

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS)

REF. AOS AUTOS DO PROCESSO N. 0019016-35.1997.8.12.0001 (001.97.019016-1)

AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA, brasileira, titular do CPF n.º 029.759.801-59 e do RG n.º 049275 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Hugo Borges Soares, n.º 317, CEP N.º 79117-230, Bairro Coophasul, nesta Capital, vem por seus advogados abaixo assinados (procuração anexa) com escritório na Rua Rui Barbosa, n. 3327, Bairro Centro, nesta Capital, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

em face de **OI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF n. 76.535.764/0001-43, com filial e representação à Rua Tapajós, n. 660, Bairro Vila Rica, nesta Capital, sociedade que sucedeu juridicamente a Telecomunicações de Mato

Grosso do Sul S/A – TELEMS, nesta Capital, pelos motivos a seguir expostos:

1 DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Exequente, na data de 09 de julho de 1993, firmou um Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia com a empresa INEPAR S/A – Indústria e Construções (**Contrato n. 0644**), sob a responsabilidade da extinta empresa Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A – TELEMS.

Referido contrato tinha como objetivo a participação financeira da Exequente nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia, o qual visava a implantação/expansão do sistema telefônico na cidade de Campo Grande (MS), sendo que na oportunidade a Exequente desembolsou, pelo contrato, a importância total de Cr\$ 79.788.495,90 (setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme cópia do contrato em **anexo**.

Não adimplindo a sua obrigação, no mês de agosto de 1997, o Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul ajuizou a competente Ação Civil Pública em desfavor da Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A – TELEMS, cujo processo foi distribuído sob o n. 001.97.019016-1 (atual n. 0019016-35.1997.8.12.0001).

Após regular tramitação, foi proferida sentença de mérito com o seguinte dispositivo:

JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM – TELEMS BRASIL TELECOM) para o fim de **DETERMINAR A RÉ QUE NO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO DA DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, PROCEDA À RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES TELEBRÁS** a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR EFETIVAMENTE PAGO POR CADA CONSUMIDOR, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGPM/FGV**, a **COTAÇÃO DAS AÇÕES NESTA MESMA DATA** e os **DIVIDENDOS EXISTENTES DESDE AQUELA DATA**

Inconformada com a sentença, a ora Requerida interpôs o pertinente recurso de Apelação, sendo processado sob o n.

2003.006345-5, ao qual foi negado provimento, ficando o seguinte acórdão ementado:

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RECURSO – SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL – AUSENCIA DE EXPEDIENTE FORENSE – PRAZO PRORROGADO – TEMPESTIVO – AGRAVO RETIDO – BRASIL TELECOM – INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO – TELEBRÁS – AUSENCIA DE PROVAS – COMPETENCIA MANTIDA – NULIDADE DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PROVA PERICIAL – EXPANSÃO DE REDE – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – PARTICIPAÇÃO ECONOMICA – RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MULTA – MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIA – RECURSO ADESIVO – DIFERENÇA DE VALORES DAS AÇÕES – SENTENÇA QUE FIXA O TERMO INICIAL PARA A INCIDENCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONDENAÇÃO GENÉRICA – FIXAÇÃO DO VALOR EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO – MULTA – ASTREINTE – FIXAÇÃO NA SENTENÇA – POSSIBILIDADE – PARCIALMENTE PROVIDA.

Inconformada, a empresa interpôs Recurso Especial (REsp n. 816.819 – MS), sendo este parcialmente provido, afastando a multa processual do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Após o processamento e julgamento de todos os recursos cabíveis, a sentença de primeiro grau transitou em julgado em 25/09/2012, conforme comprovação em **anexo**.

2 DO DIREITO

2.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Primeiramente, o Exequente requer os benefícios da Justiça Gratuita, devido ao fato de não possuir condições financeiras de custear os gastos processuais, sem prejuízo próprio e de sua família, conforme os ditames da Lei n. 1060/50, (declaração em **anexo**).

De acordo com o disposto no artigo 4º do referido diploma legal, basta a afirmação de pobreza para que o Exequente seja beneficiário da gratuidade judiciária, vejamos:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, **mediante simples afirmação**, na própria petição inicial, de que não

está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Assim sendo, requer a concessão dos benefícios da assistência gratuita do Poder Judiciário.

2.2 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Cumpra esclarecer que o presente cumprimento de sentença tem no polo passivo a empresa OI S/A (executada), pelo fato de que a mesma sucedeu e assumiu todas as obrigações da extinta TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL – TELEMS.

Insta informar que a OI S/A é o atual nome da empresa BRASIL TELECOM S/A, esta que por sua vez foi a sucessora da TELEMS.

A executada alegou no decorrer da Ação Civil Pública, por diversas vezes, a sua suposta ilegitimidade passiva, sendo rechaçada em todas as suas tentativas, conforme ficou consignado pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

(...) A Brasil Telecom S/A é parte legítima para figurar no polo passivo da ação que tem como

objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário do processo de privatização da Telebrás (...)

Interposto Recurso Especial do acórdão emanado transcrito acima, o Superior Tribunal de Justiça concluiu da seguinte forma:

(...) 2. No caso concreto, a questão relativa à legitimidade passiva da empresa foi decidida pelo Tribunal local à luz da análise de cláusulas contratuais do edital de desestatização do sistema de telefonia (e-STJ fls. 1.425/1.426), sendo inviável o recurso especial ante o óbice das Súmulas n. 5 e 7 do STJ. 3. Agravo regimental desprovido.

Desta forma, resta incontroversa e indiscutível a legitimidade da Executada para figurar no polo passivo do presente Cumprimento de Sentença, sendo que a sua legitimidade decorre da sua condição de sucessora da empresa TELEMS.

2.3 DA INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

Excelência, o Exequente faz juntar aos autos uma cópia do contrato do Plano Comunitário de Telefonia, o mesmo acostado na Ação Civil Pública pelo Cartório Extrajudicial.

Contudo, caso Vossa Excelência entender necessária a produção de mais provas, como a juntada de comprovação dos pagamentos das parcelas, estes documentos deverão ser juntados pela Executada, eis que aplicável ao presente caso o instituto da inversão do ônus da prova, antes a nítida relação consumerista, devendo ser aplicado o artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII – A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, a seu fazer em processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

Assim, requer o reconhecimento da hipossuficiência da parte Exequente, por se tratar de ação relativa a relação de consumo, aplicando a inversão do ônus da prova e reconhecendo a responsabilidade objetiva da Executada.

2.4 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Respeitando o dispositivo da sentença coletiva, o Ilustre Magistrado condenou a Executada a restituir o valor desembolsado por meio de ações, bem como os seus dividendos, desde aquela data.

Como podemos analisar, inúmeros cumprimentos de sentença foram extintos pelo nosso E. Tribunal de Justiça, uma vez que não respeitaram a coisa julgada da sentença coletiva.

Os referidos processos foram na contra mão do que determinava a r. sentença, pois faziam o requerimento de pagamento de quantia certa, e não a condenação da Executada em obrigação de fazer (restituir as ações e os seus dividendos), desrespeitando a obrigação específica determinada na sentença coletiva.

Para que seja viável o cumprimento da sentença, **NECESSÁRIO QUE PRIMEIRAMENTE** seja feita a liquidação da sentença, para que assim possa prosseguir o feito, sendo a Executada condenada a restituir as ações e seus dividendos, **OU ENTÃO, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL**, que a obrigação de fazer seja convertida em obrigação de pagar quantia certa (liquidada), juntamente com a conversão dos dividendos em lucros cessantes (também após liquidação), devidamente corrigidos monetariamente e com acréscimo dos juros legais.

Para que haja a liquidação, **NOS TERMOS DA R. SENTENÇA** coletiva transitada em julgado, **NECESSÁRIO** que, com a inversão do ônus da prova, a Executada seja compelida a juntar os documentos necessários e pertinentes para a liquidação das ações devidas e também dos dividendos, respeitando a tutela específica determinada na sentença coletiva.

Assim, o Exequente requer que Vossa Excelência intime o Executado para que apresente os documentos necessários para ter início à liquidação da sentença coletiva.

2.5 DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Com a nova sistemática adotada após o advento da Lei n. 11.232/05, o processo sincrético obteve mais força, dando efetividade a diversos Princípios, dentre eles o da Celeridade e da Econômica Processual.

Para que possa ter início o Cumprimento de Sentença dos autos n. 0019016-35.1997.8.12.0001, necessário a prévia liquidação, onde o juízo determinará quanto é o valor cabível ao Exequente a título de ações e dividendos da Executada.

Conforme já explanado, com a aplicação da inversão do ônus da prova, a Executada deverá juntar os documentos que comprovem e auxiliem este juízo na liquidação.

Como estabelecido na sentença coletiva, e considerando que ao transitar em julgado fez coisa julgada, a liquidação e o cumprimento de sentença deve seguir o seu dispositivo, não podendo diminuir ou aumentar a sua abrangência e a condenação imposta pelo magistrado.

Desta forma, o Exequente possui direito à restituição das ações da Executada, no valor desembolsado à época, devidamente atualizado e acrescido dos juros legais, bem como os respectivos dividendos, conforme estabeleceu a r. sentença coletiva, respeitando a legislação pertinente aplicável ao caso.

A presente liquidação deverá seguir os ditames legais do artigo 475-C do Código de Processo Civil (liquidação por arbitramento), uma vez que o *quantum* a ser fixado não depende somente de mero cálculo aritmético, mas sim de um cálculo mais bem elaborado, que deve ser feito por profissional capacitado.

Logo, perfeitamente cabível a liquidação na hipótese legal prevista no inciso II do artigo 475-C do Diploma Processual Civil, vejamos:

Art. 475-C. Far-se-á a liquidação por arbitramento quando:

[...]

II – o exigir a natureza do objeto da liquidação.

O cálculo a ser efetuado deve levar em consideração o valor desembolsado na época, a conversão da moeda brasileira, a correção monetária e os juros legais, respeitando os momentos fixados para início e término de cada acréscimo, devendo ao final ficar expresso o número de ações devidas ao Exequente.

No entanto, para cumprir a obrigação específica determinada na sentença coletiva, necessário que este valor seja representado em ações da época, e que após ser encontrado o percentual em ações, que seja ainda calculado os dividendos ano após ano devidos ao Exequente, uma vez que, ao possuir ações de uma sociedade anônima, o Exequente era considerado acionista para todos os fins, tendo direito a um percentual do lucro anual da S/A.

Assim sendo, o Exequente requer a liquidação da sentença, respeitando a sua coisa julgada, devendo observar que o Executado foi condenado em restituir em ações da época, o valor desembolsado, e os correspondentes dividendos, ano após ano.

2.6 DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EXEQUENDA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

De acordo com o que ficou expressamente consignado na parte dispositiva da sentença exequenda, a Executada ficou obrigada em:

(...) **PROCEDER À RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES DA TELEBRÁS** a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR EFETIVAMENTE PAGO POR CADA CONSUMIDOR, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGPM/FGV, A COTAÇÃO DAS AÇÕES NESTA MESMA DATA E OS DIVIDENDOS EXISTENTES DESDE AQUELA DATA.** (g.n.)

Assim, conforme lançado no dispositivo da sentença coletiva, a Executada deve retribuir, em ações, o valor pago pela Exequente na aquisição do contrato de Plano Comunitário de Telefonia, bem como pagar os dividendos existentes desde aquela data.

A regra a ser respeitada é a do artigo 461 do Código de Processo Civil, devendo o juiz conceder a tutela específica da obrigação, qual seja, a restituição em ações do valor desembolsado pelo Exequente.

Após a fase de liquidação de sentença, o Exequente requer a entrega do número de ações da TELEBRÁS, atual OI S/A, correspondente ao valor encontrado em liquidação, bem como os seus dividendos.

O cálculo dos dividendos deve ser elaborado tendo como base o balancete anual dos lucros da empresa Executada, ano a ano, desde a data em que deveria ter restituído o valor em forma de ações (até 6 meses após o encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes – conforme r. sentença da Ação Civil Pública), até a data atual, valores estes também devidamente corrigidos e acrescidos de juros moratórios, respeitando as determinações da Lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

2.7 DO CUMPRIMENTO SUBSIDIÁRIO DA SENTENÇA EXEQUENDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

Excelência, o parágrafo 1º do mesmo artigo 461 do Diploma Processual Civil estabelece que a obrigação será convertida em perdas e danos se o **AUTOR REQUERER**, ou **SE FOR IMPOSSÍVEL A TUTELA ESPECÍFICA** ou a obtenção do resultado prático correspondente.

Desta forma, sucintamente, caso não seja possível a entrega da tutela específica, requer a sua conversão em perdas e danos,

ficando o Executado obrigado a pagar quantia certa, qual seja, o valor desembolsado pelo Exequente na época em que aderiu ao Plano Comunitário de Telefonia, corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais, conforme o dispositivo da sentença coletiva e já alegado nesta exordial.

2.8 DA CONVERSÃO DOS DIVIDENDOS EM PAGAMENTOS POR PERDAS E DANOS

Conforme estabelecido no dispositivo da sentença coletiva, o Executado, além de ter que restituir o valor do contrato em ações, também ficou obrigado a pagar os dividendos correspondente à quantidade dessas ações, conforme a periodicidade estabelecida pela legislação pertinente.

Ocorre que, caso não seja possível a entrega das ações, devendo converter o seu valor em perdas e danos, **NECESSÁRIO QUE O DIVIDENDO TAMBÉM SEJA CONVERTIDO EM PERDAS E DANOS**, ficando caracterizado como lucro cessante.

Estabelece o artigo 402 do Código Civil que:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Uma rápida interpretação do dispositivo legal já esclarece que o credor possui direito ao dano que efetivamente perdeu (dano emergente), e aquele que ele razoavelmente deixou de lucrar (lucros cessantes).

Caso a obrigação de fazer (restituir em ações), seja convertida em perdas e danos (obrigação de pagar quantia certa), os dividendos também devem acompanhar essa sorte, uma vez que são acessórios e dependentes das ações, tendo a sua sorte vinculada àquela.

Desta forma, sendo o objeto principal deste cumprimento modificado, não pode o Exequente ser prejudicado, devendo receber os dividendos em forma de lucros cessantes, ou seja, o que razoavelmente deixou de lucrar com as ações, uma vez que, caso possuísse as ações da Executada, seria considerado, mesmo que minoritário, um acionista, tendo direito a um percentual dos lucros da S/A, bem como demais direitos atinentes aos acionistas.

Desta forma, sendo convertida a obrigação de fazer (restituição em ações), requer a igual conversão dos dividendos em perdas e danos, conforme já estabelecido pelo E. STJ ao julgar recursos repetitivos, vejamos o entendimento:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. MULTA. ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INCLUSÃO DE JUROS DE MORA. SÚMULA 83/STJ. DIVIDENDOS. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. CRITÉRIOS.

1. Ausente o prequestionamento de tema ventilado no recurso especial, incide o enunciado 211 da Súmula do STJ.

2. Não caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a interposição de recurso ou meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo.

3. "Os juros legais são acessórios do principal, motivo pelo qual, embora omissos o pedido inicial ou a sentença condenatória, consideram-se implícitos e devem ser incluídos na conta de liquidação, ainda que homologado cálculo anterior, não implicando esta inclusão em ofensa a coisa julgada" (REsp 402724/SP, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 19.4.2010). Incidência da Súmula 83/STJ.

4. "1.3. **OS DIVIDENDOS SÃO DEVIDOS DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE O CONSUMIDOR INTEGROU OU DEVERIA TER INTEGRADO OS QUADROS SOCIETÁRIOS.**

1.3.1. **SOBRE O VALOR DOS DIVIDENDOS NÃO PAGOS, INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 205, § 3º, LEI 6.404/76, E JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO.**

1.3.2. **NO CASO DAS AÇÕES CONVERTIDAS EM PERDAS E DANOS, É DEVIDO O PAGAMENTO DE DIVIDENDOS DESDE A DATA EM QUE AS AÇÕES DEVERIAM TER SIDO SUBSCRITAS, ATÉ A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, INCIDINDO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO ITEM ANTERIOR**" (REsp 1301989/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 19.3.2014). 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 237.346/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 29/04/2014)

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CESSÃO DE DIREITOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. CRITÉRIOS. COISA JULGADA. RESSALVA.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. O cessionário de contrato de participação financeira tem legitimidade para ajuizar ação de complementação de ações somente na hipótese em que o instrumento de cessão lhe conferir, expressa ou tacitamente, o direito à subscrição de ações, conforme apurado nas instâncias ordinárias.

1.2. CONVERTE-SE A OBRIGAÇÃO DE SUBSCREVER AÇÕES EM PERDAS E DANOS MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO DE AÇÕES DEVIDAS PELA COTAÇÃO DESTAS NO FECHAMENTO DO PREGÃO DA BOLSA DE VALORES NO DIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO.

1.3. OS DIVIDENDOS SÃO DEVIDOS DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE O CONSUMIDOR INTEGROU OU DEVERIA TER INTEGRADO OS QUADROS SOCIETÁRIOS.

1.3.1. SOBRE O VALOR DOS DIVIDENDOS NÃO PAGOS, INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DE

VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 205, § 3º, LEI 6.404/76, E JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO.

1.3.2. NO CASO DAS AÇÕES CONVERTIDAS EM PERDAS E DANOS, É DEVIDO O PAGAMENTO DE DIVIDENDOS DESDE A DATA EM QUE AS AÇÕES DEVERIAM TER SIDO SUBSCRITAS, ATÉ A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, INCIDINDO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO ITEM ANTERIOR.

1.4. Ressalva da manutenção de critérios diversos nas hipóteses de coisa julgada.

2. Caso concreto:

2.1. Recurso Especial de BRASIL TELECOM S/A: Ausência de indicação do dispositivo de lei federal que fundamenta a alegada divergência jurisprudencial, o que atrai a incidência do óbice da Súmula 284/STF.

2.2. Recurso Especial de SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA: 2.2.1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2.2. Ausência de indicação do dispositivo de lei federal que fundamenta a alegada divergência jurisprudencial no que tange à questão da legitimidade ativa. Óbice da Súmula 284/STF.

2.2.3. "Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização" (Súmula 371/STJ).

2.2.4. Aplicação do item 1.2 ao caso concreto.

2.2.5. Aplicação do item 1.3.2. ao caso concreto.

2.2.6. Carência de interesse recursal no que tange ao critério de arbitramento dos honorários advocatícios, devido à sucumbência recíproca.

3. RECURSO ESPECIAL DE BRASIL TELECOM S/A NÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DE SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

(REsp 1301989/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014)

Portanto, é pacificado no Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso repetitivo, como exposto.

Desta forma, não resta muito a discutir ou protelar a presente questão, devendo ser aplicada a Justiça.

Assim sendo, requer, **SUBSIDIARIAMENTE** à obrigação de fazer, a conversão dos dividendos para perdas e danos, e o seu conseqüente pagamento, sendo o cálculo realizado conforme os parâmetros estabelecidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça nos casos julgados em recurso repetitivo e/ou conforme o disposto em definitivo pela coisa julgada da lide originário deste Cumprimento.

3 DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme alegado e comprovado, obedecendo as determinações do art. 4º da Lei n.º 1.060/50;
- b) A inversão do ônus da prova, com o fim de intimar o Executado para que apresente os documentos necessários para a liquidação da sentença;
- c) A **LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA** coletiva por arbitramento, com a fixação da quantidade de ações devidas ao Exequente, bem como os dividendos correspondente;

d) A intimação do Executado, na pessoa do seu advogado, para que se manifeste sobre o resultado da liquidação (art. 475-D, parágrafo único do CPC);

e) Não havendo empecilho, requer desde já a entrega das ações e dos dividendos que lhe são devidos, estes desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas;

f) **SUBSIDIARIAMENTE**, primando pelos Princípios da Celeridade e Economia Processual, o Exequente requer desde já, caso não seja possível o cumprimento da obrigação de fazer (tutela específica), que a obrigação seja convertida para obrigação de pagar, sendo a quantia das ações encontrada em liquidação, bem como os seus dividendos paga em pecúnia, havendo aqui a conversão das ações e dos dividendos em perdas e danos;

g) A intimação da Executada para que, voluntariamente, efetue o pagamento dos valores encontrados pela conversão da liquidação;

h) Caso não efetue espontaneamente o pagamento, requer a penhora online dos valores através do sistema BACENJUD, e a imposição da multa de 10% sobre o valor da dívida, conforme determina o art. 475-J do CPC;

i) Requer a intimação da Executava para que se manifeste sobre a liquidação e, sendo convertido em obrigação de pagar quantia certa (liquidada), que se manifeste sobre a penhora realizada;

j) Seja a Executada condenada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento);

k) Requer provar o alegado por todos os meios de prova no Direito admitidos.

Dar-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 21 de outubro de 2014.

RODRIGO BATISTA MEDEIROS

OAB/MS 14.493

MARLON RICARDO LIMA CHAVES

OAB/MS 13.370

Rua Rui Barbosa, 3327 | 79002-362 | Campo Grande - MS
(67) 3043 0359 | (67) 3213 0359

www.mcnadv.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA, brasileira, portador do RG n 049275 SSP/MS, e no CPF sob o n° 029.759.801-59, domiciliado em Campo Grande (MS), e residente à Rua Hugo Borges Soares, 317, Coophasul.

OUTORGADOS: MARLON RICARDO LIMA CHAVES, RODRIGO BATISTA MEDEIROS E ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO, portadores de Inscrição junto ao quadro da Seccional de Mato Grosso do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n° 13.370, 14.493 e 7.187-E, respectivamente, e de Cadastro de Pessoa Física de n° 010.825.461-51, 001.183.141-30 e 022.218.471-05, respectivamente, com escritório situado a Rua Rui Barbosa, 3327, Centro, nesta capital, CEP 79.002-369, telefones n.o: (67) 3213-0359, 3043-0359, 9928-3872, 8404-3333.

COMPROMETIMENTO: Neste ato o(s) outorgante(s) se compromete(m), na falta de contrato escrito, a cumprir a tabela de honorários da OAB/MS, que lhe foi apresentada.

PODERES: O(s) Outorgante(s), por este instrumento de mandato, confere(m) os poderes da cláusula ad judicium e extra dando enfim, amplos e irrestritos poderes para o foro em geral, inclusive no âmbito da administração pública, direta e indireta, em seus órgãos competentes, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho da presente ação judicial ou administrativa, e qualquer procedimento que seja necessária a intervenção de advogado, representando-o(s), conjunta ou separadamente, perante qualquer juízo, comarca, instância ou Tribunal, para quem concedem os mais amplos e irrestritos poderes, sendo que estes podem, observados os poderes do advogado estabelecido em Lei, são conferidos para intentar ou acompanhar qualquer feito em nome do(s) outorgante(s), como autor(es), réu(s), assistentes(s), oponente(s), ou terceiro(s) interveniente, podendo, ainda, celebrar ajustes amigáveis, receber valores em seu(s) nome, dar e receber quitação de crédito, negociar débito, suscitar incidente de falsidade, arguir exceções de impedimento(s) ou de suspeição, transigir, firmar compromissos e receber citação e intimações, desistir, e substabelecer, se necessário, com ou sem reserva os poderes ora conferidos, bem como retirar alvarás em seu nome.

Campo Grande (MS), 21 de outubro de 2014.



Ambrozina Barboza de Almeida

		CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA		CONTRATO Nº * fls. 35824 0644	
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Ambrozina Barbosa de Almeida					
CPF OU CGC: 029.759.801-59	RG OU INSC. ESTADUAL: 049.275	ORGÃO EMISSOR: SSP/MS	NATURALIDADE: Carnapua/MS		
DATA DE NASCIMENTO: 22.12.45	ESTADO CIVIL: Desquitada	PROFISSÃO: Func. Público	CLASSE TERMINAL: R.		
ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO: Rua 34 de Julho		12237	NÚMERO: 5141	COMPLEMENTO: BL. CGAP 3A	
BAIRRO: Monte Castelo	CIDADE: C. Grande	ESTADO: MS	CEP: 79011-470	FONE P/ CONTATO: 7258677	
NOME A CONSTAR NA LISTA: Madia de Almeida Rico		ATIVIDADE:	DATA PGTO. PARCELAS: 09		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hugo Borges Soares		317	COMPLEMENTO:		
BAIRRO: esophasul	CIDADE: C. Grande	ESTADO: MS	CEP: 79117-230	PREVISÃO DE INSTALAÇÃO: 10/03/93	
PLANO DE PAGAMENTO					
VALOR DO CONTRATO: 79.788.495,90	VALOR À VISTA:	VALOR DA ENTRADA: 30.457.025,00	VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL: 11.666.245,15		
INDEXADOR: <input type="checkbox"/> PRÉ-FIXADO <input checked="" type="checkbox"/> TR <input type="checkbox"/> IGPM	Nº TOTAL DE PARCELAS: 06		VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: 09/09		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTE CONTRATO.					
09/07/93 DATA	 CONTRATANTE	 CONTRATADA	 INTERVENIENTE		

Pelo presente contrato, INEPAR S.A. -INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, CGC 76.627.504/0001-06, estabelecida à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 11400 em Curitiba-PR doravante denominada INTERVENIENTE, INEPAR FACTORING - FOMENTO COMERCIAL, CGC 82.310.764/0001-48, estabelecida à Av. Juscelino K. de Oliveira, 11400 em Curitiba - PR doravante denominada CONTRATADA, e a pessoa física/ou jurídica qualificada acima, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas, o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a participação financeira da CONTRATANTE nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia, que visa a implantação/expansão do sistema telefônico local, conforme contrato de prestação de serviços em Empreitada Global assinado entre a INTERVENIENTE e a Comunidade de Campo Grande representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, assinado em 16 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A CONTRATANTE, por esta e melhor forma de direito, aceita e confessa ser devedora do valor da participação financeira consignada neste instrumento, que será pago a CONTRATADA na forma e condições também nele especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da participação financeira estipulada neste instrumento dar-se-á a vista ou em parcelas mensais e sucessivas, através de documentos de cobrança emitidos por estabelecimentos de crédito credenciados.

- 3.1 O valor das parcelas mensais da participação financeira será atualizado, a partir da data da assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Taxa Referencial - TR, ou pela variação acumulada do IGPM, ou por outro índice que melhor representar a recomposição da desvalorização monetária ocorrida no período, acrescida de encargos conforme previsto em contrato assinado com Instituição financeira credenciada.
- 3.2 Na hipótese de extinção, limitação, suspensão ou não divulgação do indexador indicado acima, a partir do dia do evento será utilizada a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP ou na sua falta, do IGP (Índice Geral de Preços), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3 Se no quadro Plano de Pagamentos a CONTRATANTE houver optado por indexador pré-fixado, pagará os valores das parcelas indicadas nas datas previstas neste Instrumento.
- 3.4 Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão, além da atualização referida no subitem 3.1, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) A.M. pro-rata-dia.
- 3.5 Quaisquer valores resultantes deste contrato, quando pagos através de cheques, somente serão considerados como quitados após a liquidação dos respectivos cheques.
- 3.6 As parcelas mensais vencerão nas datas descritas no anverso e deverão ser pagas nas agências bancárias autorizadas pela CONTRATADA.
- 3.7 Caso a CONTRATANTE não receba os documentos de cobrança até dois dias antes do seu respectivo vencimento, deverá contactar o escritório da CONTRATADA ou sua representante. Qualquer contato posterior a data do vencimento não isenta a CONTRATANTE dos encargos previstos no item 3.4.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIMAR HERMENEGILDO DA SILVA. Se imprimir, para conferência acesse o site http://www.ijms.jus.br/esaj, informe o processo 0019016-35.1997.8.12.0001 e o código A239F6.

Este documento foi protocolado em 21/10/2014 às 14:56, por André Moura Leal, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e RODRIGO BATISTA MEDEIROS. Para conferir o original, acesse o site http://www.ijms.jus.br/esaj, informe o processo 0833910-84.2014.8.12.0001 e código DDD89B.

Energul



Empresa Energética de
Mato Grosso do Sul S.A.
Av. Gury Mendes, 8005
Campo Grande MS - 79072-900
CNPJ 13.413.826/0001-96
Inscrição Estadual 28.105.553-0

10/2014 4343581

124

20/10/2014

R\$71,55

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. lei 10.438/02), e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima conta.

AMBROZINA BARBOSA DE ALMEIDA

RUA HUGO BORGES SOARES, 317
7.104.31.260000. COOPHASUL, CAMPO GRANDE
CAMPO GRANDE - 79117230, CAMPO GRANDE, MS
Local:9104 Etapa/Livro:07/GC431A Equipamento:F49476 Tensao nominal ou contrat.:127V/220V
Classe:RESIDENCIAL SubClasse:RESIDENCIAL
Fase:BIFASICO Cod.Fiscal de operacao:5.258 Bv.6.35m

Dados importantes		Historico de Consumo													
Leit. Atual	13/10/2014	OUT/14	124	SET/14	105	AGO/14	106	JUL/14	113						
Leit. Anterior	11/09/2014	JUN/14	104	MAR/14	169	ABR/14	195	MAR/14	203						
Prox. Leitura	11/11/2014	FEV/14	191	JAN/14	213	DEZ/13	196	NOV/13	183						
Emissao/Representacao	13/10/2014	OUT/13	181												

Descricao de consumo		CPF/CNPJ	Indicadores continuidade			
Equipamento	F49476 KWH	2975980159	Conjunto CAMPO GRANDE JOSE			
Leit. Atual (RNL)	28522		AGO/2014	DIC	FIC	DMIC
Leit. Anter	28398		Limite Anual	20,30	13,20	0,00
Consumo Med/Fat	124/124		Limite Trim.	10,15	6,60	0,00
Numero de Dias Faturado	32		Limite Mensal	5,07	3,30	2,86
Consumo Medio Diario	3,75		Acurado	0,00	0,00	0,00
Media 12 Ultim. Meses	158		EUSD-Enc Uso Sist Dist	R\$ 20,14		
Const.Fat./Fator Pot						

Detalhes do faturamento - Valores Faturados

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa	Total (R\$)
Consumo	124	0.357080	44.27
Pis			0.55
Cofins			2.54
Icms			9.70
Subtotal (R\$)			57.06

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

CONTA CUSTEIO SERV TL PUBLICA	11,36
AJUSTE DA TARIFA 3/3	3,13
Subtotal (R\$)	14,49
Total (R\$)	71,55

Composicao do Preço (Art. 31, Resolucao 166/2005)

Distribuicao	Enc. Setorizis	Energia	Transmissao	Tributos	Soma
16,05	2,52	24,31	1,39	12,79	57,06

Tributos	Base de Calculo (R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	57,06	17,00000	9,70
PIS	57,06	0,96700	0,55
COFINS	57,06	4,45200	2,54

Mensagem

AJUSTE CONFORME RESOLUCAO HOMOLOGATORIA ANEEL 1725/2014, PARCELA 3/3 - A PARTIR DE 2015 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS, A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL, AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO, NO MES DE OUTUBRO VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA EM R\$ 0,03 / KWH DE ACRESCIMO NO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

FAT-08-2014472409490-10

Reservado ao Fisco Período Fiscal:10/2014
BA71. E915. 3EE9. 19CA. D80E. 2B3A. 9715. 10D6

Emissao Autorizada por Regime Especial Processo N.11/070256/2004

Energul



Bv.6.35m 28522-**-124 13-10:55

10/2014 20/10/2014

08-2014472409490-10 004343581 R\$71,55
83650000002 715500500007 001080020140 472409490100



Este documento foi protocolado em 21/10/2014 às 14:56, por André Moura Leal, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e RODRIGO BATISTA MEDEIROS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0833910-84.2014.8.12.0001 e código DDD89B.

SENTENÇA DE 1º GRAU
PROFERIDA NOS AUTOS DA
ACP Nº 001.97.019016-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

970
/1
jei

fls. 06
Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Batista Medeiros, Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em 16/08/2017 às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal de acesso público do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul em www.poderjudicial.mt.gov.br.

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS.
AUTOS Nº 519/97.19016-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor desta Comarca, move a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer** contra **TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM -TELEMS BRASIL TELECOM)** aduzindo em síntese que o Município de Campo Grande, representando a comunidade, e a Ré firmaram, em 16.12.91, contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede, onde esta comprometeu-se, conforme Portaria nº 086/91, a efetuar a transferência dos terminais telefônicos para o nome dos promitentes cessionários, investi-los na condição de assinantes e retribuir em ações a participação econômica dos consumidores do direito de uso de linhas telefônicas, pois a comunidade, na pessoa de cada adquirente, financiaria a obra que, ao final, passaria à propriedade da Ré, que a retribuiria integralmente em ações.

Naquela mesma data, o Município de Campo Grande firmou contrato de prestação de serviços em regime de empreitada global com as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e Consil Engenharia Ltda., a fim de que essas elaborassem projetos e efetuassem a expansão de 30.000 linhas telefônicas, com base no plano conhecido por Planta Comunitária de Telefonia – PCT, ficando cada uma com 15.000 linhas para serem comercializadas e instaladas no prazo de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato. Posteriormente, a Ré fez constar no contrato padrão, que seria usado pela empresas empreendedoras, a cláusula 5.0, dispondo que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações na mesma proporção da participação de cada aderente.

Com o advento da Portaria nº 610, de 19 de agosto 1994, que republicou a NET 004/DNPU – Abril de 1991, estabelecendo que os novos planos de expansão de telefonia não teriam mais a retribuição em ações. Todavia, a Ré contrariando não só a Portaria nº 086/91, mas os próprios termos da Portaria nº 610/94, sem qualquer aditivo no contrato firmado com a comunidade, levou as empresas empreendedoras a modificar seus contratos, veiculando em suas publicidades que a partir daquela data não mais haveria retribuição em ações no plano de expansão/91, que se encontrava em andamento, sem qualquer alteração do objeto contratual, e ainda, que ela deixou de cumprir também os itens 6.4 e 6.5 do contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede.

Alega ainda que a falta de transferência do acervo da Ré para o consumidor, dentro do prazo estipulado, causa-lhes danos, posto que a cada ano o valor patrimonial da ação tem se valorizado, e com isso, o número de ações diminui e que a proceder à avaliação do acervo em relação às 10.648 linhas instaladas pela Inepar S.A., desconsidera o valor efetivamente por eles pago.

Assim, pugna pela concessão de liminar a fim de que seja determinado à Ré finalizar, no prazo de trinta dias, o processo tendente a retribuir em

Brasil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

921
juiz

fls. 08.
Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO BATISTA MEDEIRO e seu representante legal. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://www.jusbrasil.com.br/assinaturas> ou o endereço eletrônico: assinaturas@trf6.jus.br.
43.2013.08.12.00019 e 0209999-9

ações e transferir os terminais telefônicos para os nomes dos promitentes cessionários, investindo-os na condição de assinantes, com relação às primeiras 10.115 linhas comercializadas pela empresa Inepar S.A., bem como dar início ao mesmo processo, como prazo de 60 dias, em relação às 4.134 últimas linhas comercializadas por aquela empresa; pediu, em caso de descumprimento dessas determinações, o cancelamento do contrato de comodato firmado entre a Ré e a Inepar S.A..

Ao final, requer a ratificação da liminar e a condenação da Ré em proceder à retribuição em ações Telebrás, no valor efetivamente pago por cada consumidor, ou seja, R\$ 1.117,63, corrigido monetariamente e acrescido dos juros devidos, com base no valor patrimonial das ações da época em que deveriam ter ocorrido a transferência do acervo; ressarcir as perdas e danos econômicas e morais em virtude dos atrasos ocorridos na transferência das ações, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença; pagar os dividendos relativos aos lucros sociais aos promitentes assinantes que não tiveram sua participação econômica retribuída em ações, a contar do terceiro ano após a assinatura do contrato de instalação da linha firmado pelo consumidor com a Inepar S.A.; apresentar em juízo o valor dos dividendos, a partir de 1993, a ser atribuído a cada ação, discriminando os valores por tipo de ação; informar e comprovar documentalmente os valores arrecadados mensalmente referentes aos 15.000 terminais em operação e instalados comercialmente pela Inepar S.A.; apresentar, em juízo, as avaliações efetuadas pelas comissões de peritos avaliadores que elaboram o laudo de avaliação nº 001/96; informar a situação de cada contrato de comodato firmado entre a Ré e as empresas Consil e Inepar S.A., e desconsideração da personalidade jurídica.

O pedido de liminar foi parcialmente deferido, somente com relação aos dois primeiros pedidos aduzidos na inicial, fixando-se multa diária de R\$ 500,00 para o descumprimento das determinações anteriores (f.382/389).

A Ré apresentou contestação a f.394/412, arguindo preliminares de incompetência do foro; carência de ação por faltar ao Ministério Público Estadual o interesse de agir e legitimação para figurar no pólo ativo da presente *actio*; denúncia da lide à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e à Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás e a inclusão no feito, como sua assistente, da Comissão de Valores Imobiliários, nos termos da Lei nº 6.385/76.

No mérito, sustenta, em síntese, que a Inepar S.A. foi contratada pela comunidade de Campo Grande, representada pela Prefeitura Municipal, para ampliação do sistema telefônico, ficando também encarregada de captar recursos para a comercialização de 15.000 terminais telefônicos, em três etapas, e posterior transferência da rede para a Ré, mediante absorção do acervo por dação em pagamento. Todavia, conforme determina a Portaria nº 610/94, do Ministério das Comunicações, a última das etapas, correspondentes a 4.132 terminais, dar-se-á através da incorporação ao seu patrimônio, mediante doação do acervo da planta comunitária comercializada pela Inepar S.A..

Alega, ainda, que a avaliação do acervo foi realizada por peritos avaliadores, sendo o laudo homologado pela assembléia geral extraordinária, dentro do que determina a Lei nº 6.404/76; em decorrência de cláusula contratual, a retribuição em ações deve ser corresponder ao valor apontado no laudo; os contratos de autofinanciamento são de adesão e em seu teor inexistente qualquer abusividade; as condições neles estabelecidas podem ser estabelecidas unilateralmente mesmo depois de pactuado, posto ser ela ente da administração indireta, devendo ser aplicada a Súmula 473 do STF; não há que se falar em alteração unilateral de cláusulas, uma vez que

Stabile



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

922
juiz

fls. 08.
Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO BATISTA MEDEIRO e seu representante legal. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://www.jusbrasil.com.br/assinatura/verificacao> ou acesse o link: <https://www.jusbrasil.com.br/assinatura/verificacao>

apenas cumpriu portarias ministeriais, que têm plena eficácia, à exegese do art. 87, II, da CFB, não podendo o administrador de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações e Lei das Sociedades por Ações e que o pedido de retribuição em ações dos 4.134 terminais, comercializados na terceira etapa, não pode prosperar, visto que o acervo será transferido por doação.

Assim, invocando doutrina e legislação aplicáveis à espécie, pugna pelo acolhimento das preliminares ou improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Houve impugnação a f. 573/585, onde o Autor refuta as prefaciais e, quanto ao mérito, reforça seus dizeres e pedidos anteriores, pugnando pelo julgamento antecipado da lide.

A f. 597/599 e entendendo estarem presentes os requisitos estipulados no art. 84, § 3º, do CDC, o Autor requereu a concessão de liminar a fim de que se determine aos cartórios desta Comarca que se abstenham de efetuar qualquer escritura de doação do acervo de referente às 4.134 linhas comercializadas, o que foi deferido, conforme decisão de f. 610, a qual determinou também a intimação da Ré para, no prazo de dez dias, comprovar o cumprimento da liminar de f. 382/389.

Conforme decisão de f. 643/644, as preliminares argüidas foram rejeitadas e determinado à Ré para, em 24 horas, comprovar haver atribuído as ações aos primeiros 10.115 consumidores das 15.000 linhas comercializadas pela Inepar S.A. e ter dado início ao processo de atribuição de ações com relação aos outros 4.134 consumidores, comprovando o atual estágio desse procedimento.

Na petição de f. 652/654, informa que a retribuição das ações referentes às primeiras 10.115 linhas já foi procedida, com a disponibilização de valores mobiliários do capital social da Telebrás. Quanto às demais, alegou que, ante a cisão da Telebrás e a constituição de novas subsidiárias, o atual *holding* desta empresa é a Tele Centro Sul Participações S.A., razão pela qual a pendência foi submetida à análise dos atuais controladores.

Na manifestação de f. 732/742, o Autor, além de outros pedidos, requer seja a Ré condenada a completar o valor das ações pagas de R\$ 1.185,16 para R\$ 2.115,55, e retribuir em ações esse mesmo valor, descontado o valor da taxa de instalação.

Na petição de f. 803/810, a Ré pugna pela revogação da liminar, inclusão da União no pólo passivo da presente ação com sua exclusão, bem como, sejam declaradas a incompetência absoluta deste Juízo e a nulidade dos atos decisórios nele proferidos.

A f. 887/889, a Ré interpôs agravo retido contra a decisão de f. 817, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos.

Relatei. Decido.

A presente ação comporta julgamento antecipado, *ex vi* do artigo 330, I, do CPC, uma vez que a matéria é unicamente de direito e prescinde de dilação probatória.

Trata-se a presente de ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, visando compelir a Requerida a proceder à retribuição, de forma integral, em ações da TELEBRÁS S.A. aos consumidores participantes do Programa Comunitário de Telefonia – PCT/91, cujo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

925
juiz

fls. 06
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e RODRIGO BATISTA MEDEIRO. Se impo...

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou equidade;

XVI - (...).

§ 1º - Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence".

Ademais, a Portaria nº 610, de 19.08.94, que republicou a NET 004/DNPU - abril de 1991 (versão agosto de 1991), determinando que os novos planos de expansão não teriam mais o valor da participação financeira dos promitentes-assinantes não teria mais sua retribuição em ações, e na qual está fundada a defesa da Ré, estabelece expressamente em seu preâmbulo "que tais alterações não são aplicáveis aos projetos que se achavam em curso", o que corrobora o entendimento acima esposado.

Nesse aspecto, o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado assim se posicionou na ação civil pública movida pelo Autor contra a Consil Engenharia Ltda e a Ré:

"IV - A cláusula contratual introduzida pela Portaria nº 610/94 do Ministério das Comunicações que veio a eximir a concessionária do dever de retribuir em ações o valor da participação financeira integralizada por cada consumidor assinante, não se aplica ao Plano Comunitário de Telefonia do ano de 1991 tendo em vista a existência de expressa disposição legal que proíbe sua retroatividade para alcançar os projetos em andamento e também por se tratar de cláusula nula de pleno direito por restringir direito fundamental do consumidor previsto no artigo 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor".

Resta claro que a Ré deve ser condenada a retribuir em ações os valores efetivamente pagos a título de participação financeira dos promitentes-assinantes que participaram da última fase do Programa Comunitário de Telefonia executada pela Inepar S.A. Indústria e Construções.

Segundo o item 5.3 da Portaria nº 86, de 17.07.91, o prazo para retribuição em ações não poderá exceder a seis meses da data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes. Todavia, não há nos autos prova quanto à data de sua realização; por tal razão, a Ré deve comprová-la em Juízo, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996, conforme revela o documento de f. 420/422.

Assim, para o cálculo referente à retribuição em ações, em se tratando das primeiras 10.115 linhas telefônicas, deve ser levado em consideração a valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, que é o índice que melhor retrata a perda de poder aquisitivo da moeda no decurso do tempo, até data limite para retribuição acima indicada, e com a cotação das ações nessa mesma data, aferir quantas ações seriam adquiridas com esse valor, constatando-se aí qual real quantidade de ações a que cada consumidor tem por direito receber em retribuição por sua participação econômica, sendo inclusive devido os dividendos existentes desde aquela data.

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

926
juiz

fls. 06.
Este documento foi assinado digitalmente por NELIO STABILE em 20 de dezembro de 2001. Para verificar a autenticidade acesse o endereço: <http://www.sj.mato Grosso do Sul.gov.br/assessoria/assessoria.htm> ou assessoria@sj.mato Grosso do Sul.gov.br

Por essa razão, inexistente qualquer prejuízo a consumidor, ficando assim indeferida a pretensão do Autor quanto a possíveis danos materiais por aqueles experimentados. Além disso, as questões referentes à comercialização das ações já recebidas pelos consumidores fogem do âmbito desta ação civil pública, devendo ser discutidas em novo feito e entre as partes que figuram nessa outra relação jurídica.

Melhor sorte não lhe assiste no tocante à pretensão relativa aos danos morais, posto que há não nos autos qualquer evidência de sua ocorrência, cujo ônus competia ao Autor, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil.

Por último, insta salientar que a desconsideração da personalidade jurídica, visando ao ressarcimento do consumidor, é aplicável somente nas hipóteses previstas no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, em nenhum momento o Autor imputou à Ré prática de ato ilícito, contrário ao estatuto social ou, ainda, abuso de poder.

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 7.347/85 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), **JULGO em parte PROCEDENTE** a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer** movida contra **TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM -TELEMS BRASIL TELECOM)** para o fim determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

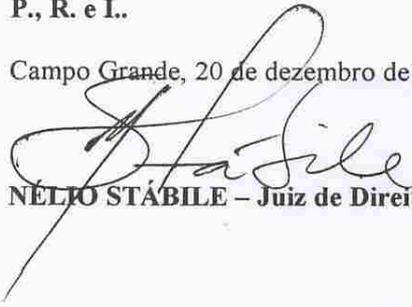
Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 reais para hipótese de descumprimento desta decisão.

Condeno ainda a Ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$7.000,00 (sete mil reais), tendo em vista, a natureza da causa, o trabalho realizado e sua procedência parcial. A verba será revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC.

P., R. e I..

Campo Grande, 20 de dezembro de 2001.


NELIO STABILE – Juiz de Direito



14.10.2003

Quarta Turma Cível

Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0000-00 - Campo Grande.
Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmoló Letteriello.
Apelante - Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.
Apelante - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.
Apelado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.
Apelada - Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

RELATÓRIO

O Sr. Des. Rêmoló Letteriello

Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, inconformada com a sentença prolatada pelo Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, recorre a esta Corte alegando, em preliminar, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa porque pretendia realizar a produção de prova pericial para solucionar a controvérsia existente nos autos em relação às ações da TELEBRÁS e seu valor patrimonial, e não houve nenhuma justificativa da não realização desta prova. Suscita também que, por essa mesma razão, a sentença é nula por falta de fundamentação. Por fim, como matéria preliminar, pede que o agravo retido seja provido, para que seja reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Estadual, incluindo a União no pólo passivo da ação e excluindo a apelante da lide. No mérito, alega que o valor da retribuição das ações referentes às primeiras 10.115 linhas telefônicas comercializadas na 1ª etapa deve ser com base no laudo homologado pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, conforme prevê a Lei 6.404/76, e quanto aos 4.134 terminais comercializados na 2ª etapa, pela Portaria nº 610/94 do Ministério das Comunicações, foi determinado que haveria incorporação do acervo da planta comunitária à Telems, mediante doação, sem qualquer retribuição aos participantes. No que se refere a esta 2ª etapa, ainda, aduz que não há nos autos provas de que os participantes pagaram o valor dos terminais e, não sendo demonstrado o cumprimento desta obrigação, não há falar em retribuição. Caso seja mantida a condenação desta 2ª etapa, alega que o valor da retribuição não pode se basear no valor pago por cada participante, mas sim no valor do acervo implantado, que também deve ser objeto de avaliação. Por fim, pede a exclusão da multa aplicada nos embargos de declaração interpostos contra a sentença alegando que o citado recurso não teve o caráter protelatório porque visou que o agravo retido fosse devidamente analisado e que fosse suprida a omissão quanto ao pedido de realização de prova pericial.

Em contra-razões, a Promotoria alega preliminarmente a intempestividade da apelação interposta sob o fundamento de que os embargos

declaratórios ofertados contra a sentença foram protocolados fora do prazo legal. Sendo assim, se os embargos são intempestivos, a apelação também o é porque não houve interrupção do prazo recursal. Caso a apelação seja considerada tempestiva, que seja recebida apenas no efeito devolutivo porque este recurso foi interposto contra sentença que conformou a antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao recurso ofertado, pede a rejeição das preliminares argüidas e, no mérito, pugna pelo seu improvimento.

Adesivamente, a Promotoria recorre pleiteando a condenação da recorrida ao pagamento da diferença de valores referentes à retribuição, relativo às primeiras 10.115 linhas telefônicas, em virtude do não cumprimento da liminar, bem como pelos danos materiais e morais. Pede também que a multa seja fixada e a sua incidência seja a partir da data prevista na decisão que deferiu a tutela antecipada ou a data que a recorrida comprovou o cumprimento parcial da liminar, até o dia 04/02/2002, quando foi intimada da sentença, incidindo a partir daí a nova multa prevista nesta nova decisão.

Em contra-razões, a Brasil Telecom S.A pede o improvimento do recurso.

A Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pelo acolhimento da preliminar de intempestividade do recurso. Caso admitido, opina que seja recebido no efeito devolutivo em virtude do que diz o artigo 520, VII, do CPC e que o agravo retido seja julgado improvido. Opina também que a preliminar de cerceamento de defesa não deve ser acolhida. No mérito, bate-se pelo improvimento do recurso da Brasil Telecom e que seja provido o recurso adesivo.

V O T O

O Sr. Des. Rêmolto Letteriello (Relator)

Aprecio a preliminar de intempestividade argüida pela Promotoria de Justiça. Sustenta o *Parquet* que os embargos de declaração ofertados contra a sentença foram protocolados fora do prazo legal e, sendo assim, a apelação também o é porque não houve a interrupção do prazo recursal.

Pela certidão de f. 931, vê-se que a recorrente tomou ciência da sentença, através de publicação no Diário da Justiça, em 04.02.2002. Sendo assim, o prazo final para a interposição dos embargos declaratórios seria 11 de fevereiro de 2002. Ocorre que neste dia, segunda-feira de carnaval, não houve expediente forense, conforme estabelece o artigo 164, § 2º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul. Por essa razão, o prazo final ficou prorrogado para o dia 13 de fevereiro de 2002. Analisando o carimbo do protocolo dos embargos de declaração de f. 933, verifica-se que o citado recurso foi interposto nesse dia, devendo ser considerado, destarte, tempestivo e, por conta disto, a apelação também o é.

Rejeito, pois, a preliminar de intempestividade.

Como preliminar a Promotoria pede que o presente recurso seja recebido somente no efeito devolutivo porque foi interposto contra sentença que confirmou a liminar que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, conforme prevê o artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Apesar da relevância dos interesses tratados neste processo, visto cuidar-se de ação civil pública que envolve direito de vários consumidores, verifica-se que as questões jurídicas postas em discussão não se mostram complexas.

Realmente às f. 382-389 foi deferida a tutela antecipada pleiteada pelo Ministério Público. Contudo, até a data da prolação da sentença, a decisão judicial ainda

não tinha sido cumprida integralmente, conforme se observa da petição de f. 612-613, por motivos alheios à vontade da TELEMS, tendo em vista a ocorrência do processo de privatização e em virtude do procedimento legal que deve ser obedecido para que possa ocorrer a atribuição de ações.

Sendo assim, considerando a dificuldade material de cumprir a liminar, por depender da realização de atos procedimentais de terceiras pessoas, incluindo as da Inepar que não é parte no presente processo, mantenho os efeitos com que o recurso foi recebido.

Para que não haja mais dúvida sobre esta questão, observa-se que a sentença estipulou um prazo para que a obrigação seja cumprida. Por essas razões e considerando que a apelação já foi recebida pelo juízo *a quo* no efeito suspensivo e devolutivo, e também porque os presentes autos vieram conclusos em 1º de setembro de 2003 e estão sendo colocados em pauta no tempo mais breve possível, o recurso pode ser recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Aprecio agora as questões prejudiciais argüidas pela Brasil Telecom – Filial Mato Grosso do Sul.

Com relação ao agravo retido, aduz a apelante que às f. 803-810 havia requerido a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação e, por conta disso, a sua exclusão, bem como fosse reconhecida a incompetência absoluta da justiça estadual e a nulidade dos atos decisórios.

O magistrado *a quo*, à f. 871, indeferiu os pedidos supracitados sob o fundamento de que essas questões já haviam sido analisadas na decisão de f. 643-644, que se relacionavam com as preliminares argüidas na contestação.

Desta decisão foi interposto agravo retido sob a alegação de que, embora a decisão de f. 643-644 seja também referente à incompetência absoluta, os fundamentos dos pedidos são diferentes. Sustenta que o pedido de incompetência absoluta que consta da contestação é baseado no fato de que:

“a Telems era subsidiária da Telebrás, que por sua vez constituía-se em sociedade de economia mista criada com participação acionária da União Federal e vinculada pelo Ministério das Comunicações. Assim, face o disposto no art. 109, I, da CF, a ação deveria ser processada e julgada perante a Justiça Federal, eis que, para fins de competência, equiparam-se a atos da União os das pessoas criadas ou mantidas por ela. Esta foi a matéria enfrentada e julgada pela decisão de f. 643/644.

Já as alegações contidas no petitório de f. 803/810, que foram objeto da decisão de f. 871 e respectivo agravo retido, são absolutamente diversas. A única semelhança existente na espécie é que ambas situações tratam do instituto da incompetência, nada mais.” (f. 969)

Com relação ao pedido de f. 803-810, alega que o grupo econômico privado (Brasil Telecom) que adquiriu o comando acionário da Telems em 1998, fê-lo na certeza de que não havia nenhuma obrigação decorrente de fatos geradores anteriores à privatização. Sustenta que o edital de licitação, em seu capítulo 5, deixou evidente que permaneciam com a Telebrás as responsabilidades advindas de atos ou fatos anteriores à decisão, de forma que a apelante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

Analisando o instrumento convocatório citado pelo agravante, vê-se que ele também dispõe, no mesmo capítulo 5, o seguinte:

“Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando às de natureza trabalhista, previdenciárias, civil,

tributárias, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pelas COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocada.” (f. 839)

Observa-se que este item do edital faz uma ressalva à responsabilidade da TELEBRÁS referente às contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação.

No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignado dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.

Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se “a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação”. (f. 839)

Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarce dos prejuízos com a TELEBRÁS.

Portanto, por essas várias razões o agravo retido não merece provimento.

Ainda falta mencionar um outro fundamento para que não haja mais dúvida sobre a questão.

O Artigo 473 do CPC diz que “É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”.

Se a questão da incompetência absoluta já foi decidida e esta decisão já transitou em julgado, não pode a parte levantar a mesma questão, ainda que baseada em novos argumentos.

O Superior Tribunal de Justiça, analisando a questão da incompetência absoluta em face do artigo 473 do CPC, concluiu o seguinte, *verbis*:

Incompetência absoluta. Preclusão. Art. 473 do Código de Processo Civil. 1. Se a matéria relativa à competência foi decidida pelo Tribunal de origem em agravo de instrumento manifestado contra a decisão que deferiu a medida liminar na ação cautelar preparatória, não julgada pela Corte diante do pedido de desistência apresentado pela ré no agravo de instrumento que interpôs, o art. 473 do Código de Processo Civil desautoriza a modificação do anterior julgado, que permaneceu íntegro, no patamar da apelação contra a sentença única que julgou a cautelar e a principal. 2. Recurso especial conhecido e provido.

STJ - RECURSO ESPECIAL (RESP) - Nº 408198 - ES - RIP:
 200200086764 - REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TURMA:
 TERCEIRA TURMA - J. 06/06/2002 - DJ. 02/12/2002.

Como visto, se a questão da incompetência já tinha sido apreciada pelo juiz *a quo* e tendo a decisão permanecido, em virtude da não interposição do recurso cabível, não há como reapreciá-la novamente em apelação sob o argumento de que o pedido se baseia em novos fundamentos, em face da preclusão. Admitir este procedimento seria aceitar que a questão possa ser reapreciada *ad eternum*, instalando-se a odiosa insegurança jurídica.

Por essas razões, nego provimento ao agravo retido.

O Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins (Revisor)

De acordo com o relator.

PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, REJEITADAS POR UNANIMIDADE NO MÉRITO, A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO FOI ADIADA PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A PEDIDO DO VOGAL, APÓS O RELATOR E O REVISOR, COM O PARECER, NEGAREM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO.

V O T O (EM 21.10.2003)

O Sr. Des. João Maria Lós (Vogal)

Pedi vista dos autos para uma análise mais detalhada das questões levantadas pelas partes.

Com efeito, registro, por oportuno, que já tive oportunidade de julgar a Apelação Cível n. 2000.000287-9, a qual através dos Embargos de Declaração n. 2000.000287-9/0001.00, pude rever aquele posicionamento anterior e diante dos fatos alegados pela Brasil Telecom S.A. – Filial de Mato Grosso do Sul, corroborados pelas provas acostadas aos autos, cheguei à conclusão que realmente ocorre a ilegitimidade passiva da apelante para figurar no pólo passivo da ação.

Com efeito, a preliminar argüida no agravo retido, qual seja, ilegitimidade passiva, constitui matéria de ordem pública e, nesse caso, não há de se cogitar de preclusão, podendo, portanto, ser apreciada em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Assim, pois, examinando a questão, tenho que assiste razão à apelante no sentido de acolher a preliminar e declarar a sua ilegitimidade passiva, passando doravante a expor as razões que me levaram a acolher a preliminar suscitada.

Consoante se extrai dos documentos acostados aos autos, tem-se que a desestatização da empresa-apelante se deu nos termos do Edital MC/BNDES n. 01/98, mais especificamente no dia **28 de fevereiro de 1998** (f. 815-862), enquanto a propositura da Ação Civil Pública se deu no **dia 27 de agosto de 1997** relativos a contratos celebrados em data anterior à privatização da Telebrás.

Desse modo, tem-se que a apelante, em razão do que consta no Edital, não tem nenhuma obrigação com relação a possíveis dívidas anteriores à data em que ocorreu a cisão parcial em 28.02.98.

Tal se dá, tendo em vista que no Edital restou evidente a respeito da ressalva feita com relação às contingências passivas cujas provisões foram expressamente consignadas nos documentos anexos aos laudos de avaliação.

Pelo que se extrai do documento acostado à f. 1.148 (Balanço Patrimonial), as provisões ali constantes para fins de contingências após a cisão, deixa evidente que aqueles valores, com efeito, seriam insuficientes para cobrir as restituições de valores pleiteados nesta Ação Civil Pública. Logo, quaisquer obrigações dali decorrentes devem ser suportadas pela TELEBRÁS.

Para fins de comprovação do acima exposto, veja o que consta no Capítulo 5 – Informações sobre as Companhias que assim previu:

“A data-base para fins da cisão parcial da TELEBRÁS foi o dia 28 de fevereiro de 1998 e a operação foi efetuada com base em balancete levantado nesse dia, de acordo com as regras contábeis e fiscais aplicáveis, notadamente o art. 6º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, refletindo a posição patrimonial daquela data, ressalvados os valores registrados na conta de investimentos, para os quais foi utilizado o balanço de 31 de dezembro de 1997. (ver balanço juntado às f. TJMS 732)

Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza,..... referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos aos laudos de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pela COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocadas. (grifo nosso)

A partir da aprovação da cisão....., todos os direitos e obrigações referentes a cada uma das parcelas de patrimônio da TELEBRÁS vertidas às COMPANHIAS, cabendo à TELEBRÁS todos os direitos e obrigações referentes à parcela remanescente do patrimônio, sem solidariedade entre a TELEBRÁS e cada uma das COMPANHIAS nem solidariedade entre estas últimas entre si..” (grifo nosso)

Assim, pois, todo o procedimento para efetivar a privatização, foi feito no ano de 1997, ocorrendo a cisão parcial no ano de 1998, consoante se extrai do Edital já mencionado.

Desse modo, é de se aplicar, na espécie, o parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades Anônimas, visto que, o apelado, através dos interessados, dispunha de 90 (noventa) dias para opor-se à cisão parcial, e, como não o fez no prazo estipulado pela lei, torna-se evidente que a demandada deve ser a TELEBRÁS, consoante estipulado no Edital **que exclui a solidariedade entre as sociedades cindida e cindenda.**

Com efeito, é cediço que o edital é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de um determinado concurso e fixa as condições para sua realização. Em consequência, vincula inteiramente a Administração e os concorrentes às suas normas. Não se pode exigir além ou aquém do que consta no Edital. É a lei interna do concurso. Não cabendo interpretação diversa daquela constante do edital, devendo, pois, ser interpretada dentro daquele contexto.

Neste exato sentido, é digna de realce a lição de FRAN MARTINS, ao comentar a Lei das Sociedades Anônimas:

“.....
Havendo, entretanto, cisão parcial, as partes dessa operação poderão fazer estipulações a respeito da responsabilidade das obrigações sociais, devendo tais estipulações constar do protocolo, que é o documento que contém as condições em que a cisão se realiza. E a lei expressamente permite que, nesse caso especial da cisão parcial, seja estipulado que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da sociedade cindida sejam responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, não havendo, desse modo, solidariedade entre a cindida e a que recebe parcela do seu patrimônio pelas obrigações da primeira, como dispõe, de modo geral, o caput do artigo. O mesmo poderá acontecer se várias forem as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da sociedade cindida: ao serem transferidas essas parcelas são enumeradas, também, as obrigações que passam a ser de responsabilidade da sociedade receptora, devendo, por isso, do documento da cisão constar que não haverá solidariedade pelo pagamento das obrigações da sociedade cindida, assumidas antes da operação, não apenas entre a sociedade que recebeu a parcela e a cindida como entre estas. Por se tratar de uma regra que altera o disposto no caput do artigo, que é uma disposição geral e, portanto, aplicável às sociedades que participam da operação, deve a estipulação ser claramente disposta no protocolo da cisão, para que sobre ela não possa, posteriormente, pairar nenhuma dúvida.” (In, Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, forense, 2ª Ed., Vol. III, págs 180/181) (grifo nosso)

Assim, pois, ocorrendo a propositura da Ação Civil Pública a qual se deu em 27.08.97, relativa a contratos celebrados em data anterior à privatização da Telebrás (1993 à 1997) tem-se que a apelante não tem nenhuma obrigação com relação à possíveis dívidas anteriores à 1997 relativas à possíveis descumprimentos de contratos que pudessem ocorrer após à cisão parcial

Ao que se sabe, o objetivo da propositura da ação, foi justamente proteger os interesses de milhares de contratantes, quais sejam, àqueles que eram portadores de ações a título de participações financeiras obtidas por meio de aquisições de telefones através do Programa Comunitário de Telefonia (PROCOMTE) e do Plano Comunitário de Telefonia (PCT), modalidades de autofinanciamento criados pelo sistema TELEBRÁS. No entanto, pela análise dos fatos e documentos que instruem o processo, é essa, iniludivelmente, a mais correta exegese da questão de início colocada, ou seja, que não ocorreu a solidariedade entre as sociedades cindida e cindenda, devendo, *in casu*, ser demandada somente a TELEBRÁS.

Registro, ainda, por oportuno, que segundo o que se extrai da legislação que regula as Sociedades Anônimas em vigor, conforme já assinalado acima, o Ministério Público ou qualquer particular que se sentisse lesado em seus direitos, teria o prazo decadencial de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão para notificar a sociedade, no caso, a TELEBRÁS. Tal prova, efetivamente, não consta nos autos.

Restou, pois, comprovado que o Edital foi claro quanto aos direitos e obrigações da TELEBRÁS, devendo esta figurar no pólo passivo da ação onde se discute o descumprimento dos contratos e a obrigação de devolver o valor das ações em dinheiro adquiridas a título de participações financeiras pelas aquisições de telefones através do Programa Comunitário de Telefonia (PCT) e do Plano Comunitário de Investimento em Telefonia (PROCONTE).

Outrossim, conforme se extrai dos autos, a negociação entre a TELEBRÁS e a Brasil Telecom S.A. se deu através do que se denomina Cisão Parcial, consoante se extrai do próprio Edital.

Para melhor esclarecimento a respeito de como se efetiva tal operação, trago as lições doutrinárias de Fran Martins ao definir e explicar como ocorre a Cisão, senão vejamos:

“... é a operação pela qual a sociedade anônima transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se a versão for parcial (art. 229).” (grifo nosso)

Haverá, assim, na cisão, uma transferência, total ou parcial, do patrimônio de uma sociedade para outra ou outras..... Se a cisão for parcial, a sociedade que absorver parte do patrimônio da cindida passa a sucedê-la nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão.” (Fran Martins in Curso de Direito Comercial, 22ª edição, Ed. Forense, 1997, pág. 407/408) (grifo nosso)

Veja, ainda, com respeito à questão acima, o que dispõe o artigo 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades Anônimas:

“Art. 233 – Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo único – O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.” (grifo nosso)

Pelo exposto, vê-se que basta uma simples operação aritmética para verificar que as provisões para contingências constantes no documento de f. 1.148 não são suficientes para suportar os ônus apresentados pelo apelado na Ação Civil Pública.

Por essas razões, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para acolher a preliminar de ilegitimidade de parte passiva, e, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência.

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello

Suscita ainda a Brasil Telecom, em preliminar, que a sentença deve ser declarada nula por cerceamento de defesa sob o fundamento de que foi requerida a realização de prova pericial mas o magistrado a quo julgou antecipadamente a lide. Suscita também a nulidade da sentença porque não houve a exposição dos motivos pelos quais a prova foi indeferida.

Com relação à ausência de fundamentação, não há declarar a nulidade da sentença porque não houve prejuízo à recorrente. E se houve, não ficou demonstrado nos autos.

O magistrado *a quo*, ao julgar antecipadamente a lide, considerou desnecessária a produção da prova pericial, até porque, pelo que se denota da parte dispositiva da sentença, a retribuição das ações deveria ocorrer conforme o valor efetivamente pago por cada consumidor e não no valor das ações que a perícia iria encontrar.

Aplica-se, ao caso presente, a regra do artigo 130 do CPC o qual diz que “*Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias*”.

Rejeito, assim, mais esta preliminar.

Com relação à pertinência da produção da prova pericial, verifica-se que esta questão confunde-se com o mérito e como tal será analisada.

A presente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em defesa dos consumidores, tem como causa de pedir o seguinte:

A Comunidade de Campo Grande, com base na Portaria 086/91 do Ministério da Infra-estrutura, representada pelo Município de Campo Grande, firmou com a ré Telems, em 16 de dezembro de 1991, “**Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede**” através do qual a citada empresa se comprometeu, conforme exigia a Portaria supracitada, a transferir os terminais telefônicos para o nome dos promitentes cessionários, diga-se consumidores, investindo-os na qualidade de assinantes, bem como a retribuir-lhes em ações as participações econômicas que tiverem em virtude do direito ao uso das linhas telefônicas. Trata-se, em outras palavras, de autofinanciamento onde a própria comunidade, na pessoa de cada adquirente, financiaria a obra de expansão da rede, que passaria, ao final, à propriedade da concessionária, sendo que o adquirente seria retribuído em ações da empresa e teria a linha telefônica em seu nome para poder usá-la.

Ao mesmo tempo em que foi firmado o contrato supracitado, a Comunidade de Campo Grande celebrou um outro contrato, denominado **Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global**, com as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e a Consil Engenharia Ltda., para que elas elaborassem o projeto e efetuassem a expansão de 30.000 linhas telefônicas, cujo plano ficou conhecido como Plano Comunitário de Telefonia – PCT, tudo sob a orientação e fiscalização da Telems, conforme também determinava a Portaria 86/91.

Embora a expansão total da rede era de 30.000 linhas telefônicas, cada empresa – Inepar e Consil – ficou encarregada de implantar 15.000 linhas.

O objeto da presente ação refere-se às 15.000 linhas da empresa Inepar.

Esta empreendedora dividiu o seu programa de implantação em duas fases: a primeira de 10.648 linhas e a segunda de 4.352, sendo que o número de terminais que seriam comercializados aos aderentes do Plano Comunitário de Telefonia – PCT era de 10.115 da primeira fase e 4.134 da segunda, ficando a diferença dos terminais como reserva técnica da Telems.

A empresa concessionária Telems, visando obter a pronta adesão dos adquirentes e, com isto, levantar o montante necessário para que a implantação dos terminais pudesse ser realizada pela Inepar, fez constar no **Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia** que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações e na mesma proporção de sua participação financeira.

Consta da petição inicial, ainda, que, com base na Portaria nº 610, de 19 de agosto de 1994, a Telems sem realizar qualquer aditivo ao Contrato de Promessa de

Entroncamento e Absorção de Rede firmado com a Comunidade de Campo Grande, obrigou a Inepar a modificar seus contratos padrões de adesão sendo que, em suas publicidades, veiculou que a partir daquela data a apelante não retribuiria em ações a participação econômica do promitente-assinante no plano de extensão firmado em 1991, que se encontrava em pleno andamento.

Em virtude disso, o Ministério Público busca, dentre outros pedidos, a condenação da Telems para que faça a retribuição em ações, no valor pago pelo promitente-assinante, devidamente atualizado, bem como para que sejam ressarcidos os danos causados aos consumidores.

Como já mencionado alhures, às f. 643-644 o juiz *a quo* concedeu a tutela antecipada e determinou que a requerida, em 24 horas, comprovasse haver atribuído as ações aos primeiros 10.115 promitentes-cessionários das 15.000 linhas comercializadas pela Inepar, e se já tinha dado início ao processo de atribuição de ações com relação aos outros 4.134 consumidores, comprovando o atual estágio do procedimento.

A concessionária, às f. 652-654, informa que com relação às primeiras 10.115 linhas já foi feita a retribuição das ações, com a disponibilização de valores mobiliários do capital social da empresa. Quanto às demais linhas comercializadas, precisamente 4.134 linhas, alega que, em virtude da cisão da Telebrás e a constituição de novas subsidiárias, o controle da Telems passou para a Tele Centro Sul Participações S.A., razão pela qual a pendência foi submetida à análise desta empresa.

A Promotoria, por sua vez, às f. 732-742, esclarece que o cumprimento da liminar, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas, deu-se de forma parcial, sendo que os valores retribuídos foram inferiores ao contratado. E com relação à segunda etapa, referente às 4.134 linhas restantes, não houve o cumprimento da decisão judicial.

Na sentença, o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e condenou a Telems, atualmente denominada Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, a que:

“no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda a retribuição em ações Telebrás a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação da sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleias geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações Telebrás, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.” (f. 926)

Inconformado com a sentença, a Brasil Telecom S.A. interpõe apelação cível alegando que, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas comercializadas, a retribuição deve corresponder ao valor encontrado no laudo de avaliação homologado pela assembleia geral extraordinária de acionistas, em observância à Lei 6.040/76 e à cláusula sexta do contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede.

Este argumento não deve ser acatado por várias razões.

O Programa Comunitário de Telefonia, com a participação financeira dos promitentes-assinantes para expansão da rede telefônica, foi disciplinado pela Norma 03/91, aprovada pela Portaria 86/91, que dispõe em seu item 3.2 que *“Os valores pagos a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizados e retribuídos em ações, na forma disposta na presente Norma, com a exceção prevista no item 9.1”*. (f. 166)

O citado item 9.1 diz respeito à tomada de assinatura de serviço público de telecomunicações por Missões Diplomáticas ou Pessoa Jurídica de Direito Público Externo, portanto, não se aplica ao caso presente.

O item 5.1 da citada Norma diz que *“As importâncias recebidas a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizadas e retribuídas em ações, após a sua integralização pelo promitente-assinante.”* Já o item 5.1.1 dispõe que *“A capitalização deverá ser efetuada com base no valor patrimonial da ação, apurado no primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira.”* (f. 166)

O procedimento da captação de participação financeira e sua retribuição em ações obedecerá o item 5.5 da Norma supracitada:

“5.5.1 - Os valores de participação financeira, inclusive juros recebidos dos promitentes-assinantes pela concessionária, serão registrados à ordem da Telebrás.

5.5.2 - Por ordem da Telebrás, os valores a que se refere o item 5.5.1, serão capitalizados pela concessionária em nome da Telebrás ou importância equivalente lhe ser retribuída com ações da concessionária que esta possuir em tesouraria.

5.5.3 - A Telebrás, em ato próprio, realizará a incorporação dos mesmos valores em seu capital social, em nome dos respectivos promitentes-assinantes, ou a importância equivalente lhes será retribuída com ações da Telebrás que esta possuir em tesouraria.

5.5.4 - Alternativamente, a Telebrás poderá, motivada por razões de adequação do controle acionário, determinar que os valores arrecadados sejam retribuídos em ações da própria concessionária, não se aplicando, dessa forma, o disposto nos itens 5.5.2 5.5.3 supra.” (f. 167)

Em síntese, como menciona a petição inicial:

“Para se ter idéia clara de que a deflagração e a conclusão do processo que culmina com a transferência dos terminais para o nome do promitente-assinante, investindo-o na condição de assinante e subscrevendo em ações no valor de sua participação financeira, a retribuição de ações só dependia e depende da ré, e mesmo para evitar colocações absurdas por parte dela, com o fim de levar a erro o juízo, como é do seu costume, cita-se aqui as etapas a serem seguidas:

1 - depois de concluída a obra, a ré deve expedir o “Termo de Aceitação”;

2 - avaliar o acervo;

3 - convocar assembléia extraordinária dos acionistas (convocação esta que é feita, a qualquer momento, pelo Presidente da Telems que é também Presidente do Conselho da Administração) para aprovação do laudo de avaliação do acervo da Planta Comunitária de Telefonia;

4 - aceitar o acervo, cuja transferência é feita através de escritura de dação pela Prefeitura com anuência das empresas empreendedoras, e, ato contínuo, transferir os terminais telefônicos para o nome dos promitentes-assinantes, investindo-o na condição de assinantes;

5 - convocar uma nova Assembléia para se proceder o aumento do Capital Social e capitalização dos créditos relativos à etapa inicial do acervo da Planta Comunitária de Telefonia desenvolvida pelas empreendedoras; e

6 - feita a avaliação, incorporação e aumento de capital, a concessionária deve retribuir em ações (fechamento e aumento de capital) o valor da participação financeiro dos promitentes-assinantes (item 5.3 da Portaria 86/91), que passam a ser acionistas do Sistema Telebrás, fazendo jus, portanto, a: a) participar dos lucros sociais e, em caso de liquidação, do acervo da Companhia; b) fiscalizar, na forma prevista em lei, a gestão dos negócios sociais; c) ter preferência para subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e d) retirar-se da sociedade nos casos previstos em lei (Artigo 109 c.c 111, § 1º ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).” (f. 07)

Do acima exposto, o que se pretende demonstrar é que as obrigações assumidas pela Telems, em virtude do Plano Comunitário de Telefonia, é para que os promitentes-assinantes seriam retribuídos em ações conforme a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não sobre o valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Ademais, a avaliação do acervo é necessária por força do artigo 7º da Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, como indicativo para a formação do capital social da empresa e não como critério para retribuição dos consumidores que subsidiaram a obra. Mesmo porque, a modificação do capital social pode ocorrer não só pela incorporação de patrimônio da empresa mas também por outras formas, conforme prevê o artigo 166 e seguintes da mesma lei.

Por outro lado, não pode também a Telems, com base em uma Portaria editada em 1994, alterar unilateralmente o contrato e deixar de retribuir os consumidores, principalmente pelo fato de que o plano em apreço já estava em andamento desde 1991.

Ademais, como bem frisou o parecer da Procuradoria:

“A Telems, na avaliação do acervo em relação às 10.115 de um total de 15.000 linhas, desconsidera o valor pago pelo consumidor, causando dessa forma inegáveis prejuízos aos promitentes-assinantes.

Assim, a retribuição das ações deve ocorrer de acordo com o previsto no item 3.2 da Norma 03/91, publicada na Portaria nº 86/91.

A retribuição das ações da participação econômica do consumidor referente às 10.115 primeiras linhas deveria ser efetivada no valor da real participação econômica do consumidor, contendo juros, multa, etc. mas, ao contrário, foi efetivada a partir da avaliação feita pelos peritos nomeados pela Telems em manifesto prejuízo dos consumidores.” (f. 101)

Com relação à segunda etapa, referente às 4.134 linhas telefônicas, o entendimento supra também deve ser aplicado, sob pena de dispensar tratamento diferenciado a consumidores que se encontram na mesma situação jurídica.

Não prospera a alegação de que não há nos autos provas de que os participantes pagaram o valor dos terminais e, não sendo demonstrado o cumprimento da obrigação, não há falar em retribuição.

Como se sabe, a condenação em sede de ação civil pública é genérica, sendo que cada consumidor, em liquidação de sentença, deve comprovar o fato para que seja beneficiado dos efeitos da sentença. Isto não impede, contudo, que haja sentença condenatória.

Por fim, no que se refere à multa aplicada nos embargos de declaração, tem-se que aquela deve ser mantida porque esse recurso foi interposto sob o fundamento de que houve duas omissões na sentença: Uma, porque não examinou o agravo retido, e outra, porque não examinou o pedido de produção de provas.

Em verdade, como asseverou o juiz *a quo*, não houve nenhuma omissão.

Com relação à primeira omissão, a sentença expressamente diz que a decisão agravada ficava mantida (f. 922), e quanto à segunda, que o processo comporta julgamento antecipado porque não era necessário haver dilação probatória.

Nesse contexto, fica evidente que não houve omissão do julgado, sendo certo que a impugnação deveria ser feita em apelação e não nos embargos por ausência dos pressupostos legais. Assim, a multa fica mantida.

Aprecio agora o recurso adesivo interposto pelo Ministério Público.

Pede o *Parquet* que a sentença seja reformada para que a recorrida seja obrigada a complementar a diferença de valores da retribuição de ações que efetivou, relativo às primeiras 10.115 linhas telefônicas.

Em verdade, a referida complementação já se encontra prevista na parte dispositiva da sentença, quando o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando a Telems, atualmente denominada Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, para que, no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda a retribuição em ações Telebrás da participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação da sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Se a sentença já fixou o termo inicial para que ocorresse a incidência dos juros e a correção monetária, bem como que fosse considerada a mesma data para a cotação das ações, não há falar em complementação posto que esse valor já se encontra incluso na condenação.

Quanto ao segundo pedido, diz respeito às perdas e danos materiais e morais sofridos pelos consumidores.

Com relação aos materiais, em se tratando de obrigação de fazer que não foi cumprida pelo tempo e modo devidos, responde a recorrida por perdas e danos, na forma do artigo 1.056 do CC/16.

Não deve prosperar o fundamento que consta da sentença, para afastar a condenação neste tópico, no sentido de que a retribuição das ações com correção monetária e juros afasta qualquer prejuízo ao consumidor. (f. 925-926)

Como já disse, em se tratando de ação civil pública, a condenação do réu é genérica e a sua responsabilidade deve ser fixada conforme os danos causados a cada consumidor, nos termos do artigo 95 do CDC. Afastar a condenação por entender que não houve prejuízo ao consumidor é o mesmo que estar infenso aos sopros dos novos tempos e vedar os olhos para a realidade bem como para a dinâmica dos acontecimentos. Cada

prejudicado deve ter, no mínimo, a possibilidade de provar, no processo de liquidação, os danos eventualmente experimentados.

Por essa mesma razão, os danos morais devem ser deferidos como forma de compensação aos consumidores pelo dissabor que tiveram em virtude da inadimplência contratual. Quando a comunidade foi convocada para ajudar a empresa concessionária, porque esta não tinha capital suficiente para realizar a obra de expansão da rede, esteve sempre presente e fez a sua parte no contrato, sendo que cada promitente-assinante contribuiu com suas economias para levar avante o projeto que iria beneficiar toda a sociedade. Depois de longos anos sem qualquer resposta efetiva por parte da Telems, que simplesmente se furtou em cumprir o que havia pactuado invocando uma Portaria que não se aplica ao caso presente, fica evidente que a compensação por danos morais é devida. Todavia, como já foi explicitado acima, a extensão desses danos deve ser fixada em processo de liquidação, conforme cada caso, já que se trata de condenação genérica.

No que refere à fixação de multa, a Promotoria pede que a data inicial para a sua incidência seja a prevista na decisão que deferiu a tutela antecipada ou a data que a recorrida comprovou o cumprimento parcial da liminar, até o dia 04/02/2002, quando foi intimada da sentença, incidindo a partir daí a nova multa prevista na sentença.

Não assiste razão à apelante.

A multa, quando se trata de obrigação de fazer, deve ser fixada como forma a garantir o cumprimento da ordem judicial. Aplica-se, neste caso, o artigo 84, § 4º do CDC o qual diz que *“O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for compatível ou suficiente com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito”*.

O *quantum* da multa e o prazo para o cumprimento da obrigação já foram fixados na sentença, que ora ficam mantidos por entender razoáveis para o cumprimento da obrigação. Ressalte-se que é possível alterar o prazo fixado na decisão que deferiu a tutela antecipada, por força do artigo 273, § 4º do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, conheço dos recursos e dou parcial provimento ao adesivo, apenas para condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais e morais causados aos consumidores, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença posto que se trata de condenação genérica, ficando mantida a decisão de 1º grau nos demais termos.

O Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

De acordo com o relator.

O Sr. Des. João Maria Lós

Continuo convicto que a empresa realmente não tem responsabilidade, mas, superada a fase, entendo, como o relator, que esses consumidores devem ser ressarcidos com a entrega dessas ações, inclusive pelo valor do que foi pago efetivamente e não pela avaliação que foi feita pela empresa, então, nesse ponto, acompanho o relator.

Com relação ao recurso adesivo, que o relator dá provimento quanto aos danos materiais e morais, penso que o atendimento do pedido formulado na inicial já supre com os danos materiais e morais, assim não vislumbro onde há tristeza ou sofrimento que,

infligidos a esses consumidores, motivasse o provimento do recurso adesivo nesse aspecto, até porque entendo que é temerário o reconhecimento de danos morais para apuração posterior à liquidação da sentença, em razão disso, divirjo.

Acompanho o relator no recurso principal e divirjo em relação ao recurso adesivo.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, VENCIDO O VOGAL, QUE O ACOLHEU. POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO AO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE BRASIL TELECOM S.A. – FILIAL MATO GROSSO DO SUL, E, POR MAIORIA, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO EM PARTE COM O PARECER.

Presidência do Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Relator, o Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Rêmolo Letteriello, Elpídio Helvécio Chaves Martins e João Maria Lós.

Campo Grande, 21 de outubro de 2003.

Bel. Anderson Roque Martinez dos Santos
Secretário da Quarta Turma Cível

mc/mi

21.10.2003

Quarta Turma Cível

Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator	- Exmo. Sr. Des. Rêmoló Letteriello.
Apelante	- Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados	- Paulo Tadeu Haendchen e outros.
Apelante	- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just.	- Amilton Plácido da Rosa.
Apelado	- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just.	- Amilton Plácido da Rosa.
Apelada	- Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados	- Paulo Tadeu Haendchen e outros.

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RECURSO – SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL – AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE – PRAZO PRORROGADO – TEMPESTIVO – AGRAVO RETIDO – BRASIL TELECOM – INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO – TELEBRÁS – AUSÊNCIA DE PROVAS – COMPETÊNCIA MANTIDA – NULIDADE DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDÊ – PROVA PERICIAL – EXPANSÃO DE REDE – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA – RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MULTA – MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS – RECURSO ADESIVO – DIFERENÇA DE VALORES DAS AÇÕES – SENTENÇA QUE FIXA O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONDENAÇÃO GENÉRICA – FIXAÇÃO DO VALOR EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO – MULTA – *ASTREINTE* – FIXAÇÃO NA SENTENÇA – POSSIBILIDADE – PARCIALMENTE PROVIDA.

Se o prazo recursal terminou em dia sem expediente forense, prorrogase até o primeiro dia útil subsequente.

A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário através do processo de privatização da Telebrás.

Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide se a prova pericial requerida é prescindível para o deslinde da questão.

Conforme o contrato, os promitentes-assinantes devem ser retribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não com base no valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Mantém-se a multa se os embargos declaratórios mostram-se procrastinatórios.

TJ-MS
FL. : 1238
2003.006345-5/0000-00

Não há complemento de valores quando a sentença fixa o termo inicial de incidência dos juros e correção monetária.

Tendo a conduta do agente causado prejuízo ao consumidor, é genérica a sua condenação por danos morais e materiais em sede de ação civil pública, devendo o valor ser apurado em processo de liquidação.

É permitido na sentença fixar a multa e o prazo para cumprimento da obrigação imposta.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao agravo retido, vencido o vogal, que o acolheu. Por unanimidade, rejeitaram as preliminares argüidas pelo Ministério Público. Quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso de Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, e, por maioria, deram parcial provimento ao recurso adesivo, interposto pelo Ministério Público. Decisão em parte com o parecer.

Campo Grande, 21 de outubro de 2003.

Des. João Batista da Costa Marques - Presidente

Des. Rêmolo Letteriello - Relator

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 816.819 - MS (2006/0019307-3)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da CF, contra acórdão do TJMS, assim ementado:

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECURSO - SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL - AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE - PRAZO PRORROGADO - TEMPESTIVO - AGRAVO RETIDO - BRASIL TELECOM - INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO - TELEBRÁS - AUSÊNCIA DE PROVAS - COMPETÊNCIA MANTIDA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROVA PERICIAL - EXPANSÃO DE REDE - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA - RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA - MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS - RECURSO ADESIVO - DIFERENÇA DE VALORES DAS AÇÕES - SENTENÇA QUE FIXA O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONDENAÇÃO GENÉRICA - FIXAÇÃO DO VALOR EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO - MULTA - ASTREINTE - FIXAÇÃO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - PARCIALMENTE PROVIDA.

Se o prazo recursal terminou em dia sem expediente forense, prorroga-se até o primeiro dia útil subsequente.

A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telem, porque assumiu o seu controle acionário através do processo de privatização da Telebrás.

Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide se a prova pericial requerida é prescindível para o deslinde da questão.

Conforme o contrato, os promitentes-assinantes devem ser retribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não com base no valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Mantém-se a multa se os embargos declaratórios mostram-se procrastinatórios.

Não há complemento de valores quando a sentença fixa o termo inicial de incidência dos juros e correção monetária.

Tendo a conduta do agente causado prejuízo ao consumidor, é genérica a sua condenação por danos morais e materiais em sede de ação civil pública, devendo o valor ser apurado em processo de liquidação.

É permitido na sentença fixar a multa e o prazo para cumprimento da obrigação imposta. (e-STJ fls. 1.438/1.439)

Na origem, a empresa BRASIL TELECOM S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, interpôs apelação contra sentença pelo Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande proferida na ação civil pública ajuizada pelo

Suprema Corte de Justiça

Ministério Público Estadual.

Os embargos de declaração opostos contra o acórdão de apelação foram rejeitados (e-STJ fls. 1.456/1.462 e 1.481/1.487).

A recorrente, BRASIL TELECOM S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, em sede de recurso especial, aponta a existência de dissídio jurisprudencial, bem como aduz/requer:

- (a) violação ao art. 535 do CPC;
- (b) violação ao art. 420 do CPC, com intuito de efetivar a prova pericial requerida nos autos;
- (c) violação ao art. 233 da Lei n. 6.404/1976, em razão da suposta ilegitimidade passiva *ad causam* da BRASIL TELECOM S.A.;
- (d) violação aos arts. 8º da Lei n. 6.404/1976 e 147 do CC/1916, alegando que a complementação da retribuição das 10.115 primeiras linhas comercializadas seja feita com base no laudo de avaliação, e que as últimas 4.134 linhas não haja qualquer retribuição; e
- (e) a exclusão da multa aplicada pelo TJMS (art. 538, parágrafo único, do CPC).

A parte recorrida, em sede de contrarrazões, requer a inadmissão do recurso especial e, caso superado o juízo de admissibilidade, o seu desprovimento (e-STJ fls. 1.682/1.701).

O recurso especial foi admitido no Tribunal *a quo* (e-STJ fls. 1.705/1.708).

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, conheço do recurso especial pelas alíneas "a" e "c", do permissivo constitucional, em razão do prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados e da demonstração da divergência, nos moldes exigidos pelo RISTJ.

Art. 535 do CPC

No que se refere à alegada violação ao art. 535 do CPC, não assiste razão à recorrente, uma vez que o Tribunal estadual decidiu a matéria controvertida nos autos, não incorrendo em omissão, contradição ou obscuridade.

Violação ao art. 420 do CPC

O recurso especial não apresenta requisito de admissibilidade necessário ao seu conhecimento quanto ao ponto.

A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Há, portanto, a incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do STF, respectivamente:

É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios,

Sugestão: Instâncias de Jurisprudência

não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do questionamento.

Ilegitimidade Passiva da BRASIL TELECOM S.A. - Art. 233 da Lei n. 6.404/1976

A jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que o reconhecimento da legitimidade da empresa BRASIL TELECOM S.A. para responder por obrigações oriundas de contratos celebrados pela TELEMS anteriores à cisão da Telebrás, nos autos do processo de conhecimento (ação civil pública), inviabiliza o reexame da questão em sede de execução de sentença, sob pena de desrespeito à coisa julgada.

Nesse sentido, dentre os numerosos julgados desta Corte, o seguinte precedente:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA. EMISSÃO DE AÇÕES. TELEMS. PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUESTÃO DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCABIMENTO DE REDISCUSSÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE AFASTADA.

1. As questões efetivamente decididas, de forma definitiva, no processo de conhecimento (ação civil pública), ainda que de ordem pública, como a legitimidade passiva à causa, não podem ser novamente debatidas, sobretudo no processo de execução, sob pena de vulneração à coisa julgada.
2. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp n. 917.974/MS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/4/2011, DJe 4/5/2011).

A Lei n. 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, em seu art. 233, parágrafo único, prevê:

Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão. Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Dessarte, a limitação de responsabilidade prevista no art. 233, parágrafo único, da Lei n. 6.404/1976 não se aplica aos créditos constituídos posteriormente à cisão, mas relativos a negócios jurídicos anteriores à referida operação. Neste sentido:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA. EMISSÃO DE AÇÕES TELEBRÁS/TELEMAT. ESCOLHA ARBITRÁRIA. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COMPRADORES. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA BRASIL TELECOM. PREJUÍZOS QUE, SE EXISTENTES, DECORRERAM DA FLUIDEZ DO MERCADO DE VALORES

Supremo Tribunal de Justiça

MOBILIÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(...)

3. Excepciona-se a regra da solidariedade na cisão parcial de sociedade anônima, em havendo estipulação em sentido contrário no protocolo de cisão acerca das responsabilidades sociais, podendo, nessa hipótese, haver repasse às sociedades que absorveram o patrimônio da cindida, apenas das obrigações que lhes forem expressamente transferidas, circunstância que afasta a solidariedade relativamente às obrigações anteriores à cisão.

4. No caso de haver, no protocolo de cisão, estipulação restritiva da solidariedade entre a cindida e as incorporadoras, deve-se garantir aos credores da companhia a oposição de impugnação, se exercido tal direito no prazo de 90 (noventa) dias, mediante notificação à sociedade devedora (§ único do art. 233).

5. Porém, relativamente a credores com títulos estabelecidos depois da cisão parcial, mas relativos a negócios jurídicos anteriores à operação, descabe a aplicação do § único do art. 233 da Lei n.º 6.404/76, que excepciona a solidariedade entre a cindida e as companhias que absorveram o patrimônio.

6. Consequentemente, considerando que os alegados créditos ora tratados na demanda ainda não existiam por ocasião da cisão, mas originados de obrigações anteriores, há de ser rejeitada a tese de ilegitimidade da Brasil Telecom S/A para responder por obrigações decorrentes de contratos celebrados pela Telemat.

7. O alegado prejuízo experimentado pelos compradores de linhas telefônicas - não demonstrado nos autos -, que receberam ações da Telemat, no lugar de ações da Telebrás, decorreu de flutuações naturais do mercado de capitais, devendo ser julgado improcedente o pedido deduzido na ação civil pública.

8. Recurso especial conhecido e provido.
(Resp n. 753.159/MT; Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/4/2011, DJe 29/4/2011).

Violação aos arts. 8º da Lei n. 6.404/1976 e 147 do CC/1916

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido que o recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.

No caso concreto, a análise da pretensão recursal demanda a incursão em aspectos fático-probatórios dos autos, especialmente no que se refere à interpretação das cláusulas do contrato firmado pelas partes para a implantação de terminal telefônico (Planta Comunitária de Telefonia - PCT). Portanto, inviável em sede de recurso especial (Súmulas ns. 5 e 7 do STJ).

Multa (art. 538, parágrafo único, do CPC)

A multa aplicada à recorrente em sede de embargos de declaração (art. 538, parágrafo único, do CPC) deve ser afastada, à luz do que dispõe a Súmula n. 98/STJ: "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório".

Em face do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nesta parte, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/12/2011 às 17:19:40 pelo usuário: ANA LUIZA SILVA CERQUEIRA

Este documento foi processado digitalmente por FERNANDA SALAMENE GUSSO em 21/10/2014 às 14:56 por André Moura Leal. É cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e RODRIGO BATISTA MEDEIROS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/escaj>, informe o processo 0833910-84.2014.8.12.0001 e código DDD89B.

(e-STJ Fl.1849)

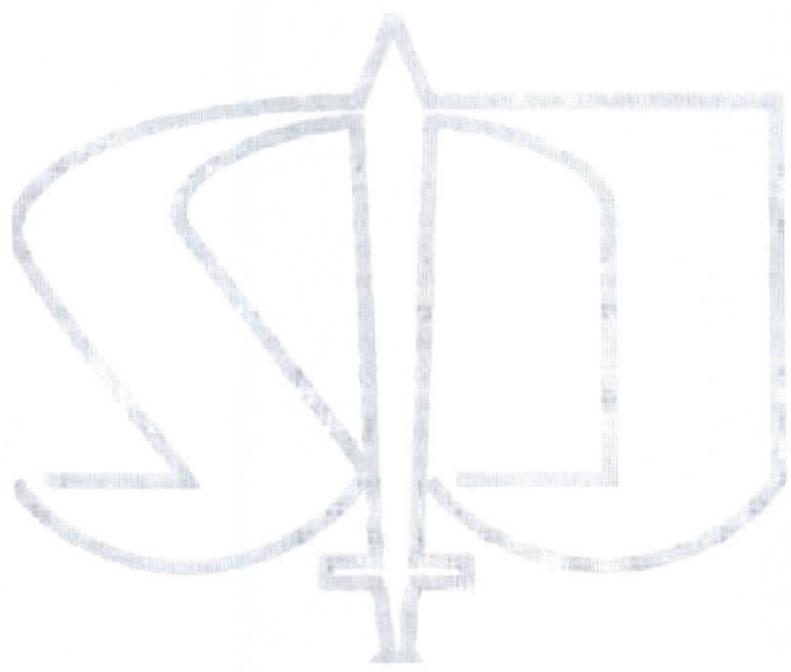
Superior Tribunal de Justiça

Publique-se e intemem-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



Documento eletrônico juntado ao processo em 16/12/2011 às 17:19:40 pelo usuário: ANA LUIZA SILVA CERQUEIRA

Documento eletrônico VDA4593778 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 16/12/2011 11:12:23
Publicação no DJe/STJ nº 953 de 19/12/2011. Código de Controle do Documento: A4494EA5-FDA6-4B53-8CEC-EB365EA7AD77

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA SALAMENE GUSSO.
Este documento foi protocolado em 21/10/2014 às 14:56 por André Moura Leal.
Se imprimir, por favor, não destrua o original. Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e RODRIGO BATISTA MEDEIROS.
Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/escaj>, informe o processo 0833910-84.2014.8.12.0001 e código DDD89B.

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA SALAMENE GUSSO. Este documento foi protocolado em 21/10/2014 às 14:56:49 por André Moura Leal. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0833910-84.2014.8.12.0001 e código DDD89B.

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 816.819 - MS (2006/0019307-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
 PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO E OUTRO(S)
 WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SÚMULAS NS. 5 E 7 DO STJ.

1. O recurso especial não comporta o exame de questões que demandem o revolvimento de cláusulas contratuais e do contexto fático-probatorio dos autos, em razão da incidência das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.
2. No caso concreto, a questão relativa à legitimidade passiva da empresa foi decidida pelo Tribunal local à luz da análise de cláusulas contratuais do edital de desestatização do sistema de telefonia (e-STJ fls. 1.425/1.426) sendo inviável o recurso especial ante o óbice das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
 Relator

Documento eletrônico protocolado em 06/09/2012 às 07:00:46 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Superior Tribunal de Justiça

REsp 816819/MS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 25 de setembro de 2012.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado)à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL nesta data.

Brasília - DF, 01 de outubro de 2012

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por ANTÔNIO SAMPAIO ROCHA
em 01 de outubro de 2012 às 13:13:51

6 Volume(s)

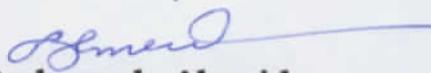
1 Apenso(s)

DECLARAÇÃO

AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA, brasileira, portador do RG n 049275 SSP/MS, e no CPF sob o n° 029.759.801-59, domiciliado em Campo Grande (MS), e residente à Rua Hugo Borges Soares, 317, Coophasul, **DECLARO**, nos termos da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950; para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear **DESPESAS PROCESSUAIS** e dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, sem prejuízo do sustento e da família.

Por ser esta a expressão da verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, assumimos inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas da lei, assinando a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

CAMPO GRANDE (MS), 21 DE OUTUBRO DE 2014.



Ambrozina Barboza de Almeida

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.049.275 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/mai/2009

NOME Ambrozina Barboza de Almeida

FILIAÇÃO Jose Francisco de Almeida e Maria Barboza de Almeida

NATURALIDADE Camapuã-MS DATA DE NASCIMENTO 12/dez/1945

DOC. ORIGEM C C 457 L 57 F 86 1ª Circunsc. Campo Grande-MS

CPF 029759801-59

Morais
 Maryliran de Moraes
 Perito Papiloscopista
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 002

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

2.214.103

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autos nº. 0833910-84.2014.8.12.0001 - Campo Grande/MS.

Vistos etc.

1) Defiro ao liquidante os benefícios da Justiça Gratuita.

2) Intime-se o liquidando, na pessoa do seu advogado, para que se manifeste sobre o pedido de liquidação (art. 475-A CPC).
Prazo: 15 dias.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014.

David de Oliveira Gomes Filho.
Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	D.J
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)	D.J
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)	D.J

Teor do ato: "Vistos etc. 1) Defiro ao liquidante os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Intime-se o liquidando, na pessoa do seu advogado, para que se manifeste sobre o pedido de liquidação (art. 475-A CPC). Prazo: 15 dias."

Do que dou fé.
Campo Grande, 28 de novembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3.247, do dia 02/12/2014, página 198/200, com circulação em 02/12/2014 e início do prazo em 03/12/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	15	17/12/2014
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)		
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)		

Teor do ato: "Vistos etc. 1) Defiro ao liquidante os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Intime-se o liquidando, na pessoa do seu advogado, para que se manifeste sobre o pedido de liquidação (art. 475-A CPC). Prazo: 15 dias."

Do que dou fé.
Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CAMPO GRANDE, MS.

Autos nº 0833910-84.2014.8.12.0001

Cumprimento de Sentença (PCT)

OI S/A, qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA**, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, cumprindo a determinação de f. 66, apresentar sua **DEFESA** à liquidação de sentença apresentada pelo autor, fundando-se, para tanto, nas razões de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

I – SÍNTESE DA INICIAL

1.

A parte autora afirma ser titular de contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, sob a responsabilidade da TELEMS, a qual foi sucedida pela BRASIL TELECOM S/A, atual denominação de OI S/A, e que, após o trânsito em julgado da ação civil pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, impetrada pelo MPE, tornou-se credora da BRASIL TELECOM S/A.

2.

Por tal motivo, a parte autora propôs a liquidação da sentença proferida na ACP, a fim de apurar a quantidade de ações devidas à Requerente, bem como os dividendos oriundos destas ações.

3.

V. Ex^a recebeu a inicial e intimou a Requerida para se manifestar acerca do pedido de liquidação, no prazo de 15 dias.

4.

Assim, para esclarecer alguns pontos indispensáveis ao prosseguimento do caso em comento, a ré apresenta a presente manifestação, demonstrando a entrega de todas as ações a que o Autor tinha direito, restando comprovado, assim, o cumprimento da medida liminar concedida na ACP n.º 0019016-35.1997.8.12.0001, cuja decisão foi posteriormente confirmada na sentença.

II – DA ENTREGA DAS AÇÕES

5.

A Requerida informa que a pretensão inicial não merece acolhida, eis que o autor não possui qualquer direito à entrega de ações e, muito menos, aos dividendos, visto que já as recebeu, conforme se comprovará.

6.

Com efeito, a parte autora, na inicial, alega que, na época da contratação, o valor pago pelo contrato de PCT lhe deu direito a ações, sem especificar a quantidade das mesmas. Entretanto, requereu a retribuição em ações da participação financeira referente à linha telefônica comercializada. Vale ressaltar que, conforme informado nos autos da ACP, cada contrato de PCT dava direito ao recebimento de 8.620 ações.

7.

Depois, ainda que a parte autora realmente tivesse direito às 8.620 ações, não tem ela interesse de agir e legitimidade para buscar a liquidação da sentença ou o seu cumprimento, eis que ela já recebeu ditas ações.

8.

De fato, o que se vê dos autos é que a parte autora omitiu dado extremamente relevante para a apuração das ações e para o deslinde da questão. O fato é que a parte autora já recebeu as 8.620 ações da TELEBRÁS referentes ao

contrato objeto da presente ação, conforme se comprova através de **extrato de evolução acionária** em anexo e copiado abaixo, fornecido pelo Banco que à época ficou como depositário das ditas ações:

SANTANDER SISTEMA DE ACIONISTAS PAGINA : 2
 YW591S EXTRACAO BASE HISTORICA DO SISTEMA DO REAL DT.PROC : 04/12/2014

 SOLICITACAO: 1-INFORMACOES DO ACIONISTA POSICAO EM:19/04/2011
 PF 1/13 AJUD-COMANDO ==>
 RELATORIO -> YW591S FORM-> YWB3 LINAHS> 4783 PAG. -> 57
 S.F. 20 S.P. 01 S - 001 E -> 080 L 0000000220 P 000000002

 LANÇAMENTOS: SIM PULVERIZADA: NAO DIREITOS: NAO

 CODIGO: 14734091 ACIONISTA UNIFICADO: 0
 CPF/CNPJ: 029.759.801-59 PESSOA: FISICA NASC/FUND: 12/12/1945
 NOME: **AMBROZINA BARBOSA ALMEIDA**

 ENDEREÇO
 LOGR: RHUGO BORGES SOARES NUMERO: 317 COMPLEMENTO:
 BAIRRO: COOPHASUL CIDADE: CAMPO GRANDE UF: MS
 CEP: 79117-230 TELEFONE: 67- 3653422 RAMAL: 0 CORREIO: EMITE
 E-MAIL:

 IDENTIFICACAO
 STATUS SISTEMA:NORMAL FAMILIA: SEXO:
 TIPO DE CLIENTE: CLIENTE NORMAL DEPEND: TITULAR
 DOCUMENTO: -
 SIGLA PAIS: NACIONALIDADE: ISENCAO: NAO
 ORIGEM CADASTRO: 1-MIGRACAO 17/04/1998 ULTIMA ATZ: 4-BANCOS 01/04/2004
 NUMERO DO BANCO: 000 AGENCIA: 00000 CONTA CORRENTE: 000000000000 DIGITO:
 POSICAO ACIONARIA

 ***** **SEM SALDO DE ACOES NA DATA INFORMADA** *****

 PF 1/13 AJUD-COMANDO ==>
 RELATORIO -> YW591S FORM-> YWB3 LINAHS> 4783 PAG. -> 57
 S.F. 20 S.P. 01 S - 001 E -> 080 L 0000000240 P 000000002

 LANÇAMENTOS

EMPRESA:	DATA	HISTORICO	DT PROC.	ESP/TIP	QUANTIDADE
03018-TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A					
	22/04/1998	CONVERSAO P/ESCRITURAS	17/04/1998	OR/ACN	3770
	22/04/1998	CONVERSAO P/ESCRITURAS	17/04/1998	PR/ACN	2584
	13/07/1998	TRANSF. DIRETA	15/07/1998	PR/ACN	8620
		COMITENTE: 3.486.842-BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAR			
	26/03/2004	TRANSFERENCIA PARA CUSTODIA	29/03/2004	OR/ACN	3770-
		COMITENTE: 19-CIA. BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA			
		PTAN: 003531890 BL:016104001 CORR: CIA REAL DE VALORES - DTVM			
	26/03/2004	TRANSFERENCIA PARA CUSTODIA	29/03/2004	PR/ACN	11204-
		COMITENTE: 19-CIA. BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA			
		PTAN: 003531891 BL:016104019 CORR: CIA REAL DE VALORES - DTVM			

9.

Conforme se verifica do referido extrato de evolução acionária, fornecido pelo Banco Santander S/A (antigo Banco Real S/A), o autor era detentor de 8.620 ações da TELEBRÁS S/A e que na data de 26.03.2004 as mesmas foram transferidas para custódia, a fim de negociação. O que é pior, é que o autor igualmente deixa de informar que em 29.03.2004 ele negociou as referidas 8.620 ações, **juntamente com outras 2.584 que já possuía**, eis que, como se vê do extrato, em tal data o Banco informou que as ações estão “negativas”, ou seja, as mesmas foram **negociadas na referida data pelo autor por intermédio da Corretora Cia Real de Valores - DTVM.**

10.

Note, Excelência, que a venda das ações foi intermediada pela Corretora informada no extrato acima, não tendo nenhuma interferência da TELEBRÁS ou suas sucessoras, ou seja, se as ações foram negociadas pela corretora citada, significa que a mesma possuía legitimidade para isso, fato este que deve ser discutido entre o autor e a referida empresa.

11.

Provavelmente o autor tenha esquecido que negociou as 8.620 ações da TELEBRÁS e por isso apresentou a petição inicial. De qualquer forma, portanto, deve ele diligenciar junto ao Banco Santander ou à Corretora Cia Real de Valores - DTVM, por ser esta a intermediadora do negócio, e discutir o assunto com as referidas empresas, nada mais sendo possível exigir da ré.

12.

Informa a Requerida que a TELEBRÁS apenas retribuiu as 8.620 ações, finalizando aí a sua obrigação, visto que a negociação das ações poderia ser feita apenas pelo próprio acionista ou pessoa/empresa legitimada para tal.

13.

Caso haja dúvida acerca da veracidade do documento acima colacionado e que é apresentado em sua totalidade em anexo, requer seja oficiado o Banco Santander S/A para que o mesmo apresente nos autos o referido extrato de evolução acionária existente em nome do Autor.

III – DOS DIVIDENDOS

14.

Desta forma, restando comprovada a entrega das 8.620 ações da TELEBRÁS à parte autora, não há que se falar em nova retribuição de ações, e, conseqüentemente, não há que se falar em dividendos. Em outras palavras, restando comprovada a entrega das ações ao autor, bem como a negociação das mesmas através da Corretora Cia Real de Valores - DTVM, deixou o mesmo de ser acionista, visto que deixou de ser possuidor das ações.

15.

Sendo assim, tendo em vista que o autor perdeu a posição de acionista, perdeu o direito de perceber seus dividendos, pois estes são provenientes do número de ações as quais possuía o Requerente.

IV – DO PEDIDO

16.

Diante do exposto, restando comprovada a entrega das ações da TELEBRÁS ao Requerente, requer seja considerada cumprida a obrigação de entrega de ações e seus dividendos, determinada na sentença da ACP n.º 0019016-35.1997.8.12.0001, devendo ser julgado totalmente improcedente o pedido do Autor.

Pede-se deferimento.

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2014.

Carlos A. J. Marques
OAB/MS 4.862

Katiusci Sandim Vilela
OAB/MS 13.679



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela **OI S/A**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.535.764/0001-43, substabeleço, com reservas, aos advogados **CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES** (OAB/MS 4.862, RG 532.273-SSP/MS, CPF 285.317.871-49), **LUCY A. B. DE MEDEIROS MARQUES** (OAB/MS 6.236, RG 272.483-SSP/MS, CPF 436.831.771-87), **NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH** (OAB/MS 4.922, RG 300.464-SSP/MS, CPF 422.048.951-72), **HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA** (OAB/MS 10.526, RG 710.981-SSP/MS, CPF 367.325.301-59), **FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS** (OAB/MS 12.575, RG 29.903.366-1-SSP/MS, CPF 280.628.588-71), **MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA** (OAB/MS 12.588-B, RG 534.754-SSP/MS, CPF 078.969.447-66), **FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS** (OAB/MS 13.979, RG 40.571.774-X-SSP/SP, CPF 307.787.728-70), **THIAGO MARTINS FERREIRA** (OAB/MS 13.663, RG 157310006-SSP/MT, CPF 007.438.711-11), **CILIO MARQUES FILHO** (OAB/MS 13.619-A, RG 000926128-SSP/MS, CPF 005.070.971-22), **CARINE TOSTA FREITAS** (OAB/MS 14.041, RG 951.104-SSP/MS, CPF 013.512.001-27), **LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA** (OAB/MS 13.424, RG 1.366.803-SSP/MS, CPF 011.817.441-05), **LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN** (OAB/MS 13.575, RG 1157405-SSP/MS, CPF 692.795.781-20), **ANTONIO ALVES DUTRA NETO** (OAB/MS 14.513, RG 1.271.463 SSP/MS, CPF 010.693.971-80), **KATIUSCI SANDIM VILELA** (OAB/MS 13.679, RG 1.350.797 SSP/MS, CPF 010.375.201-30), **PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN** (OAB/MS 15.393, RG 30.938.942-2 SSP/SP, CPF 711.778.331-15), **ALESSANDRA ARCE FRETES** (OAB/MS 15.711, RG 13.64001 SSP/MS, CPF 000.052.721-14) e **DIOGO AQUINO PARANHOS** (OAB/MS 12.675, RG 1033666 SSP/MS, CPF 926.508.721-87), brasileiros, advogados inscritos na OAB/MS sob os números indicados ao lado de cada nome, e pelos estagiários **MATHEUS DAVANSO DOS SANTOS** (OAB/MS 6.521-E, RG 001669641-SSP/MS, CPF 020.429.821-05) e **DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA** (OAB/MS 7.194-E, RG 137.999-16-SSP/MT, CPF 025.351.071-63), brasileiros, estagiários inscritos na OAB/MS sob os números mencionados ao lado de cada nome, pertencentes ao escritório de advocacia contratado, **CARLOS A. J. MARQUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Grande, MS, à Rua da Paz, nº 1.212, Jardim dos Estados, CEP 70.020-250, **RENATTA SILVA VENTURINI**, inscrita na OAB/MS sob o nº 12.883, com escritório profissional na Avenida José Ferreira da Costa, nº 485, Centro, Costa Rica/MS; **CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA** (OAB/MS nº 15.818, RG nº 49.973.190-6 SSP/MS, CPF 017.478.111-30), **JEAN NEVES MENDONÇA**, inscrito na OAB/MS sob o nº 14.720, todos com escritório profissional na Rua: Brasilândia, nº 381, sala 2, Centro, Bataguassu/MS; **LEONARDO HENRIQUE MARÇAL**, inscrito na OAB/MS sob o nº 14.730, com escritório profissional na Rua: Minas Gerais, nº 180, Centro, Pedro Gomes/MS; **ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA**, inscrito na OAB/MS sob o nº 9.734, com escritório profissional na Avenida Pedro Manvailer, nº 3284, sala 3, Centro, Amambai/MS; **CARLA MORAES DE ANDRADE**, inscrita na OAB/MS sob o nº 11.575, com escritório profissional na Rua: Barão do Rio Branco, nº 318, Miranda/MS; **DANIELA TEIXEIRA ONÇA**, inscrita na OAB/MS sob o nº 12.597, com escritório profissional na Rua: Ancheita Rodrigues de Souza, nº 1.116, Jardim Vista Alegre, Ribas do Rio Pardo/MS; **ANA PAULA ZANQUETA**, inscrita na OAB/MS sob o nº 11.487, com escritório profissional na Rua: Santo Antônio, nº 1885, Centro, Nova Andradina/MS; **HIGO DOS SANTOS FERRÉ**, inscrito na OAB/MS sob o nº 9.804, com escritório profissional na Avenida Jardelino José Moreira, nº 1263, Centro, Iguatemi/MS; **FERNANDO JOSÉ BARAÚNA RELCALDE**, inscrito na OAB/MS sob o nº 10.493, **JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO**, inscrito na OAB/MS sob o nº 9.621 e **THIAGO VINICIUS RIBEIRO**, inscrita na OAB/MS sob o nº 12.746, todos com escritório profissional na Avenida Marcelino Pires, nº 1.740, Ed. June, 9º andar, Centro, Dourados/MS; **JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES**, inscrita na OAB/MS sob o nº 13.403, com escritório profissional na Rua: Coronel Ponce, nº 221, Centro, Coxim/MS; **OSMAR PRADO PIAS**, inscrito na OAB/MS sob o nº 7837, com escritório profissional na Rua: Cel. Nelson Felício dos Santos, nº 700, centro, Bonito/MS; **ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita na OAB/MS sob o nº 13.173, com escritório profissional na Rua: Pandiá Calógeras, nº 547, Centro, Aquidauana/MS; **ANDRÉ FRANÇA PESSÔA**, inscrito na OAB/MS sob o nº 11.602, com escritório profissional na Rua: Imaculada Conceição n.º 1718, Centro, CEP. nº 79.750-000, Nova Andradina/MS; **PAULO ANDRÉ DOBRE**, inscrito na OAB/MS sob o nº 15.701, com escritório profissional na Avenida Brasil nº 4368, Centro, CEP nº 79.900-000, Ponta Porã/MS; **RAFAEL FERNANDES**, inscrito na OAB/MS sob o nº 9736, com escritório profissional na Rua: Duque de Caxias, nº 1220, Centro. CEP nº 79260-000, Bela Vista/MS e **ALEXANDRE LEONEL**



FERREIRA, inscrito na OAB/MS sob o nº 14.646, com escritório profissional na Avenida Goiás, nº 446, Parque União, Chapadão do Sul/MS e **RICARDO CRUVINEL CARDOSO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul sob o número 16.646 – com escritório profissional na Avenida Doutor Eloy Chaves, 801, Centro, Três Lagoas/MS, os poderes das cláusulas “*ad judicium*” e “*ad extra*” para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações e notificações, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens a penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais, administrativos ou Judiciais, podendo efetuar pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado substabelecimento e vedada a possibilidade de receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, defendendo seus interesses, **exclusivamente em processos ou procedimentos cujos objetos envolvam questionamentos acerca de contratos de participação financeira em planos de expansão de telefonia, tais como, PEX, PROCITE E PCT.** Todos os documentos assinados pelos **OUTORGADOS** obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2013.

CAMILA DENISE MOLINA SOARES
OAB/MS nº 11.296

Ofício 15º de Notas

Tabeliã
Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-030 - Tel.: (21) 3852-8989
Av. das Américas, 500 Bl. 11 - Lj 106 - Barra da Tijuca - RJ
CEP 22640-100 - Tel.: (21) 3154-7161
www.cartorio15.com.br

Livro nº 2918

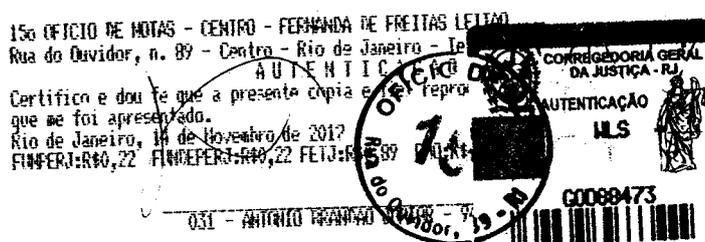
Fls nº 097

Ato nº 056



PROCURAÇÃO, bastante que faz,
na forma abaixo:-----

Aos 17 (dezesete), dias do mês de julho do ano de 2012 (dois mil e doze), neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor n.º 89 – A, perante mim, **FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI**, Tabeliã Substituta, matrícula da Corregedoria Geral de Justiça nº 94/8596, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, compareceu como **OUTORGANTE(S): OI S.A.**, sociedade anônima com sede em Rua General Polidoro nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, por seus Diretores, **ALEX WALDEMAR ZORNIG**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da carteira de identidade nº 9415053, expedida pela SSP/SP em 06/01/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.584.158-04, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon e **TARSO REBELLO DIAS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 08.401.392-9 IFP/RJ, de 24/12/93 e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.455.577-17, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon. Identificados conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; 2) **Elen Marques Souto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.109, expedida em 18/01/2009 e CPF/MF sob o nº 976.141.497-34; 3) **Luciano Azevedo Caldas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.544 expedida em 3/7/2008 e CPF/MF sob o nº 073.347.097-13; 4) **Williams Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.668, expedida em 18/02/2009 e CPF/MF sob o nº 035.338.557-32; 5) **Adriana Velhote de Oliveira**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.141, expedida em 05/06/2009 e CPF/MF sob o nº 715.260.567-04; 6) **Adriano Pablo Justino Peixoto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136257, expedida em 03/04/2007 e CPF/MF sob o nº 478.703.623-87; 7) **Fabricao Cardoso de Faria Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.662, expedida em 02/07/2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.374.357-32; 8) **Diogo Soares Venancio Vianna**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.344, expedida em 12/02/2009 e CPF/MF 077.628.787-77; 9) **Eduardo Nunez Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.891 expedida em 7/12/2004 e CPF/MF sob o nº 085.054.367-33; 10) **Helena Prata Ferreira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 20.260 expedida em 8/9/2004 e CPF/MF sob o nº 714.370.531-49; 11)



Marcela Lima Rocha Cintra Vidal, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.324, expedida em 20/10/2008 e CPF/MF sob o nº 090.593.877-16; 12) Flávia Paulo Albarran, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 260.330, expedida em 22/06/2007 e CPF/MF sob o nº 690.069.381-49; 13) Marcello Lugon, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 74722, expedida em 28/07/2008 e CPF/MF sob o nº 691.001.367-00; 14) Telma Elize Mioto Andrioli, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº. 17.769 expedida em 13/05/2008 e CPF/MF sob o nº 716.476.439-53; 15) Gustavo Medina Miranda da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 126872, expedida em 09/07/2004 e CPF/MF sob o nº 077.091.687-28; 16) Douglas Tostes Coelho, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.233, expedida em 25/08/2004 e CPF/MF sob o nº 089.523.807-11; 17) Camila Denise Molina Soares, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 11.296, expedida em 25/01/2009 e CPF/MF sob o nº 921.942.571-87, 18) Aline Couto, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 10.284, expedida em 21/03/2009 e CPF/MF sob o nº 893.588.131-72, todos com endereço comercial na sede de sua representada; aos quais são conferidos aos outorgados os poderes das cláusulas “ad judicium” e “ad judicium et extra” para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar termos de compromissos, firmar Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, receber citações, intimações e notificações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens a penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, ação cautelar, ação ordinária, mandado de segurança e demais ações judiciais, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízes e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais, ou trabalhistas, instancias administrativas, repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais, Instituições da Previdência Social (INSS), Repartições policiais e/ou fiscais, departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais e Instituto nacional de Propriedade Industrial (INPI), podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferidos aos 17 (dezessete) primeiros Outorgados os poderes para substabelecer com reservas, bem como nomear preposto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade. (lavrada sob minuta) Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII,II, letra a, no valor de R\$18,05, informática no valor de R\$3,41, comunicação e informática para o Distribuidor, no valor de

15 **Ofício**
de **Notas**
Tabeliã

Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-030 - Tel.: (21) 3852-8989
Av. das Américas, 500 Bl. 11 - Lj 106 - Barra da Tijuca - RJ
CEP 22640-100 - Tel.: (21) 3154-7161
www.cartorio15.com.br



R\$8,64, digitalização no valor de R\$4,55, acrescidas de R\$11,37, (provimento 15/2007), acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº3217/99 de 27/05/99) no valor de R\$9,20, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ(ATO 04/2006), no valor de R\$2,30. acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006) valor de R\$2,30, que serão recolhidos ao Banco Itaú , na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescidos das contribuições previstas nas Lei nºs 3761/2002, no valor de R\$10,05 e 590/82 no valor de R\$0,20, mais a distribuição de R\$36,87 que serão recebidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, (Tabeliã Substituta), lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensam a apresentação das testemunhas, e colho as assinaturas. E eu Carlos Alberto de Souza Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a) ALEX WALDEMAR ZORNIG - TARSO REBELLO DIAS. TRASLADADA E CERTIFICADA em 31/07/2012 por mim, RL através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, subscrevo e assino.

EM TESTE DA VERDADE.



Pela Certidão:

R\$18,01

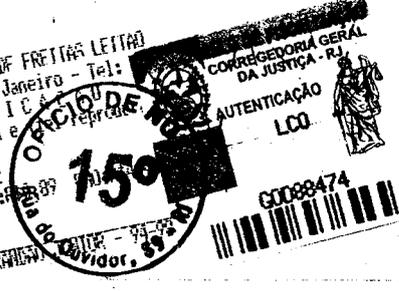


MS

150 OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
 Rua do Duvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: 2522-1111

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução
 que me foi apresentado em 14 de Novembro de 2012
 Rio de Janeiro, RJ
 FUNPERJ:R30,22 FUNJPERJ:R30,22 FETJ:R30,22

031 - ANTONIO BRUNO



O/S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 2ª convocação no dia 18 de abril de 2012, às 10:30 horas

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o
§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1. Data, hora e local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2012, às 10h30, na sede da O/S.A. ("Companhia"), à Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

2. Ordem do Dia: Analisar, discutir e deliberar sobre (i) a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, com vistas a alterar, nos termos da proposta da administração, dentre outros pontos, aqueles relativos ao limite do capital autorizado e à composição, funcionamento e competências do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e (ii) a eleição de membros para integrar o Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, em complementação de mandato.

3. Convocação: Edital de 2ª convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", Parte V, nas edições dos dias 10/04/2012, página 49; 11/04/2012, página 44 e 12/04/2012, página 59; e no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 10/04/2012, página A12; 11/04/2012, página D4 e 12/04/2012, página D6, em conformidade com o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

3.1. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de 1ª Convocação, no dia 23 de março de 2012, e foram reapresentados no dia 10 de abril de 2012, por força da publicação do Edital de 2ª Convocação.

4. Presenças: Presentes, em segunda convocação, acionistas representando 64,47% do capital votante da Companhia e, pelo menos, 37,39% das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Allán Kardec de Melo Ferreira, representante do conselho fiscal da Companhia.

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da O/S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia por Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes, procuradora investida de poderes específicos para esse fim, tendo assumido a presidência o Sr. Rafael Padilha Calábria e a secretaria dos trabalhos a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

6. Deliberações: Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos. Os acionistas deliberaram, ainda, por maioria:

6.1. Com relação ao Item I da Ordem do Dia, aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária apresentado pela Administração e disponibilizado aos acionistas da Companhia quando da publicação do Edital de 1ª Convocação da presente Assembleia e reapresentados quando da publicação do Edital de 2ª Convocação, com a exclusão dos artigos 21-A e 30, §3º, inclusão do artigo 30-A, e 32, XI, e alteração dos artigos (a) 2º, § único, I; (b) 3º; (c) 24, IV, XVII e XXIV; (d) 25, §1º; (e) 27, §1º; (e) 29; (f) 30; (g) 30-A; (h) 31 e § único; (i) 32 e §§; e (j) 45 e § único, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia Geral.

6.2. Em relação ao Item II da ordem do dia, tendo em vista os pedidos de renúncia de Srs. João de Deus Pinheiro de Macêdo, membro efetivo; Eurico de Jesus Teles Neto, suplente; Júlio César Fonseca, membro efetivo; Francis James Leahy Mealey, membro efetivo; e Luiz Francisco Tenório Perrone, suplente, dos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, para os quais os quatro primeiros foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2011 e o último na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2012, foram eleitos para o Conselho de Administração, em complementação de mandato, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2014, que apreciará os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, os Srs. (1) como membro efetivo, o Sr. ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA, e como seu suplente, o Sr. LUIS MIGUEL DA FONSECA PACHECO DE MELO; (2) como membro efetivo o Sr. SHAKHAF WINE, e como seu suplente o Sr. ABILIO CESÁRIO LOPES MARTINS; (3) como membro efetivo, o Sr. ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR, e como seu suplente o Sr. PAULO

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução
 que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012.
 FUNPERJ:R#0,22 FUNPERJ:R#0,22 FET:R#0,8

OFÍCIO DE NOTAS
 150
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 LCP
 00088475

031 - ANTONIO BRANCO

MÁRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO (4) como membro efetivo o Sr. SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, e como seu suplente o Sr. BRUNO GONÇALVES SIQUEIRA; (5) como membro efetivo o Sr. RENATO TORRES DE FARIA, e como seu suplente o Sr. CARLOS FERNANDO HORTA BRETAS; (6) como membro efetivo o Sr. RAFAEL CARDOSO CORDEIRO, e como seu suplente o Sr. ANDRÉ SANT'ANNA VALLADARES DE ANDRADE; (7) como membro efetivo o Sr. FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA, e como seu suplente o Sr. CARLOS JEREISSATI; (8) como membro efetivo o Sr. ALEXANDRE JEREISSATI LEGEY, e como seu suplente o Sr. CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI; (9) como membro efetivo o Sr. PEDRO JEREISSATI, e como sua suplente a Sra. CRISTINA ANNE BETTS; (10) como membro efetivo o Sr. CRISTIANO YAZBEK PEREIRA, e como sua suplente a Sra. ERIKA JEREISSATI ZULLO; (11) como membro efetivo o Sr. CLÁUDIO FIGUEIREDO COELHO LEAL, e como sua suplente a Sra. LAURA BEDESCHI REGO DE MATTOS; (12) como membro efetivo o Sr. JOSÉ VALDIR RIBEIRO DOS REIS, e como sua suplente a Sra. LUCIANA FREIRAS RODRIGUES; (13) como membro efetivo o Sr. CARLOS FERNANDO COSTA, e como seu suplente o Sr. ARMANDO RAMOS TRIPODI; (14) como membro efetivo o Sr. CARLOS AUGUSTO BORGES, e como seu suplente o Sr. ALCINEI CARDOSO RODRIGUES, todos qualificados no item 6.2 da presente ata. Foi declarado que os Conselheiros ora eleitos não incorrem nas proibições constantes do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que os impeçam de exercer a função para a qual foram eleitos e tomarão posse nos respectivos cargos mediante a assinatura dos competentes Termos de Posse. Ainda, foi registrado o recebimento do currículo dos conselheiros ora eleitos e demais documentos pertinentes.

6.2. Consignar que, em decorrência das eleições acima, o Conselho de Administração da Companhia, a partir desta data, fica composto pelos seguintes membros: (1) como membro efetivo, o Sr. JOSÉ MAURO METTRAU CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.549.734-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.637.297-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com endereço comercial à Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, e como seu suplente o Sr. JOSÉ AUGUSTO DA GAMA FIGUEIRA, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-8.263.413 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 242.456.667-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com endereço comercial à Praia de Botafogo nº 300, sala 1101; (2) como membro efetivo o Sr. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA GASPARGAR, brasileiro, casado, administrador de carteiras de investimento, portadora da cédula de identidade RG no. 7.648.001-X, inscrito no CPF/MF 035.522.438-01, residente à Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 191, São Paulo/SP, e

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

como seu suplente o Sr. **ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 638.312, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.372.688-68, residente e domiciliado na SQS 303, bloco F, Apartamento 601, cidade de Brasília-DF; (3) como membro efetivo o Sr. **ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA**, português, casado, engenheiro, portador do passaporte português nº 1745179, com validade até 04 de novembro de 2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.368.807-92, residente e domiciliado na Cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial à Rua Borges de Medeiros, 633, conjunto 301, CEP 22430-041, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e como seu suplente o Sr. **LUIS MIGUEL DA FONSECA PACHECO DE MELO**, português, casado, engenheiro, portador do passaporte português nº 1793814, com validade até 14 de novembro de 2013, inscrito no CPF/MF nº 233.308.258-55, residente e domiciliado na Cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial à Rua Borges de Medeiros, 633, conjunto 301, CEP 22430-041, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (4) como membro efetivo o Sr. **SHAKHAF WINE**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 07.140.616-9, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.755.347-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Borges de Medeiros, 633, conjunto 301, CEP 22430-041, e como seu suplente o Sr. **ABILIO CESÁRIO LOPES MARTINS**, português, casado, administrador, portador do passaporte português nº 1919747 com validade até 30 de janeiro de 2017, inscrito no CPF/MF nº 233.308.258-55, residente e domiciliado na Cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial à Rua Borges de Medeiros, 633, conjunto 301 - Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (5) como membro efetivo, o Sr. **ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº M-400.520, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.764.336-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte-MG, com endereço comercial na Av. do Contorno, 8080 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, e como seu suplente o Sr. **PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade nº M-739.711, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.960.226-49, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte-MG, com endereço comercial na Av. do Contorno, 8.123 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG; (6) como membro efetivo o Sr. **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 9751-D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.212.497-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 190, 12º andar, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e como seu suplente o Sr. **BRUNO GONÇALVES SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, economista e contabilista, portador da cédula de identidade nº

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

150 OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia
 que me foi apresentada.
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012
 FUMPERJ:R#0,72 FUMDFPERJ:R#0,72 FETJ:R#0,89

15
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 M1H

031 - ANTONIO BRANCO JUNIOR
 0088476

13.786.224, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.851.006-39, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte-MG, com endereço comercial na Avenida do Contorno nº 8.123 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG; (7) como membro efetivo o Sr. **RENATO TORRES DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade nº M-1.727.787, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 502.153.966-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço comercial à Av. do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e como seu suplente o Sr. **CARLOS FERNANDO HORTA BRETAS**, solteiro, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 40.277/D, expedida pelo CREA, portador do CPF 463.006.866-04, residente e domiciliado na Rua Flórida 289/801 - Sion, Belo Horizonte - MG; (8) como membro efetivo o Sr. **RAFAEL CARDOSO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº M-9.165.153, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.496.966-32, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço comercial à Avenida do Contorno, 8123 - Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e como seu suplente o Sr. **ANDRÉ SANT'ANNA VALLADARES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº MG-11.627.683, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.413.616-78, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte-MG, com endereço comercial à Avenida do Contorno, 8123 - Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (9) como membro efetivo o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 10.377.977 expedida pelo IFRJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.442.108-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), com endereço comercial à Avenida Semabitiba, 3600, B1.03 cj. 902, Barra da Tijuca, e como seu suplente o Sr. **CARLOS JEREISSATI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 16.226.643-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.626.458-67, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial à Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, Vila Cordeiro; (10) como membro efetivo o Sr. **ALEXANDRE JEREISSATI LEGEY**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 34.545.462-5 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.529.077-34, com endereço comercial à Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, e como seu suplente o Sr. **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.969.275 expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.365.013-87, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial à Rua Chucri Zaidan nº 920, 16º andar; (11) como membro efetivo o Sr. **PEDRO JEREISSATI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 16.226.645-5 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.475.308-14, residente e

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

domiciliado em São Paulo/SP, e como sua suplente a Sra. **CRISTINA ANNE BETTS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 10.623.897-B, expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.059.448-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial à Rua Angelina Maffei Vita 200, 9º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP; (12) como membro efetivo o Sr. **CRISTIANO YAZBEK PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 24.798.030-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.577.938-57, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial à Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, e como sua suplente a Sra. **ERIKA JEREISSATI ZULLO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 16.226.644-3, expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.520.678-25, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial à Rua Angelina Maffei Vita 200, 9º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP; (13) como membro efetivo o Sr. **CLÁUDIO FIGUEIREDO COELHO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 6010339825, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.703.740-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Av. República do Chile, nº 100, 14º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, e como sua suplente a Sra. **LAURA BEDESCHI REGO DE MATTOS**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade nº 25348940-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.585.728-64, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Av. República do Chile, nº 100, 13º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (14) como membro efetivo o Sr. **JOSÉ VALDIR RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 331500, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.233.158-53, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-DF, com endereço comercial na SBS, Edifício Casa de São Paulo - térreo, Brasília-DF, e como sua suplente a Sra. **LUCIANA FREIRAS RODRIGUES**, brasileira, casada, bancária, estatística e atuária, portadora de cédula de identidade nº 06398482-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 759.395.847/72, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, com endereço comercial à Praia de Botafogo, 501/4º andar - Botafogo, Rio de Janeiro-RJ; (15) como membro efetivo o Sr. **CARLOS FERNANDO COSTA**, brasileiro, divorciado, matemático, portador da cédula de identidade nº 15763672, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.034.738-31, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua do Ouvidor, nº 98, 9º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e como seu suplente o Sr. **ARMANDO RAMOS TRIPODI**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 00931.564-05, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.265.205-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Avenida República do

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITE
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel:
 Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução
 que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012
 FUMPERJ:R#0,22 FUMDEPERJ:R#0,22 FETJ:R#0,8

AUTENTICAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 AUTENTICAÇÃO HSA
 GOD88486

031 - ANTONIO BRANDAO JUNIOR

Chile, nº 65, 23º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (16) como membro efetivo o Sr. **CARLOS AUGUSTO BORGES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.746.460, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.632.643-49, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-DF, com endereço comercial à SCN, Quadra 02, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center - 11º andar, Brasília-DF e como seu suplente o Sr. **ALCINEI CARDOSO RODRIGUES**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 17041302-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.206.228-01, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-DF, com endereço à SCN, Quadra 2, Bloco A, 11º andar - Ed. Corporate Financial Center, Brasília-DF.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012.

Daniella Geszikter Ventura
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº 13.000231813
Protocolo: 00.2012/162318
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB Nº 00002318813
DATA: 24/04/2012
V. CARLOS AUGUSTO BORGES
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº 13.000231813
Protocolo: 00.2012/162318
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM E DATAÇÃO
18/04/2012
24/04/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00002318813
DATA: 24/04/2012
Daniella Geszikter Ventura
SECRETARIA GERAL

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min.

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LELTO
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro
 A U T E N T I C A
 Certificado e dou fe que a presente copia e fiel reproduca
 que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012
 FUNPERJ:R40,72 FUNPERJ:R40,87
 FUNPERJ:R40,72 FUNPERJ:R40,87



OSI - ANTONIO BRUNO JUNIOR

O I S A
 CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
 NIRE 33.3.0029520-8
 Companhia Aberta

49

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
 REGIME JURIDICO**

Art. 1º - A O I S A é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas;
- II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
- V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e
- VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 32, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto de sua área de atuação.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
 CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 6.816.467.847,01 (seis bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e um centavo), representado por 1.797.086.404 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações, sendo 599.088.629 (quinhentos e noventa e nove milhões, oito mil, seiscentos e vinte e nove) ações ordinárias e 1.198.077.775 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite total de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) no caso de emissão de novas ações preferenciais sem direito a voto.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo da reserva inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III
AÇÕES

Art. 10 - O capital social é representado por ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas e sem valor nominal.

Art. 11 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

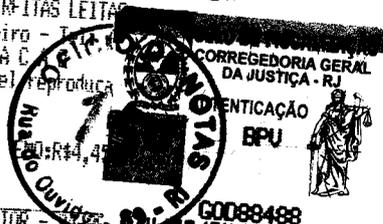
Art. 12 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (i) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (ii) 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução que me foi apresentado, Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2017
FIMPERJ:R40,22 FIMPERJ:R40,22 FETJ:R40,89



031 - ANTONIO BRANDAO JUNIOR -



dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero virgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

Art. 13 - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Art. 15 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao seu Presidente consubstanciar o ato.

Art. 17 - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Companhia, cabendo ao mesmo a escolha do secretário. Na ausência do Presidente da Companhia, a Assembleia será presidida por qualquer diretor ou procurador investido de poderes específicos. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer diretores e do(s) seu(s) procurador(es), observada a mecânica prevista neste artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário.

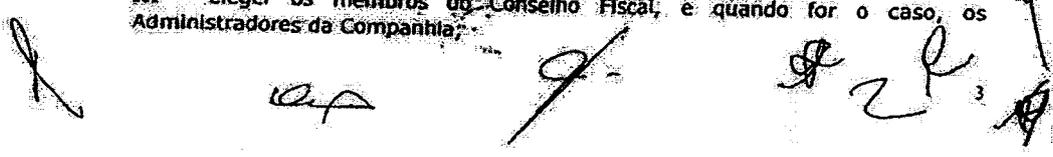
Art. 18 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 19 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

- I - tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal, e quando for o caso, os Administradores da Companhia;



74

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
Seção I
Normas Gerais

Art. 21 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a Administração Superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação executivo da Administração da Companhia, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por Lei a cada um dos órgãos da Administração, não podem ser outorgados a outro órgão.

Art. 22 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 23 - É de 3 (três) anos o mandato dos administradores, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

Seção II
Conselho de Administração

Art. 24 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;
- II - deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições de emissão e de colocação das ações ou bônus de subscrição;
- III - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers");
- IV - autorizar a emissão de debêntures convertíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme disposto no Parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- V - autorizar a venda de debêntures, inclusive convertíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria;
- VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

[Handwritten signatures and initials]

150 OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Avuidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (0

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução
que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012
FUNPERJ:R#0,72 FUNPERJ:R#0,72 FETJ:R#

OFÍCIO DE NOTAS
75
75

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
GAA

031 - ANTONIO BRANDINI
75
75

0088485



Ass

para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração;

XXIII - criar comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, em caráter permanente ou não, sempre que julgar necessário, cujas atribuições serão definidas em regulamentos específicos;

XXIV - escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá discutir e revisar as alçadas da Diretoria, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - É vedado ao Conselho de Administração efetuar alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses.

Parágrafo 3º - Em quaisquer das hipóteses do Inciso XIII deste Artigo 24, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no Artigo 31 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

Art. 25 - O Conselho de Administração é composto de até 17 (dezessete) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, devendo o próprio Conselho de Administração nomear, entre os seus membros, o Presidente do órgão.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração e, não assumindo o suplente, observar-se-á o disposto no Art. 150 da Lei 6.404/76.

Art. 27 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada mês calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo 1º - As convocações se fazem por carta, telegrama, fax ou por meio eletrônico (e-mail) entregues com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por

Handwritten signatures and initials: eA, J, S, P, 2, R

150 OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEI
Rua do Duvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Certifico e dou fe que a presente cópia e fita reproduzida que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012

FUNPERJ:R#0,22 FUNPERJ:R#0,22 FUNPERJ:R#0,22

Stamp: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ. AUTENTICAÇÃO SLH. Includes a circular stamp with '150 de Duvidor' and a barcode with number 00088481.

PC

qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 28 - O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, deixar os atos que consubstanciem essas deliberações.

Art. 28-A - Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (I) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (II) tenham interesse conflitante com a Companhia.

**Seção III
Diretoria**

Art. 29 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores, exercido cumulativamente ou não com outras funções, será desempenhado pelo Diretor nomeado pelo Conselho de Administração por ocasião da eleição da Diretoria. O referido cargo deverá manter-se sempre preenchido.

Art. 30 - Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

R *AS* *J* *Q2*

Handwritten initials

Parágrafo 1º - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria.

Art. 30 A - Na vacância de Diretor Presidente, do Diretor de Finanças ou do Diretor de Relações com Investidores, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Art. 31 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (I) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (II) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (III) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste artigo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 32 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- II - elaborar e, propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- III - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;
- IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;
- V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;
- VI - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- VII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- VIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas da Diretoria estabelecidas pelo Conselho de Administração;

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITE
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro
AUTÊNTICA
Certifico e dou fé que a presente cópia e fiel reprodução
que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012
FUMPERJ:R#0,72 FUMDFPERJ:R#0,72 FEIJ:R#0,89

COLETO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO ART
GOD88482

OST - ANTONIO BRANDÃO JUNIOR - 74

13

IX - gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

X - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;

XI - criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto da área de atuação da Companhia.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de dois ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria de seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente, caberá ao Diretor Indicado consoante o disposto no Artigo 30 deste Estatuto presidir a reunião de Diretoria, não havendo cumulação de votos.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL**

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35 - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

A

af J. S. 2. R

132

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 37 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 40 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Art. 41 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos pro rata dia, subsequente ao da realização do capital.

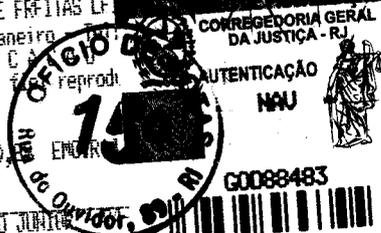
Art. 42 - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (I) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (II) transferência para o exercício seguinte, com lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Art. 43 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o caput serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LE
Rua do Ouvidor, n. 87 - Centro - Rio de Janeiro

Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução
que me foi apresentada,
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012
FINPERJ:R#0,22 FINDEPERJ:R#0,22 FETJ:R#0,22



CONREGGADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICAÇÃO NAU

60088483



031 - ANTONIO BRANCO JUNIOR

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o caput do presente artigo.

Art. 44 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

- (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, ~~declarar dividendos;~~ e
- (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

18

Art. 45 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

**CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 46 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 47 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a companhia fique impedida, por violação do disposto no artigo 68 da Lei nº 9.472, de 16.07.97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

.....
af af af R

R

2 ||

Untitled

SANTANDER SISTEMA DE ACIONISTAS PAGINA : 2
 YWW591S EXTRACAO BASE HISTORICA DO SISTEMA DO REAL DT.PROC : 04/12/2014

SOLICITACAO: 1-INFORMACOES DO ACIONISTA POSICAO EM:19/04/2011
 PF 1/13 AJUD-COMANDO ==>
 RELATORIO -> YWW591S FORM-> YWB3 LINAHS> 4783 PAG. -> 57
 S.F. 20 S.P. 01 S - 001 E -> 080 L 0000000220 P 000000002

LANCAMENTOS: SIM PULVERIZADA: NAO DIREITOS: NAO

CODIGO: 14734091 ACIONISTA UNIFICADO: 0
 CPF/CNPJ: 029.759.801-59 PESSOA: FISICA NASC/FUND: 12/12/1945
 NOME: AMBROZINA BARBOSA ALMEIDA

ENDERECO

LOGR: RHUGO BORGES SOARES NUMERO: 317 COMPLEMENTO:
 BAIRRO: COOPHASUL CIDADE: CAMPO GRANDE UF: MS
 CEP: 79117-230 TELEFONE: 67- 3653422 RAMAL: 0 CORREIO: EMITE
 E-MAIL:

IDENTIFICACAO

STATUS SISTEMA: NORMAL FAMILIA: SEXO:
 TIPO DE CLIENTE: CLIENTE NORMAL DEPEND: TITULAR
 DOCUMENTO: -
 SIGLA PAIS: NACIONALIDADE: ISENCAO: NAO
 ORIGEM CADASTRO: 1-MIGRACAO 17/04/1998 ULTIMA AT LZ: 4-BANCOS 01/04/2004
 NUMERO DO BANCO: 000 AGENCIA: 00000 CONTA CORRENTE: 000000000000 DIGITO:
 POSICAO ACIONARIA

***** SEM SALDO DE ACOES NA DATA INFORMADA *****

PF 1/13 AJUD-COMANDO ==>
 RELATORIO -> YWW591S FORM-> YWB3 LINAHS> 4783 PAG. -> 57
 S.F. 20 S.P. 01 S - 001 E -> 080 L 0000000240 P 000000002

LANCAMENTOS

EMPRESA: 03018-TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A

DATA	HISTORICO	DT PROC.	ESP/TIP	QUANTIDADE
22/04/1998	CONVERSAO P/ESCRITURAS	17/04/1998	OR/ACN	3770
22/04/1998	CONVERSAO P/ESCRITURAS	17/04/1998	PR/ACN	2584
13/07/1998	TRANSF. DIRETA	15/07/1998	PR/ACN	8620
COMITENTE: 3.486.842-BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAR				
26/03/2004	TRANSFERENCIA PARA CUSTODIA	29/03/2004	OR/ACN	3770-
COMITENTE: 19-CIA. BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA				
PTAN: 003531890 BL:016104001 CORR: CIA REAL DE VALORES - DTVM				
26/03/2004	TRANSFERENCIA PARA CUSTODIA	29/03/2004	PR/ACN	11204-
COMITENTE: 19-CIA. BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA				
PTAN: 003531891 BL:016104019 CORR: CIA REAL DE VALORES - DTVM				

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	D.J
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)	D.J
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)	D.J

Teor do ato: "Com intimação do Liquidante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição do Liquidando de fls. 69/73."

Do que dou fé.
Campo Grande, 23 de janeiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS)

AUTOS DO PROCESSO N.º 0833910-84.2014.8.12.0001

AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA, já devidamente qualificado na presente liquidação de sentença coletiva que move em face de **OI S.A.** vem, por seus advogados abaixo assinados (procuração anexa), apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO À DEFESA**, pelos fundamentos a seguir expostos:

1 DA BREVE SÍNTESE DA DEFESA

Aduz a liquidando que, independente da sentença coletiva ter fixado o direito à restituição, em ações, aos adquirentes do contrato de participação financeira em programa comunitário de

telefonia, existem, segundo o liquidando, aspectos subjetivos que devem ser respeitados.

Sustenta, como aspectos subjetivos que devem ser preenchidos para que o adquirente tenha direito à restituição os seguintes pontos, o adimplemento do preço contratado, bem como a não transferência do recebimento do direito ao recebimento da participação societária, quando da época do trânsito em julgado da sentença coletiva.

Alega ainda que, para que possua direito subjetivo material, o consumidor tenha outorgado ao Município a autorização para transferir para a TELEMS o acervo constituído com suas colaborações.

Ainda afirma que são detentores dos direitos aqueles informados às fls. 468/618 da ACP, e não todos que possuem contrato em seu nome.

Aduz que o autor já recebeu as ações referentes ao contrato firmado objeto da ação.

Requer pôr fim a extinção do feito nos termos do art. 267, VI do CPC.

2 DO DIREITO

Excelência, os autos encontram-se instruídos com todos os documentos necessários para o recebimento do direito do autor, estando presente inclusive o contrato pactuado à época.

Ocorre que o liquidando procura, a todo custo, assim como ocorre com os antigos cumprimentos de sentença da CONSIL, postergar o feito, e a todo custo tentar esquivar-se do pagamento do direito do consumidor.

Indiscutivelmente, o liquidando alega fundamentações sem sentido, procurando acrescer à sentença coletiva requisitos que ela não impôs.

Em nenhuma linha da sentença coletiva é estabelecido os requisitos que o liquidando alega, fugindo assim dos limites impostos pelo ato judicial.

Deve o cumprimento/liquidação de sentença respeitar a coisa julgada formada pelo transito em julgado da sentença, não cabendo mais a discussão do seu mérito.

Com o transito em julgado a sentença, finda-se a fase de conhecimento do processo, iniciando a fase executória, onde as

alegações são restritas àquelas elencadas no artigo 475-L do Código de Processo Civil.

Assim, **não estabelecendo requisitos na sentença transitada em julgado, o liquidando não possui nenhum direito de alterar a sua essência, introduzindo forçosamente aspectos não existentes na sentença coletiva** e que escapem das alegações taxativamente permitidas no artigo mencionado.

Sustenta ainda na peça defensiva, que o autor já recebeu as ações referentes ao contrato objeto da presente ação judicial.

Ocorre que a prova é totalmente frágil, uma vez que não demonstra claramente a origem das supostas ações. Insta recordar também que, no contrato firmado, não existe referência a quantas ações vale o valor pactuado. Frisa-se que o autor firmou um contrato, pagando em dinheiro, e não existe parâmetro no contrato que estabelece a equivalência entre o valor pago e o número de ações que lhe são de direito.

Desta forma, o autor nega categoricamente que recebeu as ações como “devolução” do valor firmado no contrato, e por mais que tenha recebido, hipoteticamente falando, necessário saber a relação entre o valor pago à época e o “preço” da ação, uma vez que não existe cláusula nesse sentido no contrato de participação comunitária, para que assim possamos afirmar se estas ações são

mesmo do contrato, e caso positivo, se correspondem à sua totalidade.

MAIS DO QUE DEMONSTRAR AÇÕES EM NOME DO AUTOR, A RÉ DEVE DEIXAR CLARO A ORIGEM DE TAIS AÇÕES, ATÉ PORQUE TODOS PODEM COMPRAR LIVREMENTE AÇÕES NEGOCIADAS, PODENDO ESTAS AÇÕES TEREM SIDO ORIGINADAS DE COMPRAS AVULSAS À ÉPOCA PELO AUTOR.

Em sua defesa, o liquidando coaduna que existem aspectos subjetivos, que distinguem os contratantes sobre os quais irradiam a eficácia da decisão coletiva.

Dentre estes aspectos lista o necessário adimplemento do preço contratado e a não transferência do recebimento do direito de participação societária.

Ocorre que não há dispositivo na sentença coletiva impondo estes requisitos, e por mais que haja, a autora quitou o valor total do contrato, devendo nesse sentido o liquidando juntar os comprovantes, invertendo-se assim o ônus da prova, instituto cabível em uma relação nítida de consumo.

Em sua defesa, igualmente alega o liquidando que a autora possui direito ao recebimento da participação societária, desde que não tenha transferido o contrato para terceiro. Nesse ponto, deve a alegação ser fundamentada. Não juntando comprovante de

transferência do contrato para terceiro, a autora é titular e detentora do direito concedido em sentença coletiva e aqui pleiteado.

3 DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a total improcedência das alegações defensivas, uma vez que estabelecer requisitos não impostos pela sentença coletiva é uma grave ofensa à segurança jurídica da coisa julgada.

Por consequência, requer a total procedência das alegações iniciais, liquidando a sentença e iniciando-se a execução pelo valor encontrado.

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 27 de janeiro de 2015

RODRIGO BATISTA MEDEIROS
OAB/MS 14.493

MARLON RICARDO LIMA CHAVES
OAB/MS 13.370

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3.274, do dia 27/01/2015, página 176-182, com circulação em 27/01/2015 e início do prazo em 28/01/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)		
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)	5	02/02/2015
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)	5	02/02/2015

Teor do ato: "Com intimação do Liquidante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição do Liquidando de fls. 69/73."

Do que dou fé.
Campo Grande, 27 de janeiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Autos n. 0833910-84.2014.8.12.0001 - Campo Grande/MS.

Vistos etc.

1) Cuidam os autos de *liquidação de sentença* para a "retribuição" das ações da Telebrás S/A que deveriam ter sido entregues aos consumidores que participaram do plano comunitário de telefonia negociado pela Inepar S/A, conforme a sentença prolatada nos autos da ação civil pública n. 001.97.019016-1.

A parte credora pediu a nomeação de perito às custas da Oi S/A para revelar a obrigação a ser cumprida em decorrência da sentença.

A parte devedora apresentou defesa, realçando que já entregou as ações da Telebrás ao credor, conforme o extrato de acionistas que apresenta. Em consequência, também não haveria direito aos dividendos. Pede que seja reconhecido o cumprimento integral da obrigação.

O liquidante contraditou a defesa da Oi S/A e insistiu na nomeação do perito.

É o relatório. Decido.

A sentença em questão definiu uma obrigação que deveria ter sido cumprida pela empresa de telefonia. A parte credora, por sua vez, reclamou pelo descumprimento desta obrigação. A Oi S/A manifestou-se no sentido de que sua obrigação foi cumprida. Foi-se apenas no extrato tirado do sistema de acionistas do Banco Santander, onde consta que a parte exequente está com a posição acionária zerada. Neste mesmo extrato, logo abaixo, no campo "lançamentos", consta que o BNDES Participações S/A efetuou um lançamento a crédito de 8.620 ações e, algum tempo depois, houve um lançamento a débito destas mesmas ações em favor de terceira pessoa.

Este documento sozinho não retrata que a origem das ações tenha sido dos antecessores da executada, mas sim do BNDES Participações S/A. É certo, contudo, que analisando-se os autos n. 0019016-35.1997 (processo principal), que já conta com mais de 50.000 páginas, consta às fls. 709 uma decisão que determinava à antecessora da Oi S/A que entregasse ações aos consumidores e, às fls. 720/722, existe uma procuração firmada pelo BNDES à Telebrás S/A para que ela entregasse um determinado número de ações a 10.115 consumidores.

Com estes documentos, faz sentido o extrato do sistema de acionistas que a Oi S/A trouxe ao processo, a tal ponto que se pode

reconhecer que foram entregues algumas ações da Telebrás para alguns dos 14.249 consumidores, dentre eles para a parte exequente.

É preciso, contudo, registrar que ainda persistem dúvidas a respeito do número de ações devidas, pois a Oi S/A não explica de que forma chegou ao número de ações que consta do extrato.

Lembre-se de que a sentença liquidanda é complexa e estabeleceu parâmetros para se calcular o número de ações que seriam devidas para cada contratante. Assim, era ônus da devedora detalhar como foi que alcançou o número de ações que entregou à credora.

Por estes motivos, *acolho* o pedido do liquidante para que se faça perícia. Reconheço, entretanto, desde já, que 8.620 ações preferenciais da Telebrás S/A foram entregues ao contratante, devendo-se, no entanto, elaborar um cálculo para se apurar exatamente a extensão da obrigação estabelecida na sentença.

O laudo será produzido atendo-se ao que consta adiante.

2) A sentença liquidanda, da lavra do eminente juiz Dr. Nélio Stábile, foi prolatada nos seguintes termos:

“JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A... para o fim de determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-

assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias”.

Em atenção ao comando da sentença e para que se apure as perdas e os danos causados à parte credora, será realizada perícia tendo-se em conta o seguinte:

a) É impossível à OI/SA entregar ações de outra empresa (Telebrás) aos consumidores que contrataram com sua antecessora, portanto, os cálculos serão elaborados hipoteticamente, ou seja, na hipótese de que seria possível o cumprimento da obrigação. Será feito o cálculo convertendo-se o valor do contrato atualizado em ações preferenciais da Telebrás e contando-se os respectivos dividendos que deveriam ter sido pagos se a antecessora da ré tivesse cumprido sua obrigação;

b) O perito deverá atualizar o valor à vista do contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996;

c) Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996;

d) A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença;

e) Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos;

f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações;

g) O perito deverá deduzir da dívida as ações já entregues ao consumidor e os respectivos dividendos dela decorrentes quando e se reconhecido neste processo este direito;

h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 22/12/2002;

i) Em 22/12/2002 o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro, pelo valor do VPA do mês da conversão;

j) A partir de então, os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data do efetivo pagamento;

k) o resultado final será o valor da indenização.

Esclarecimentos necessários:

A fórmula acima descrita tem amparo na sentença exequenda, em entendimentos sumulares e jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, e na situação de fato ocorrida ao longo destes aproximados 17 anos desde a propositura da ação principal, conforme adiante se verá.

Por que é impossível à Oi S/A entregar ações da Telebrás S/A?

Esta afirmação ocorre porque são empresas distintas, com personalidades jurídicas distintas. As ações de uma empresa representam parte do seu capital. Assim, não há como exigir que uma empresa consiga dispor de algo que não possui.

Esta também foi a conclusão da própria Oi S/A ao afirmar na ação principal, autos n. 0019016-35.1997, às fls. 43.778, o seguinte:

*"Também insta ressaltar que a sentença da ACP, condenou a Companhia a entregar ações da TELEBRÁS, e não suas próprias ações. **O que é impossível.** Não mais existe nenhum vínculo acionário entre as duas companhias. Qualquer exigência nesse sentido restará inócua" - grifei.*

Por que ações preferenciais da Telebrás S/A e não ações ordinárias?

A sentença exequenda não definiu quais ações deveriam ser entregues, deixando um espaço aberto para complementação neste momento.

Sabe-se que as ações preferenciais não dão direito a voto nas assembleias de acionistas, mas dão preferência ao acionista no recebimento do capital investido em caso de liquidação da companhia e no recebimento da remuneração que a ação proporciona (dividendos, juros sobre capital próprio, etc) – Art. 17 da Lei n. 6.404/76. É razoável acreditar que nunca tenha sido a intenção do PCT (planta comunitária de telefonia) transferir parte do poder administrativo aos consumidores que aderiram ao plano, mas sim o de compensá-los pelo investimento feito,

com ações preferenciais.

Lembre-se que as ações ordinárias, pela possibilidade de voto em assembleia, transferem parte do poder administrativo da empresa, prejudicando a preferência no recebimento de valores decorrentes da qualidade de acionista, que está com os “acionistas preferenciais”.

São estas ações preferenciais e não as ordinárias, que atendem os interesses dos consumidores aderentes ao plano.

Por que atualizar o valor pago desde a assinatura até o dia 24/12/1996?

A resposta está na própria sentença, que determinou que assim fosse feito. Veja-se:

“levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV... bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996”.

Coube à devedora pelo menos duas obrigações subsequentes:

- a primeira, de “retribuir em ações” o valor investido pelos consumidores corrigido monetariamente até a data do primeiro balanço subsequente à compra da linha telefônica, que é o momento em que o VPA é definido. Desta forma, para fins de integralização do capital, o chamado “mês da integralização” sempre coincidirá com o mês dos balancetes;

- a segunda, de prestar contas ao juízo sobre os cálculos feitos, para que se pudesse aferir o correto cumprimento da obrigação. É por este motivo que se determinou que a devedora comprovasse “*em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes*”. Logo adiante, a sentença impôs uma consequência à inércia da ré, qual seja, “*sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996*”.

Considerando que a Oi S/A, e nenhuma das suas antecessoras, prestou contas do que fez ou do que deixou de fazer em cumprimento da sentença, a data limite para se apurar o parâmetro de conversão (VPA) do dinheiro em ações, é o dia 24/12/1996. Para todos

os efeitos, este será considerado o mês da integralização do capital e os pagamentos feitos anteriormente a esta data deverão ser corrigidos até o dia 24/12/1996.

Por que o VPA?

Valor Patrimonial da Ação (VPA) é o índice que representa o valor de cada ação numa correspondência com o patrimônio líquido da empresa num determinado período (Lei n. 6.404/76 art. 176, I). Ele é calculado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de ações existentes.

O VPA é calculado com base nos dados dos balancetes ou dos balanços anuais da sociedade, que, no caso da Telebrás, acontecia a cada 03 meses. Em dezembro de 1996 foram publicados os dados que possibilitam o cálculo do VPA e, por consequência, a conversão do valor pago pelo consumidor pelo ingresso no PCT em ações preferenciais da Telebrás, conforme o comando da sentença.

O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 371, assim redigida:

“Súmula 371. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização”.

Como já foi visto acima, o mês dezembro de 1996 deverá ser considerado como o mês da integralização.

Por que o valor a vista também nos contratos parcelados?

Porque esta é a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (veja-se abaixo) e se mostra, sem dúvida, a mais adequada à presente situação de fato, em que se passaram mais de uma década entre a assinatura do contrato e o seu cumprimento pela devedora, com todas as dificuldades de documentação de parcelas pagas e de recibos.

Os contratos vendidos parceladamente no ano de 1996, por sua vez, correm o risco de ter parcelas pagas após a data da conversão (24/12/1996) o que iria gerar confusão nos parâmetros fixados e, note-se, o tema em questão é deveras complexo.

Veja-se:

“ Nos casos de parcelamento do desembolso, para fins de apuração da quantidade de ações a que tem direito o consumidor, o valor patrimonial será definido com base no balancete do mês do pagamento da primeira parcela” (Resp. 975834/RS, rel Min. Hélio Quaglia Barbosa, 2ª Seção,

DJ 26/11/2007, p. 115).

Por que se contará apenas os dividendos pagos e não os juros sobre capital próprio?

Porque a sentença que transitou em julgado definiu apenas o pagamento de “dividendos” e nada dispôs sobre os demais acréscimos. Ela usou de um termo restritivo (dividendos) quando poderia ter usado de um termo mais abrangente, como remuneração ou proventos decorrentes da ação.

Os dividendos, por sua vez, deverão corresponder à respectiva empresa conforme a época em que for contabilizado. Lembrese e repita-se que existiram alterações societárias, com a cisão da Telebrás em outras 12 companhias (1998). Na sequência, aconteceram sucessões societárias, incorporações societárias, alteração de denominação da empresa, alteração do número de ações pelo agrupamento e pelo desmembramento delas. Enfim, não é possível pensar em dividendos da Oi S/A, por exemplo, numa época em que o consumidor teria direito às ações da Telebrás, ou da Telecentrosul Participações, ou da Telepar, ou da Brasil Telecom.

Os dividendos devem corresponder à respectiva empresa conforme a época em que forem contabilizados, respeitando-se as alterações que vieram com o passar dos tempos.

Por que os dividendos serão atualizados e acrescidos de juros?

Eles serão atualizados porque consta da sentença este comando. Por outro lado, a atualização monetária não é um plus que se acrescenta ao principal, mas é apenas a forma de se preservar o valor da moeda diante dos índices inflacionários.

Os juros de 0,5%, por sua vez, decorrem da inadimplência e estão previstos na lei (art. 1062 do Código Civil de 1916, que vigia à época).

Por que considerar as alterações societárias e acionárias da Telebrás?

Porque esta empresa sofreu alterações que influenciam diretamente no número e no valor das ações.

Por que os dividendos deverão ser somados até 22/12/2002?

Porque é a data em que as ações serão convertidas novamente em dinheiro, conforme o comando da sentença.

De onde saiu a data 22/12/2002?

Esta data corresponde ao prazo dado pelo juiz, na

sentença, para que o réu cumprisse sua obrigação e prestasse contas do que fez.

Constou da sentença o seguinte:

“determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações...”

A ré foi intimada da sentença no dia 21/06/2002 (fls. 1.040 do processo principal). 180 dias após esta intimação termina em 22/12/2002. Era, portanto, até esta data que todos os consumidores que aderiram à planta comunitária de telefonia (PCT) deveriam ter recebido em dinheiro o valor correspondente às ações e aos dividendos que nunca lhes foram entregues. Esta era a obrigação que a Brasil Telecom não cumpriu.

Desta forma, 22/12/2002 será a data em que se fará a conversão das ações em dinheiro, para que se apure o valor da obrigação inadimplida.

3) Nomeio perito judicial a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis¹ para realizar a perícia que se destina a apurar o valor da indenização, conforme os critérios acima definidos.

4) O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, da entrega de ações já ocorridas quando assim for informado tempestivamente pela parte interessada, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas e apresentando da forma mais clara possível o modo como chegou à conclusão do laudo.

5) Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 para cada contrato periciado.

6) O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo.

Este ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação.

Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de

¹ Av. Mato Grosso, 3.587, Bairro Santa Fé, em Campo Grande, fones: 3042.1990; 3042.4890; 3042.4891. CEP 79021-151

consumo.

Assim, determino à Oi S/A que deposite em juízo o valor de R\$ 300,00 por contrato a ser periciado, no prazo de 10 dias.

7) Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intmem-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 30 dias para apresentar o laudo.

8) As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 05 dias da intimação desta decisão e orientando os assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais.

Intimem-se.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2015.

David de Oliveira Gomes Filho.
Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	D.J
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)	D.J
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	D.J
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)	D.J

Teor do ato: "Teor do Ato: Decisão de fls. 109/117 "...Vistos etc. 1) Cuidam os autos de liquidação de sentença para a "retribuição" das ações da Telebrás S/A que deveriam ter sido entregues aos consumidores que participaram do plano comunitário de telefonia negociado pela Inepar S/A, conforme a sentença prolatada nos autos da ação civil pública n. 001.97.019016-1. A parte credora pediu a nomeação de perito às custas da Oi S/A para revelar a obrigação a ser cumprida em decorrência da sentença. A parte devedora apresentou defesa, realçando que já entregou as ações da Telebrás ao credor, conforme o extrato de acionistas que apresenta. Em consequência, também não haveria direito aos dividendos. Pede que seja reconhecido o cumprimento integral da obrigação. O liquidante contraditou a defesa da Oi S/A e insistiu na nomeação do perito. É o relatório. Decido. A sentença em questão definiu uma obrigação que deveria ter sido cumprida pela empresa de telefonia. A parte credora, por sua vez, reclamou pelo descumprimento desta obrigação. A Oi S/A manifestou-se no sentido de que sua obrigação foi cumprida. Fiou-se apenas no extrato tirado do sistema de acionistas do Banco Santander, onde consta que a parte exequente está com a posição acionária zerada. Neste mesmo extrato, logo abaixo, no campo "lançamentos", consta que o BNDES Participações S/A efetuou um lançamento a crédito de 8.620 ações e, algum tempo depois, houve um lançamento a débito destas mesmas ações em favor de terceira pessoa. Este documento sozinho não retrata que a origem das ações tenha sido dos antecessores da executada, mas sim do BNDES Participações S/A. É certo, contudo, que analisando-se os autos n. 0019016-35.1997 (processo principal), que já conta com mais de 50.000 páginas, consta às fls. 709 uma decisão que determinava à antecessora da Oi S/A que entregasse ações aos consumidores e, às fls. 720/722, existe uma procuração firmada pelo BNDES à Telebrás S/A para que ela entregasse um determinado número de ações a 10.115 consumidores. Com estes documentos, faz sentido o extrato do sistema de acionistas que a Oi S/A trouxe ao processo, a tal ponto que se pode reconhecer que foram entregues algumas ações da Telebrás para alguns dos 14.249 consumidores, dentre eles para a parte exequente. É preciso, contudo, registrar que ainda persistem dúvidas a respeito do número de ações devidas, pois a Oi S/A não explica de que forma chegou ao número de ações que consta do extrato. Lembra-se de que a sentença liquidanda é complexa e estabeleceu parâmetros para se calcular o número de ações que seriam devidas para cada contratante. Assim, era ônus da devedora detalhar como foi que alcançou o número de ações que entregou à credora. Por estes motivos, acolho o pedido do liquidante para que se faça perícia. Reconheço, entretanto, desde já, que 8.620 ações preferenciais da Telebrás S/A foram entregues ao contratante, devendo-se, no entanto, elaborar um cálculo para se apurar exatamente a extensão da obrigação estabelecida na sentença. O laudo será produzido atendo-se ao que consta adiante. 2) A sentença liquidanda, da lavra do eminente juiz Dr. Nélio Stábile, foi prolatada nos seguintes termos: "JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A... para o fim de determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180

dias". Em atenção ao comando da sentença e para que se apure as perdas e os danos causados à parte credora, será realizada perícia tendo-se em conta o seguinte: a) É impossível à Oi/SA entregar ações de outra empresa (Telebrás) aos consumidores que contrataram com sua antecessora, portanto, os cálculos serão elaborados hipoteticamente, ou seja, na hipótese de que seria possível o cumprimento da obrigação. Será feito o cálculo convertendo-se o valor do contrato atualizado em ações preferenciais da Telebrás e contando-se os respectivos dividendos que deveriam ter sido pagos se a antecessora da ré tivesse cumprido sua obrigação; b) O perito deverá atualizar o valor à vista do contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996; c) Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996; d) A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença; e) Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos; f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações; g) O perito deverá deduzir da dívida as ações já entregues ao consumidor e os respectivos dividendos dela decorrentes quando e se reconhecido neste processo este direito; h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 22/12/2002; i) Em 22/12/2002 o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro, pelo valor do VPA do mês da conversão; j) A partir de então, os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data do efetivo pagamento; k) o resultado final será o valor da indenização. Esclarecimentos necessários: A fórmula acima descrita tem amparo na sentença exequenda, em entendimentos sumulares e jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, e na situação de fato ocorrida ao longo destes aproximados 17 anos desde a propositura da ação principal, conforme adiante se verá. Por que é impossível à Oi S/A entregar ações da Telebrás S/A? Esta afirmação ocorre porque são empresas distintas, com personalidades jurídicas distintas. As ações de uma empresa representam parte do seu capital. Assim, não há como exigir que uma empresa consiga dispor de algo que não possui. Esta também foi a conclusão da própria Oi S/A ao afirmar na ação principal, autos n. 0019016-35.1997, às fls. 43.778, o seguinte: "Também insta ressaltar que a sentença da ACP, condenou a Companhia a entregar ações da TELEBRÁS, e não suas próprias ações. O que é impossível. Não mais existe nenhum vínculo acionário entre as duas companhias. Qualquer exigência nesse sentido restará inócua" - grifei. Por que ações preferenciais da Telebrás S/A e não ações ordinárias? A sentença exequenda não definiu quais ações deveriam ser entregues, deixando um espaço aberto para complementação neste momento. Sabe-se que as ações preferenciais não dão direito a voto nas assembleias de acionistas, mas dão preferência ao acionista no recebimento do capital investido em caso de liquidação da companhia e no recebimento da remuneração que a ação proporciona (dividendos, juros sobre capital próprio, etc) - Art. 17 da Lei n. 6.404/76. É razoável acreditar que nunca tenha sido a intenção do PCT (planta comunitária de telefonia) transferir parte do poder administrativo aos consumidores que aderiram ao plano, mas sim o de compensá-los pelo investimento feito, com ações preferenciais. Lembre-se que as ações ordinárias, pela possibilidade de voto em assembleia, transferem parte do poder administrativo da empresa, prejudicando a preferência no recebimento de valores decorrentes da qualidade de acionista, que está com os "acionistas preferenciais". São estas ações preferenciais e não as ordinárias, que atendem os interesses dos consumidores aderentes ao plano. Por que atualizar o valor pago desde a assinatura até o dia 24/12/1996? A resposta está na própria sentença, que determinou que assim fosse feito. Veja-se: "levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV... bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996". Coube à devedora pelo menos duas obrigações subsequentes: - a primeira, de "retribuir em ações" o valor investido pelos consumidores corrigido monetariamente até a data do primeiro balanço subsequente à compra da linha telefônica, que é o momento em que o VPA é definido. Desta forma, para fins de integralização do capital, o chamado "mês da integralização" sempre coincidirá com o mês dos balancetes; - a segunda, de prestar contas ao juízo sobre os cálculos feitos, para que se pudesse aferir o correto cumprimento da obrigação. É por este motivo que se determinou que a devedora comprovasse "em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes". Logo adiante, a sentença impôs uma consequência à inércia da ré, qual seja, "sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996". Considerando que a Oi S/A, e nenhuma das suas antecessoras, prestou contas do que fez ou do que deixou de fazer em cumprimento da sentença, a data limite para se apurar o parâmetro de conversão (VPA) do dinheiro em ações, é o dia 24/12/1996. Para todos os efeitos, este será considerado o mês da

integralização do capital e os pagamentos feitos anteriormente a esta data deverão ser corrigidos até o dia 24/12/1996. Por que o VPA? Valor Patrimonial da Ação (VPA) é o índice que representa o valor de cada ação numa correspondência com o patrimônio líquido da empresa num determinado período (Lei n. 6.404/76 art. 176, I). Ele é calculado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de ações existentes. O VPA é calculado com base nos dados dos balancetes ou dos balanços anuais da sociedade, que, no caso da Telebrás, acontecia a cada 03 meses. Em dezembro de 1996 foram publicados os dados que possibilitam o cálculo do VPA e, por consequência, a conversão do valor pago pelo consumidor pelo ingresso no PCT em ações preferenciais da Telebrás, conforme o comando da sentença. O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 371, assim redigida: "Súmula 371. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização". Como já foi visto acima, o mês dezembro de 1996 deverá ser considerado como o mês da integralização. Por que o valor a vista também nos contratos parcelados? Porque esta é a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (veja-se abaixo) e se mostra, sem dúvida, a mais adequada à presente situação de fato, em que se passaram mais de uma década entre a assinatura do contrato e o seu cumprimento pela devedora, com todas as dificuldades de documentação de parcelas pagas e de recibos. Os contratos vendidos parceladamente no ano de 1996, por sua vez, correm o risco de ter parcelas pagas após a data da conversão (24/12/1996) o que iria gerar confusão nos parâmetros fixados e, note-se, o tema em questão é deveras complexo. Veja-se: " Nos casos de parcelamento do desembolso, para fins de apuração da quantidade de ações a que tem direito o consumidor, o valor patrimonial será definido com base no balancete do mês do pagamento da primeira parcela" (Resp. 975834/RS, rel Min. Hélio Quaglia Barbosa, 2ª Seção, DJ 26/11/2007, p. 115). Por que se contará apenas os dividendos pagos e não os juros sobre capital próprio? Porque a sentença que transitou em julgado definiu apenas o pagamento de "dividendos" e nada dispôs sobre os demais acréscimos. Ela usou de um termo restritivo (dividendos) quando poderia ter usado de um termo mais abrangente, como remuneração ou proventos decorrentes da ação. Os dividendos, por sua vez, deverão corresponder à respectiva empresa conforme a época em que for contabilizado. Lembre-se e repita-se que existiram alterações societárias, com a cisão da Telebrás em outras 12 companhias (1998). Na sequência, aconteceram sucessões societárias, incorporações societárias, alteração de denominação da empresa, alteração do número de ações pelo agrupamento e pelo desmembramento delas. Enfim, não é possível pensar em dividendos da Oi S/A, por exemplo, numa época em que o consumidor teria direito à ações da Telebrás, ou da Telecentrosul Participações, ou da Telepar, ou da Brasil Telecom. Os dividendos devem corresponder à respectiva empresa conforme a época em que forem contabilizados, respeitando-se as alterações que vieram com o passar dos tempos. Por que os dividendos serão atualizados e acrescidos de juros? Eles serão atualizados porque consta da sentença este comando. Por outro lado, a atualização monetária não é um plus que se acrescenta ao principal, mas é apenas a forma de se preservar o valor da moeda diante dos índices inflacionários. Os juros de 0,5%, por sua vez, decorrem da inadimplência e estão previstos na lei (art. 1062 do Código Civil de 1916, que vigia à época). Por que considerar as alterações societárias e acionárias da Telebrás? Porque esta empresa sofreu alterações que influenciam diretamente no número e no valor das ações. Por que os dividendos deverão ser somados até 22/12/2002? Porque é a data em que as ações serão convertidas novamente em dinheiro, conforme o comando da sentença. De onde saiu a data 22/12/2002? Esta data corresponde ao prazo dado pelo juiz, na sentença, para que o réu cumprisse sua obrigação e prestasse contas do que fez. Constatou da sentença o seguinte: "determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações..." A ré foi intimada da sentença no dia 21/06/2002 (fls. 1.040 do processo principal). 180 dias após esta intimação termina em 22/12/2002. Era, portanto, até esta data que todos os consumidores que aderiram à planta comunitária de telefonia (PCT) deveriam ter recebido em dinheiro o valor correspondente às ações e aos dividendos que nunca lhes foram entregues. Esta era a obrigação que a Brasil Telecom não cumpriu. Desta forma, 22/12/2002 será a data em que se fará a conversão das ações em dinheiro, para que se apure o valor da obrigação inadimplida. 3) Nomeio perito judicial a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis para realizar a perícia que se destina a apurar o valor da indenização, conforme os critérios acima definidos. 4) O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, da entrega de ações já ocorridas quando assim for informado tempestivamente pela parte interessada, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas e apresentando da forma mais clara possível o modo como chegou à conclusão do laudo. 5) Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 para cada contrato periciado. 6) O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Este ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim, determino à Oi S/A que deposite em juízo o valor de R\$ 300,00 por contrato a ser periciado, no prazo de 10 dias. 7) Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intemem-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 30 dias para apresentar o laudo. 8) As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 05 dias da intimação desta decisão e orientando os assistentes a entrarem

em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. Intimem-se.""

Do que dou fé.
Campo Grande, 27 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3.296, do dia 03/03/2015, página 285-321, com circulação em 03/03/2015 e início do prazo em 04/03/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	10	13/03/2015
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)		
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	10	13/03/2015
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)		

Teor do ato: "Teor do Ato: Decisão de fls. 109/117 "...Vistos etc. 1) Cuidam os autos de liquidação de sentença para a "retribuição" das ações da Telebrás S/A que deveriam ter sido entregues aos consumidores que participaram do plano comunitário de telefonia negociado pela Inepar S/A, conforme a sentença prolatada nos autos da ação civil pública n. 001.97.019016-1. A parte credora pediu a nomeação de perito às custas da Oi S/A para revelar a obrigação a ser cumprida em decorrência da sentença. A parte devedora apresentou defesa, realçando que já entregou as ações da Telebrás ao credor, conforme o extrato de acionistas que apresenta. Em consequência, também não haveria direito aos dividendos. Pede que seja reconhecido o cumprimento integral da obrigação. O liquidante contraditou a defesa da Oi S/A e insistiu na nomeação do perito. É o relatório. Decido. A sentença em questão definiu uma obrigação que deveria ter sido cumprida pela empresa de telefonia. A parte credora, por sua vez, reclamou pelo descumprimento desta obrigação. A Oi S/A manifestou-se no sentido de que sua obrigação foi cumprida. Foi-se apenas no extrato tirado do sistema de acionistas do Banco Santander, onde consta que a parte exequente está com a posição acionária zerada. Neste mesmo extrato, logo abaixo, no campo "lançamentos", consta que o BNDES Participações S/A efetuou um lançamento a crédito de 8.620 ações e, algum tempo depois, houve um lançamento a débito destas mesmas ações em favor de terceira pessoa. Este documento sozinho não retrata que a origem das ações tenha sido dos antecessores da executada, mas sim do BNDES Participações S/A. É certo, contudo, que analisando-se os autos n. 0019016-35.1997 (processo principal), que já conta com mais de 50.000 páginas, consta às fls. 709 uma decisão que determinava à antecessora da Oi S/A que entregasse ações aos consumidores e, às fls. 720/722, existe uma procuração firmada pelo BNDES à Telebrás S/A para que ela entregasse um determinado número de ações a 10.115 consumidores. Com estes documentos, faz sentido o extrato do sistema de acionistas que a Oi S/A trouxe ao processo, a tal ponto que se pode reconhecer que foram entregues algumas ações da Telebrás para alguns dos 14.249 consumidores, dentre eles para a parte exequente. É preciso, contudo, registrar que ainda persistem dúvidas a respeito do número de ações devidas, pois a Oi S/A não explica de que forma chegou ao número de ações que consta do extrato. Lembre-se de que a sentença liquidanda é complexa e estabeleceu parâmetros para se calcular o número de ações que seriam devidas para cada contratante. Assim, era ônus da devedora detalhar como foi que alcançou o número de ações que entregou à credora. Por estes motivos, acolho o pedido do liquidante para que se faça perícia. Reconheço, entretanto, desde já, que 8.620 ações preferenciais da Telebrás S/A foram entregues ao contratante, devendo-se, no entanto, elaborar um cálculo para se apurar exatamente a extensão da obrigação estabelecida na sentença. O laudo será produzido atendo-se ao que consta adiante. 2) A sentença liquidanda, da lavra do eminente juiz Dr. Nélio Stábile, foi prolatada nos seguintes termos: "JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A... para o fim de determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para

retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias". Em atenção ao comando da sentença e para que se apure as perdas e os danos causados à parte credora, será realizada perícia tendo-se em conta o seguinte: a) É impossível à Oi/SA entregar ações de outra empresa (Telebrás) aos consumidores que contrataram com sua antecessora, portanto, os cálculos serão elaborados hipoteticamente, ou seja, na hipótese de que seria possível o cumprimento da obrigação. Será feito o cálculo convertendo-se o valor do contrato atualizado em ações preferenciais da Telebrás e contando-se os respectivos dividendos que deveriam ter sido pagos se a antecessora da ré tivesse cumprido sua obrigação; b) O perito deverá atualizar o valor à vista do contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996; c) Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996; d) A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença; e) Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos; f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações; g) O perito deverá deduzir da dívida as ações já entregues ao consumidor e os respectivos dividendos dela decorrentes quando e se reconhecido neste processo este direito; h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 22/12/2002; i) Em 22/12/2002 o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro, pelo valor do VPA do mês da conversão; j) A partir de então, os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data do efetivo pagamento; k) o resultado final será o valor da indenização. Esclarecimentos necessários: A fórmula acima descrita tem amparo na sentença exequenda, em entendimentos sumulares e jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça, e na situação de fato ocorrida ao longo destes aproximados 17 anos desde a propositura da ação principal, conforme adiante se verá. Por que é impossível à Oi S/A entregar ações da Telebrás S/A? Esta afirmação ocorre porque são empresas distintas, com personalidades jurídicas distintas. As ações de uma empresa representam parte do seu capital. Assim, não há como exigir que uma empresa consiga dispor de algo que não possui. Esta também foi a conclusão da própria Oi S/A ao afirmar na ação principal, autos n. 0019016-35.1997, às fls. 43.778, o seguinte: "Também insta ressaltar que a sentença da ACP, condenou a Companhia a entregar ações da TELEBRÁS, e não suas próprias ações. O que é impossível. Não mais existe nenhum vínculo acionário entre as duas companhias. Qualquer exigência nesse sentido restará inócua" - grifei. Por que ações preferenciais da Telebrás S/A e não ações ordinárias? A sentença exequenda não definiu quais ações deveriam ser entregues, deixando um espaço aberto para complementação neste momento. Sabe-se que as ações preferenciais não dão direito a voto nas assembleias de acionistas, mas dão preferência ao acionista no recebimento do capital investido em caso de liquidação da companhia e no recebimento da remuneração que a ação proporciona (dividendos, juros sobre capital próprio, etc) - Art. 17 da Lei n. 6.404/76. É razoável acreditar que nunca tenha sido a intenção do PCT (planta comunitária de telefonia) transferir parte do poder administrativo aos consumidores que aderiram ao plano, mas sim o de compensá-los pelo investimento feito, com ações preferenciais. Lembre-se que as ações ordinárias, pela possibilidade de voto em assembleia, transferem parte do poder administrativo da empresa, prejudicando a preferência no recebimento de valores decorrentes da qualidade de acionista, que está com os "acionistas preferenciais". São estas ações preferenciais e não as ordinárias, que atendem os interesses dos consumidores aderentes ao plano. Por que atualizar o valor pago desde a assinatura até o dia 24/12/1996? A resposta está na própria sentença, que determinou que assim fosse feito. Veja-se: "levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV... bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996". Coube à devedora pelo menos duas obrigações subsequentes: - a primeira, de "retribuir em ações" o valor investido pelos consumidores corrigido monetariamente até a data do primeiro balanço subsequente à compra da linha telefônica, que é o momento em que o VPA é definido. Desta forma, para fins de integralização do capital, o chamado "mês da integralização" sempre coincidirá com o mês dos balancetes; - a segunda, de prestar contas ao juízo sobre os cálculos feitos, para que se pudesse aferir o correto cumprimento da obrigação. É por este motivo que se determinou que a devedora comprovasse "em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes". Logo adiante, a sentença impôs uma consequência à inércia da ré, qual seja, "sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996". Considerando que a Oi S/A, e nenhuma das suas antecessoras, prestou contas do que fez ou do

que deixou de fazer em cumprimento da sentença, a data limite para se apurar o parâmetro de conversão (VPA) do dinheiro em ações, é o dia 24/12/1996. Para todos os efeitos, este será considerado o mês da integralização do capital e os pagamentos feitos anteriormente a esta data deverão ser corrigidos até o dia 24/12/1996. Por que o VPA? Valor Patrimonial da Ação (VPA) é o índice que representa o valor de cada ação numa correspondência com o patrimônio líquido da empresa num determinado período (Lei n. 6.404/76 art. 176, I). Ele é calculado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de ações existentes. O VPA é calculado com base nos dados dos balancetes ou dos balanços anuais da sociedade, que, no caso da Telebrás, acontecia a cada 03 meses. Em dezembro de 1996 foram publicados os dados que possibilitam o cálculo do VPA e, por consequência, a conversão do valor pago pelo consumidor pelo ingresso no PCT em ações preferenciais da Telebrás, conforme o comando da sentença. O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 371, assim redigida: "Súmula 371. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização". Como já foi visto acima, o mês dezembro de 1996 deverá ser considerado como o mês da integralização. Por que o valor a vista também nos contratos parcelados? Porque esta é a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (veja-se abaixo) e se mostra, sem dúvida, a mais adequada à presente situação de fato, em que se passaram mais de uma década entre a assinatura do contrato e o seu cumprimento pela devedora, com todas as dificuldades de documentação de parcelas pagas e de recibos. Os contratos vendidos parceladamente no ano de 1996, por sua vez, correm o risco de ter parcelas pagas após a data da conversão (24/12/1996) o que iria gerar confusão nos parâmetros fixados e, note-se, o tema em questão é deveras complexo. Veja-se: " Nos casos de parcelamento do desembolso, para fins de apuração da quantidade de ações a que tem direito o consumidor, o valor patrimonial será definido com base no balancete do mês do pagamento da primeira parcela" (Resp. 975834/RS, rel Min. Hélio Quaglia Barbosa, 2ª Seção, DJ 26/11/2007, p. 115). Por que se contará apenas os dividendos pagos e não os juros sobre capital próprio? Porque a sentença que transitou em julgado definiu apenas o pagamento de "dividendos" e nada dispôs sobre os demais acréscimos. Ela usou de um termo restritivo (dividendos) quando poderia ter usado de um termo mais abrangente, como remuneração ou proventos decorrentes da ação. Os dividendos, por sua vez, deverão corresponder à respectiva empresa conforme a época em que for contabilizado. Lembre-se e repita-se que existiram alterações societárias, com a cisão da Telebrás em outras 12 companhias (1998). Na sequência, aconteceram sucessões societárias, incorporações societárias, alteração de denominação da empresa, alteração do número de ações pelo agrupamento e pelo desmembramento delas. Enfim, não é possível pensar em dividendos da Oi S/A, por exemplo, numa época em que o consumidor teria direito à ações da Telebrás, ou da Telecentrosul Participações, ou da Telepar, ou da Brasil Telecom. Os dividendos devem corresponder à respectiva empresa conforme a época em que forem contabilizados, respeitando-se as alterações que vieram com o passar dos tempos. Por que os dividendos serão atualizados e acrescidos de juros? Eles serão atualizados porque consta da sentença este comando. Por outro lado, a atualização monetária não é um plus que se acrescenta ao principal, mas é apenas a forma de se preservar o valor da moeda diante dos índices inflacionários. Os juros de 0,5%, por sua vez, decorrem da inadimplência e estão previstos na lei (art. 1062 do Código Civil de 1916, que vigia à época). Por que considerar as alterações societárias e acionárias da Telebrás? Porque esta empresa sofreu alterações que influenciam diretamente no número e no valor das ações. Por que os dividendos deverão ser somados até 22/12/2002? Porque é a data em que as ações serão convertidas novamente em dinheiro, conforme o comando da sentença. De onde saiu a data 22/12/2002? Esta data corresponde ao prazo dado pelo juiz, na sentença, para que o réu cumprisse sua obrigação e prestasse contas do que fez. Constatou da sentença o seguinte: "determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações..." A ré foi intimada da sentença no dia 21/06/2002 (fls. 1.040 do processo principal). 180 dias após esta intimação termina em 22/12/2002. Era, portanto, até esta data que todos os consumidores que aderiram à planta comunitária de telefonia (PCT) deveriam ter recebido em dinheiro o valor correspondente às ações e aos dividendos que nunca lhes foram entregues. Esta era a obrigação que a Brasil Telecom não cumpriu. Desta forma, 22/12/2002 será a data em que se fará a conversão das ações em dinheiro, para que se apure o valor da obrigação inadimplida. 3) Nomeio perito judicial a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis para realizar a perícia que se destina a apurar o valor da indenização, conforme os critérios acima definidos. 4) O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, da entrega de ações já ocorridas quando assim for informado tempestivamente pela parte interessada, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas e apresentando da forma mais clara possível o modo como chegou à conclusão do laudo. 5) Arbitro honorários periciais em R\$ 300,00 para cada contrato periciado. 6) O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Este ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim, determino à Oi S/A que deposite em juízo o valor de R\$ 300,00 por contrato a ser periciado, no prazo de 10 dias. 7) Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intemem-se o

perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 30 dias para apresentar o laudo. 8) As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 05 dias da intimação desta decisão e orientando os assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais. Intimem-se."

Do que dou fé.
Campo Grande, 3 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CAMPO GRANDE, MS.

Processo nº 0833910-84.2014.8.12.0001

Liquidação de Sentença

OI S/A, qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **AMBROZINA BARBOSA DE ALMEIDA**, vem perante Vossa Excelência, por intermédio dos advogados infra-assinados, com fulcro no art. 535, I, II, do Código de Processo Civil, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões que passa a aduzir:

1.

O Douto Juiz, ao proferir seu despacho de fls. brilhantemente apresentou de forma pormenorizada todos os quesitos necessários para que se consiga a melhor forma de atribuição de valores para a presente liquidação de sentença.

2.

Inobstante o zelo demonstrado pelo Nobre julgador, um dos quesitos apresentou-se contraditório aos termos do Despacho. Nota-se que o item “ f ” menciona que devem ser verificadas a cisão da Telebrás, bem como as incorporações e desmembramento de ações e seus agrupamentos, que ocorreram em período posterior a cisão da Telebrás, senão vejamos:

“f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações;”

3.

Ocorre que, todo o fundamento da decisão embargada se refere à sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997, que em seu conteúdo decisório trata apenas de ações pertencentes à Telebrás, e não de suas sucessoras, assim dispondo:

“Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 7.347/85 é no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), JULGO em parte PROCEDENTE a AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente BRASIL TELECOM – TELEMS BRASIL TELECOM) para o fim de determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes –assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após esse, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias”.

4.

Como se pode observar no conteúdo acima a referencia às ações é unicamente da Telebrás, nunca se falou das suas sucessoras, mesmo porque já naquela época a empresa Brasil Telecom (hoje Oi S/A) já era a sucessora da Telebrás. como consta da própria sentença acima, quando assim é evidente a contradição do despacho retro eis que se determina a busca de valores acionários bem como de dividendos não apenas da TELEBRÁS, mas também da sua sucessora Brasil Telecom.

5.

Assim, é contraditória a decisão no que diz respeito ao quesito “f” da decisão retro, pois se Nobre Juiz diz que se firmou na sentença proferida na ACP 0019016-35.1997, então é necessário se ater aos seus termos, buscando tão somente os valores das ações enquanto durou a Telebrás, bem assim seus dividendos, e com a efetivação da cisão, o que acarretou na extinção da Empresa Telebrás, devem tais valores serem convertidos em perdas e danos para que se possa chegar ao valor correto da liquidação de sentença.

6.

Íncrito Julgador é salutar ressaltar que os presentes Aclaratórios não têm o intuito de protelar a presente demanda, mas sim evitar quaisquer outros recursos que somente delongariam mais do que o necessário para que se chegue ao fim da presente ação.

7.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que se pronuncie sobre os pontos abordados, reconhecendo e sanando a contradição apontada, a fim de que o Sr. Perito considere apenas as ações e dividendos da TELEBRÁS, e não suas sucessoras, conforme aduzido acima, de forma a seguir fielmente os parâmetros contidos na sentença exequenda.

Pede-se deferimento.

Campo Grande, MS, 04 de março de 2015.

Carlos A. J. Marques
OAB/MS 4.862

Katiusci Sandim Vilela
OAB/MS 13.679

Cauê G. A. de Siqueira
Estagiário de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIGUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE- MS.

Autos nº 0833910-84.2014.8.12.0001

Cumprimento de Sentença

OI S/A. – BRASIL TELECOM S/A., qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **AMBROZINA BARBOSA DE ALMEIDA**, vem perante V. Ex^a, por intermédio dos advogados infra-assinados, requerer a juntada do incluso comprovante de **depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2015.

Carlos A. J. Marques

OAB/MS 4.862

Katiusci Sandim Vilela

OAB/MS 13.679

Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

OAB/MS 10.526

Pagamento por Depósito Identificado

Identificador do Depósito: **049500000621503053**
 Valor (R\$): **300,00**

Número do Processo: **0833910-84.2014.8.12.0001**

Comarca/Vara: **CAMPO GRANDE - 2ª VARA - DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMÔGENEOS**

Atenção Sr. Caixa, no preenchimento da TED/DOC:
 - O campo Número da Conta deverá permanecer em branco
 - Referenciar o Tipo de Conta: Conta Judicial Estadual

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
 Agência: 1310

Pagamento por Boleto Bancário

CAIXA	104-0	RECIBO DO SACADO		
Cedente		Agência/Código Cedente	Data Emissão	Vencimento
TJ/MS Poder Judiciário - Depósito Judicial		1310/213909-0	05/03/2015	12/03/2015
		Nosso Número	Número Proposta	Valor do Documento
CAMPO GRANDE - 2ª VARA - DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMÔGENEOS		24038594101489180-0		R\$ 300,00
Nº. Processo: 0833910-84.2014.8.12.0001 - SubConta nº 385941 - Guia: 1489180				
Requerente: AMBROZINA BARBOSA DE ALMEIDA				
Requerido: EMPRESA TELEMS BRASIL TELECOM S/A				
Depositante: Brasil Telecom S/A, telefone: (67) 3320-1000				
Obs:				

Autenticação Mecânica / FICHA DO SACADO

 corte aqui

05/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:20:19
 781819192 0666

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049213901900382594471014891802116365000030000

DATA DO PAGAMENTO 05/03/2015

VALOR DO DOCUMENTO 300,00

VALOR COBRADO 300,00

NR. AUTENTICAÇÃO 1,6ED,32A,104,858,882

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento foi protocolado em 10/03/2015 às 17:11, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e ALESSANDRA ARCE FRETES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0833910-84.2014.8.12.0001 e código FD77C3.

Autos n. 0833910-84.2014.8.12.0001 - Campo Grande/MS.

Vistos etc.

1) A empresa Oi opôs embargos de declaração realçando uma alegada contradição no item "f" da decisão, que determinou ao perito que considerasse todos os desdobramentos que a empresa Telebrás sofreu a contar de 1998.

Revedo atentamente a decisão, percebe-se que não há contradição, mas respeito à sentença e à situação de fato ocorrida com o passar do tempo.

A coerência dos critérios que constam da decisão embargada com a sentença, está justamente no fato de que a sentença liquidanda colocou um termo inicial para se converter em ações o dinheiro investido no PCT (data de 24/12/1996) e um termo para se converter as ações de volta em pecúnia (180 dias da intimação da sentença ou em 22/12/2002). Neste espaço de tempo, de 24/12/1996 a 22/12/2002, ocorreram alterações societárias e acionárias que influenciam diretamente no resultado da obrigação descumprida.

Estas alterações precisam ser contabilizadas para que o resultado encontrado corresponda exatamente aquilo que um acionista da Telebrás obteria se mantivesse em sua carteira as ações da Telebrás desde 24/12/1996 até 22/12/2002.

Não há, portanto, contradição a ser suprida, valendo destacar que a decisão embargada motiva este ponto ao tratar dos itens "*Por que se contará apenas os dividendos pagos e não os juros sobre capital próprio?*" e "*Por que considerar as alterações societárias e acionárias da Telebrás?*".

Por estes motivos, **rejeito** os embargos de declaração.

2) Cumpra-se integralmente a decisão embargada.

Intime-se.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2015.

David de Oliveira Gomes Filho.
Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0152/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	D.J
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)	D.J
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	D.J
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)	D.J

Teor do ato: "Decisão de fls. 132/133 "... Por estes motivos, rejeito os embargos de declaração. 2) Cumpra-se integralmente a decisão embargada. Intime-se."

Do que dou fé.
Campo Grande, 7 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3404, do dia 12/08/2015, página 154-219, com circulação em 12/08/2015 e início do prazo em 13/08/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	15	27/08/2015
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)	15	27/08/2015
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	15	27/08/2015
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)	15	27/08/2015

Teor do ato: "Decisão de fls. 132/133 "... Por estes motivos, rejeito os embargos de declaração. 2) Cumpra-se integralmente a decisão embargada. Intime-se."

Do que dou fé.
Campo Grande, 12 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial



OLÍMPIO TEIXEIRA
Audidores, Consultores e Peritos Contábeis

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEIOS DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO: 0833910-84.2014.8.12.0001
REQUERENTE: AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA
REQUERIDO: OI S.A / BRASIL TELECOM S.A

OLÍMPIO TEIXEIRA CONSULTORES E PERITOS CONTÁBEIS S/S LTDA., sociedade privada, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.691.537/0001-33, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul – CRC/MS sob o nº 245, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar através deste **Laudo Pericial Contábil Judicial** o resultado dos trabalhos periciais realizados que teve como objetivo efetuar os cálculos do valor da indenização de direito da parte **REQUERENTE** em conformidade com as determinações judiciais exaradas na sentença presente nestes Autos.

OLÍMPIO TEIXEIRA
CONSULTORES E PERITOS CONTÁBEIS S/A LTDA.
REGISTRO CRC MS nº 245

OLÍMPIO CARLOS TEIXEIRA
PERITO JUDICIAL
CONTADOR CRC Nº MS-003816/O-0

LUIZ PAULO DUARTE DE ASSIS
PERITO JUDICIAL
CONTADOR CRC Nº MS-012349/O-3



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL JUDICIAL

OLÍMPIO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, contador, auditor e perito contábil, pós graduado em Perícias e Investigações Contábeis pela UCDB/INPG, com cursos de extensão em perícias contábeis, mestre em Contabilidade e Controladoria pela FEA/USP, legalmente habilitado conforme registro no CRC sob o nº MS-003816/O-0, registrado no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes- CNAI sob o nº 574 e,

LUIZ PAULO DUARTE DE ASSIS, brasileiro, contador, auditor e perito contábil, pós graduado em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela FGV, com cursos de extensão em perícias contábeis, legalmente habilitado conforme registro no CRC sob o nº MS-003816/O-0, registrado no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes- CNAI sob o nº 3852, ambos sócios da empresa:

OLÍMPIO TEIXEIRA CONSULTORES E PERITOS CONTÁBEIS S/S LTDA., sociedade privada, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.691.537/0001-33, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul – CRC/MS sob o nº 245, com sede a Av. Mato Grosso nº 3587, Bairro Coopfafé, neste Município de Campo Grande-MS, honrosamente nomeado junto aos Autos supra na qualidade de **PERITO CONTÁBIL**. Esta nomeação tem como finalidade realizar a prova pericial técnica contábil, observados os termos dos artigos 421 e 430 do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, (NBC.TP.01 e NBC.PP.01) editadas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) através das Resoluções CFC nº.s 1.243 e 1.244 de 10/12/2009. Assim sendo, apresentamos o resultado de trabalho pericial realizado, através deste Laudo Pericial Contábil.



SUMÁRIO

01 – INTRODUÇÃO	6
02 – DESENVOLVIMENTO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....	7
02.01 – CONVERSÃO DO VALOR DO CONTRATO EM AÇÕES DA TELEBRÁS S/A.....	8
02.01.01- OPERAÇÃO RELEVANTE: CISÃO DA TELEBRÁS S/A.....	10
02.01.01.01- HOLDINGS DO SETOR DE TELEFONIA FIXA:.....	15
02.01.01.01.01 – Evolução das ações da Companhia Tele Centro Sul Participações.....	15
02.01.01.01.02 – Evolução das ações da Companhia Tele Norte Leste Participações	16
02.01.01.01.03 – Evolução das ações da Companhia Telesp Participações S/A.....	17
02.01.01.02- HOLDING DO SETOR DE TELEFONIA A LONGA DISTÂNCIA:	18
02.01.01.02.01 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A.	18
02.01.01.03- HOLDINGS DO SETOR DE TELEFONIA MÓVEL:.....	19
02.01.01.03.01 – Evolução das ações da Telesp Celular Participações S/A.....	19
02.01.01.03.02 – Evolução das ações da Tele Sudeste Celular Participações S/A.....	20
02.01.01.03.03 – Evolução das ações da Telemig Celular Participações S/A.....	21
02.01.01.03.04 – Evolução das ações da Tele Celular Sul Celular Participações S/A.....	22
02.01.01.03.05 – Evolução das ações da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A.	23
02.01.01.03.06 – Evolução das ações da Tele Norte Celular Participações S/A.	24
02.01.01.03.07 – Evolução das ações da Tele Leste Celular Participações S/A.	25
02.01.01.03.08 – Evolução das ações da Tele Nordeste Celular Participações S/A.....	26
02.02 – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRAS	27
03 - CONCLUSÃO.....	29
04 – RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES	30
05 - ENCERRAMENTO	30



RELAÇÃO DAS FIGURAS:

Figura 1 - Esquema da organização societária da Telebrás antes da Cisão	12
Figura 2 - Esquema da organização societária da Telebrás após a cisão	13

RELAÇÃO DOS QUADROS:

Quadro 1 - Informações do contrato objeto da ação indenizatória:	8
Quadro 2 - Informações da conversão do valor do contrato em ações da TELEBRÁS em 31/12/1996:.....	10

RELAÇÃO DAS TABELAS:

Tabela 1 - Dividendos da TELEBRÁS PARTICIPAÇÕES S/A	14
Tabela 2 - Dividendos da TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A	15
Tabela 3 - Dividendos da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A	16
Tabela 4 - Dividendos da TELESP PARTICIPAÇÕES S/A.....	18
Tabela 5 - Dividendos da TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING S/A	18
Tabela 6 - Dividendos da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A	19
Tabela 7 - Dividendos da TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	20
Tabela 8 - Dividendos da TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.....	21
Tabela 9 - Dividendos da TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	22
Tabela 10 - Dividendos da TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A	23
Tabela 11 - Dividendos da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.....	24
Tabela 12 - Dividendos da TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	25
Tabela 13 - Dividendos da TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	26
Tabela 14 - Dividendos da TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.....	27
Tabela 15 - Resumo dos dividendos atualizados em 22/12/2002 por Companhia	27
Tabela 16 - Resumo da conversão das ações em moeda em 22/12/2002 por Companhia.....	28
Tabela 17 - Resumo da apuração do cálculo de indenização	29

RELAÇÃO DOS ANEXOS AO LAUDO:

- Anexo 01 – Demonstrativo de cálculo de atualização do valor do contrato.
- Anexo 02 - Demonstrativo dos valores de Dividendos e ações convertidas em 31/12/2002.
- Anexo 02.01 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELEBRÁS.
- Anexo 02.02 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TCS PARTICIPAÇÕES S/A.



- Anexo 02.03 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TNL PARTICIPAÇÕES S/A.
- Anexo 02.04 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELESP PARTICIPAÇÕES S/A.
- Anexo 02.05 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A.
- Anexo 02.06 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELESP CELULAR PART. S/A.
- Anexo 02.07 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELE SUDESTE CEL. PART. S/A.
- Anexo 02.08 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELEMIG CEL. PART. S/A.
- Anexo 02.09 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELE SUL CELULAR PART. S/A.
- Anexo 02.10 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TCO. CELULAR PART. S/A.
- Anexo 02.11 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELE NORTE CEL. PART. S/A.
- Anexo 02.12 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELE LESTE CEL. PART. S/A.
- Anexo 02.13 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELE NORDESTE CEL. PART. S/A.
- Anexo 02.14 – Demonstrativo de atualização dos dividendos e conversão das ações da TELEFÔNICA DATA BR. S/A.
- Anexo 03 – Demonstrativo de atualização do valor da indenização.
- Anexo 04 - Resumo dos dividendos creditados por companhia no período de 1996 a 2002 e fontes da pesquisa
- Anexo 04.01 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELEBRÁS.
- Anexo 04.02 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TCS PARTICIPAÇÕES S/A.
- Anexo 04.03 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TNL PARTICIPAÇÕES S/A.
- Anexo 04.04 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELESP PARTICIPAÇÕES S/A.
- Anexo 04.05 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A.
- Anexo 04.06 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELESP CELULAR PART. S/A.
- Anexo 04.07 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELE SUDESTE CEL. PART. S/A.
- Anexo 04.08 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELEMIG CEL. PART. S/A.
- Anexo 04.09 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELE SUL CELULAR PART. S/A.
- Anexo 04.10 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TCO. CELULAR PART. S/A.
- Anexo 04.11 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELE NORTE CEL. PART. S/A.
- Anexo 04.12 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELE LESTE CEL. PART. S/A.
- Anexo 04.13 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELE NORDESTE CEL. PART. S/A.
- Anexo 04.14 – Informações contábeis divulgadas ao mercado da TELEFÔNICA DATA BR. S/A.

Nota: Devido ao elevado volume das informações contábeis das 14 Companhias analisadas no período de 1996 a 2002, optamos por anexar ao presente laudo judicial apenas as informações sobre o Patrimônio Líquido e Dividendos distribuídos por cada Companhia, sendo que as informações contábeis completas podem ser consultadas em sua íntegra nas fontes citadas no ANEXO 04 que acompanha este laudo judicial.

01 – INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de ação de **liquidação de sentença** para a "retribuição" das ações da Telebrás S/A que deveriam ter sido entregues aos consumidores que participaram do plano comunitário de telefonia negociado pela Inepar S/A, conforme a sentença prolatada nos autos da ação civil pública nº. 001.97.019016-1, a qual reproduzimos a seguir:

“JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A... para o fim de determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias”.

Em face da complexidade do tema e considerando a evolução das discussões nas inúmeras ações de liquidação baseadas no comando judicial da Ação Civil Pública acima citada, o Exmo. Juiz da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande-MS, Dr. David de Oliveira Gomes Filho, determinou a realização dos cálculos periciais de liquidação da sentença, determinando os critérios técnicos a serem utilizados por este perito Judicial através da sentença aos Autos, da qual se extraiu a fundamentação técnica para realização dos cálculos objeto deste trabalho pericial, conforme transcrevemos a seguir:

“...Em atenção ao comando da sentença e para que se apure as perdas e os danos causados à parte credora, será realizada perícia tendo-se em conta o seguinte:

a) *É impossível à OI/SA entregar ações de outra empresa (Telebrás) aos consumidores que contrataram com sua antecessora, portanto, os cálculos serão elaborados hipoteticamente, ou seja, na hipótese de que seria possível o cumprimento da obrigação. Será feito o cálculo convertendo-se o valor do contrato atualizado em ações preferenciais da Telebrás e contando-se os respectivos dividendos que deveriam ter sido pagos se a antecessora da ré tivesse cumprido sua obrigação;*

b) *O perito deverá atualizar o valor à vista do contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996;*

c) *Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996;*

d) *A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença;*

e) *Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos;*

f) *Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações;*

g) *O perito deverá deduzir da dívida as ações já entregues ao consumidor e os respectivos dividendos delas decorrentes conforme reconhecido acima;*

h) *A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 22/12/2002;*

i) *Em 22/12/2002 o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro, pelo valor do VPA do mês da conversão;*

j) *A partir de então, os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data do efetivo pagamento;*

k) *o resultado final será o valor da indenização. ..."*



Desta forma realizamos o presente trabalho pericial com objetivo de realizar os cálculos de indenização do **REQUERENTE** em conformidade com os critérios técnicos definidos nas sentenças acima citadas.

Apresentamos no item a seguir o detalhamento da metodologia utilizada para realização deste trabalho pericial.

02 – DESENVOLVIMENTO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

02.01 – CONVERSÃO DO VALOR DO CONTRATO EM AÇÕES DA TELEBRÁS S/A.

Inicialmente procedemos à análise do contrato firmado entre a parte **REQUERENTE** e a **INEPAR**, que está juntado aos Autos, do qual extrai-se as seguintes informações de interesse para cálculo da liquidação de sentença:

Quadro 1 - Informações do contrato objeto da ação indenizatória:

Nº do Contrato	0644
Data do Contrato	09/07/1993
Nome do Beneficiário	Ambrozina Barboza de Almeida
Valor a vista	R\$ 79.788.495,90

Com base nesta informação, aplicamos o procedimento técnico determinado no item “(b)” da sentença, quer seja: **“b) O perito deverá atualizar o valor à vista do contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996;”**.

Em conformidade com este critério, elaboramos os cálculos de atualização financeira através dos quais identificamos nesta etapa o valor atualizado pelo IGP-M na data de 24/12/1996 de **R\$ 2.106,76 (dois mil cento e seis reais e setenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo que estamos apresentando no **ANEXO 01** que acompanha este laudo pericial contábil.



A partir do valor acima descrito identificado na data de 24/12/1996, procedemos à conversão deste valor em ações preferenciais da Telebrás, em conformidade com os itens “(c)” à “(h)” da sentença que orienta os critérios de cálculo deste laudo pericial contábil, os quais transcrevemos a seguir:

“c) Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996;

d) A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença;

e) Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos;

f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações;

g) O perito deverá deduzir da dívida às ações já entregues ao consumidor e os respectivos dividendos delas decorrentes conforme reconhecido acima;

h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 22/12/2002 ;...”

A conversão dos valores do contrato atualizados até 24/12/1996 em ações da Telebrás se deu com base no valor do VPA indicado em seu balanço patrimonial encerrado em 31/12/1996.

Esclarecemos que o VPA (Valor Patrimonial por Ação) representa o valor atribuído a uma ação de uma Companhia em determinada data, obtido através da divisão do valor de seu Patrimônio Líquido pelo número de ações existentes nesta mesma data.

O Patrimônio Líquido na literatura da Ciência Contábil é a denominação da soma dos recursos próprios da Companhia em determinada data, que não estão comprometidos com terceiros, e pode ser obtido pela diferença entre os Ativos Totais e Passivos Exigíveis na data do



levantamento do seu Balanço Patrimonial, que é uma das demonstrações contábeis obrigatórias divulgadas pelas Companhias.

Para o atendimento da determinação judicial apresentamos na tabela a seguir, o resultado da conversão do valor do contrato em ações da Telebrás S/A em conformidade com o VPA da Companhia divulgado em suas demonstrações contábeis auditadas do exercício encerrado em 31/12/1996:

Quadro 2 - Informações da conversão do valor do contrato em ações da TELEBRÁS em 31/12/1996:

a) Valor do Contrato atualizado em 24/12/1996.....	2.106,76
b) Patrimônio Líquido da TELEBRÁS em 31/12/1996	27.661.732.000,00
c) Número de Ações da TELEBRÁS em 31/12/1996	320.680.677.000,00
d) Valor Patrimonial das ações em 31/12/1996 (item b ÷ c)	R\$ 0,086
e) Quantidade de ações convertidas ao REQUENTE em 31/12/1996 (item a ÷ d):.....	24.424

Desta forma, considerando as informações do contrato objeto deste trabalho pericial e as informações acima identificadas, temos que na data de 31/12/1996 a quantidade de **24.424** ações da Telebrás é que deveriam ter sido retribuídas ao **REQUERENTE** nesta data.

Analisando o comando judicial exarado as folhas de nºs 109/117 destes autos de ação de **liquidação de sentença**, identificamos a determinação do Exmo. Juiz afastando o reconhecimento da retribuição de **8.620** ações da Telebrás que teriam sido entregues pela parte REQUERIDA ao REQUERENTE conforme reproduzimos abaixo:

“Além disso, conheço e dou parcial provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão agravada, afastando o reconhecimento da retribuição de 8.620 ações e dividendos devendo prosseguir o procedimento de cumprimento de sentença sem sua exclusão dos cálculos.”

Desta forma, não descontamos as **8.620** ações conforme determinado pelo Exmo. Juiz tem-se que o saldo de ações da Telebrás do REQUERENTE na data de 15/07/1998 é de **15.804**.

Quanto aos desmembramentos e remembramentos das ações da Telebrás em decorrência das reorganizações societárias sofridas pela Companhia ao longo dos anos, após



estudo minucioso dos Atos Públicos divulgados pela Companhia e suas sucessoras, apresentaremos nos itens a seguir as operações relevantes que impactam no cálculo da liquidação de sentença em relação à quantidade e valor das ações e, conseqüentemente, dos dividendos a serem atribuídos ao **REQUERENTE**.

02.01.01- OPERAÇÃO SOCIETÁRIA RELEVANTE: CISÃO DA TELEBRÁS S/A.

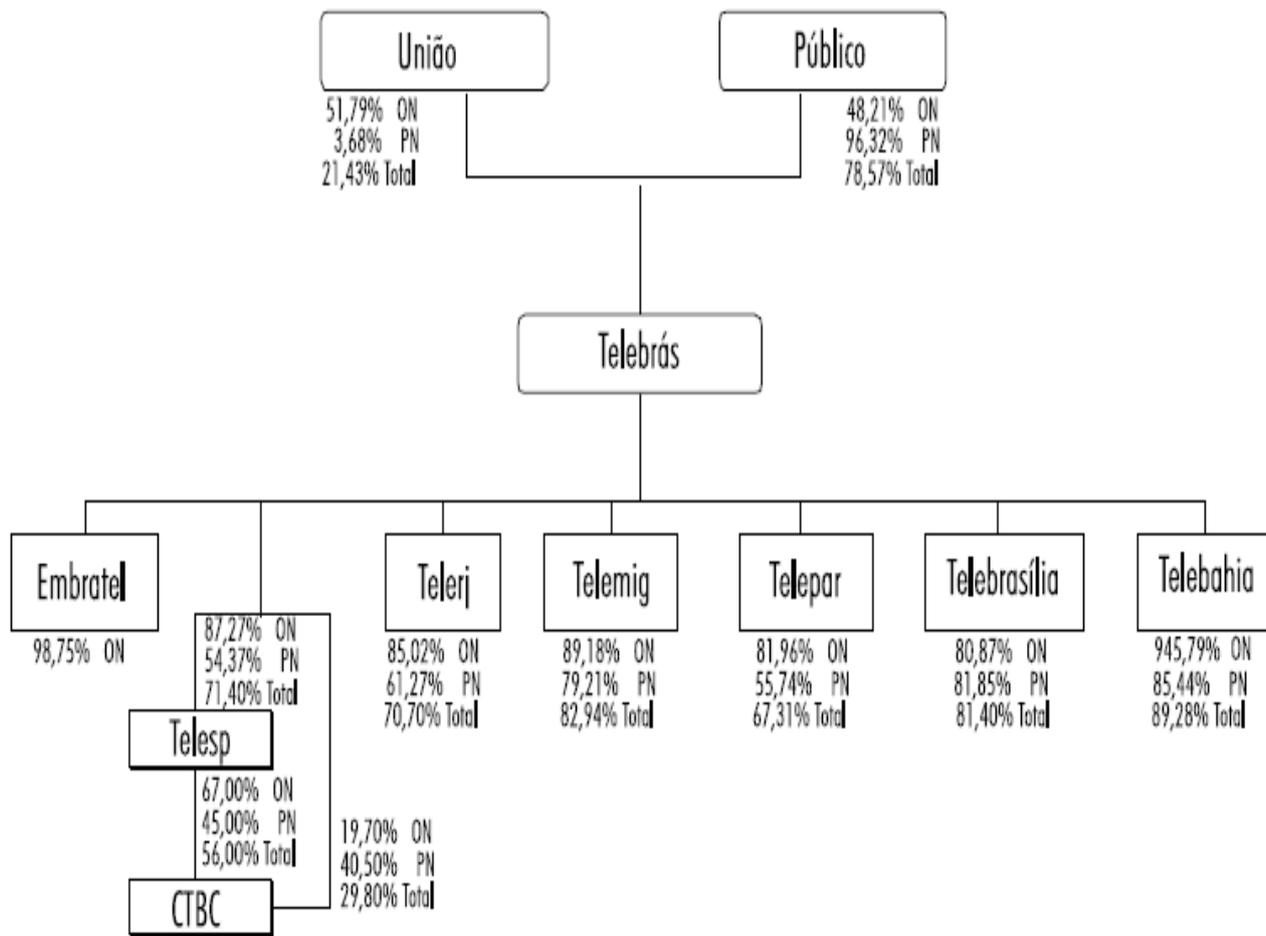
No ano de 1998, conforme divulgado nas demonstrações contábeis auditadas da Telebrás S/A. encerradas em 31 de dezembro daquele ano, ocorreu à cisão da Companhia Telebrás S/A, sendo criada naquele processo de cisão 12 (doze) companhias *holdings*, sendo 01 para a área de ligações a distância (Embratel Participações S/A), 03 para a área de telefonia fixa (Telesp Participações S/A, Tele Norte-Leste Participações S/A e Tele Centro-Sul Participações S/A) e 08 (oito) para a área de telefonia móvel (Telesp Celular S/A, Tele Sudeste Celular S/A, Telemig Celular S/A, Tele Sul Celular S/A, Tele Nordeste Celular S/A, Tele Centro-Oeste Celular S/A, Tele Norte Celular S/A e Tele Leste Celular S/A).

Deste procedimento após a criação das doze *holdings*, permaneceu existindo ainda a própria Telebrás S/A, ainda que com patrimônio reduzido após a cisão atuando em algumas funções ligadas na área de comunicação dos órgãos do governo federal em preparação para sua extinção.

Para melhor ilustrar esta operação apresentamos a seguir a demonstração gráfica da organização societária da Telebrás antes e após a cisão:



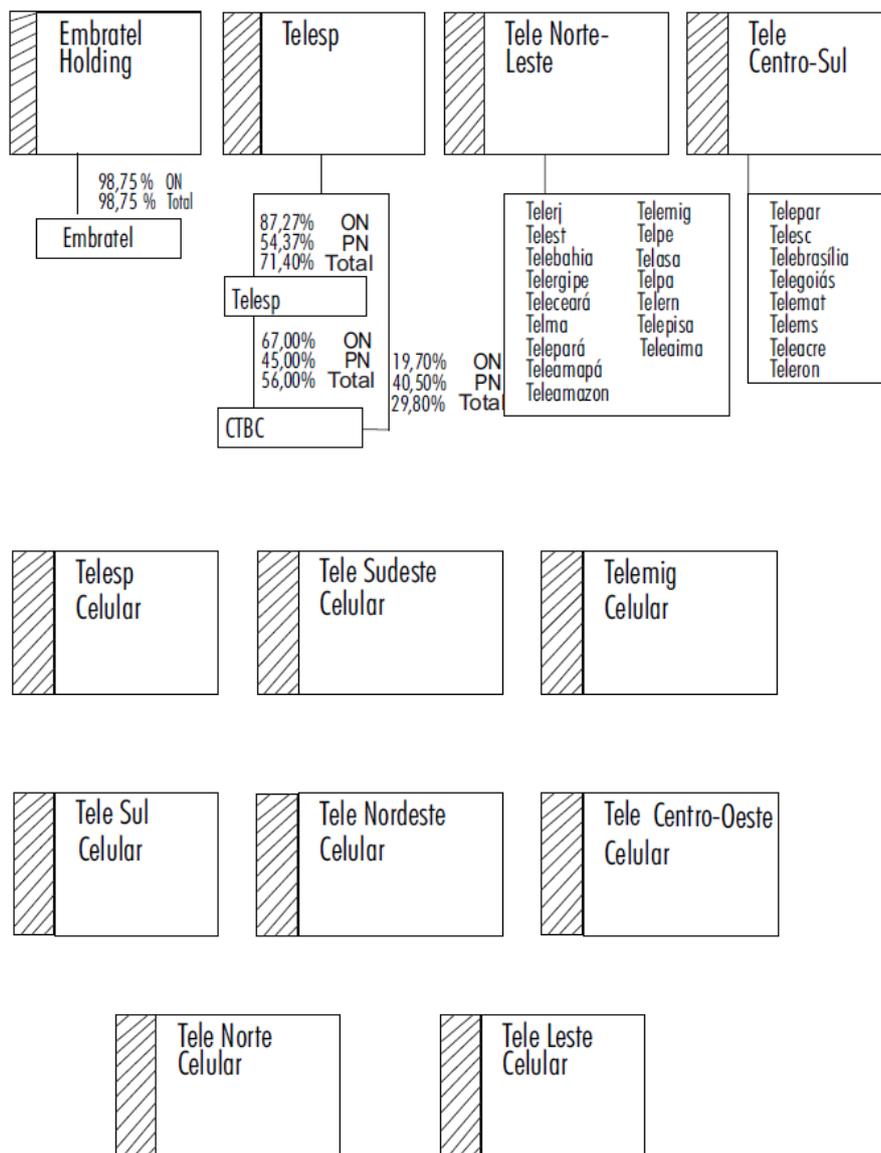
Figura 1 - Esquema da organização societária da Telebrás antes da Cisão:



Antes do procedimento de cisão, a Telebrás S/A. controlava todas as empresas operadoras de telefonia fixa, móvel e de longa distância através de diversas empresas subsidiárias, que após o procedimento de cisão, foram segregadas em Companhias distintas por região e tipo de serviço, e tiveram seu controle transferido da iniciativa pública para a iniciativa privada como parte do programa de privatização implantado pelo governo naquele ano. Na figura a seguir ilustramos a composição societária implantada em decorrência do procedimento de cisão:



Figura 2 - Esquema da organização societária da Telebrás após a cisão:



Considerando que o presente cálculo de liquidação de sentença deve promover a evolução hipotética das ações da Telebrás do **CONSUMIDOR/REQUERENTE** considerando suas reorganizações societárias ao longo dos anos no período de dez/1996 a dez/2002. Este procedimento de cisão da TELEBRÁS S/A nos leva ao estudo da movimentação acionária das 13 empresas após a cisão, **isto porque cada acionista da TELEBRÁS S/A recebeu a época 01 (uma) ação de cada umas das 12 (doze) Companhias criadas no procedimento de cisão, para cada 01**



ação da TELEBRÁS que possuía, além de permanecer com a propriedade da sua ação original da TELEBRÁS S/A.

Assim sendo, apresentaremos nos itens subsequentes as informações sobre os dividendos e mutações societárias das 13 Companhias, com objetivo de identificar os rendimentos de direito do REQUERENTE oriundo dos dividendos creditados pelas companhias e ao final o valor das ações na data de 22/12/2002 em conformidade com a determinação judicial.

Das informações contábeis da Telebrás S/A, identificamos os seguintes valores de dividendos creditados aos seus acionistas no período em análise:

Tabela 1 - Dividendos da TELEBRÁS PARTICIPAÇÕES S/A			
ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1996	1,8780	30/04/1997	TELEBRAS
1997	1,8780	30/04/1998	TELEBRAS
1998	0,0000	-	TELEBRAS
1999	0,0000	-	TELEBRAS
2000	0,0000	-	TELEBRAS
2001	0,0000	-	TELEBRAS
2002	0,0000	-	TELEBRAS

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.01** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma, sendo as demonstrações anexadas parcialmente ao presente laudo judicial, haja vista o elevado volume de informações que compõem o conjunto completo das informações contábeis analisadas no presente trabalho pericial.

Para facilitar a compreensão do desenvolvimento desta parte do estudo, passaremos a relatar as reorganizações societárias sofridas por cada uma das 12 (doze) Companhias criadas com a cisão da TELEBRÁS S/A, separadas por área de atuação, onde analisaremos suas subsequentes reorganizações societárias e resultados, com o objetivo de identificar os valores dos dividendos distribuídos por cada Companhia e o valor patrimonial das ações de cada Companhia em 31/12/2002, sendo que todos estes valores serão computados para o cálculo da liquidação objeto deste trabalho pericial.



02.01.01.01- HOLDINGS DO SETOR DE TELEFONIA FIXA

Evolução das Companhias Tele Centro-Sul, Tele Norte-Leste E Telesp

02.01.01.01.01 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES

Como uma das doze Companhias criadas no processo de Cisão da TELEBRÁS S/A, a TCS – Tele Centro-Sul Participações S/A, foi a *holding* criada para receber as operações de telefonia fixa dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre, Goiás, Distrito Federal e uma pequena parte do Rio Grande do Sul. Para tanto, a Companhia passou a controlar em 1998 as subsidiárias TELEPAR, TELEBRASÍLIA, TELEGOIÁS, TELEMAT, TELEMS, TELERON, CTMR e TELEACRE, todas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral à época.

Dos fatos relevantes ocorridos na Companhia no período de 1998 a 2002, destacamos a mudança da razão social da mesma no ano de 2000 para Brasil Telecom Participações S/A, não ocorrendo porém até 31/12/2002 mudanças societárias que influenciem no número de ações do REQUERENTE ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período.

Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período:

Tabela 2 - Dividendos da TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A			
ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,34749	30/04/1999	OI S/A
1999	0,39768	30/04/2000	OI S/A
2000	0,34749	30/04/2001	OI S/A
2001	0,38458	30/04/2002	OI S/A
2002	0,55112	30/04/2003	OI S/A



OLÍMPIO TEIXEIRA
Audidores, Consultores e Peritos Contábeis

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.02** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma, sendo as demonstrações anexadas parcialmente ao presente laudo judicial, haja vista o elevado volume de informações que compõem o conjunto completo das informações contábeis analisadas no presente trabalho pericial.

02.01.01.01.02 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES

Como uma das doze Companhias criadas no processo de Cisão da TELEBRÁS S/A, a TNL – Tele Norte Leste Participações S/A, foi a *holding* criada para receber as operações de telefonia fixa dos Estados do Norte, Nordeste e parte do Sudeste do Brasil. Para tanto, a Companhia passou a controlar em 1998 as subsidiárias TELAMAZON, TELAIMA, TELEPARA, TELEAMAPA, TELMA, TELEPISA, TELECEARA, TELERN, TELPA, TELPE, TELASA, TELESERGIPE, TELEBAHIA, TELEMIG, TELEST E TELERJ, todas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral a época, conforme representado no gráfico a seguir:

No período de 1998 a 2002 não ocorreram fatos relevantes na Companhia que influenciem no número de ações do **REQUERENTE** ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período.

Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:

Tabela 3 - Dividendos da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A			
ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,6700	30/04/1999	BOVESPA
1999	0,6700	30/04/2000	OI S/A
2000	0,6700	30/04/2001	OI S/A
2001	0,8119	30/04/2002	OI S/A
2002	0,7293	30/04/2003	OI S/A



Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.03** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma, sendo as demonstrações anexadas parcialmente ao presente laudo judicial, haja vista o elevado volume de informações que compõem o conjunto completo das informações contábeis analisadas no presente trabalho pericial.

02.01.01.01.03 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA TELESP PARTICIPAÇÕES S/A.

Como uma das doze Companhias criadas no processo de Cisão da TELEBRÁS S/A, a Telesp Participações S/A, foi a *holding* criada para receber as operações de telefonia fixa do Estado de São Paulo. Para tanto, a Companhia passou a controlar em 1998 as subsidiárias Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Companhia Telefônica Borda do Campo - CTBC, todas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral a época.

No ano de 1999 a Companhia alterou sua razão social para Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP, incorporando neste ano suas controladas Telesp S/A (operadora) e CTBC (Operadora) e também uma de suas controladas SPT S/A, não havendo nestas reestruturações mutações patrimoniais que afetem o presente cálculo.

No ano de 2001 ocorreu a cisão parcial da TELESP, sendo criada a Companhia Telefônica Data Holding Brasil S/A, oportunidade na qual cada acionista da TELESP passou a ter ações da nova empresa oriunda da referida cisão na proporção de 01 (uma) ação da Telefônica Data Holding Brasil S/A para cada 01 (uma) ação da TELESP possuída em 30/01/2001. Desta forma, para fins da evolução do presente cálculo judicial, passamos a adicionar também as ações da Telefônica Data Holding Brasil S/A. Tendo em vista o objetivo de representar da forma mais criteriosa possível a evolução hipotética da participação acionária do REQUERENTE no grupo Telebrás.

Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pelas Companhias ao longo do período em análise:



ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,5810	30/04/1999	BOVESPA
1999	2,0018	30/04/2000	VIVO S/A
2000	1,4112	30/04/2001	VIVO S/A
2001	1,8258	30/04/2002	VIVO S/A
2002	0,7757	30/04/2003	VIVO S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
2001	0,00		
2002	0,00		

Apresentamos nos **ANEXOS 04, 04.04 e 04.14** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma, sendo as demonstrações anexadas parcialmente ao presente laudo judicial, haja vista o elevado volume de informações que compõem o conjunto completo das informações contábeis analisadas no presente trabalho pericial.

02.01.01.02- HOLDING DO SETOR DE TELEFONIA A LONGA DISTÂNCIA

02.01.01.02.01 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A.

Como uma das doze Companhias criadas no processo de Cisão da TELEBRÁS S/A, a Embratel Participações S/A, foi a *holding* criada para receber as operações de telefonia de longa distância no território nacional. Para tanto, a Companhia passou a controlar em 1998 a subsidiária EMBRATEL S/A (operadora) concessionária do Serviço Telefônico a longa distância destinado ao uso do público em geral a época.



OLÍMPIO TEIXEIRA
Audidores, Consultores e Peritos Contábeis

No período de 1998 a 2002 não ocorreram fatos relevantes na Companhia que influenciem no número de ações do **REQUERENTE** ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período.

Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:

Tabela 6 - Dividendos da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A			
ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,38300	30/04/1999	CVM
1999	0,03924	30/04/2000	CVM
2000	0,18276	30/04/2001	CVM
2001	-	30/04/2002	CVM
2002	-	30/04/2003	CVM

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.05** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma.

02.01.01.03- HOLDINGS DO SETOR DE TELEFONIA MÓVEL:

Evolução das Companhias: Telesp Celular, Tele Sudeste Celular, Telemiq Celular, Tele Sul Celular, Tele Sudeste Celular, Tele Nordeste Celular, Tele Centro-Oeste Celular, Tele Norte Celular e Tele Leste Celular

02.01.01.03.01 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Uma das oito *holdings* criadas a partir da cisão da TELEBRÁS S/A para gestão dos serviços de telefonia móvel, a Companhia controlava os serviços de telefonia móvel do Estado de São Paulo através de sua subsidiária TELESP CELULAR S/A (operadora).



No período de 1998 a 2002 identificamos como fato relevante na composição societária da sociedade o aumento de capital ocorrido no ano de 2000, que por ter sido efetuado com capital próprio da Companhia (reservas de lucros) originou o aumento do número de ações dos acionistas em 01 (uma) nova ação para cada 10 (dez) ações possuídas pelo acionista antes da referida operação. Desta forma, consideramos este aumento do número de ações para o presente cálculo de liquidação creditando o aumento no número de ações do **REQUERENTE** que reflete diretamente em seus direitos de recebimento de dividendos a partir deste período.

Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,26953	30/04/1999	CVM
1999	0,09250	30/04/2000	VIVO S/A
2000	0,19905	30/04/2001	VIVO S/A
2001	-	30/04/2002	VIVO S/A
2002	-	30/04/2003	VIVO S/A

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.06** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma.

02.01.01.03.02 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Uma das oito *holdings* criadas a partir da cisão da TELEBRÁS S/A para gestão dos serviços de telefonia móvel, a Companhia controlava os serviços de telefonia móvel dos Estados de Rio de Janeiro e Santa Catarina através de sua subsidiária TELERJ CELULAR S/A. e TELEST CELULAR S/A.



No período de 1998 a 2002 não ocorreram fatos relevantes na Companhia que influenciem no número de ações do REQUERENTE ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período.

Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,19647	20/12/1999	CVM
1999	0,07317	30/04/2000	VIVO S/A
2000	0,10031	30/04/2001	VIVO S/A
2001	0,20379	18/09/2002	VIVO S/A
2002	0,20379	27/09/2002	VIVO S/A

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.07** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma.

02.01.01.03.03 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Uma das oito *holdings* criadas a partir da cisão da TELEBRÁS S/A para gestão dos serviços de telefonia móvel, a Companhia controlava os serviços de telefonia móvel do Estado de Minas Gerais através de sua subsidiária TELEMIG CELULAR S/A (operadora).

No período de 1998 a 2002 não ocorreram fatos relevantes na Companhia até 31/12/2002 que influenciem no número de ações do **REQUERENTE** ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período.



Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,0500	30/04/1999	CVM
1999	-		VIVO S/A
2000	0,0376	30/04/2001	VIVO S/A
2001	0,0733	30/04/2002	VIVO S/A
2002	0,0693	30/04/2003	VIVO S/A

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.08** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma.

02.01.01.03.04 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA TELE CELULAR SUL CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Uma das oito *holdings* criadas a partir da cisão da TELEBRÁS S/A para gestão dos serviços de telefonia móvel, a Companhia controlava os serviços de telefonia móvel do Estado do Paraná, partes dos Estados Santa Catarina e do Rio Grande do Sul através de suas subsidiárias TELEPAR CELULAR S/A, TELESC CELULAR S/A E CTMR CELULAR S/A.

No período de 1998 a 2002 não ocorreram fatos relevantes na Companhia que influenciem no número de ações do REQUERENTE ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período.



Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:

Tabela 10 - Dividendos da TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A			
ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,0940	30/04/1999	TIM S/A
1999	-		TIM S/A
2000	0,0278	25/06/2001	TIM S/A
2001	0,1215	30/04/2002	TIM S/A
2002	0,0731	30/04/2003	TIM S/A

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.09** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma.

02.01.01.03.05 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Uma das oito *holdings* criadas a partir da cisão da TELEBRÁS S/A para gestão dos serviços de telefonia móvel, a Companhia controlava os serviços de telefonia móvel dos Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia através de suas subsidiárias TELEACRE CELULAR S/A, TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, TELEGOIÁS CELULAR S/A, TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A e TELERON CELULAR S/A.

No período de 1998 a 2002 não ocorreram fatos relevantes na Companhia que influenciem no número de ações do REQUERENTE ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período.



OLÍMPIO TEIXEIRA
Audidores, Consultores e Peritos Contábeis

Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,14801	30/04/1999	CVM
1999	0,08700	30/04/2000	VIVO S/A
2000	0,08941	30/04/2001	VIVO S/A
2001	0,20150	30/04/2002	VIVO S/A
2002	0,20617	30/04/2003	VIVO S/A

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.10** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma.

02.01.01.03.06 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Uma das oito *holdings* criadas a partir da cisão da TELEBRÁS S/A para gestão dos serviços de telefonia móvel, a Companhia controlava os serviços de telefonia móvel dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Amapá e Roraima através de suas subsidiárias TELEPARÁ CELULAR S/A, TELAMAZON CELULAR S/A, TELMA CELULAR S/A, TELEAMAPÁ CELULAR S/A e TELAIMA CELULAR S/A.

No período de 1998 a 2002 não ocorreram fatos relevantes na que influenciem no número de ações do **REQUERENTE** ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período.



OLÍMPIO TEIXEIRA
Audidores, Consultores e Peritos Contábeis

Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:

Tabela 12 - Dividendos da TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A			
ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,0051	30/04/1999	OI S/A
1999	0,1036	30/04/2000	OI S/A
2000	0,1257	30/04/2001	CVM
2001	0,0150	30/04/2002	OI S/A
2002	-		OI S/A

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.11** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma.

02.01.01.03.07 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Uma das oito *holdings* criadas a partir da cisão da TELEBRÁS S/A para gestão dos serviços de telefonia móvel, a Companhia controlava os serviços de telefonia móvel dos Estados da Bahia e do Sergipe através de suas subsidiárias TELEBAHIA CELULAR S/A e TELERGIPE CELULAR S/A

No período de 1998 a 2002 não ocorreram fatos relevantes na Companhia que influenciem no número de ações do **REQUERENTE** ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período.

Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:



ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,02484	30/04/1999	CVM
1999	0,00378	30/04/2000	VIVO S/A
2000	-	30/04/2001	VIVO S/A
2001	0,03822	30/04/2002	VIVO S/A
2002	-		VIVO S/A

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.12** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma.

02.01.01.03.08 – EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DA TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Uma das oito *holdings* criadas a partir da cisão da TELEBRÁS S/A para gestão dos serviços de telefonia móvel, a Companhia controlava os serviços de telefonia móvel dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas através de suas subsidiárias TELEPISA CELULAR S/A, TELECEARÁ CELULAR S/A, TELERN CELULAR S/A, TELPA CELULAR S/A, TELPE CELULAR S/A, TELASA CELULAR S/A (operadora).

No período de 1998 a 2002 não ocorreram fatos relevantes na Companhia que influenciem no número de ações do **REQUERENTE** ou em seus direitos de recebimento de dividendos no período. Desta forma apresentamos em conformidade com suas informações contábeis divulgadas ao mercado, os valores de dividendos creditados pela Companhia ao longo do período em análise:



ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO
1998	0,0745	30/04/1999	TIM S/A
1999	0,0251	30/04/2000	TIM S/A
2000	0,0274	02/07/2001	TIM S/A
2001	0,0539	30/04/2002	TIM S/A
2002	0,0879	30/04/2003	TIM S/A

Apresentamos nos **ANEXOS 04 e 04.13** que acompanham este laudo judicial as informações contábeis divulgadas pela companhia e a relação das fontes de onde extraímos os valores de dividendos e VPA's da mesma.

02.02 – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRAS

Os valores de dividendos acima apresentados foram atualizados em conformidade com a sentença exarada nos Autos, cujos cálculos de atualização de forma detalhada estamos apresentando no **ANEXO 02** que acompanha este laudo judicial.

Identificamos, tendo como base os valores de atualização aplicados, cujos cálculos estão apresentados no **ANEXO 02** que acompanha este laudo judicial, **na data de 31/12/2002 um valor total de dividendos atualizados de R\$ 736,40 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** conforme resumo do cálculo que está apresentado na tabela a seguir:

COMPANHIA	DIVIDENDOS ATUALIZADOS EM 22/12/2002 (R\$)
TELEBRAS PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 222,70
TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 58,21
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 110,39
TELESP PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 219,54
EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 27,18
TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 24,74
TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 26,60
TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 6,11



TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 9,41
TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 20,43
TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 1,14
TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 2,58
TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 7,38
TELEFONICA DATA BRASIL HOLDING S/A	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 736,40

Nesta mesma data, procedemos à conversão das ações do **REQUERENTE** nas companhias indicadas no item anterior em moeda (valores em reais) pelo valor dos seus respectivos VPA's em 31/12/2002, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 16 – Resumo da conversão das ações em moeda em 22/12/2002 por Companhia

COMPANHIA	QUANTIDADE DE AÇÕES EM 22/12/2002	PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2002 (em Reais)	NÚMERO DE AÇÕES EM 31/12/2002	VALOR PATRIMONIAL POR AÇÃO	VALOR DAS AÇÕES EM 31/12/2002
TELEBRAS PARTICIPAÇÕES S/A	15.804	93.754.000,00	556.448.588.000	0,00017	R\$ 2,66
TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	6.240.100.000,00	352.219.027.000	0,01772	R\$ 432,70
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	9.163.173.000,00	383.845.685.000	0,02387	R\$ 583,04
TELESP PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	14.482.637.000,00	494.395.727.000	0,02929	R\$ 715,45
EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	4.719.793.000,00	334.399.028.000	0,01411	R\$ 344,72
TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	26.866	4.009.957.000,00	1.171.784.352.000	0,00342	R\$ 91,94
TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	1.779.685.000,00	414.006.458.000	0,00430	R\$ 104,99
TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	763.253.000,00	340.431.374.000	0,00224	R\$ 54,76
TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	845.330.000,00	342.969.940.000	0,00246	R\$ 60,20
TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	1.218.523.000,00	379.200.036.000	0,00321	R\$ 78,48
TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	227.595.000,00	335.084.155.000	0,00068	R\$ 16,59
TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	443.048.000,00	479.445.039.000	0,00092	R\$ 22,57
TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	24.424	710.145.000,00	345.739.620.000	0,00205	R\$ 50,17
TELEFONICA DATA BRASIL HOLDING S/A	24.424	649.245.000,00	1.071.153.385.962	0,00061	R\$ 14,80
TOTAL					R\$ 2.573,07

Desta forma, identificamos na data de 22/12/2002 o valor de **R\$ 2.573,07 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e sete centavos)**, como resultado da conversão das ações do REQUERENTE em moeda corrente.



OLÍMPIO TEIXEIRA
Auditors, Consultants and Chartered Accountants

Somando-se os dividendos atualizados apresentados na tabela 15 acima, com o valor da participação societária convertida em moeda na data de 22/12/2002 apresentado na tabela 16 acima, tem-se como valor da indenização em 22/12/2002 o total de **R\$ 3.309,46 (três mil trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

Com base no valor identificado de **R\$ 3.309,46 (três mil trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos)** procedemos à atualização deste valor em conformidade com o item “(g)” da sentença, pelo índice do IGP-M até a data de 30/09/2015, acrescidos de juros de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e 1% ao mês a partir desta data 10/01/2003, sem capitalização, cujo demonstrativo de atualização estamos apresentando no **ANEXO 03** que acompanha este laudo judicial.

Portanto, identificamos como valor da indenização total atualizada do **REQUERENTE** na data de 30/09/2015 o montante de **R\$ 18.493,69 (dezoito mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)**, conforme discriminado a seguir:

Tabela 17 - Resumo da apuração do cálculo de indenização	
Principal atualizado em 30/09/2015	7.332,60
Juros simples atualizados em 30/09/2015	11.161,09
Total da Indenização em 30/09/2015	18.493,69

Informarmos que não foram efetuados descontos no cálculo acima de eventuais ações já devolvidas pela Telebrás S/A. e suas sucessoras ao REQUERENTE por não terem sido apresentadas pela parte REQUERIDA documentos que comprovem estes pagamentos.

03 - CONCLUSÃO

Em face de tudo que foi exposto, sem adentrar em quaisquer análises e interpretações jurídicas sobre as matérias discutidas pelas partes, conclui este Perito Judicial que o valor da indenização de direito do **REQUERENTE**, calculada em conformidade com os critérios técnicos determinado na sentença exarada nos Autos, perfaz o montante de **R\$ 18.493,69 (dezoito mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)** na data de 30/09/2015.



04 – RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES

Em análise aos Autos, identificamos que não foram apresentados quesitos pela parte REQUERENTE e pela REQUERIDA para serem respondidos por este Perito Judicial.

05 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo pericial contábil que está lavrado no anverso de 30 (trinta) folhas deste papel, que segue assinado digitalmente e acompanhando dos documentos e planilhas de cálculos que compõem os ANEXOS indicados ao longo deste trabalho, sendo estes elementos indispensáveis para sua análise e compreensão.

Campo Grande – MS, 15 de outubro de 2015.

OLÍMPIO TEIXEIRA
CONSULTORES E PERITOS CONTÁBEIS S/A LTDA.
REGISTRO CRC MS nº 245

OLÍMPIO CARLOS TEIXEIRA
PERITO JUDICIAL
CONTADOR CRC Nº MS-003816/O-0

LUIZ PAULO DUARTE DE ASSIS
PERITO JUDICIAL
CONTADOR CRC Nº MS-012349/O-3



OLÍMPIO TEIXEIRA
Auditores, Consultores e Peritos Contábeis

ANEXO 01

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DO CONTRATO

ANEXO 01**DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

Nº do Contrato: 0644 Data do Contrato: 09/07/1993
 Saldo Inicial: R\$ 79.788.495,90 Beneficiário: Ambrozina Barboza de Almeida
 Índice: IGPM-FGV

DATA	VALOR	ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	SALDO ATUALIZADO
09/07/1993	79.788.495,90			79.788.495,90
31/07/1993		31,25%	24.933.904,97	104.722.400,87
31/08/1993		31,79%	33.291,25	138.013,65
30/09/1993		35,28%	48.691,22	186.704,87
31/10/1993		35,04%	65.421,39	252.126,25
30/11/1993		36,15%	91.143,64	343.269,90
31/12/1993		38,32%	131.541,02	474.810,92
31/01/1994		39,07%	185.508,63	660.319,55
28/02/1994		40,78%	269.278,31	929.597,86
31/03/1994		45,71%	424.919,18	1.354.517,04
30/04/1994		40,91%	554.132,92	1.908.649,96
31/05/1994		42,58%	812.703,15	2.721.353,11
30/06/1994		45,21%	1.230.323,74	3.951.676,85
31/07/1994		4,33%	62,22	1.499,19
31/08/1994		3,94%	59,07	1.558,26
30/09/1994		1,75%	27,27	1.585,53
31/10/1994		1,82%	28,86	1.614,39
30/11/1994		2,85%	46,01	1.660,40
31/12/1994		0,84%	13,95	1.674,35
31/01/1995		0,92%	15,40	1.689,75
28/02/1995		1,39%	23,49	1.713,24
31/03/1995		1,12%	19,19	1.732,43
30/04/1995		2,10%	36,38	1.768,81
31/05/1995		0,58%	10,26	1.779,07
30/06/1995		2,46%	43,77	1.822,83
31/07/1995		1,82%	33,18	1.856,01
31/08/1995		2,20%	40,83	1.896,84
30/09/1995		-0,71%	-	1.883,37
31/10/1995		0,52%	9,79	1.893,16

ANEXO 01

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Nº do Contrato: 0644 Data do Contrato: 09/07/1993
 Saldo Inicial: R\$ 79.788.495,90 Beneficiário: Ambrozina Barboza de Almeida
 Índice: IGPM-FGV

DATA	VALOR	ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	SALDO ATUALIZADO
30/11/1995		1,20%	22,72	1.915,88
31/12/1995		0,71%	13,60	1.929,49
31/01/1996		1,73%	33,38	1.962,87
29/02/1996		0,97%	19,04	1.981,91
31/03/1996		0,40%	7,93	1.989,83
30/04/1996		0,32%	6,37	1.996,20
31/05/1996		1,55%	30,94	2.027,14
30/06/1996		1,02%	20,68	2.047,82
31/07/1996		1,35%	27,65	2.075,46
31/08/1996		0,28%	5,81	2.081,28
30/09/1996		0,10%	2,08	2.083,36
31/10/1996		0,19%	3,96	2.087,31
30/11/1996		0,20%	4,17	2.091,49
24/12/1996		0,73%	15,27	2.106,76

a)	Principal Atualizado em 24/12/1996	R\$	2.106,76
b)	Patrimônio Líquido em 31/12/1996	R\$	27.661.732.000
c)	Número de Ações em 31/12/1996		320.680.677.000,00
d)	Valor Patrimonial das ações em 31/12/1996 (item b ÷ c)	R\$	0,086
e)	Quantidade de ações convertidas ao REQUENTE em 31/12/1996 (item a ÷ d):.....		24.424

ANEXO 02

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE DIVIDENDO E AÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDA EM
31/12/2002

ANEXO 02

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE DIVIDENDO E AÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDA EM 22/12/2002

COMPANHIA	VALOR DOS DIVIDENDOS ATUALIZADOS EM 22/12/2012	VALOR DAS AÇÕES EM 22/12/2002	TOTAL	SUB-ANEXO (DETALHAMENTO)
TELEBRAS PARTICIPAÇÕES S/A	222,70	2,66	225,36	ANEXO 02.01
TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A	58,21	432,70	490,91	ANEXO 02.02
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A	110,39	583,04	693,43	ANEXO 02.03
TELESP PARTICIPAÇÕES S/A	219,54	715,45	935,00	ANEXO 02.04
EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A	27,18	344,72	371,90	ANEXO 02.05
TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES	24,74	91,94	116,67	ANEXO 02.06
TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	26,60	104,99	131,59	ANEXO 02.07
TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	6,11	54,76	60,86	ANEXO 02.08
TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A	9,41	60,20	69,61	ANEXO 02.09
TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	20,43	78,48	98,92	ANEXO 02.10
TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES	1,14	16,59	17,73	ANEXO 02.11
TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES	2,58	22,57	25,15	ANEXO 02.12
TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES	7,38	50,17	57,55	ANEXO 02.13
TELEFONICA DATA PARTICIPAÇÕES	-	14,80	14,80	ANEXO 02.14
TOTAIS	736,40	2.573,07	3.309,46	

ANEXO 02.01 A 02.14

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE DIVIDENDO E AÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDA EM 31/12/2002 DAS COMPANHIAS

ANEXO 02.01

TELEBRÁS PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1996

Quantidade de Ações PN:

24.424

15.804 Após deconto de 8.620 ações em 15/07/1998.

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1997	1,87800	45,87		-	-	-	45,87
31/05/1997	-	-	0,21%	0,10	0,23	0,23	45,96
30/06/1997		-	0,74%	0,34	0,23	0,46	46,30
31/07/1997		-	0,09%	0,04	0,23	0,69	46,35
31/08/1997		-	0,09%	0,04	0,23	0,93	46,39
30/09/1997		-	0,48%	0,22	0,23	1,16	46,61
31/10/1997		-	0,37%	0,17	0,23	1,40	46,78
30/11/1997		-	0,64%	0,30	0,23	1,64	47,08
31/12/1997		-	0,84%	0,40	0,24	1,89	47,48
31/01/1998		-	0,96%	0,46	0,24	2,15	47,93
28/02/1998		-	0,18%	0,09	0,24	2,39	48,02
31/03/1998		-	0,19%	0,09	0,24	2,63	48,11
30/04/1998	1,87800	45,87	0,13%	0,06	0,24	2,88	94,04
31/05/1998		-	0,14%	0,13	0,47	3,35	94,17
30/06/1998		-	0,38%	0,36	0,47	3,84	94,53
31/07/1998		-	-0,17%	- 0,16	0,47	4,30	94,37
31/08/1998		-	-0,16%	- 0,15	0,47	4,77	94,22
30/09/1998		-	-0,08%	- 0,08	0,47	5,23	94,14
31/10/1998		-	0,08%	0,08	0,47	5,71	94,22
30/11/1998		-	-0,32%	- 0,30	0,47	6,16	93,92
31/12/1998		-	0,45%	0,42	0,47	6,66	94,34
31/01/1999		-	0,84%	0,79	0,47	7,19	95,13
28/02/1999		-	3,61%	3,43	0,48	7,92	98,57
31/03/1999		-	2,83%	2,79	0,49	8,64	101,36
30/04/1999		-	0,71%	0,72	0,51	9,21	102,07
31/05/1999		-	-0,29%	- 0,30	0,51	9,69	101,78
30/06/1999		-	0,36%	0,37	0,51	10,24	102,15
31/07/1999		-	1,55%	1,58	0,51	10,90	103,73
31/08/1999		-	1,56%	1,62	0,52	11,59	105,35
30/09/1999		-	1,45%	1,53	0,53	12,29	106,87
31/10/1999		-	1,70%	1,82	0,53	13,03	108,69
30/11/1999		-	2,39%	2,60	0,54	13,89	111,29
31/12/1999		-	1,81%	2,01	0,56	14,69	113,30
31/01/2000		-	1,24%	1,40	0,57	15,44	114,71

ANEXO 02.01

TELEBRÁS PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1996

Quantidade de Ações PN:

24.424

15.804 Após deconto de 8.620 ações em 15/07/1998.

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
29/02/2000		-	0,35%	0,40	0,57	16,07	115,11
31/03/2000		-	0,15%	0,17	0,58	16,67	115,28
30/04/2000		-	0,23%	0,27	0,58	17,28	115,55
31/05/2000		-	0,31%	0,36	0,58	17,92	115,91
30/06/2000		-	0,85%	0,99	0,58	18,65	116,89
31/07/2000		-	1,57%	1,84	0,58	19,53	118,73
31/08/2000		-	2,39%	2,84	0,59	20,59	121,56
30/09/2000		-	1,16%	1,41	0,61	21,43	122,97
31/10/2000		-	0,38%	0,47	0,61	22,13	123,44
30/11/2000		-	0,29%	0,36	0,62	22,81	123,80
31/12/2000		-	0,63%	0,78	0,62	23,57	124,58
31/01/2001		-	0,62%	0,77	0,62	24,34	125,35
28/02/2001		-	0,23%	0,29	0,63	25,02	125,64
31/03/2001		-	0,56%	0,70	0,63	25,79	126,34
30/04/2001		-	1,00%	1,26	0,63	26,68	127,61
31/05/2001		-	0,86%	1,10	0,64	27,55	128,70
30/06/2001		-	0,98%	1,26	0,64	28,46	129,97
31/07/2001		-	1,48%	1,92	0,65	29,53	131,89
31/08/2001		-	1,38%	1,82	0,66	30,60	133,71
30/09/2001		-	0,31%	0,41	0,67	31,36	134,12
31/10/2001		-	1,18%	1,58	0,67	32,41	135,71
30/11/2001		-	1,10%	1,49	0,68	33,44	137,20
31/12/2001		-	0,22%	0,30	0,69	34,20	137,50
31/01/2002		-	0,36%	0,50	0,69	35,01	138,00
28/02/2002		-	0,06%	0,08	0,69	35,72	138,08
31/03/2002		-	0,09%	0,12	0,69	36,44	138,20
30/04/2002		-	0,56%	0,77	0,69	37,34	138,98
31/05/2002		-	0,83%	1,15	0,69	38,34	140,13
30/06/2002		-	1,54%	2,16	0,70	39,64	142,29
31/07/2002		-	1,95%	2,77	0,71	41,12	145,06
31/08/2002		-	2,32%	3,37	0,73	42,80	148,43
30/09/2002		-	2,40%	3,56	0,74	44,57	151,99
31/10/2002		-	3,87%	5,88	0,76	47,05	157,87
30/11/2002		-	5,19%	8,19	0,79	50,28	166,07

ANEXO 02.01**TELEBRÁS PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1996

Quantidade de Ações PN: 24.424 15.804 Após deconto de 8.620 ações em 15/07/1998.

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
22/12/2002		-	3,75%	4,42	0,59	52,21	170,49

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	170,49
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	52,21
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	222,70

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	15.804
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	93.754.000,00
Número de ações em 31/12/2002	556.448.588.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00017
Valor das Ações em 31/12/2002	2,66

ANEXO 02.02

TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO
PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,34749	8,49	0,71%	-	-	-	8,49
31/05/1999		-	-0,29%	0,02	0,04	0,04	8,46
30/06/1999		-	0,36%	0,03	0,04	0,08	8,49
31/07/1999		-	1,55%	0,13	0,04	0,13	8,62
31/08/1999		-	1,56%	0,13	0,04	0,17	8,76
30/09/1999		-	1,45%	0,13	0,04	0,22	8,89
31/10/1999		-	1,70%	0,15	0,04	0,27	9,04
30/11/1999		-	2,39%	0,22	0,05	0,32	9,25
31/12/1999		-	1,81%	0,17	0,05	0,37	9,42
31/01/2000		-	1,24%	0,12	0,05	0,42	9,54
29/02/2000		-	0,35%	0,03	0,05	0,47	9,57
31/03/2000		-	0,15%	0,01	0,05	0,52	9,58
30/04/2000	0,39768	9,71	0,23%	0,02	0,05	0,57	19,32
31/05/2000		-	0,31%	0,06	0,10	0,67	19,38
30/06/2000		-	0,85%	0,16	0,10	0,77	19,54
31/07/2000		-	1,57%	0,31	0,10	0,88	19,85
31/08/2000		-	2,39%	0,47	0,10	1,00	20,33
30/09/2000		-	1,16%	0,24	0,10	1,11	20,56
31/10/2000		-	0,38%	0,08	0,10	1,22	20,64
30/11/2000		-	0,29%	0,06	0,10	1,33	20,70
31/12/2000		-	0,63%	0,13	0,10	1,44	20,83
31/01/2001		-	0,62%	0,13	0,10	1,55	20,96
28/02/2001		-	0,23%	0,05	0,10	1,66	21,01
31/03/2001		-	0,56%	0,12	0,11	1,78	21,12

ANEXO 02.02**TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/2001	0,34749	8,49	1,00%	0,21	0,11	1,90	29,82
31/05/2001		-	0,86%	0,26	0,15	2,07	30,08
30/06/2001		-	0,98%	0,29	0,15	2,24	30,37
31/07/2001		-	1,48%	0,45	0,15	2,42	30,82
31/08/2001		-	1,38%	0,43	0,15	2,61	31,25
30/09/2001		-	0,31%	0,10	0,16	2,77	31,35
31/10/2001		-	1,18%	0,37	0,16	2,96	31,72
30/11/2001		-	1,10%	0,35	0,16	3,15	32,06
31/12/2001		-	0,22%	0,07	0,16	3,32	32,14
31/01/2002		-	0,36%	0,12	0,16	3,49	32,25
28/02/2002		-	0,06%	0,02	0,16	3,66	32,27
31/03/2002		-	0,09%	0,03	0,16	3,82	32,30
30/04/2002	0,38458	9,39	0,56%	0,18	0,16	4,00	41,87
31/05/2002		-	0,83%	0,35	0,21	4,25	42,22
30/06/2002		-	1,54%	0,65	0,21	4,52	42,87
31/07/2002		-	1,95%	0,84	0,21	4,83	43,71
31/08/2002		-	2,32%	1,01	0,22	5,16	44,72
30/09/2002		-	2,40%	1,07	0,22	5,50	45,79
31/10/2002		-	3,87%	1,77	0,23	5,95	47,57
30/11/2002		-	5,19%	2,47	0,24	6,49	50,04
22/12/2002		-	3,75%	1,33	0,18	6,84	51,37

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	51,37
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	6,84
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	58,21

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	6.240.100.000,00
Número de ações em 31/12/2002	352.219.027.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,01772
Valor das Ações em 31/12/2002	432,70

ANEXO 02.03

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO
PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM- FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,67000	16,36	0,71%	-	-	-	16,36
31/05/1999		-	-0,29%	0,05	0,08	0,08	16,32
30/06/1999		-	0,36%	0,06	0,08	0,16	16,38
31/07/1999		-	1,55%	0,25	0,08	0,25	16,63
31/08/1999		-	1,56%	0,26	0,08	0,34	16,89
30/09/1999		-	1,45%	0,24	0,08	0,42	17,13
31/10/1999		-	1,70%	0,29	0,09	0,52	17,42
30/11/1999		-	2,39%	0,42	0,09	0,62	17,84
31/12/1999		-	1,81%	0,32	0,09	0,72	18,16
31/01/2000		-	1,24%	0,23	0,09	0,82	18,39
29/02/2000		-	0,35%	0,06	0,09	0,91	18,45
31/03/2000		-	0,15%	0,03	0,09	1,01	18,48
30/04/2000	0,67000	16,36	0,23%	0,04	0,09	1,10	34,89
31/05/2000		-	0,31%	0,11	0,17	1,28	35,00
30/06/2000		-	0,85%	0,30	0,17	1,46	35,29
31/07/2000		-	1,57%	0,55	0,18	1,66	35,85
31/08/2000		-	2,39%	0,86	0,18	1,88	36,70
30/09/2000		-	1,16%	0,43	0,18	2,09	37,13
31/10/2000		-	0,38%	0,14	0,19	2,28	37,27
30/11/2000		-	0,29%	0,11	0,19	2,47	37,38
31/12/2000		-	0,63%	0,24	0,19	2,68	37,61
31/01/2001		-	0,62%	0,23	0,19	2,88	37,85
28/02/2001		-	0,23%	0,09	0,19	3,08	37,93
31/03/2001		-	0,56%	0,21	0,19	3,28	38,15

ANEXO 02.03**TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/2001	0,67000	16,36	1,00%	0,38	0,19	3,51	54,89
31/05/2001		-	0,86%	0,47	0,27	3,81	55,36
30/06/2001		-	0,98%	0,54	0,28	4,13	55,91
31/07/2001		-	1,48%	0,83	0,28	4,47	56,73
31/08/2001		-	1,38%	0,78	0,28	4,81	57,52
30/09/2001		-	0,31%	0,18	0,29	5,11	57,70
31/10/2001		-	1,18%	0,68	0,29	5,46	58,38
30/11/2001		-	1,10%	0,64	0,29	5,82	59,02
31/12/2001		-	0,22%	0,13	0,30	6,12	59,15
31/01/2002		-	0,36%	0,21	0,30	6,44	59,36
28/02/2002		-	0,06%	0,04	0,30	6,74	59,40
31/03/2002		-	0,09%	0,05	0,30	7,04	59,45
30/04/2002	0,81198	19,83	0,56%	0,33	0,30	7,38	79,61
31/05/2002		-	0,83%	0,66	0,40	7,84	80,28
30/06/2002		-	1,54%	1,24	0,40	8,36	81,51
31/07/2002		-	1,95%	1,59	0,41	8,93	83,10
31/08/2002		-	2,32%	1,93	0,42	9,56	85,03
30/09/2002		-	2,40%	2,04	0,43	10,21	87,07
31/10/2002		-	3,87%	3,37	0,44	11,04	90,44
30/11/2002		-	5,19%	4,69	0,45	12,07	95,13
22/12/2002		-	3,75%	2,53	0,34	12,73	97,66

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	97,66
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	12,73
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	110,39

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	9.163.173.000,00
Número de ações em 31/12/2002	383.845.685.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,02387
Valor das Ações em 31/12/2002	583,04

ANEXO 02.04

TELESP PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO
PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM- FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,58100	14,19	0,71%	-	-	-	14,19
31/05/1999		-	-0,29%	0,04	0,07	0,07	14,15
30/06/1999		-	0,36%	0,05	0,07	0,14	14,20
31/07/1999		-	1,55%	0,22	0,07	0,22	14,42
31/08/1999		-	1,56%	0,22	0,07	0,29	14,64
30/09/1999		-	1,45%	0,21	0,07	0,37	14,86
31/10/1999		-	1,70%	0,25	0,07	0,45	15,11
30/11/1999		-	2,39%	0,36	0,08	0,53	15,47
31/12/1999		-	1,81%	0,28	0,08	0,62	15,75
31/01/2000		-	1,24%	0,20	0,08	0,71	15,95
29/02/2000		-	0,35%	0,06	0,08	0,79	16,00
31/03/2000		-	0,15%	0,02	0,08	0,87	16,03
30/04/2000	2,00185	48,89	0,23%	0,04	0,08	0,95	64,96
31/05/2000		-	0,31%	0,20	0,32	1,28	65,16
30/06/2000		-	0,85%	0,55	0,33	1,62	65,71
31/07/2000		-	1,57%	1,03	0,33	1,97	66,74
31/08/2000		-	2,39%	1,60	0,33	2,35	68,34
30/09/2000		-	1,16%	0,79	0,34	2,72	69,13
31/10/2000		-	0,38%	0,26	0,35	3,08	69,39
30/11/2000		-	0,29%	0,20	0,35	3,43	69,59
31/12/2000		-	0,63%	0,44	0,35	3,80	70,03
31/01/2001		-	0,62%	0,43	0,35	4,18	70,47
28/02/2001		-	0,23%	0,16	0,35	4,54	70,63
31/03/2001		-	0,56%	0,40	0,35	4,92	71,02

ANEXO 02.04

TELESP PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/2001	1,41125	34,47	1,00%	0,71	0,36	5,32	106,20
31/05/2001		-	0,86%	0,91	0,53	5,90	107,12
30/06/2001		-	0,98%	1,05	0,54	6,49	108,17
31/07/2001		-	1,48%	1,60	0,54	7,13	109,77
31/08/2001		-	1,38%	1,51	0,55	7,78	111,28
30/09/2001		-	0,31%	0,34	0,56	8,36	111,63
31/10/2001		-	1,18%	1,32	0,56	9,01	112,94
30/11/2001		-	1,10%	1,24	0,56	9,68	114,19
31/12/2001		-	0,22%	0,25	0,57	10,27	114,44
31/01/2002		-	0,36%	0,41	0,57	10,88	114,85
28/02/2002		-	0,06%	0,07	0,57	11,46	114,92
31/03/2002		-	0,09%	0,10	0,57	12,04	115,02
30/04/2002	1,82580	44,59	0,56%	0,64	0,58	12,69	160,26
31/05/2002		-	0,83%	1,33	0,80	13,59	161,59
30/06/2002		-	1,54%	2,49	0,81	14,61	164,08
31/07/2002		-	1,95%	3,20	0,82	15,72	167,28
31/08/2002		-	2,32%	3,88	0,84	16,92	171,16
30/09/2002		-	2,40%	4,11	0,86	18,18	175,26
31/10/2002		-	3,87%	6,78	0,88	19,76	182,05
30/11/2002		-	5,19%	9,45	0,91	21,69	191,49
22/12/2002		-	3,75%	5,10	0,68	22,95	196,59

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	196,59
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	22,95
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	219,54

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	14.482.637.000,00
Número de ações em 31/12/2002	494.395.727.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,02929
Valor das Ações em 31/12/2002	715,45

ANEXO 02.05

EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO
PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM- FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,38300	9,35	0,71%	-	-	-	9,35
31/05/1999		-	-0,29%	0,03	0,05	0,05	9,33
30/06/1999		-	0,36%	0,03	0,05	0,09	9,36
31/07/1999		-	1,55%	0,15	0,05	0,14	9,51
31/08/1999		-	1,56%	0,15	0,05	0,19	9,65
30/09/1999		-	1,45%	0,14	0,05	0,24	9,79
31/10/1999		-	1,70%	0,17	0,05	0,30	9,96
30/11/1999		-	2,39%	0,24	0,05	0,35	10,20
31/12/1999		-	1,81%	0,18	0,05	0,41	10,38
31/01/2000		-	1,24%	0,13	0,05	0,47	10,51
29/02/2000		-	0,35%	0,04	0,05	0,52	10,55
31/03/2000		-	0,15%	0,02	0,05	0,57	10,56
30/04/2000	0,03924	0,96	0,23%	0,02	0,05	0,63	11,55
31/05/2000		-	0,31%	0,04	0,06	0,69	11,58
30/06/2000		-	0,85%	0,10	0,06	0,75	11,68
31/07/2000		-	1,57%	0,18	0,06	0,82	11,86
31/08/2000		-	2,39%	0,28	0,06	0,90	12,15
30/09/2000		-	1,16%	0,14	0,06	0,97	12,29
31/10/2000		-	0,38%	0,05	0,06	1,04	12,34
30/11/2000		-	0,29%	0,04	0,06	1,10	12,37
31/12/2000		-	0,63%	0,08	0,06	1,17	12,45
31/01/2001		-	0,62%	0,08	0,06	1,24	12,53
28/02/2001		-	0,23%	0,03	0,06	1,31	12,56
31/03/2001		-	0,56%	0,07	0,06	1,38	12,63

ANEXO 02.05**EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/2001	0,18276	4,46	1,00%	0,13	0,06	1,45	17,22
31/05/2001		-	0,86%	0,15	0,09	1,55	17,36
30/06/2001		-	0,98%	0,17	0,09	1,65	17,53
31/07/2001		-	1,48%	0,26	0,09	1,77	17,79
31/08/2001		-	1,38%	0,25	0,09	1,88	18,04
30/09/2001		-	0,31%	0,06	0,09	1,98	18,10
31/10/2001		-	1,18%	0,21	0,09	2,09	18,31
30/11/2001		-	1,10%	0,20	0,09	2,20	18,51
31/12/2001		-	0,22%	0,04	0,09	2,30	18,55
31/01/2002		-	0,36%	0,07	0,09	2,40	18,62
28/02/2002		-	0,06%	0,01	0,09	2,50	18,63
31/03/2002		-	0,09%	0,02	0,09	2,59	18,65
30/04/2002		-	0,56%	0,10	0,09	2,70	18,75
31/05/2002		-	0,83%	0,16	0,09	2,82	18,91
30/06/2002		-	1,54%	0,29	0,09	2,95	19,20
31/07/2002		-	1,95%	0,37	0,10	3,11	19,57
31/08/2002		-	2,32%	0,45	0,10	3,28	20,03
30/09/2002		-	2,40%	0,48	0,10	3,46	20,51
31/10/2002		-	3,87%	0,79	0,10	3,69	21,30
30/11/2002		-	5,19%	1,11	0,11	3,99	22,40
22/12/2002		-	3,75%	0,60	0,08	4,18	23,00

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	23,00
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	4,18
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	27,18

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	4.719.793.000,00
Número de ações em 31/12/2002	334.399.028.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,01411
Valor das Ações em 31/12/2002	344,72

ANEXO 02.06

TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO
PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN:

24.424

Quantidade de ações após aumento de capital em 2000:

26.866

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,26953	6,58	0,71%	-	-	-	6,58
31/05/1999		-	-0,29%	0,02	0,03	0,03	6,56
30/06/1999		-	0,36%	0,02	0,03	0,07	6,59
31/07/1999		-	1,55%	0,10	0,03	0,10	6,69
31/08/1999		-	1,56%	0,10	0,03	0,13	6,79
30/09/1999		-	1,45%	0,10	0,03	0,17	6,89
31/10/1999		-	1,70%	0,12	0,03	0,21	7,01
30/11/1999		-	2,39%	0,17	0,04	0,25	7,18
31/12/1999		-	1,81%	0,13	0,04	0,29	7,31
31/01/2000		-	1,24%	0,09	0,04	0,33	7,40
29/02/2000		-	0,35%	0,03	0,04	0,37	7,42
31/03/2000		-	0,15%	0,01	0,04	0,40	7,43
30/04/2000	0,09250	2,49	0,23%	0,02	0,04	0,44	9,94
31/05/2000		-	0,31%	0,03	0,05	0,49	9,97
30/06/2000		-	0,85%	0,08	0,05	0,55	10,05
31/07/2000		-	1,57%	0,16	0,05	0,61	10,21
31/08/2000		-	2,39%	0,24	0,05	0,67	10,45
30/09/2000		-	1,16%	0,12	0,05	0,73	10,58
31/10/2000		-	0,38%	0,04	0,05	0,79	10,62
30/11/2000		-	0,29%	0,03	0,05	0,84	10,65
31/12/2000		-	0,63%	0,07	0,05	0,90	10,71
31/01/2001		-	0,62%	0,07	0,05	0,96	10,78
28/02/2001		-	0,23%	0,02	0,05	1,02	10,80
31/03/2001		-	0,56%	0,06	0,05	1,08	10,86

ANEXO 02.06**TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN:

24.424

Quantidade de ações após aumento de capital em 2000:

26.866

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/2001	0,19905	4,86	1,00%	0,11	0,05	1,14	15,84
31/05/2001		-	0,86%	0,14	0,08	1,23	15,97
30/06/2001		-	0,98%	0,16	0,08	1,32	16,13
31/07/2001		-	1,48%	0,24	0,08	1,42	16,37
31/08/2001		-	1,38%	0,23	0,08	1,52	16,59
30/09/2001		-	0,31%	0,05	0,08	1,61	16,64
31/10/2001		-	1,18%	0,20	0,08	1,71	16,84
30/11/2001		-	1,10%	0,19	0,08	1,82	17,03
31/12/2001		-	0,22%	0,04	0,09	1,91	17,06
31/01/2002		-	0,36%	0,06	0,09	2,00	17,12
28/02/2002		-	0,06%	0,01	0,09	2,09	17,13
31/03/2002		-	0,09%	0,02	0,09	2,17	17,15
30/04/2002		-	0,56%	0,10	0,09	2,27	17,25
31/05/2002		-	0,83%	0,14	0,09	2,38	17,39
30/06/2002		-	1,54%	0,27	0,09	2,50	17,66
31/07/2002		-	1,95%	0,34	0,09	2,64	18,00
31/08/2002		-	2,32%	0,42	0,09	2,79	18,42
30/09/2002		-	2,40%	0,44	0,09	2,95	18,86
31/10/2002		-	3,87%	0,73	0,09	3,16	19,59
30/11/2002		-	5,19%	1,02	0,10	3,42	20,61
22/12/2002		-	3,75%	0,55	0,07	3,58	21,16

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	21,16
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	3,58
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	24,74

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	26.866
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	4.009.957.000,00
Número de ações em 31/12/2002	1.171.784.352.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00342
Valor das Ações em 31/12/2002	91,94

ANEXO 02.07

TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO
PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM- FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999		-	0,71%	-	-	-	-
31/05/1999		-	-0,29%	-	-	-	-
30/06/1999		-	0,36%	-	-	-	-
31/07/1999		-	1,55%	-	-	-	-
31/08/1999		-	1,56%	-	-	-	-
30/09/1999		-	1,45%	-	-	-	-
31/10/1999		-	1,70%	-	-	-	-
30/11/1999		-	2,39%	-	-	-	-
20/12/1999	0,19647	4,80	1,81%	-	-	-	4,80
31/12/1999		-	1,81%	0,03	0,01	0,01	4,83
31/01/2000		-	1,24%	0,06	0,02	0,03	4,89
29/02/2000		-	0,35%	0,02	0,02	0,06	4,91
31/03/2000		-	0,15%	0,01	0,02	0,08	4,91
30/04/2000	0,07317	1,79	0,23%	0,01	0,02	0,11	6,71
31/05/2000		-	0,31%	0,02	0,03	0,14	6,73
30/06/2000		-	0,85%	0,06	0,03	0,18	6,79
31/07/2000		-	1,57%	0,11	0,03	0,21	6,90
31/08/2000		-	2,39%	0,16	0,03	0,25	7,06
30/09/2000		-	1,16%	0,08	0,04	0,29	7,14
31/10/2000		-	0,38%	0,03	0,04	0,33	7,17
30/11/2000		-	0,29%	0,02	0,04	0,36	7,19
31/12/2000		-	0,63%	0,05	0,04	0,40	7,24
31/01/2001		-	0,62%	0,04	0,04	0,44	7,28
28/02/2001		-	0,23%	0,02	0,04	0,48	7,30

ANEXO 02.07**TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
31/03/2001		-	0,56%	0,04	0,04	0,52	7,34
30/04/2001	0,10031	2,45	1,00%	0,07	0,04	0,56	9,86
31/05/2001		-	0,86%	0,08	0,05	0,61	9,95
30/06/2001		-	0,98%	0,10	0,05	0,67	10,04
31/07/2001		-	1,48%	0,15	0,05	0,73	10,19
31/08/2001		-	1,38%	0,14	0,05	0,79	10,33
30/09/2001		-	0,31%	0,03	0,05	0,84	10,37
31/10/2001		-	1,18%	0,12	0,05	0,91	10,49
30/11/2001		-	1,10%	0,12	0,05	0,97	10,60
31/12/2001		-	0,22%	0,02	0,05	1,02	10,63
31/01/2002		-	0,36%	0,04	0,05	1,08	10,67
28/02/2002		-	0,06%	0,01	0,05	1,13	10,67
31/03/2002		-	0,09%	0,01	0,05	1,19	10,68
30/04/2002		-	0,56%	0,06	0,05	1,25	10,74
31/05/2002		-	0,83%	0,09	0,05	1,31	10,83
30/06/2002		-	1,54%	0,17	0,05	1,39	11,00
31/07/2002		-	1,95%	0,21	0,05	1,47	11,21
31/08/2002		-	2,32%	0,26	0,06	1,56	11,47
18/09/2002	0,20379	4,98	2,40%	0,17	0,03	1,62	16,61
27/09/2002	0,20379	4,98	2,40%	0,12	0,02	1,65	21,71
30/09/2002		-	2,40%	0,05	0,01	1,67	21,76
31/10/2002		-	3,87%	0,84	0,11	1,84	22,61
30/11/2002		-	5,19%	1,17	0,11	2,05	23,78
22/12/2002		-	3,75%	0,63	0,08	2,19	24,41

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	24,41
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	2,19
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	26,60

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	1.779.685.000,00
Número de ações em 31/12/2002	414.006.458.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00430
Valor das Ações em 31/12/2002	104,99

ANEXO 02.08

TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO
PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM- FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,05000	1,22	0,71%	-	-	-	1,22
31/05/1999		-	-0,29%	0,00	0,01	0,01	1,22
30/06/1999		-	0,36%	0,00	0,01	0,01	1,22
31/07/1999		-	1,55%	0,02	0,01	0,02	1,24
31/08/1999		-	1,56%	0,02	0,01	0,03	1,26
30/09/1999		-	1,45%	0,02	0,01	0,03	1,28
31/10/1999		-	1,70%	0,02	0,01	0,04	1,30
30/11/1999		-	2,39%	0,03	0,01	0,05	1,33
31/12/1999		-	1,81%	0,02	0,01	0,05	1,36
31/01/2000		-	1,24%	0,02	0,01	0,06	1,37
29/02/2000		-	0,35%	0,00	0,01	0,07	1,38
31/03/2000		-	0,15%	0,00	0,01	0,08	1,38
30/04/2000		-	0,23%	0,00	0,01	0,08	1,38
31/05/2000		-	0,31%	0,00	0,01	0,09	1,39
30/06/2000		-	0,85%	0,01	0,01	0,10	1,40
31/07/2000		-	1,57%	0,02	0,01	0,11	1,42
31/08/2000		-	2,39%	0,03	0,01	0,12	1,45
30/09/2000		-	1,16%	0,02	0,01	0,12	1,47
31/10/2000		-	0,38%	0,01	0,01	0,13	1,48
30/11/2000		-	0,29%	0,00	0,01	0,14	1,48
31/12/2000		-	0,63%	0,01	0,01	0,15	1,49
31/01/2001		-	0,62%	0,01	0,01	0,16	1,50
28/02/2001		-	0,23%	0,00	0,01	0,16	1,50
31/03/2001		-	0,56%	0,01	0,01	0,17	1,51

ANEXO 02.08**TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/2001	0,03760	0,92	1,00%	0,02	0,01	0,18	2,44
31/05/2001		-	0,86%	0,02	0,01	0,20	2,47
30/06/2001		-	0,98%	0,02	0,01	0,21	2,49
31/07/2001		-	1,48%	0,04	0,01	0,23	2,53
31/08/2001		-	1,38%	0,03	0,01	0,24	2,56
30/09/2001		-	0,31%	0,01	0,01	0,25	2,57
31/10/2001		-	1,18%	0,03	0,01	0,27	2,60
30/11/2001		-	1,10%	0,03	0,01	0,29	2,63
31/12/2001		-	0,22%	0,01	0,01	0,30	2,63
31/01/2002		-	0,36%	0,01	0,01	0,31	2,64
28/02/2002		-	0,06%	0,00	0,01	0,33	2,65
31/03/2002		-	0,09%	0,00	0,01	0,34	2,65
30/04/2002	0,07331	1,79	0,56%	0,01	0,01	0,36	4,45
31/05/2002		-	0,83%	0,04	0,02	0,38	4,49
30/06/2002		-	1,54%	0,07	0,02	0,41	4,56
31/07/2002		-	1,95%	0,09	0,02	0,44	4,65
31/08/2002		-	2,32%	0,11	0,02	0,47	4,76
30/09/2002		-	2,40%	0,11	0,02	0,51	4,87
31/10/2002		-	3,87%	0,19	0,02	0,55	5,06
30/11/2002		-	5,19%	0,26	0,03	0,61	5,32
22/12/2002		-	3,75%	0,14	0,02	0,64	5,46

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	5,46
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	0,64
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	6,11

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	763.253.000,00
Número de ações em 31/12/2002	340.431.374.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00224
Valor das Ações em 31/12/2002	54,76

ANEXO 02.09

TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO
PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN:

24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM- FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,09400	2,30	0,71%	-	-	-	2,30
31/05/1999		-	-0,29%	0,01	0,01	0,01	2,29
30/06/1999		-	0,36%	0,01	0,01	0,02	2,30
31/07/1999		-	1,55%	0,04	0,01	0,03	2,33
31/08/1999		-	1,56%	0,04	0,01	0,05	2,37
30/09/1999		-	1,45%	0,03	0,01	0,06	2,40
31/10/1999		-	1,70%	0,04	0,01	0,07	2,44
30/11/1999		-	2,39%	0,06	0,01	0,09	2,50
31/12/1999		-	1,81%	0,05	0,01	0,10	2,55
31/01/2000		-	1,24%	0,03	0,01	0,11	2,58
29/02/2000		-	0,35%	0,01	0,01	0,13	2,59
31/03/2000		-	0,15%	0,00	0,01	0,14	2,59
30/04/2000		-	0,23%	0,01	0,01	0,15	2,60
31/05/2000		-	0,31%	0,01	0,01	0,17	2,61
30/06/2000		-	0,85%	0,02	0,01	0,18	2,63
31/07/2000		-	1,57%	0,04	0,01	0,20	2,67
31/08/2000		-	2,39%	0,06	0,01	0,22	2,73
30/09/2000		-	1,16%	0,03	0,01	0,23	2,77
31/10/2000		-	0,38%	0,01	0,01	0,25	2,78
30/11/2000		-	0,29%	0,01	0,01	0,26	2,78
31/12/2000		-	0,63%	0,02	0,01	0,28	2,80
31/01/2001		-	0,62%	0,02	0,01	0,29	2,82
28/02/2001		-	0,23%	0,01	0,01	0,31	2,83

ANEXO 02.09**TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
31/03/2001		-	0,56%	0,02	0,01	0,32	2,84
30/04/2001		-	1,00%	0,03	0,01	0,34	2,87
31/05/2001		-	0,86%	0,02	0,01	0,36	2,89
25/06/2001	0,02782	0,68	0,98%	0,02	0,01	0,37	3,60
30/06/2001		-	0,98%	0,01	0,00	0,38	3,60
31/07/2001		-	1,48%	0,05	0,02	0,40	3,66
31/08/2001		-	1,38%	0,05	0,02	0,42	3,71
30/09/2001		-	0,31%	0,01	0,02	0,44	3,72
31/10/2001		-	1,18%	0,04	0,02	0,47	3,76
30/11/2001		-	1,10%	0,04	0,02	0,49	3,80
31/12/2001		-	0,22%	0,01	0,02	0,51	3,81
31/01/2002		-	0,36%	0,01	0,02	0,53	3,83
28/02/2002		-	0,06%	0,00	0,02	0,55	3,83
31/03/2002		-	0,09%	0,00	0,02	0,57	3,83
30/04/2002	0,12156	2,97	0,56%	0,02	0,02	0,59	6,82
31/05/2002		-	0,83%	0,06	0,03	0,63	6,88
30/06/2002		-	1,54%	0,11	0,03	0,68	6,99
31/07/2002		-	1,95%	0,14	0,03	0,73	7,12
31/08/2002		-	2,32%	0,17	0,04	0,78	7,29
30/09/2002		-	2,40%	0,17	0,04	0,83	7,46
31/10/2002		-	3,87%	0,29	0,04	0,90	7,75
30/11/2002		-	5,19%	0,40	0,04	0,99	8,15
22/12/2002		-	3,75%	0,22	0,03	1,04	8,37

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	8,37
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	1,04
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	9,41

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	845.330.000,00
Número de ações em 31/12/2002	342.969.940.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00246
Valor das Ações em 31/12/2002	60,20

ANEXO 02.10

TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO
PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,14801	3,61	0,71%	-	-	-	3,61
31/05/1999		-	-0,29%	0,01	0,02	0,02	3,60
30/06/1999		-	0,36%	0,01	0,02	0,04	3,62
31/07/1999		-	1,55%	0,06	0,02	0,05	3,67
31/08/1999		-	1,56%	0,06	0,02	0,07	3,73
30/09/1999		-	1,45%	0,05	0,02	0,09	3,78
31/10/1999		-	1,70%	0,06	0,02	0,11	3,85
30/11/1999		-	2,39%	0,09	0,02	0,14	3,94
31/12/1999		-	1,81%	0,07	0,02	0,16	4,01
31/01/2000		-	1,24%	0,05	0,02	0,18	4,06
29/02/2000		-	0,35%	0,01	0,02	0,20	4,08
31/03/2000		-	0,15%	0,01	0,02	0,22	4,08
30/04/2000	0,08700	2,12	0,23%	0,01	0,02	0,24	6,22
31/05/2000		-	0,31%	0,02	0,03	0,27	6,24
30/06/2000		-	0,85%	0,05	0,03	0,31	6,29
31/07/2000		-	1,57%	0,10	0,03	0,34	6,39
31/08/2000		-	2,39%	0,15	0,03	0,38	6,54
30/09/2000		-	1,16%	0,08	0,03	0,42	6,62
31/10/2000		-	0,38%	0,03	0,03	0,46	6,64
30/11/2000		-	0,29%	0,02	0,03	0,49	6,66
31/12/2000		-	0,63%	0,04	0,03	0,53	6,70
31/01/2001		-	0,62%	0,04	0,03	0,56	6,74
28/02/2001		-	0,23%	0,02	0,03	0,60	6,76
31/03/2001		-	0,56%	0,04	0,03	0,64	6,80

ANEXO 02.10**TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/2001	0,08941	2,18	1,00%	0,07	0,03	0,68	9,05
31/05/2001		-	0,86%	0,08	0,05	0,73	9,13
30/06/2001		-	0,98%	0,09	0,05	0,78	9,22
31/07/2001		-	1,48%	0,14	0,05	0,84	9,35
31/08/2001		-	1,38%	0,13	0,05	0,90	9,48
30/09/2001		-	0,31%	0,03	0,05	0,95	9,51
31/10/2001		-	1,18%	0,11	0,05	1,01	9,62
30/11/2001		-	1,10%	0,11	0,05	1,06	9,73
31/12/2001		-	0,22%	0,02	0,05	1,12	9,75
31/01/2002		-	0,36%	0,04	0,05	1,17	9,79
28/02/2002		-	0,06%	0,01	0,05	1,22	9,79
31/03/2002		-	0,09%	0,01	0,05	1,27	9,80
30/04/2002	0,20150	4,92	0,56%	0,05	0,05	1,32	14,78
31/05/2002		-	0,83%	0,12	0,07	1,41	14,90
30/06/2002		-	1,54%	0,23	0,07	1,51	15,13
31/07/2002		-	1,95%	0,30	0,08	1,61	15,42
31/08/2002		-	2,32%	0,36	0,08	1,72	15,78
30/09/2002		-	2,40%	0,38	0,08	1,85	16,16
31/10/2002		-	3,87%	0,63	0,08	2,00	16,79
30/11/2002		-	5,19%	0,87	0,08	2,19	17,66
22/12/2002		-	3,75%	0,47	0,06	2,31	18,13

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	18,13
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	2,31
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	20,43

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	1.218.523.000,00
Número de ações em 31/12/2002	379.200.036.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00321
Valor das Ações em 31/12/2002	78,48

ANEXO 02.11

TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,00515	0,13	0,71%	-	-	-	0,13
31/05/1999		-	-0,29%	0,00	0,00	0,00	0,13
30/06/1999		-	0,36%	0,00	0,00	0,00	0,13
31/07/1999		-	1,55%	0,00	0,00	0,00	0,13
31/08/1999		-	1,56%	0,00	0,00	0,00	0,13
30/09/1999		-	1,45%	0,00	0,00	0,00	0,13
31/10/1999		-	1,70%	0,00	0,00	0,00	0,13
30/11/1999		-	2,39%	0,00	0,00	0,00	0,14
31/12/1999		-	1,81%	0,00	0,00	0,01	0,14
31/01/2000		-	1,24%	0,00	0,00	0,01	0,14
29/02/2000		-	0,35%	0,00	0,00	0,01	0,14
31/03/2000		-	0,15%	0,00	0,00	0,01	0,14
30/04/2000	0,01036	0,25	0,23%	0,00	0,00	0,01	0,40
31/05/2000		-	0,31%	0,00	0,00	0,01	0,40
30/06/2000		-	0,85%	0,00	0,00	0,01	0,40
31/07/2000		-	1,57%	0,01	0,00	0,01	0,41
31/08/2000		-	2,39%	0,01	0,00	0,02	0,42
30/09/2000		-	1,16%	0,00	0,00	0,02	0,42
31/10/2000		-	0,38%	0,00	0,00	0,02	0,42
30/11/2000		-	0,29%	0,00	0,00	0,02	0,42
31/12/2000		-	0,63%	0,00	0,00	0,03	0,43
31/01/2001		-	0,62%	0,00	0,00	0,03	0,43
28/02/2001		-	0,23%	0,00	0,00	0,03	0,43
31/03/2001		-	0,56%	0,00	0,00	0,03	0,43

ANEXO 02.11

TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/2001	0,01257	0,31	1,00%	0,00	0,00	0,04	0,74
31/05/2001		-	0,86%	0,01	0,00	0,04	0,75
30/06/2001		-	0,98%	0,01	0,00	0,04	0,76
31/07/2001		-	1,48%	0,01	0,00	0,05	0,77
31/08/2001		-	1,38%	0,01	0,00	0,05	0,78
30/09/2001		-	0,31%	0,00	0,00	0,06	0,78
31/10/2001		-	1,18%	0,01	0,00	0,06	0,79
30/11/2001		-	1,10%	0,01	0,00	0,07	0,80
31/12/2001		-	0,22%	0,00	0,00	0,07	0,80
31/01/2002		-	0,36%	0,00	0,00	0,07	0,80
28/02/2002		-	0,06%	0,00	0,00	0,08	0,80
31/03/2002		-	0,09%	0,00	0,00	0,08	0,81
30/04/2002		-	0,56%	0,00	0,00	0,09	0,81
31/05/2002		-	0,83%	0,01	0,00	0,09	0,82
30/06/2002		-	1,54%	0,01	0,00	0,10	0,83
31/07/2002		-	1,95%	0,02	0,00	0,10	0,85
31/08/2002		-	2,32%	0,02	0,00	0,11	0,87
30/09/2002		-	2,40%	0,02	0,00	0,12	0,89
31/10/2002		-	3,87%	0,03	0,00	0,13	0,92
30/11/2002		-	5,19%	0,05	0,00	0,14	0,97
22/12/2002		-	3,75%	0,03	0,00	0,14	0,99

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	0,99
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	0,14
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	1,14

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	227.595.000,00
Número de ações em 31/12/2002	335.084.155.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00068
Valor das Ações em 31/12/2002	16,59

ANEXO 02.12

TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,02484	0,61	0,71%	-	-	-	0,61
31/05/1999		-	-0,29%	0,00	0,00	0,00	0,60
30/06/1999		-	0,36%	0,00	0,00	0,01	0,61
31/07/1999		-	1,55%	0,01	0,00	0,01	0,62
31/08/1999		-	1,56%	0,01	0,00	0,01	0,63
30/09/1999		-	1,45%	0,01	0,00	0,02	0,64
31/10/1999		-	1,70%	0,01	0,00	0,02	0,65
30/11/1999		-	2,39%	0,02	0,00	0,02	0,66
31/12/1999		-	1,81%	0,01	0,00	0,03	0,67
31/01/2000		-	1,24%	0,01	0,00	0,03	0,68
29/02/2000		-	0,35%	0,00	0,00	0,03	0,68
31/03/2000		-	0,15%	0,00	0,00	0,04	0,69
30/04/2000	0,00378	0,09	0,23%	0,00	0,00	0,04	0,78
31/05/2000		-	0,31%	0,00	0,00	0,04	0,78
30/06/2000		-	0,85%	0,01	0,00	0,05	0,79
31/07/2000		-	1,57%	0,01	0,00	0,05	0,80
31/08/2000		-	2,39%	0,02	0,00	0,06	0,82
30/09/2000		-	1,16%	0,01	0,00	0,06	0,83
31/10/2000		-	0,38%	0,00	0,00	0,07	0,83
30/11/2000		-	0,29%	0,00	0,00	0,07	0,83
31/12/2000		-	0,63%	0,01	0,00	0,08	0,84
31/01/2001		-	0,62%	0,01	0,00	0,08	0,85
28/02/2001		-	0,23%	0,00	0,00	0,09	0,85
31/03/2001		-	0,56%	0,00	0,00	0,09	0,85

ANEXO 02.12**TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/2001		-	1,00%	0,01	0,00	0,10	0,86
31/05/2001		-	0,86%	0,01	0,00	0,10	0,87
30/06/2001		-	0,98%	0,01	0,00	0,11	0,88
31/07/2001		-	1,48%	0,01	0,00	0,11	0,89
31/08/2001		-	1,38%	0,01	0,00	0,12	0,90
30/09/2001		-	0,31%	0,00	0,00	0,12	0,90
31/10/2001		-	1,18%	0,01	0,00	0,13	0,91
30/11/2001		-	1,10%	0,01	0,00	0,14	0,92
31/12/2001		-	0,22%	0,00	0,00	0,14	0,93
31/01/2002		-	0,36%	0,00	0,00	0,15	0,93
28/02/2002		-	0,06%	0,00	0,00	0,15	0,93
31/03/2002		-	0,09%	0,00	0,00	0,16	0,93
30/04/2002	0,03822	0,93	0,56%	0,01	0,00	0,16	1,87
31/05/2002		-	0,83%	0,02	0,01	0,17	1,89
30/06/2002		-	1,54%	0,03	0,01	0,18	1,91
31/07/2002		-	1,95%	0,04	0,01	0,20	1,95
31/08/2002		-	2,32%	0,05	0,01	0,21	2,00
30/09/2002		-	2,40%	0,05	0,01	0,23	2,05
31/10/2002		-	3,87%	0,08	0,01	0,24	2,12
30/11/2002		-	5,19%	0,11	0,01	0,27	2,23
22/12/2002		-	3,75%	0,06	0,01	0,28	2,29

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	2,29
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	0,28
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	2,58

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	443.048.000,00
Número de ações em 31/12/2002	479.445.039.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00092
Valor das Ações em 31/12/2002	22,57

ANEXO 02.13

TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
30/04/1998		-		-	-	-	-
31/05/1998		-	0,14%	-	-	-	-
30/06/1998		-	0,38%	-	-	-	-
31/07/1998		-	-0,17%	-	-	-	-
31/08/1998		-	-0,16%	-	-	-	-
30/09/1998		-	-0,08%	-	-	-	-
31/10/1998		-	0,08%	-	-	-	-
30/11/1998		-	-0,32%	-	-	-	-
31/12/1998		-	0,45%	-	-	-	-
31/01/1999		-	0,84%	-	-	-	-
28/02/1999		-	3,61%	-	-	-	-
31/03/1999		-	2,83%	-	-	-	-
30/04/1999	0,07459	1,82	0,71%	-	-	-	1,82
31/05/1999		-	-0,29%	0,01	0,01	0,01	1,82
30/06/1999		-	0,36%	0,01	0,01	0,02	1,82
31/07/1999		-	1,55%	0,03	0,01	0,03	1,85
31/08/1999		-	1,56%	0,03	0,01	0,04	1,88
30/09/1999		-	1,45%	0,03	0,01	0,05	1,91
31/10/1999		-	1,70%	0,03	0,01	0,06	1,94
30/11/1999		-	2,39%	0,05	0,01	0,07	1,99
31/12/1999		-	1,81%	0,04	0,01	0,08	2,02
31/01/2000		-	1,24%	0,03	0,01	0,09	2,05
29/02/2000		-	0,35%	0,01	0,01	0,10	2,05
31/03/2000		-	0,15%	0,00	0,01	0,11	2,06
30/04/2000	0,02512	0,61	0,23%	0,00	0,01	0,12	2,68
31/05/2000		-	0,31%	0,01	0,01	0,14	2,68
30/06/2000		-	0,85%	0,02	0,01	0,15	2,71
31/07/2000		-	1,57%	0,04	0,01	0,17	2,75
31/08/2000		-	2,39%	0,07	0,01	0,18	2,82
30/09/2000		-	1,16%	0,03	0,01	0,20	2,85
31/10/2000		-	0,38%	0,01	0,01	0,22	2,86
30/11/2000		-	0,29%	0,01	0,01	0,23	2,87
31/12/2000		-	0,63%	0,02	0,01	0,25	2,88
31/01/2001		-	0,62%	0,02	0,01	0,26	2,90
28/02/2001		-	0,23%	0,01	0,01	0,28	2,91

ANEXO 02.13**TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 31/12/1997

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
31/03/2001		-	0,56%	0,02	0,01	0,29	2,93
30/04/2001		-	1,00%	0,03	0,01	0,31	2,96
31/05/2001		-	0,86%	0,03	0,01	0,33	2,98
30/06/2001		-	0,98%	0,03	0,01	0,35	3,01
02/07/2001	0,02741	0,67	1,48%	0,00	0,00	0,35	3,68
31/07/2001		-	1,48%	0,05	0,02	0,37	3,73
31/08/2001		-	1,38%	0,05	0,02	0,39	3,78
30/09/2001		-	0,31%	0,01	0,02	0,41	3,80
31/10/2001		-	1,18%	0,04	0,02	0,44	3,84
30/11/2001		-	1,10%	0,04	0,02	0,46	3,88
31/12/2001		-	0,22%	0,01	0,02	0,48	3,89
31/01/2002		-	0,36%	0,01	0,02	0,50	3,91
28/02/2002		-	0,06%	0,00	0,02	0,52	3,91
31/03/2002		-	0,09%	0,00	0,02	0,54	3,91
30/04/2002	0,05399	1,32	0,56%	0,02	0,02	0,57	5,25
31/05/2002		-	0,83%	0,04	0,03	0,60	5,30
30/06/2002		-	1,54%	0,08	0,03	0,63	5,38
31/07/2002		-	1,95%	0,10	0,03	0,67	5,48
31/08/2002		-	2,32%	0,13	0,03	0,71	5,61
30/09/2002		-	2,40%	0,13	0,03	0,76	5,74
31/10/2002		-	3,87%	0,22	0,03	0,82	5,97
30/11/2002		-	5,19%	0,31	0,03	0,89	6,28
22/12/2002		-	3,75%	0,17	0,02	0,94	6,44

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	6,44
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	0,94
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	7,38

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	710.145.000,00
Número de ações em 31/12/2002	345.739.620.000,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00205
Valor das Ações em 31/12/2002	50,17

ANEXO 02.14**TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING S/A****DEMONSTRATIVO DE DIVIDENDOS CREDITADOS E CONVERSÃO DAS AÇÕES EM MOEDA CORRENTE DO PERÍODO DE 31/12/1996 A 22/12/2002.**

Data inicial: 30/01/2001

Quantidade de Ações PN: 24.424

Índice: IGPM-FGV

Juros: 0,5 ao Mês Simples

DATA	DIVIDENDOS POR LOTES DE MIL AÇÕES		ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE 0,5% AO MÊS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
	VALOR DIVIDENDOS	VALOR CRÉDITADO					
31/01/2001		-	0,62%	-	-	-	-
28/02/2001		-	0,23%	-	-	-	-
31/03/2001		-	0,56%	-	-	-	-
30/04/2001		-	1,00%	-	-	-	-
31/05/2001		-	0,86%	-	-	-	-
30/06/2001		-	0,98%	-	-	-	-
02/07/2001		-	1,48%	-	-	-	-
31/07/2001		-	1,48%	-	-	-	-
31/08/2001		-	1,38%	-	-	-	-
30/09/2001		-	0,31%	-	-	-	-
31/10/2001		-	1,18%	-	-	-	-
30/11/2001		-	1,10%	-	-	-	-
31/12/2001		-	0,22%	-	-	-	-
31/01/2002		-	0,36%	-	-	-	-
28/02/2002		-	0,06%	-	-	-	-
31/03/2002		-	0,09%	-	-	-	-
30/04/2002		-	0,56%	-	-	-	-
31/05/2002		-	0,83%	-	-	-	-
30/06/2002		-	1,54%	-	-	-	-
31/07/2002		-	1,95%	-	-	-	-
31/08/2002		-	2,32%	-	-	-	-
30/09/2002		-	2,40%	-	-	-	-
31/10/2002		-	3,87%	-	-	-	-
30/11/2002		-	5,19%	-	-	-	-
22/12/2002		-	3,75%	-	-	-	-

Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	-
Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	-
Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	-

CONVERSÃO DAS AÇÕES EM DINHEIRO

Quantidade de ações em 22/12/2002	24.424
Patrimônio Líquido em 31/12/2002	649.245.000,00
Número de ações em 31/12/2002	1.071.153.385.962,00
Valor Patrimonial por Ações em 31/12/2002	0,00061
Valor das Ações em 31/12/2002	14,80

ANEXO 03

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES

ANEXO 03

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Saldo Inicial: 3.309,46

Índice: IGPM-FGV

Juros Simples: 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003, depois 1,0% ao mês até a data do efetivo pagamento

DATA	VALOR	ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
22/12/2002	3.309,46					3.309,46
31/12/2002		3,75%	36,03	4,80	4,80	3.345,49
10/01/2003		2,33%	25,15	5,34	10,18	3.370,64
31/01/2003		2,33%	53,20	22,83	33,17	3.423,84
28/02/2003		2,28%	78,06	34,24	68,17	3.501,91
31/03/2003		1,53%	53,58	35,02	104,23	3.555,48
30/04/2003		0,92%	32,71	35,55	140,74	3.588,19
31/05/2003		-0,26%	9,33	35,88	176,26	3.578,87
30/06/2003		-1,00%	35,79	35,79	210,28	3.543,08
31/07/2003		-0,42%	14,88	35,43	244,83	3.528,20
31/08/2003		0,38%	13,41	35,28	281,04	3.541,60
30/09/2003		1,18%	41,79	35,42	319,78	3.583,39
31/10/2003		0,38%	13,62	35,83	356,83	3.597,01
30/11/2003		0,49%	17,63	35,97	394,54	3.614,64
31/12/2003		0,61%	22,05	36,15	433,10	3.636,69
31/01/2004		0,88%	32,00	36,37	473,28	3.668,69
29/02/2004		0,69%	25,31	36,69	513,23	3.694,00
31/03/2004		1,13%	41,74	36,94	555,97	3.735,74
30/04/2004		1,21%	45,20	37,36	600,05	3.780,95
31/05/2004		1,31%	49,53	37,81	645,72	3.830,48
30/06/2004		1,38%	52,86	38,30	692,94	3.883,34
31/07/2004		1,31%	50,87	38,83	740,85	3.934,21
31/08/2004		1,22%	48,00	39,34	789,23	3.982,21
30/09/2004		0,69%	27,48	39,82	834,50	4.009,68
31/10/2004		0,39%	15,64	40,10	877,85	4.025,32
30/11/2004		0,82%	33,01	40,25	925,30	4.058,33
31/12/2004		0,74%	30,03	40,58	972,73	4.088,36
31/01/2005		0,39%	15,94	40,88	1.017,41	4.104,31
28/02/2005		0,30%	12,31	41,04	1.061,50	4.116,62
31/03/2005		0,85%	34,99	41,17	1.111,69	4.151,61
30/04/2005		0,86%	35,70	41,52	1.162,77	4.187,31
31/05/2005		-0,22%	9,21	41,87	1.202,08	4.178,10
30/06/2005		-0,44%	18,38	41,78	1.238,58	4.159,72
31/07/2005		-0,34%	14,14	41,60	1.275,96	4.145,58
31/08/2005		-0,65%	26,95	41,46	1.309,12	4.118,63
30/09/2005		-0,53%	21,83	41,19	1.343,37	4.096,80
31/10/2005		0,60%	24,58	40,97	1.392,40	4.121,38
30/11/2005		0,40%	16,49	41,21	1.439,18	4.137,87
31/12/2005		-0,01%	0,41	41,38	1.480,42	4.137,45
31/01/2006		0,92%	38,06	41,37	1.535,41	4.175,52
28/02/2006		0,01%	0,42	41,76	1.577,32	4.175,94
31/03/2006		-0,23%	9,60	41,76	1.615,45	4.166,33
30/04/2006		-0,42%	17,50	41,66	1.650,33	4.148,83
31/05/2006		0,38%	15,77	41,49	1.698,09	4.164,60
30/06/2006		0,75%	31,23	41,65	1.752,47	4.195,83
31/07/2006		0,18%	7,55	41,96	1.797,59	4.203,38
31/08/2006		0,37%	15,55	42,03	1.846,27	4.218,94

ANEXO 03

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Saldo Inicial: 3.309,46

Índice: IGPM-FGV

Juros Simples: 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003, depois 1,0% ao mês até a data do efetivo pagamento

DATA	VALOR	ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
30/09/2006		0,29%	12,23	42,19	1.893,81	4.231,17
31/10/2006		0,47%	19,89	42,31	1.945,03	4.251,06
30/11/2006		0,75%	31,88	42,51	2.002,12	4.282,94
31/12/2006		0,32%	13,71	42,83	2.051,36	4.296,65
31/01/2007		0,50%	21,48	42,97	2.104,58	4.318,13
28/02/2007		0,27%	11,66	43,18	2.153,45	4.329,79
31/03/2007		0,34%	14,72	43,30	2.204,07	4.344,51
30/04/2007		0,04%	1,74	43,45	2.248,39	4.346,25
31/05/2007		0,04%	1,74	43,46	2.292,76	4.347,99
30/06/2007		0,26%	11,30	43,48	2.342,20	4.359,29
31/07/2007		0,28%	12,21	43,59	2.392,35	4.371,50
31/08/2007		0,98%	42,84	43,71	2.459,51	4.414,34
30/09/2007		1,29%	56,94	44,14	2.535,38	4.471,28
31/10/2007		1,05%	46,95	44,71	2.606,71	4.518,23
30/11/2007		0,69%	31,18	45,18	2.669,88	4.549,41
31/12/2007		1,76%	80,07	45,49	2.762,37	4.629,48
31/01/2008		1,09%	50,46	46,29	2.838,77	4.679,94
29/02/2008		0,53%	24,80	46,80	2.900,62	4.704,74
31/03/2008		0,74%	34,82	47,05	2.969,13	4.739,56
30/04/2008		0,69%	32,70	47,40	3.037,01	4.772,26
31/05/2008		1,61%	76,83	47,72	3.133,63	4.849,09
30/06/2008		1,98%	96,01	48,49	3.244,17	4.945,11
31/07/2008		1,76%	87,03	49,45	3.350,71	5.032,14
31/08/2008		-0,32%	- 16,10	50,32	3.390,31	5.016,04
30/09/2008		0,11%	5,52	50,16	3.444,20	5.021,55
31/10/2008		0,98%	49,21	50,22	3.528,17	5.070,77
30/11/2008		0,38%	19,27	50,71	3.592,29	5.090,03
31/12/2008		-0,13%	- 6,62	50,90	3.638,52	5.083,42
31/01/2009		-0,44%	- 22,37	50,83	3.673,34	5.061,05
28/02/2009		0,26%	13,16	50,61	3.733,50	5.074,21
31/03/2009		-0,74%	- 37,55	50,74	3.756,62	5.036,66
30/04/2009		-0,15%	- 7,55	50,37	3.801,35	5.029,10
31/05/2009		-0,07%	- 3,52	50,29	3.848,98	5.025,58
30/06/2009		-0,10%	- 5,03	50,26	3.895,38	5.020,56
31/07/2009		-0,43%	- 21,59	50,21	3.928,84	4.998,97
31/08/2009		-0,36%	- 18,00	49,99	3.964,69	4.980,97
30/09/2009		0,42%	20,92	49,81	4.031,15	5.001,89
31/10/2009		0,05%	2,50	50,02	4.083,18	5.004,39
30/11/2009		0,10%	5,00	50,04	4.137,31	5.009,40
31/12/2009		-0,26%	- 13,02	50,09	4.176,65	4.996,37
31/01/2010		0,63%	31,48	49,96	4.252,92	5.027,85
28/02/2010		1,18%	59,33	50,28	4.353,39	5.087,18
31/03/2010		0,94%	47,82	50,87	4.445,18	5.135,00
30/04/2010		0,77%	39,54	51,35	4.530,76	5.174,54
31/05/2010		1,19%	61,58	51,75	4.636,42	5.236,12
30/06/2010		0,85%	44,51	52,36	4.728,19	5.280,62
31/07/2010		0,15%	7,92	52,81	4.788,09	5.288,54

ANEXO 03

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Saldo Inicial: 3.309,46

Índice: IGPM-FGV

Juros Simples: 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003, depois 1,0% ao mês até a data do efetivo pagamento

DATA	VALOR	ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
31/08/2010		0,77%	40,72	52,89	4.877,84	5.329,27
30/09/2010		1,15%	61,29	53,29	4.987,23	5.390,55
31/10/2010		1,01%	54,44	53,91	5.091,51	5.445,00
30/11/2010		1,45%	78,95	54,45	5.219,78	5.523,95
31/12/2010		0,69%	38,12	55,24	5.311,04	5.562,07
31/01/2011		0,79%	43,94	55,62	5.408,62	5.606,01
28/02/2011		1,00%	56,06	56,06	5.518,76	5.662,07
31/03/2011		0,62%	35,10	56,62	5.609,60	5.697,17
30/04/2011		0,45%	25,64	56,97	5.691,82	5.722,81
31/05/2011		0,43%	24,61	57,23	5.773,52	5.747,42
30/06/2011		-0,18%	- 10,35	57,47	5.820,60	5.737,07
31/07/2011		-0,12%	- 6,88	57,37	5.870,99	5.730,19
31/08/2011		0,44%	25,21	57,30	5.954,12	5.755,40
30/09/2011		0,65%	37,41	57,55	6.050,38	5.792,81
31/10/2011		0,53%	30,70	57,93	6.140,37	5.823,51
30/11/2011		0,50%	29,12	58,24	6.229,31	5.852,63
31/12/2011		-0,12%	- 7,02	58,53	6.280,36	5.845,61
31/01/2012		0,25%	14,61	58,46	6.354,52	5.860,22
29/02/2012		-0,06%	- 3,52	58,60	6.409,31	5.856,70
31/03/2012		0,43%	25,18	58,57	6.495,43	5.881,89
30/04/2012		0,85%	50,00	58,82	6.609,46	5.931,88
31/05/2012		1,02%	60,51	59,32	6.736,20	5.992,39
30/06/2012		0,66%	39,55	59,92	6.840,58	6.031,94
31/07/2012		1,34%	80,83	60,32	6.992,56	6.112,77
31/08/2012		1,43%	87,41	61,13	7.153,68	6.200,18
30/09/2012		0,97%	60,14	62,00	7.285,08	6.260,32
31/10/2012		0,02%	1,25	62,60	7.349,14	6.261,57
30/11/2012		-0,03%	- 1,88	62,62	7.409,55	6.259,69
31/12/2012		0,68%	42,57	62,60	7.522,53	6.302,26
31/01/2013		0,34%	21,43	63,02	7.611,13	6.323,69
28/02/2013		0,29%	18,34	63,24	7.696,44	6.342,03
31/03/2013		0,21%	13,32	63,42	7.776,02	6.355,34
30/04/2013		0,15%	9,53	63,55	7.851,24	6.364,88
31/05/2013		0,00%	-	63,65	7.914,89	6.364,88
30/06/2013		0,75%	47,74	63,65	8.037,90	6.412,61
31/07/2013		0,26%	16,67	64,13	8.122,92	6.429,29
31/08/2013		0,15%	9,64	64,29	8.199,40	6.438,93
30/09/2013		1,50%	96,58	64,39	8.386,78	6.535,51
31/10/2013		0,86%	56,21	65,36	8.524,26	6.591,72
30/11/2013		0,29%	19,12	65,92	8.614,90	6.610,84
31/12/2013		0,60%	39,67	66,11	8.732,70	6.650,50
31/01/2014		0,48%	31,92	66,51	8.841,12	6.682,42
28/02/2014		0,38%	25,39	66,82	8.941,54	6.707,82
31/03/2014		1,67%	112,02	67,08	9.157,94	6.819,84
30/04/2014		0,78%	53,19	68,20	9.297,57	6.873,03
31/05/2014		-0,13%	- 8,93	68,73	9.354,22	6.864,10
30/06/2014		-0,74%	- 50,79	68,64	9.353,64	6.813,30

ANEXO 03

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Saldo Inicial: 3.309,46

Índice: IGPM-FGV

Juros Simples: 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003, depois 1,0% ao mês até a data do efetivo pagamento

DATA	VALOR	ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	JUROS ATUALIZADOS	SALDO ATUALIZADO
31/07/2014		-0,61%	- 41,56	68,13	9.364,71	6.771,74
31/08/2014		-0,27%	- 18,28	67,72	9.407,14	6.753,46
30/09/2014		0,20%	13,51	67,53	9.493,49	6.766,96
31/10/2014		0,28%	18,95	67,67	9.587,74	6.785,91
30/11/2014		0,98%	66,50	67,86	9.749,56	6.852,41
31/12/2014		0,62%	42,48	68,52	9.878,53	6.894,90
31/01/2015		0,76%	52,40	68,95	10.022,56	6.947,30
28/02/2015		0,27%	18,76	69,47	10.119,09	6.966,06
31/03/2015		0,98%	68,27	69,66	10.287,92	7.034,33
30/04/2015		1,17%	82,30	70,34	10.478,63	7.116,63
31/05/2015		0,41%	29,18	71,17	10.592,76	7.145,81
30/06/2015		0,67%	47,88	71,46	10.735,19	7.193,68
31/07/2015		0,69%	49,64	71,94	10.881,20	7.243,32
31/08/2015		0,28%	20,28	72,43	10.984,10	7.263,60
30/09/2015		0,95%	69,00	72,64	11.161,09	7.332,60

Principal atualizado em 30/09/2015	7.332,60
Juros simples atualizados em 30/09/2015	11.161,09
Total da Indenização em 30/09/2015	18.493,69



OLÍMPIO TEIXEIRA

Auditors, Consultants and Chartered Accountants

ANEXO 04

RESUMO DOS DIVIDENDOS CREDITADOS POR COMPANHIA NO PERÍODO DE 31/12/1996 A 31/12/2002 E SITES DE PESQUISA

ANEXO 04

RESUMO DOS DIVIDENDOS CREDITADOS POR COMPANHIA NO PERÍODO DE 31/12/1996 A 31/12/2002 E SITES DE PESQUISA

TELEBRÁS PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1996	1,8780	30/04/1997	TELEBRÁS	http://www.telebras.com.br/inst/?page_id=474
1997	1,8780	30/04/1998	TELEBRÁS	http://www.telebras.com.br/inst/?page_id=474
1998	-	-	-	http://www.telebras.com.br/inst/?page_id=474
1999	-	-	-	http://www.telebras.com.br/inst/?page_id=474
2000	-	-	-	http://www.telebras.com.br/inst/?page_id=474
2001	-	-	-	http://www.telebras.com.br/inst/?page_id=474
2002	-	-	-	http://www.telebras.com.br/inst/?page_id=474
TOTAL	3,75600			

TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,34749	30/04/1999	OI S/A	http://ri.oi.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=3&tdoc=9&adoc=1998
1999	0,39768	30/04/2000	OI S/A	http://ri.oi.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=3&tdoc=9&adoc=1999
2000	0,34749	30/04/2001	OI S/A	http://ri.oi.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=3&tdoc=9&adoc=2000
2001	0,38458	30/04/2002	OI S/A	http://ri.oi.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=3&tdoc=9&adoc=2001
2002	0,55112	30/04/2003	OI S/A	http://ri.oi.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=3&tdoc=9&adoc=2002
TOTAL	2,02835			

ANEXO 04

RESUMO DOS DIVIDENDOS CREDITADOS POR COMPANHIA NO PERÍODO DE 31/12/1996 A 31/12/2002 E SITES DE PESQUISA

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,67000	30/04/1999	BOVESPA	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/1998&razao=TELE%20NORTE%20LESTE%20PARTICIPA%C7%D5ES%20SA&site=C&pregao=TELEMAR&ccvm=17655
1999	0,67000	30/04/2000	OI S/A	http://www.mzweb.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=1&tdoc=9&adoc=1999
2000	0,67000	30/04/2001	OI S/A	http://www.mzweb.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=1&tdoc=9&adoc=2000
2001	0,81198	30/04/2002	OI S/A	http://www.mzweb.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=1&tdoc=9&adoc=2001
2002	0,72934	30/04/2003	OI S/A	http://www.mzweb.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=1&tdoc=9&adoc=2002
TOTAL	3,55131			

TELESP PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,58100	30/04/1999	BOVESPA	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/1998&razao=TELECOM%20SAO%20PAULO%20SA&site=C&pregao=TELESP%2028ANT%29&ccvm=11290
1999	2,00185	30/04/2000	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Info_Mercado/Relatorios_CVM.aspx
2000	1,41125	30/04/2001	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Info_Mercado/Relatorios_CVM.aspx
2001	1,82580	30/04/2002	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Info_Mercado/Relatorios_CVM.aspx
2002	0,77576	30/04/2003	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Info_Mercado/Relatorios_CVM.aspx
TOTAL	6,59566			

EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,38300	30/04/1999	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/1998&razao=EMBRATEL%20PARTICIPACOES%20S.A.&site=C&pregao=EMBRATEL%20PAR&ccvm=17647
1999	0,03924	30/04/2000	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/1999&razao=EMBRATEL%20PARTICIPACOES%20S.A.&site=C&pregao=EMBRATEL%20PAR&ccvm=17647
2000	0,18276	30/04/2001	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/2000&razao=EMBRATEL%20PARTICIPACOES%20S.A.&site=C&pregao=EMBRATEL%20PAR&ccvm=17647
2001	-	30/04/2002	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/2001&razao=EMBRATEL%20PARTICIPACOES%20S.A.&site=C&pregao=EMBRATEL%20PAR&ccvm=17647
2002	-	30/04/2003	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/2002&razao=EMBRATEL%20PARTICIPACOES%20S.A.&site=C&pregao=EMBRATEL%20PAR&ccvm=17647
TOTAL	0,60500			

ANEXO 04

RESUMO DOS DIVIDENDOS CREDITADOS POR COMPANHIA NO PERÍODO DE 31/12/1996 A 31/12/2002 E SITES DE PESQUISA

TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,26953	30/04/1999	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/1998&razao=VIVO%20PARTICIPA%C7%D5ES%20SA&site=C&pregao=VIVO%20%20%20%20%20%20%20%20%20&ccvm=17710
1999	0,09250	30/04/2000	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao Societaria/Vivo Participacoes.aspx
2000	0,19905	30/04/2001	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao Societaria/Vivo Participacoes.aspx
2001	-	30/04/2002	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao Societaria/Vivo Participacoes.aspx
2002	-	30/04/2003	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao Societaria/Vivo Participacoes.aspx
TOTAL	0,56107			

TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,19647	20/12/1999	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/1998&razao=TELE%20SUDESTE%20CELULAR%20PARTICIPA%C7%D5ES%20SA&site=C&pregao=TELE%20SUDESTE&ccvm=17620
1999	0,07317	30/04/2000	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao Societaria/Vivo Participacoes.aspx
2000	0,10031	30/04/2001	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao Societaria/Vivo Participacoes.aspx
2001	0,20379	18/09/2002	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao Societaria/Vivo Participacoes.aspx
2002	0,20379	27/09/2002	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao Societaria/Vivo Participacoes.aspx
TOTAL	0,77753			

ANEXO 04

RESUMO DOS DIVIDENDOS CREDITADOS POR COMPANHIA NO PERÍODO DE 31/12/1996 A 31/12/2002 E SITES DE PESQUISA

TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,05000	30/04/1999	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/1998&razao=TELEMIG%20CELULAR%20PARTICIPA%C7%D5E%20S.A.&site=C&pregao=TELEMIG%20PART&ccvm=17701
1999	-		VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
2000	0,03760	30/04/2001	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
2001	0,07331	30/04/2002	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
2002	0,06934	30/04/2003	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
TOTAL	0,23025			

TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,09400	30/04/1999	TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==&resultados=all
1999	-		TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==&resultados=all
2000	0,02782	25/06/2001	TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==&resultados=all
2001	0,12156	30/04/2002	TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==&resultados=all
2002	0,07313	30/04/2003	TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==&resultados=all
TOTAL	0,31651			

TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,14801	30/04/1999	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/1998&razao=TCO%20CELULAR%20PARTICIPA%C7%D5ES%20S/A&site=C&pregao=TELE%20CTR%20OES&ccvm=17612
1999	0,08700	30/04/2000	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
2000	0,08941	30/04/2001	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
2001	0,20150	30/04/2002	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
2002	0,20617	30/04/2003	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
TOTAL	0,73209			

ANEXO 04

RESUMO DOS DIVIDENDOS CREDITADOS POR COMPANHIA NO PERÍODO DE 31/12/1996 A 31/12/2002 E SITES DE PESQUISA

TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,00515	30/04/1999	OI S/A	http://www.mzweb.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=6&tdoc=5&adoc=1998
1999	0,10360	30/04/2000	OI S/A	http://www.mzweb.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=6&tdoc=5&adoc=1999
2000	0,12570	30/04/2001	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/2000&razao=TELE%20NORTE%20CELULAR%20PARTICIPACOES%20S.A.&site=C&pregao=TELE%20NORT%20CL&ccvm=17604
2001	0,01505	30/04/2002	OI S/A	http://www.mzweb.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=6&tdoc=5&adoc=2001
2002	-		OI S/A	http://www.mzweb.com.br/oi2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=43697&conta=28&id=0&temp=6&tdoc=5&adoc=2002
TOTAL	0,24951			

TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,02484	30/04/1999	CVM	http://siteempresas.bovespa.com.br/dxw/FrDXW.asp?moeda=L&tipo=2&data=31/12/1998&razao=TELE%20LESTE%20CELULAR%20PARTICIPACOES%20S.A.&site=C&pregao=TELE%20LEST%20CL&ccvm=17698
1999	0,00378	30/04/2000	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
2000	-	30/04/2001	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
2001	0,03822	30/04/2002	VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
2002	-		VIVO S/A	http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Vivo_Participacoes.aspx
TOTAL	0,06683			

ANEXO 04

RESUMO DOS DIVIDENDOS CREDITADOS POR COMPANHIA NO PERÍODO DE 31/12/1996 A 31/12/2002 E SITES DE PESQUISA

TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
1998	0,07459	30/04/1999	TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==
1999	0,02512	30/04/2000	TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==
2000	0,02741	02/07/2001	TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==
2001	0,05399	30/04/2002	TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==
2002	0,08795	30/04/2003	TIM S/A	http://ri.tim.com.br/listresultados.aspx?idCanal=usPUDXX4etyeFNairm36PA==
TOTAL	0,26906			

TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING S/A

ANO BASE	VALOR DO DIVIDENDO POR LOTE DE MIL AÇÕES	DATA DO PAGAMENTO	BASE DA INFORMAÇÃO	LINK
2001	-			http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Telefonica_Data.aspx
2002	-			http://telefonica.mediagroup.com.br/pt/Reestruturacao_Societaria/Telefonica_Data.aspx
TOTAL	-			



OLÍMPIO TEIXEIRA

Audidores, Consultores e Peritos Contábeis

ANEXO 04.01

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS

T E L E B R Á S



Relatório Anual

1996

26. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**a) Capital Social**

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1996 é de R\$ 22.986.000 mil (R\$ 18.835.000 mil em 31.12.1995).

O Capital Social no valor de R\$ 10.034.456 mil (R\$ 7.926.597 mil em 31.12.1995), subscrito e integralizado, compõe-se de 320.680.677 mil (309.137.114 mil em 31.12.1995) ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	1996	1995
Ações Ordinárias - milhares	124.369.030	121.935.302
Ações Preferenciais - milhares	196.311.647	187.201.812
Total	320.680.677	309.137.114
Valor Patrimonial por mil ações (em R\$)	86,266	78,448

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

O dividendo preferencial de 6% ao ano totalizou R\$ 369.479 mil (R\$ 288.104 mil em 31.12.1995).

b. Reservas de Capital**Ágio na Subscrição de Ações**

Esta reserva representa o excesso do preço de emissão de novas ações, em relação à parcela destinada ao capital social.

Reserva Especial – Lei nº 8.200/91

A reserva especial prevista na Lei nº 8.200/91 foi constituída em contrapartida aos ajustes da correção monetária especial do ativo permanente, cuja finalidade foi a correção de distorções nos índices de correção monetária de balanço anteriores a 1991.

Outras Reservas de Capital

Estas reservas são representadas por juros sobre obras em andamento, doações e subvenções para investimentos e incentivos fiscais.

A Reserva de Juros sobre Obras em Andamento está constituída por determinação das Portarias nº 21, de 21.01.1994 e nº 03 de 25.02.1994 do Ministério das Comunicações, que prevê juros sobre obras em andamento à taxa de 12% a.a. sobre os capitais totais aplicados, passando os mesmos a incorporar o custo de formação das respectivas obras, em contrapartida a receita não operacional, até o limite das despesas financeiras decorrentes de capitais de terceiros que financiam as obras. O valor remanescente, quando existente, é contabilizado em reserva de capital.

c. Reserva de Reavaliação

Em consonância com a Deliberação CVM 183/95, em dezembro de 1996 a EMBRATEL estornou a reavaliação de ativos contabilizada em 1990. Assim sendo, foi efetuado o estorno desta reserva na TELEBRÁS.

d. reservas de Lucros**Reserva Legal**

Constituída à base de 5% do lucro líquido do exercício.

Reserva de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes dos saldos de correção monetária de balanço e dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os ativos permanentes são depreciados ou baixados, quando do recebimento de dividendos e outros eventos, em conformidade com as normas da CVM. A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados.

Movimentação das Reservas de Lucros a Realizar:

	SALDO CREDOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA	GANHOS INVEST. AVAL. P. LÍQUIDO	TOTAL
Saldo em 31.12.1994	95.623	6.551.637	6.647.260
Correção Monetária	21.479	1.471.626	1.493.105
Constituição	-	792.102	792.102
Reversão	(3.418)	(209.116)	(212.534)
Saldo em 31.12.1995	113.684	8.606.249	8.719.933
Constituição	-	890.066	890.066
Reversão	(113.684)	(93.405)	(207.089)
Saldo em 31.12.1996	-	9.402.910	9.402.910

A Reserva de Lucros a Realizar está constituída obedecendo a legislação societária, de acordo com os seguintes limites:

	1996	1995
Total dos Lucros a Realizar	1.950.216	792.102
Ganhos c/ Investimentos Avaliados p/ Equiv. Patrimonial	2.112.913	851.239
Reserva Legal	(162.697)	(59.137)
Limite de Constituição da Reserva de Lucros a Realizar	3.091.246	1.123.602
Lucro Líquido do Exercício	3.253.943	1.182.739
Constituição da Reserva Legal	(162.697)	(59.137)
Constituição da Reserva de Lucros a Realizar	890.066	792.102
Ganhos Líquidos Invest. Avaliados p/ Equiv. Patrimonial	890.066	792.102

Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 1.806.202 mil (R\$ 209.029 mil em 31.12.1995), está compondo o saldo da conta de lucros acumulados, que será utilizado para futuro aumento de capital visando a sua aplicação na modernização ou expansão do sistema de telecomunicações.

e. Dividendos

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da companhia, em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos propostos foram calculados como segue:

	1996	1995
Lucro Líquido do Exercício	3.253.943	1.182.739
Realização da Reserva de Lucros a Realizar	207.089	212.534
Apropriação à Reserva Legal	(162.697)	(59.137)
Apropriação à reserva de Lucros a Realizar	(890.066)	(792.102)
Lucro Líquido Ajustado	2.408.269	544.034
Dividendos Propostos	602.067	335.005
Ações Ordinárias	232.588	46.901
Ações Preferenciais	369.479	288.104
Dividendos por Lote de mil Ações (Reais)		
Ações Ordinárias	1,878000	0,385000
Ações Preferenciais	1,878000	1,539000

A proposta está sujeita a aprovação da Assembléia Geral Ordinária e o montante do dividendo por ação foi atribuído de forma integral independentemente do mês em que ocorreram integralizações de capital durante o exercício.

Os dividendos serão corrigidos monetariamente com base na variação da TR até a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Os critérios de constituição e revisão das reservas de lucros a realizar estão descritos no item d desta nota.

27. RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

a) Autofinanciamento

Os planos de expansão são o meio através do qual o Sistema TELEBRÁS financia parte do crescimento da rede de telecomunicação. Os recursos são captados de acordo com as Portarias 86, de 17.07.1991 e 1028, de 20.08.1996 do Ministério das Comunicações.

Nos anos de 1996 e 1995 foram recebidos recursos no montante de R\$ 1.763.203 mil e R\$ 965.156 mil, respectivamente.

	Controladora	
	1996	1995
Saldo no Início do Exercício	951.748	622.714
Recebimento de Recursos	1.763.203	965.156
Transferência de Outros Rec. Capitalizáveis	4.289	-
Correção Monetária	-	27.124
Capitalizações	(361.210)	(663.246)
Transferências para Reserva de Capital	(544.400)	-
Saldo no Final do Exercício	1.813.630	951.748

TELEBRÁS

Tele

T E L E B R Á S

brás

Tele

R E L A T Ó R I O

A N U A L 1 9 9 7



97

O valor acumulado a título de complementação de aposentadoria para os empregados enquadrados nos itens "a" e "b" com base em cálculos atuariais elaborado por atuário independente em 1997 é de R\$ 125.110 mil (R\$ 119.283 mil em 1996).

Este valor está assim composto:

	Quantidade		Valor	
	1997	1996	1997	1996
Empregados com o Benefício da SISTEL	1.988	2.300	60.884	53.203
Empregados sem o Benefício da SISTEL	429	487	30.414	32.967
SUBTOTAL	2.417	2.787	91.298	86.170
Empregados Somente com o Benefício da SISTEL	2.495	2.569	-	-
TOTAL DE EMPREGADOS EFETIVOS (1)	4.912	5.356	-	-
Empregados Já Aposentados	474	417	33.163	32.655
Pensionistas	5	11	649	458
TOTAL DE INATIVOS (2)	479	428	33.812	33.113
TOTAL GERAL (1+2)	5.401	5.784	125.110	119.283

26. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1997 e 1996 é de R\$ 22.986.000 mil.

O capital social no valor de R\$ 10.034.456 mil, subscrito e integralizado, compõe-se de 320.680.678 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	1997	1996
Ações Ordinárias - milhares	124.369.030	124.369.030
Ações Preferenciais - milhares	196.311.648	196.311.648
Total	320.680.678	320.680.678
Valor Patrimonial por Mil Ações (em R\$)	97,594	86,266

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

O dividendo preferencial/JSCP de 6% ao ano totalizou R\$ 433.628 mil (R\$ 369.479 mil em 31/12/1996).

b. Reservas de Capital

Ágio na Subscrição de Ações

Esta reserva representa o excesso do preço de emissão de novas ações, em relação à parcela destinada ao capital social.

Reserva Especial - Lei 8.200/91

A reserva especial prevista na Lei 8.200/91 foi constituída em contrapartida aos ajustes da correção monetária especial do ativo permanente, cuja finalidade foi a correção de distorções nos índices de correção monetária de balanço anteriores a 1991.

Outras Reservas de Capital

Estas reservas são representadas por juros sobre obras em andamento, doações e subvenções para investimentos e incentivos fiscais.

A Reserva de Juros sobre Obras em Andamento está constituída por determinação das Portarias nº 21, de 21/1/1994 do Ministério das Comunicações, e nº 3 de 25/2/1994 da Secretaria de Comunicações do Ministério das Comunicações, que prevêem juros sobre obras em andamento à taxa de 12% a.a. sobre os capitais totais aplicados, passando os mesmos a incorporar o custo de formação das respectivas obras, em contrapartida a receita não operacional, até o limite das despesas financeiras decorrentes de capitais de terceiros que financiam as obras. O valor remanescente, quando existente, é contabilizado em reserva de capital.

TELEBRÁS

c. Reservas de Lucros**Reserva Legal**

Constituída à base de 5% do lucro líquido do exercício.

Reserva de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes dos saldos de correção monetária de balanço e dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os ativos permanentes são depreciados ou baixados, quando do recebimento de dividendos e outros eventos, em conformidade com as normas da CVM. A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados.

Movimentação das Reservas de Lucros a Realizar:

	Saldo Credor de Correção Monetária	Ganhos Invest. Aval. Patrimônio Líquido	Total
Saldo em 31/12/1995	113.684	8.606.249	8.719.933
Constituição	-	890.066	890.066
Reversão	(113.684)	(93.405)	(207.089)
Saldo em 31/12/1996	-	9.402.910	9.402.910
Constituição	-	1.780.849	1.780.849
Reversão	-	(81.578)	(81.578)
Saldo em 31/12/1997	-	11.102.181	11.102.181

A Reserva de Lucros a Realizar está constituída obedecendo a legislação societária, de acordo com os seguintes limites :

	1997	1996
Lucro Líquido do Exercício	4.323.727	3.253.943
Reserva Legal	(216.186)	(162.697)
Limite I	4.107.541	3.091.246
Ganhos com Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	3.850.611	2.767.897
Reserva Legal	(216.186)	(162.697)
Limite II	3.634.425	2.605.200
Constituição da Reserva de Lucros a Realizar	1.780.849	890.066
Ganhos com Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	1.780.849	890.066

A reversão da Reserva de Lucros a Realizar obedece ao que determina a legislação societária:

	1997	1996
Realização da Reserva de Lucros a Realizar formada em anos anteriores	81.578	207.089

d. Dividendos

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da companhia e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos devidos, antes de imputados os Juros sobre o Capital Próprio, foram calculados como segue:

	1997	1996
Lucro Líquido do Exercício	4.323.727	3.253.943
Realização da Reserva de Lucros a Realizar	81.578	207.089
Apropriação à Reserva Legal	(216.186)	(162.697)
Apropriação à Reserva de Lucros a Realizar	(1.780.849)	(890.066)
Lucro Líquido Ajustado	2.408.270	2.408.269
Dividendos	602.067	602.067
Ações Ordinárias	233.483	232.588
Ações Preferenciais	368.584	369.479
Dividendos por Lote de Mil Ações (R\$)		
Ações Ordinárias	1,878000	1,878000
Ações Preferenciais	1,878000	1,878000

Juros sobre o Capital Próprio (JSCP)

Por proposta da administração, em 31/12/97 foram creditados Juros sobre o Capital Próprio que serão imputados integralmente aos dividendos, de acordo com o Art. 9º da Lei 9.249/95, líquidos de imposto de renda na fonte, após a aprovação pela Assembléia Geral.

A imputação está demonstrada conforme segue:

	1997
Juros sobre o Capital Próprio	708.315
Ações Ordinárias	274.687
Ações Preferencias	433.628
IRRF	(106.248)
JSCP Líquidos Imputados aos Dividendos	602.067

Os acionistas imunes receberão os juros sobre o capital próprio integrais, sem retenção de IRRF.

Os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos serão corrigidos com base na variação da TR até a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

e. Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 1.699.955 mil (R\$ 1.806.202 mil em 31/12/1996), está compondo o saldo da conta de lucros acumulados, que será utilizado para futuro aumento de capital.

27. RECURSOS CAPITALIZÁVEIS**a. Autofinanciamento**

O autofinanciamento foi um dos meios através dos quais o Sistema TELEBRÁS financiou parte do crescimento da rede de telecomunicações.

A partir de 1º de julho de 1997, esta sistemática foi extinta através da Portaria nº 261, de 30 de abril de 1997.

Os valores constantes nesta conta em 31/12/97 referem-se aos saldos remanescentes dos contratos de autofinanciamento firmados antes daquela data a serem capitalizados no decorrer do exercício de 1998.

Nos anos de 1997 e 1996, foram recebidos recursos no montante de R\$ 1.142.703 mil e R\$ 1.763.203 mil, respectivamente.

TELEBRÁS

- c) Não foram contabilizadas também como provisão, 3 (três) ações cíveis públicas movidas em 1997 contra a TELEBRÁS e suas ex-controladas, compelindo-as a entregarem ações da TELEBRÁS pelo valor patrimonial da ação e não ações das ex-controladas, como ocorrido no aumento de capital promovido em 1997 com recursos do autofinanciamento ao valor de mercado. Considerando, que os aumentos foram procedidos anteriormente à cisão da TELEBRÁS, em conformidade com as normas do Ministério das Comunicações vigentes à época, e dado o estágio inicial dessas causas, a administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, não tem expectativa de perdas prováveis no desfecho dessas causas, nem precisão na estimativa de valor.
- d) Os lançamentos dos principais tributos, pendentes de homologação futura pela Fazenda, sujeitam a extinção completa da obrigação fiscal ao transcurso do prazo de prescrição de cinco anos contando da data do lançamento. Assim, a administração da Companhia, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, entende que além das provisões já efetuadas, não existe nesta data, previsão de novas perdas prováveis.

10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1998 e 1997 é de R\$ 22.986.000 mil.

- capital social no valor R\$ 207.329 mil, (R\$ 145.228 mil em 1997) subscrito e integralizado, compõe-se, de 334.399.027 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	1988	1997
Ações Ordinárias - milhares	124.369.030	124.369.030
Ações Preferenciais - milhares	210.029.997	196.311.648
Total	324.399.027	320.680.678
Valor Patrimonial por Mil Ações (em R\$)	0,124	1,211

Em 31.12.98, a empresa possuía 19.555 mil ações ordinárias em tesouraria.

As ações preferenciais não têm direito a voto sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não acumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em 14.04.98, por decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça, foi homologado pela AGE o aumento do capital social impugnado pela Justiça Federal em 09.07.90, no montante de R\$ 62.101 mil, correspondente ao valor recebido dos subscritores que exerceram o seu direito de preferência naquela data.

Em decorrência desse aumento de capital, foram emitidas 13.718.349 mil ações preferenciais, e colocados à disposição dos acionistas em 29.05.98, os dividendos de direitos TEL 5 no montante de R\$ 130.769 mil, bem como, R\$ 1.974 mil referente a Indenização dos Direitos TEL 5, a partir de 12.08.98, ambos deduzidos de lucros acumulados.

a) Resultado do Exercício

O prejuízo do exercício no valor de R\$ 274.310 mil (ajustado pelo lucro de R\$ 2.818 mil remanescente da cisão), foi absorvido parcialmente pelos saldos das seguintes reservas existentes em 31.12.98: Lucros Acumulados R\$ 63.009 mil, Reserva Legal R\$ 9.574 mil e Reservas de Capital R\$ 35.987 mil, conforme art. 189 único e art. 200 da Lei 6.404/76, permanecendo o saldo de R\$ 165.740 mil de prejuízos acumulados

b) Dividendos

Em decorrência da permanência de Prejuízos Acumulados, após absorção das reservas existentes, deixou de ser efetuado o provisionamento de dividendos.

11 – RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

	1998	1997	1997
	Societário	Pro forma	Societário
		Não Auditado	
a) Recursos de Autofinanciamentos	7.934	15.151	998.292
b) Subscrição do Capital Impugnado – 1990	-	62.101	62.101
c) Outros Recursos Capitalizáveis	352	-	-
Total	8.286	77.252	1.060.393

O autofinanciamento era uma forma pela qual as empresas financiavam parte do crescimento da rede de telecomunicações, cujas contribuições realizadas pelos promitentes assinantes eram revertidas em ações. A partir de 1º de julho de 1997, esta sistemática foi extinta através da Portaria nº 261, de 30 de abril 1997.

Os valores constantes nesta conta em 31.12.98 referem-se a saldos dos contratos de autofinanciamentos firmados antes daquela data, e remanescentes da cisão da TELEBRÁS. A maior parcela desses recursos são de contratos firmados com órgãos públicos federais a serem capitalizados em nome da União Federal.

12 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Tributos a recuperar – Ativos

O valor de mercado foi calculado descontando-se os fluxos de caixa futuros pela TJLP, estando, portanto, sujeito à alterações nas estimativas.

Derivativos

A empresa não possui operações com derivativos.

Instrumentos Financeiros

O instrumento financeiro, cujo saldo contábil é diferente do valor de mercado, é o seguinte:

ainda, um saldo remanescente no valor de R\$ 18 mil, referente ao PDI / 96 - Sistel parte empresa. Caso os empregados cedidos aos órgãos acima não venham a ser demitidos da TELEBRÁS e sim absorvidos por aqueles órgãos, a parcela correspondente deverá ser revertida para o resultado.

11 - OUTRAS OBRIGAÇÕES – PASSIVO CIRCULANTE

1999 1998

Remanejamento de Frequência – SMC – Convênio DEPV(*)	12.784 -
Credores Diversos – Empresas de Telecomunicações	6.068 5.648
Outros Credores – FCPqD	- 1.541
Outras Obrigações	<u>2.023 1.593</u>
Total	<u>20.875 8.782</u>

(*) Por intermédio da Portaria nº 246, de 28.07.92, da então Secretaria Nacional de Comunicações, o Governo Federal definiu as faixas de frequências que seriam de uso exclusivo do Serviço Móvel Celular. Foi definido, ainda, que o sistema de tropodifusão operado pelo Ministério da Aeronáutica dentro dessa faixa de frequência seria remanejado e que as despesas seriam de responsabilidade das empresas operadoras do Serviço Móvel Celular. Por determinação ministerial, coube à TELEBRÁS coordenar, contabilizar e ratear as despesas incorridas com esse remanejamento.

Assim, os valores desembolsados pela TELEBRÁS com esse remanejamento, foram devidamente ressarcidos por essas empresas operadoras do Serviço Móvel Celular. O saldo desta conta em 31.12.99, no valor de R\$ 12.784 mil, é suficiente para fazer face às obrigações ainda a serem cumpridas pela TELEBRÁS por conta dos contratos firmados com o objetivo de realizar o citado remanejamento de frequências.

12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1999 e 1998 é de R\$ 22.986.000 mil.

O capital social no valor R\$ 207.329 mil, subscrito e integralizado, compõe-se, de 334.399.027 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

1999 1998

Ações Ordinárias – milhares 124.369.030 124.369.030

Ações Preferenciais – milhares 210.029.997 210.029.997

Total 334.399.027 334.399.027

Valor Patrimonial por Mil Ações (em R\$) 0,158 0,124

Em 31.12.99, a empresa possuía 19.414 mil ações ordinárias em tesouraria.

b. Resultado do Exercício

O lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 11.282 mil, será absorvido pelos prejuízos acumulados existentes em 31.12.99, no valor de R\$ 165.740 mil, conforme art.189 da lei 6.404/76.

c) Dividendos

As ações preferenciais não tem direito a voto sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência da permanência de Prejuízos Acumulados, após absorção do lucro líquido do exercício, deixou de ser efetuado o provisionamento de dividendos.

13 – RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

	1999	1998
Recursos de Autofinanciamentos	16.690	7.934
Conversão de Debêntures Impugnadas	<u>490</u>	<u>352</u>
Total	<u>17.180</u>	<u>8.286</u>

O autofinanciamento era uma forma pela qual as empresas financiavam parte do crescimento da rede de telecomunicações, cujas contribuições realizadas pelos promitentes assinantes eram revertidas em ações. A partir de 1º de julho de 1997, esta sistemática foi extinta através da Portaria nº 261, de 30 de abril 1997.

Total	<u>6.653</u>	<u>20.875</u>
-------	--------------	---------------

(*) Em 06 de novembro de 2000, como medida preparatória para futura liquidação e assunção da administração do contrato pela DEPV - Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, a TELEBRÁS efetuou a liquidação antecipada, do contrato de aluguel de circuitos firmado com a Embratel em 31.03.99, pelo valor de R\$7.902 mil, obtendo um desconto de R\$3.901 mil em relação ao saldo existente na data do pagamento, que era de R\$11.803 mil, com fornecimento de garantias pela Embratel para a execução do serviço até o final do contrato. O valor correspondente ao desconto obtido foi incorporado ao resultado do exercício.

Este contrato tem origem nos termos da Portaria nº 246, de 28.07.92, da então Secretaria Nacional de Comunicações, na qual o Governo Federal definiu as faixas de frequências que seriam de uso exclusivo do Serviço Móvel Celular. Foi definido, ainda, que o sistema de tropodifusão operado pelo Ministério da Aeronáutica dentro dessa faixa de frequência seria remanejado e que as despesas seriam de responsabilidade das empresas operadoras do Serviço Móvel Celular. Por determinação ministerial, coube à TELEBRÁS coordenar todo o processo de remanejamento, arrecadando os recursos devidos pelas operadoras celulares e contratando fornecedores para execução dos serviços objeto do convênio DEPV. Dessa forma, a TELEBRÁS arrecadou todos os valores devidos pelas operadoras celulares e efetuou desembolsos ao longo do período do contrato por conta do remanejamento, até a data da liquidação final antecipada acima.

13 – RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

	2000	1999
Recursos de Autofinanciamento	13.016	16.690
Conversão de Debêntures Impugnadas	<u>6.585</u>	<u>490</u>
Total	<u>19.601</u>	<u>17.180</u>

O autofinanciamento era uma forma pela qual as empresas financiavam parte do crescimento da rede de telecomunicações, cujas contribuições realizadas pelos promitentes assinantes eram revertidas em ações. A partir de 1º de julho de 1997, esta sistemática foi extinta através da Portaria nº 261, de 30 de abril 1997.

Os valores constantes nesta conta referem-se a saldos dos contratos de autofinanciamentos firmados antes daquela data, e remanescentes da cisão da TELEBRÁS. A maior parcela desses recursos é de contratos firmados com órgãos públicos federais a serem capitalizados em nome da União Federal.

14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 2000 e 1999 é de R\$ 22.986.000 mil.

O capital social no valor R\$ 207.329 mil, subscrito e integralizado compõe-se, de 334.399.027 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	2000	1999
Ações Ordinárias – milhares	124.369.030	124.369.030
Ações Preferenciais – milhares	<u>210.029.997</u>	<u>210.029.997</u>
Total	<u>334.399.027</u>	<u>334.399.027</u>
Valor Patrimonial por Mil Ações (em R\$)		0,158
	0,162	

Em 31.12.2000, a empresa possuía 19.414 mil ações ordinárias em tesouraria.

b) Resultado do Exercício

O lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 821 mil, será absorvido pelos prejuízos acumulados existentes em 31.12.00, no valor de R\$ 154.458 mil, conforme art.189 da lei 6.404/76.

c) Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência da permanência de Prejuízos Acumulados, após absorção do lucro líquido do exercício, deixou de ser efetuado o provisionamento de dividendos.

15 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Crítérios, premissas e limitações nos cálculos do valor de mercado.

Tributos a recuperar – Ativos

O valor de mercado foi calculado descontando-se os fluxos de caixa futuros pela TJLP. A empresa tem a expectativa de restituição desses tributos pela Receita Federal até 2003, estando, portanto, sujeito a alterações nas estimativas.

13- OUTRAS OBRIGAÇÕES – PASSIVO CIRCULANTE

	2001	2000
Credores Diversos – Empresas de Telecomunicações	6.090	6.090
Outras Obrigações	<u>267</u>	<u>563</u>
Total	<u>6.357</u>	<u>6.653</u>

14- RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

	2001	2000
Recursos do Autofinanciamento	-	13.016
Conversão de Debêntures Impugnadas	-	<u>6.585</u>
Total		<u>19.601</u>

Dos recursos do autofinanciamento corrigidos no valor de R\$ 13.424 mil, foram capitalizados R\$ 12.126 mil (vide nota 15). O saldo remanescente no valor de R\$ 1.298 mil, parte foi pago à União e suas entidades controladas (resíduos de capitalização) no valor de R\$ 294 mil, e o restante foi transferido para outras obrigações no Passivo Exigível de Longo Prazo no valor de R\$ 1.004 mil.

15- PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 2001 e 2000 é de R\$ 22.986.000 mil.

O capital social no valor R\$ 219.455 mil, subscrito e integralizado compõe-se, de 556.448.588 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	2001	2000
Ações Ordinárias – milhares	346.418.591	124.369.030
Ações Preferenciais – milhares	<u>210.029.997</u>	<u>210.029.997</u>
Total	<u>556.448.588</u>	<u>334.399.027</u>
Valor Patrimonial por Mil Ações (em R\$)	<u>0,158</u>	<u>0,162</u>

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2001, foi homologado o aumento do capital social de R\$ 207.329 mil para R\$ 219.455 mil mediante capitalização de créditos da União e de suas entidades controladas no valor de R\$ 12.092 mil, correspondendo a emissão de 221.419.618 mil ações ordinárias nominativas e subscrições em espécie pelos acionistas que exerceram o direito de preferência no valor de R\$ 34 mil correspondendo a emissão de 629.943 mil ações ordinárias nominativas, totalizando o valor do aumento de capital em R\$ 12.126 mil, e a emissão de 222.049.561 mil ações ordinárias nominativas.

Em 31.12.2001, a empresa possuía 19.414 mil ações ordinárias em tesouraria.

b) Resultado do Exercício

As demonstrações contábeis em 31.12.2001 refletem a proposta no sentido de que o lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 21.084 mil, seja absorvido pelos prejuízos acumulados existentes em 31.12.2000, no valor de R\$ 153.637 mil, conforme art.189 da lei 6.404/76.

c) Dividendos

Nos termos do Estatuto Social as ações preferenciais não têm direito a voto exceto na situação prevista em lei, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência da permanência de Prejuízos Acumulados, após absorção do lucro líquido do exercício, deixou de ser efetuado o provisionamento de dividendos.

16- INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Critérios, premissas e limitações nos cálculos do valor de mercado.

Tributos a recuperar – Ativos

O valor de mercado foi calculado descontando-se os fluxos de caixa futuros pela TJLP. A empresa tem a expectativa de restituição desses tributos pela Receita Federal até 2003, estando, portanto, sujeito a alterações nas estimativas.

Derivativos

A empresa não possui operações com derivativos.

Instrumentos Financeiros

O instrumento financeiro, cujo saldo contábil é diferente do valor de mercado, é o seguinte:

Ativos	2001		2000	
	Valor Contábil	Valor de Mercado	Valor Contábil	Valor de Mercado
Tributos a Recuperar	81.543	59.483	87.502	66.192

13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 2002 e 2001 é de R\$22.986.000.

O capital social no valor R\$219.455, subscrito e integralizado compõe-se, de 556.448.588 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	<u>2002</u>	<u>2001</u>
Ações Ordinárias – milhares	346.418.591	346.418.591
Ações Preferenciais – milhares	<u>210.029.997</u>	<u>210.029.997</u>
Total	<u>556.448.588</u>	<u>556.448.588</u>
Valor Patrimonial por mil ações - R\$	<u>0,168</u>	<u>0,158</u>

Em 31.12.2002, a empresa possuía 19.366 mil ações ordinárias em tesouraria.

b) Resultado do Exercício

As demonstrações contábeis em 31.12.2002 refletem a proposta no sentido de que o lucro líquido do exercício, no valor de R\$5.740, seja absorvido pelos prejuízos acumulados existentes em 31.12.2001, no valor de R\$132.553, conforme art.189 da lei 6.404/76.

c) Dividendos

Nos termos do Estatuto Social as ações preferenciais não tem direito a voto exceto na situação prevista em lei, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência da permanência de Prejuízos Acumulados, após absorção do lucro líquido do exercício, deixou de ser efetuado o provisionamento de dividendos.

14 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em 31 de dezembro de 2002, a Companhia possui como instrumento financeiro as aplicações financeiras de curto prazo, as quais são avaliadas ao custo, acrescido de juros até a data das demonstrações financeiras, cujas taxas eram compatíveis com as condições de mercado. A Companhia não possui operações com derivativos.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ n.º 00.336.701/0001-04

Companhia Aberta

Balancos Patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2002 e 2001

Legislação Societária (Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	2002	2001
ATIVO CIRCULANTE		143.217	140.484
Caixa e Equivalentes a Caixa	4	128.801	119.447
Tributos a Recuperar	5	5.901	9.569
Outros Ativos Realizáveis	7	8.515	11.468
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		90.901	81.136
Tributos a Recuperar	5	81.129	71.974
Depósitos Judiciais		7.752	6.729
Outros Ativos Realizáveis	8	2.020	2.433
TOTAL DO ATIVO		234.118	221.620

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ n.º 00.336.701/0001-04

Companhia Aberta

Balancos Patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2002 e 2001

Legislação Societária (Em milhares de reais)

PASSIVO	Notas	2002	2001
PASSIVO CIRCULANTE		65.405	61.988
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	9	5.544	6.038
Fornecedores de Materiais e Serviços		782	4.740
Consignações a Favor de Terceiros		211	215
Provisão do Programa de Desligamento de Pessoal	11	39.509	36.988
Provisão para Contingências	10	12.946	7.650
Outras Obrigações	12	6.413	6.357
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		74.959	71.618
Provisão para Contingências	10	73.955	70.614
Outras Obrigações		1.004	1.004
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		93.754	88.014
Capital Social	13	219.455	219.455
Reservas de Capital		-	1.223
Prejuízos Acumulados		(125.590)	(132.553)
Ações em Tesouraria		(111)	(111)
TOTAL DO PASSIVO		234.118	221.620

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



ANEXO 04.02

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1998

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PART SA	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Sain Via L4 Norte Quadra 06 Lote 04		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
3 - CEP 70800-200	4 - MUNICÍPIO Brasília		5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0415-1497	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0061	12 - FAX 0415-1169	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL Gloriar@telecentrosul.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Giorgio Bampi			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Sain Via L4 Norte Quadra 06 Lote		3 - BAIRRO OU DISTRITO Brasília	
4 - CEP 70800-200	5 - MUNICÍPIO Brasília		6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0415-1497	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 00000000			
12 - DDD 0061	13 - FAX 0415-1169	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/03/1998	31/12/1998
2 - Penúltimo	27/02/1998	28/02/1998
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR		5 - CÓDIGO CVM -
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO -

O regime atuarial de determinação do custeio do plano é o de capitalização e a contribuição devida pela patrocinadora é de 10% (dez por cento) sobre a folha de salário de seus empregados participantes do plano. A contribuição previdencial dos empregados participantes corresponde a 10% (dez por cento) sobre o salário. Não existem outras obrigações calculadas, a não ser aquelas já consideradas na taxa normal de contribuição.

A reservas matemáticas foram avaliadas com base nos dados da massa participante em maio de 1998, sendo o resultado devidamente atualizado e reconhecido em junho de 1998. A data da vigência do PBT foi a partir de 04 de agosto de 1998, conforme ofício nº 557 MPAS/SPC/CGC/COJ.

Do ponto de vista patrimonial, a SISTEL apresentava, em 31/12/98, um superávit de R\$ 643 para o PBT e um fundo de R\$ 473 para o PAMEC.

26. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1998 era de 700 bilhões de ações. O capital social subscrito e integralizado na data do balanço era composto das seguintes ações sem valor nominal:

EM MIL AÇÕES			
	ORDINÁRIA EM CIRCULAÇÃO	PREFERENCIAL EM CIRCULAÇÃO	TOTAL EM CIRCULAÇÃO
EM 31 DEZEMBRO 1998	124.369.031	210.029.997	334.399.028

(EM R\$)	
	1998
VALOR PATRIMONIAL POR LOTE DE MIL AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	15,30

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 14 do estatuto social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

b. Reservas de Lucros

Reserva Legal

As empresas da Tele Centro Sul, de acordo com a legislação societária, apropriam 5% de seu lucro líquido anual à Reserva Legal, até que esta reserva corresponda a 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social somadas as reservas de capital. A reserva legal somente pode ser utilizada para aumentos de Capital Social ou para absorção de prejuízos.

Reserva de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária de balanço (até 31/12/95) e dos ajustes de investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os ativos permanentes são depreciados ou baixados, quando do recebimento de dividendos ou bonificações em dinheiro da controladas, pela capitalização de reservas e lucros acumulados ou realização suplementar por proposta a administração.

Movimentação das Reservas de Lucros a Realizar de acordo com a legislação societária:

	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR
SALDO EM 28 FEVEREIRO 1998	1.692.048
REVERSÃO	(206.811)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	307.607
SALDO EM 31 DEZEMBRO 1998	1.792.844

Neste exercício, foi constituída reserva no valor dos ganhos com a equivalência patrimonial, deduzida dos dividendos a serem recebidos e da reserva legal.

A reserva foi realizada em valor suficiente para atender a realização nas controladas e permitir o pagamento dos dividendos mínimos às ações preferenciais com base em 25% do lucro líquido ajustado.

c. Lucros Acumulados

Dividendos

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto da companhia e em consonância com a Lei das S/A. Os dividendos propostos foram calculados como segue:

	1998
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (*)	413.396
MAIS	

REALIZAÇÃO DA RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	206.811
MENOS	
APROPRIAÇÃO À RESERVA LEGAL	20.670
APROPRIAÇÃO À RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	307.607
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	291.930
DIVIDENDOS PROPOSTOS	
AÇÕES PREFERENCIAIS	72.982
DIVIDENDOS POR LOTE DE MIL AÇÕES (R\$)	
AÇÕES PREFERENCIAIS	0,35

(*) O lucro líquido inclui o lucro da TELEBRÁS nos meses de janeiro e fevereiro de 1998 no valor de R\$ 15.040 mil, o qual foi incluído no patrimônio da cisão vertido para a Tele Centro Sul Participações S.A.

O saldo de R\$ 218.948 deverá permanecer na conta de lucros acumulados, para financiar os investimentos na planta de telecomunicações.

27. RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

a. Recursos de Autofinanciamento

Os planos de expansão (autofinanciamento) eram o meio através do qual as empresas de telecomunicações financiavam parte dos investimentos na rede de telecomunicação. Com a edição da Portaria 261/97, do Ministério das Comunicações, o mecanismo de captação de recursos por essa modalidade deixou de existir, sendo os valores de recebimento de recursos oriundos de planos parcelados negociados anteriormente à edição da citada Portaria e valores incorporados ao imobilizado das Plantas Comunitárias de Telefonia – PCT.

Tais recursos apresentaram a seguinte movimentação:

	Consolidado
	1998
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	191.664
RECEBIMENTO DE RECURSOS	131.761

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1999

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PART SA	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Sain Via L4 Norte Quadra 06 Lote 04		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
3 - CEP 70800-200	4 - MUNICÍPIO Brasília		5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0415-1497	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0061	12 - FAX 0415-1169	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL Godinho@telecentrosul.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Henrique Sutton De Sousa Neves			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Sain Via L4 Norte Quadra 06 Lote		3 - BAIRRO OU DISTRITO Brasília	
4 - CEP 70800-200	5 - MUNICÍPIO Brasília		6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0415-1128	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 0000000			
12 - DDD 0061	13 - FAX 0415-1169	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	01/03/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo	27/02/1998	28/02/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/c		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO José Écio Pereira Da Costa Junior		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 359.920.858-15

e de R\$ 2.877 mil, em 31.12.1998. A TELEPAR destinou uma dotação inicial para o convênio no valor de R\$ 59.116 mil.

b) Complementação de Aposentadoria – TELEPAR

A complementação de aposentadoria foi instituída em 26 de junho de 1970 por Termo de Acordo Coletivo e ratificada pelo Termo de Relação Contratual Atípica, firmado entre a Empresa e os sindicatos representantes das categorias profissionais então existentes, sendo que atualmente contempla 162 empregados e ex-empregados admitidos até 31 de dezembro de 1982 (232 empregados em 1998).

27. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1999 era 700 bilhões de ações. O Capital Social subscrito e integralizado na data do balanço era R\$ 1.936.659 e composto pelas seguintes ações sem valor nominal:

	Em milhares de ações	
	1999	1998
Ordinárias	124.369.031	124.369.031
Preferenciais	210.029.997	210.029.997
TOTAL	334.399.028	334.399.028

	1999	1998
VALOR PATRIMONIAL POR MIL AÇÕES (R\$)	18,74	15,30

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 14 do estatuto social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

b. Reservas de Capital

Reserva Especial de Ágio na Incorporação

Esta reserva representa o ágio escriturado na incorporação da Bluetel Participações S.A., conforme descrito na nota nº 34.

Outras Reservas de Capital

São representadas pelas aplicações em incentivos.

c. Reservas de Lucros

Reserva Legal

A Tele Centro Sul e suas Controladas, de acordo com a legislação societária apropriam 5% de seu lucro anual à Reserva Legal, até que esta reserva corresponda a 20% do Capital Social realizado, ou 30% do Capital Social, caso ela seja somada às reservas de capital. A Reserva Legal somente pode ser utilizada para aumentos de Capital Social ou para absorção de prejuízos.

Reservas de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, compreendendo os ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando do recebimento de dividendos ou bonificações sem custo das controladas ou pela baixa dos investimentos. A realização é contabilizada em contrapartida à conta de Lucros Acumulados.

Movimentação das Reservas de Lucros a Realizar de acordo com a legislação societária:

	GANHOS NOS INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1998	1.692.048
CONSTITUIÇÃO LÍQUIDA	100.796
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998	1.792.844
CONSTITUIÇÃO	-
REVERSÃO PARA LUCROS ACUMULADOS	(294.402)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999	1.498.442

No exercício de 1999 a Companhia não constituiu reserva de lucros a realizar e fez reversão de R\$294.402, em linha com a atual política de remuneração dos acionistas ordinários e preferencialistas. Em 1998 houve constituição líquida de R\$ 100.796.

d. Lucros Acumulados

O saldo remanescente dos lucros acumulados no exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 375.816 (R\$ 218.948 em 1998) está compondo o saldo da conta de lucros acumulados que será utilizado para futuro aumento de capital, visando a sua aplicação na modernização ou expansão do sistema de telecomunicações, conforme orçamento de capital a ser aprovado em Assembléia Geral.

e. Dividendos

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto da companhia e em consonância com a Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos mínimos obrigatórios são calculados de acordo com o art. 202 da Lei nº 6.404/76 e os preferenciais de conformidade com o estabelecido no estatuto da companhia. Em 31/12/99, a Companhia creditou Juros Sobre o Capital Próprio aos seus acionistas. A Administração propõe que estes sejam imputados integralmente aos dividendos pelo valor líquido do imposto de renda na fonte, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.249/95 e Instrução nº 207/96 da CVM.

	1999	1998
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.	250.038	413.396
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	294.402	206.811
APROPRIAÇÃO À RESERVA LEGAL	(12.502)	(20.669)
APROPRIAÇÃO À RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	-	(307.607)

LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	531.938	291.931
REMUNERAÇÃO PROPOSTA AOS ACIONISTAS		
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO – VALOR BRUTO	154.249	-
ORDINÁRIAS	57.368	-
PREFERENCIAIS.	96.881	-
IMPOSTO DE RENDA DE FONTE SOBRE JSCP	(23.137)	-
ORDINÁRIAS	(8.605)	-
PREFERENCIAIS.	(14.532)	-
DIVIDENDOS	1.873	
ORDINÁRIAS	696	-
PREFERENCIAIS	1.177	72.982
REMUNERAÇÃO TOTAL	132.985	72.982
ORDINÁRIAS	49.459	-
PREFERENCIAIS	83.526	72.982
REMUNERAÇÃO POR LOTE DE MIL AÇÕES (REAIS)		
ORDINÁRIAS	0,397682	-
PREFERENCIAIS	0,397682	0,347488

O Lucro Líquido do Exercício de 1998 inclui o lucro da TELEBRÁS nos meses de janeiro e fevereiro de 1998, no valor de R\$ 15.040, o qual foi incluído no patrimônio da cisão vertido para a Tele Centro Sul.

O dividendo foi calculado de forma integral para todas as ações.

A proposta está sujeita à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

28. RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

Os planos de expansão (autofinanciamento) eram o meio através do qual as empresas de telecomunicações financiavam parte dos investimentos na rede. Com a edição da Portaria 261/97, do Ministério das Comunicações, o mecanismo de captação de recursos por essa modalidade deixou de existir, sendo os valores existentes oriundos de recebimento de recursos oriundos de planos parcelados negociados anteriormente à edição da citada Portaria e valores incorporados ao imobilizado das Plantas Comunitárias de Telefonia – PCT.

Os Recursos Capitalizáveis apresentaram a seguinte movimentação:

	1999	1998
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	143.257	191.664
RECEBIMENTO DE RECURSOS	67.472	131.761
TRANSFERÊNCIA PARA AUMENTO DE CAPITAL	(196.519)	(179.520)
COMPRA DE AÇÕES PARA ENTREGA AOS ASSINANTES	(183)	(1.951)
OUTROS	(4.170)	1.303
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	9.857	143.257

29. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

	CONTROLADORA	
	1999	1998
ATIVO CIRCULANTE	191.102	77.007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2000

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PART SA	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Sia/sul - Asp - Lote D- Bloco B 1º Andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Brasília	
3 - CEP 71215-000	4 - MUNICÍPIO Brasília		5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0415-1119	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0061	12 - FAX 0415-1169	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL Godinho@brasilelcom.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Henrique Sutton De Sousa Neves			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Sia/sul-asp-lote D Bloco B 2º Andar		3 - BAIRRO OU DISTRITO Brasília	
4 - CEP 70800-200	5 - MUNICÍPIO Brasília		6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0415-1119	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 0000000			
12 - DDD 0061	13 - FAX 0415-1169	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo	01/03/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/c		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO José Écio Pereira Da Costa Júnior		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 359.920.858-15

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA	(429.759)
RESERVAS A AMORTIZAR	(429.759)

Todas as informações contábeis dos planos administrados pela SISTEL e FCRT foram obtidas das respectivas demonstrações contábeis em 31/12/00, auditadas por auditores independentes.

Em 26 de junho de 1970, a Controlada (então TELEPAR) instituiu a complementação de aposentadoria através do Termo de Acordo Coletivo e ratificada pelo Termo de Relação Contratual Atípica, firmado com os sindicatos representantes das categorias profissionais então existentes, sendo que atualmente contempla 90 empregados e ex-empregados admitidos até 31 de dezembro de 1982 (162 empregados e ex-empregados em 1999), cujas provisões para complementação de aposentadoria em 31/12/00 era de R\$ 9.920 (R\$ 12.234 em 31/12/99).

28. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2000 era de R\$ 1.993.609 (R\$ 1.936.659 em 31/12/1999), composto pelas seguintes ações sem valor nominal:

Em milhares de ações

ESPÉCIES DE AÇÕES	2000	1999
Ordinárias	124.369.030	124.369.031
Preferenciais	219.863.511	210.029.997
TOTAL	344.232.541	334.399.028

	2000	1999
VALOR PATRIMONIAL POR MIL AÇÕES (R\$)	17,82	18,74

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 11 do estatuto social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e no

pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia, calculados de forma pro-rata.

b. Reservas de Capital

Ágio na Subscrição de Ações: Esta reserva representa o excesso do preço de emissão de novas ações, em relação à parcela destinada ao Capital Social.

Reserva Especial de Ágio na Incorporação: Esta reserva representa a contrapartida do valor do crédito fiscal sobre o ágio registrado no ativo diferido conforme disposições das Instruções CVM no. 319/99, 320/00 e 349/01. Quando ocorrer o aproveitamento do crédito fiscal correspondente ao ágio a reserva será capitalizada em nome do acionista controlador e dos acionistas minoritários existentes na data de sua formação, anualmente, observado o direito de preferência dos demais acionistas.

Outras Reservas de Capital: São representadas pelas aplicações em incentivos.

c. Reservas de Lucros

Reserva Legal: A Companhia apropria 5% de seu lucro anual à Reserva legal, até que esta atinja 20% do Capital Social realizado. A Reserva Legal somente pode ser utilizada para aumentos de Capital Social ou para absorção de prejuízos.

Reservas de Lucros a Realizar: Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, referente aos ganhos líquidos de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando do recebimento de dividendos ou bonificações sem custo das controladas ou pela baixa dos investimentos. A realização é contabilizada em contrapartida à conta de Lucros Acumulados.

A Companhia não constituiu reserva de lucros a realizar no exercício, procedendo ainda a uma reversão de R\$82.282. A parcela revertida da reserva compõe o cálculo do lucro líquido ajustado para fins de distribuição de dividendos, de acordo com o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

d. Lucros Acumulados

O saldo remanescente dos lucros acumulados no exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 352.870 (R\$ 375.816 em 1999) está compondo o saldo da conta de lucros acumulados que será utilizado para financiar o programa de investimentos para o ano de 2001.

Em 31/12/00, o saldo das reservas de lucros ultrapassou o valor do capital social, consideradas as contas de lucros acumulados e reserva legal. Em atenção ao art. 199 da Lei 6404/76, a administração elaborou proposta para aumento de capital em montante suficiente para regularização do excesso, a qual está sujeita à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

e. Dividendos

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto da companhia e em consonância com a Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos preferenciais são calculados de conformidade com o

estabelecido no estatuto social. Os dividendos mínimos obrigatórios são calculados de acordo com o art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Os dividendos foram calculados de forma integral para as ações existentes no início do ano de 2000. Para as ações emitidas no decorrer do mesmo ano o cálculo foi efetuado "pro-rata temporis".

Cálculo do Lucro Líquido Ajustado

	2000	1999
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	408.643	250.038
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	82.282	294.402
APROPRIAÇÃO À RESERVA LEGAL	(20.432)	(12.502)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	470.493	531.938
DIVIDENDOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS (25% DO LUCRO LÍQ. AJUSTADO)	117.623	132.985

Créditos de Juros Sobre o Capital Próprio

	2000	1999
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO CREDITADOS NO EXERCÍCIO	-	154.249
ORDINÁRIAS	-	57.368

PREFERENCIAIS	-	96.881
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE OS JSCP	-	(23.137)
IRRF REFERENTE ÀS AÇÕES ORDINÁRIAS	-	(8.605)
IRRF REFERENTE ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS	-	(14.532)
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO CREDITADOS LÍQUIDOS DE IRRF	-	131.112
ORDINÁRIAS	-	48.763
PREFERENCIAIS	-	82.349

Os juros sobre o capital próprio, em 1999, foram imputados aos dividendos até o limite do art.202 da Lei das S/A.

Os dividendos foram calculados sobre o Capital Social para as Ações Preferenciais e nas mesmas condições para as Ações Ordinárias (integrais para as ações existentes no início do exercício e *pro-rata temporis* para as demais).

DIVIDENDOS PROVISIONADOS	2000	1999
DIVIDENDOS SOBRE O CAPITAL SOCIAL	117.623	132.985
ORDINÁRIAS	43.217	49.459
PREFERENCIAIS	74.406	83.526
REMUNERAÇÃO POR LOTE DE MIL AÇÕES (EM REAIS)		
ORDINÁRIAS	0,347488	0,397682
PREFERENCIAIS	0,347488	0,397682

A remuneração por lote de mil ações (em reais) demonstra o cálculo integral para as ações existentes no início do exercício.

A proposta está sujeita à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

29. RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

Os planos de expansão (autofinanciamento) eram o meio através do qual as empresas de telecomunicações financiavam parte dos investimentos na rede. Com a edição da Portaria 261/97, do Ministério das Comunicações, o mecanismo de captação de recursos por essa modalidade deixou de existir, sendo os valores existentes oriundos de recebimento de recursos procedentes de planos parcelados negociados anteriormente à edição da citada Portaria e valores incorporados ao imobilizado das Plantas Comunitárias de Telefonia – PCT.

Tais recursos apresentaram a seguinte movimentação:

	CONSOLIDADO	
	2000	1999
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	9.857	143.257
INCORPORAÇÃO DA CRT	35	-
RECEBIMENTO DE RECURSOS	-	67.472

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2001

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SIA/SUL - ASP - LOTE D - BLOCO B 1º AND		2 - BAIRRO OU DISTRITO SIA	
3 - CEP 71215-000	4 - MUNICÍPIO BRASÍLIA		5 - UF DF
6 - DDD 61	7 - TELEFONE 415-1128	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -
10 - TELEX			
11 - DDD 61	12 - FAX 415-1133	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL godinho@brasiltelecom.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME HENRIQUE SUTTON DE SOUSA NEVES			
2 - ENDEREÇO COMPLETO SIA/SUL - ASP - LOTE D - BLOCO B 1º AND		3 - BAIRRO OU DISTRITO BRASÍLIA	
4 - CEP 71215-000	5 - MUNICÍPIO BRASÍLIA		6 - UF DF
7 - DDD 61	8 - TELEFONE 415-1128	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -
11 - TELEX			
12 - DDD 61	13 - FAX 415-1133	14 - FAX -	15 - FAX -
16 - E-MAIL hneves@brasiltelecom.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Penúltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepenúltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ARTHUR ANDERSEN S/C		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MARCO ANTONIO BRANDÃO SIMURRO		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 755.400.708-44

O Capital Social subscrito e integralizado na data do balanço é R\$ 2.232.641 (R\$ 1.993.609 em 31/12/00) e composto pelas seguintes ações sem valor nominal:

Em milhares de ações		
ESPÉCIES DE AÇÕES	2001	2000
Ordinárias	128.459.878	124.369.030
Preferenciais	219.863.511	219.863.511
TOTAL	348.323.389	344.232.541

	2001	2000
VALOR PATRIMONIAL POR MIL AÇÕES (R\$)	17,28	17,82

Direitos das Ações Preferenciais

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 11 do estatuto social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia, calculados de forma pro-rata.

Reservas de Capital: As reservas de capital são constituídas de conformidade com as seguintes práticas:

Reserva de Ágio na Subscrição de Ações: resultado da diferença entre o valor pago na subscrição e o valor destinado ao capital.

Reserva Especial de Ágio na Incorporação: representa o valor líquido da contrapartida do valor do ágio registrado no ativo diferido conforme disposições das Instruções CVM nº 319/99 e 320/00. Quando ocorre o aproveitamento do crédito fiscal correspondente a reserva é capitalizada, anualmente, em nome do acionista controlador e dos acionistas minoritários existentes na data de sua formação, observado o direito de preferência dos demais acionistas.

Outras Reservas de Capital: formadas pela contrapartida dos recursos aplicados em incentivos fiscais de imposto de renda.

Reservas de Lucros: As reservas de lucros são constituídas de acordo com as seguintes práticas:

Reserva Legal: apropriação de cinco por cento do lucro anual até o limite de vinte por cento do capital social realizado ou trinta por cento do capital quando somada às reservas de capital. A reserva somente é utilizada para aumento do capital social ou para absorção de prejuízos.

Reservas de Lucros a Realizar: constituídas no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202 da Lei 6404/76, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício. As reservas podem absorver prejuízos em exercícios subsequentes ou, quando realizadas, compõem o cálculo do lucro líquido ajustado para fins de distribuição de dividendos.

Saldo de Lucros Acumulados: constituído pelos saldos de lucros remanescentes do lucro líquido do exercício, ajustados nos termos do art. 202 da Lei 6404/76, ou pelo registro de ajustes de anos anteriores, quando for o caso.

Dividendos

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto da companhia e em consonância com a Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos mínimos obrigatórios são calculados de acordo com o art. 202 da Lei nº 6.404/76 e os preferenciais ou prioritários de conformidade com o estabelecido no estatuto da companhia.

Dividendos Mínimos Obrigatórios calculados de acordo com o art. 202 da Lei 6.404/76

	2001	2000
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	254.266	408.643
MAIS		
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	272.281	82.282
MENOS		
APROPRIAÇÃO À RESERVA LEGAL	(12.714)	(20.432)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	513.833	470.493
DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS/PROVISIONADOS	133.958	117.623

Dividendos Prioritários e Dividendos para Ordinárias calculados em igualdade de condições (6% sobre o capital)

DIVIDENDOS PROVISIONADOS	2001	2000
SOBRE O VALOR DO CAPITAL SOCIAL		
ORDINÁRIAS	49.403	43.217
PREFERENCIAIS	84.555	74.406
TOTAL	133.958	117.623
REMUNERAÇÃO POR LOTE DE MIL AÇÕES (EM REAIS)		
ORDINÁRIAS	0,384581	0,341697
PREFERENCIAIS	0,384581	0,341697

Os dividendos provisionados fazem parte da proposta para destinação de resultados que está sujeita à aprovação da assembléia geral ordinária de acionistas.

Saldo Remanescente do Lucro Líquido

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 379.875 (R\$ 352.870 em 2000) está compondo o saldo da conta de lucros acumulados e será destinado ao financiamento de sua controlada Brasil Telecom S.A., para o cumprimento de suas obrigações previstas nos contratos de concessão.

9. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

	CONSOLIDADO	
	2001	2000
SERVIÇO LOCAL	5.273.536	3.530.939
Habilitação	70.393	40.479
Assinatura Básica	2.218.784	1.376.932

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SIA/SUL - ASP - LOTE D - BL B - 1º ANDAR		2 - BAIRRO OU DISTRITO SIA	
3 - CEP 71215-000	4 - MUNICÍPIO BRASÍLIA		5 - UF DF
6 - DDD 061	7 - TELEFONE 415-1440	8 - TELEFONE 415-1256	9 - TELEFONE 415-1119
10 - TELEX			
11 - DDD 061	12 - FAX 415-1133	13 - FAX 415-1315	14 - FAX 415-1169
15 - E-MAIL ri@brasiltelecom.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME PAULO PEDRÃO RIO BRANCO			
2 - ENDEREÇO COMPLETO SIA/SUL - ASP - LOTE D - BL A - Térreo		3 - BAIRRO OU DISTRITO BRASÍLIA	
4 - CEP 71215-000	5 - MUNICÍPIO BRASÍLIA		6 - UF DF
7 - DDD 061	8 - TELEFONE 415-1440	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -
11 - TELEX			
12 - DDD 061	13 - FAX 415-1593	14 - FAX -	15 - FAX -
16 - E-MAIL paulopedrao@brasiltelecom.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2002	31/12/2002
2 - Penúltimo	01/01/2001	31/12/2001
3 - Antepenúltimo	01/01/2000	31/12/2000
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR KPMG - AUDITORES INDEPENDENTES		5 - CÓDIGO CVM 00418-9
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MANUEL FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 783.840.017-15

01768-0 BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A

02.570.688/0001-70

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

As contingências classificadas como risco de perda provável, para as quais estão registradas provisões no passivo, apresentam os seguintes saldos:

Contingências de Risco Provável

NATUREZA	CONSOLIDADO	
	2002	2001
TRABALHISTA	316.334	320.337
TRIBUTÁRIA	11.905	7.871
CÍVEL	60.985	50.270
TOTAL	389.224	378.478
CIRCULANTE	3.232	63.403
LONGO PRAZO	385.992	315.075

Contingências de Risco Possível

A composição das contingências cujo grau de risco foi considerado possível e, portanto, não registradas contabilmente, é a seguinte:

NATUREZA	CONSOLIDADO	
	2002	2001
TRABALHISTA	440.798	323.467
TRIBUTÁRIA	570.460	402.610
CÍVEL	253.771	102.761
TOTAL	1.265.029	828.838

Contingências de Risco Remoto

Além das demandas citadas ainda existem contingências consideradas remotas no valor de R\$ 717.097 (R\$ 500.519 em 2001).

Os depósitos judiciais relacionados a contingências e tributos contestados (exigibilidade suspensa) estão demonstrados na nota nº 21.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite total de 700.000.000.000 (setecentos bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto.

Por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembléia Geral. Nestas condições, a capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações.

O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

01768-0 BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A

02.570.688/0001-70

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses dos parágrafos únicos dos art. 11 e 14 do estatuto social, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da Companhia ou, a partir de 2002, de 3% ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da Companhia, o que for maior.

O capital social subscrito e integralizado na data do balanço é R\$ 2.257.611 (R\$ 2.232.641 em 31/12/01) e composto pelas seguintes ações sem valor nominal:

ESPÉCIES DE AÇÕES	Em milhares de ações					
	Total de Ações		Ações em Tesouraria		Ações em Circulação	
	2002	2001	2002	2001	2002	2001
Ordinárias	132.355.516	128.459.878	692.000	-	131.663.516	128.459.878
Preferenciais	219.863.511	219.863.511	-	-	219.863.511	219.863.511
TOTAL	352.219.027	348.323.389	692.000	-	351.527.027	348.323.389

	2002	2001
VALOR PATRIMONIAL POR MIL AÇÕES EM CIRCULAÇÃO (R\$)	17,75	17,28

Ações em Tesouraria

Na apuração do cálculo do valor patrimonial por mil ações estão deduzidas 692.000 mil ações ordinárias mantidas em tesouraria.

Programa de Recompra de Ações – Fato Relevante de 01/10/02

O Conselho de Administração da Companhia aprovou em 01/10/02 a proposta de recompra de ações preferenciais e ordinárias de própria emissão, para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, com os termos e condições seguintes: (i) a conta de lucros acumulados representou a origem dos recursos aplicados na aquisição das ações; (ii) a quantidade autorizada para aquisição de ações próprias para permanência em tesouraria foi limitada a 6.161.061 mil ações ordinárias e 21.986.351 ações preferenciais, correspondendo ao limite de 10% das ações ordinárias e preferenciais em circulação no mercado; e (iii) o prazo determinado para vigorar a aquisição foi de três meses, a contar do dia 02/10/02.

A quantidade adquirida foi de 692.000 mil ações ordinárias, tendo como custo médio ponderado, custo mínimo e custo máximo os valores de R\$ 13,25, R\$ 12,40 e R\$ 13,75 por ação, respectivamente. O valor total pago foi de R\$ 9.168, aos quais foram adicionados R\$ 7 relativos aos gastos com corretagem e emolumentos.

Durante o exercício de 2002 não ocorreu qualquer alienação dessas ações preferenciais adquiridas.

Em 31 de dezembro de 2002, as ações ordinárias da Companhia estavam cotadas na BOVESPA em R\$ 13,80 por lote de mil ações. As ações ordinárias em tesouraria representavam R\$ 9.550, cotadas pelo valor de mercado naquela data.

01768-0 BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A

02.570.688/0001-70

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A Companhia mantém o saldo das ações em tesouraria em conta própria em sua contabilidade. Para efeitos de apresentação, esse saldo é deduzido da reserva que lhe deu origem, estando assim apresentado:

	LUCROS ACUMULADOS
	2002
SALDO CONTÁBIL	2.623.828
AÇÕES EM TESOURARIA	(9.175)
SALDO, LÍQUIDO DE AÇÕES EM TESOURARIA	2.614.653

Reservas de Capital

As reservas de capital são constituídas de conformidade com as seguintes práticas:

Reserva de Ágio na Subscrição de Ações: resultado da diferença entre o valor pago na subscrição e o valor destinado ao capital.

Reserva Especial de Ágio na Incorporação: representa o valor líquido da contrapartida do valor do ágio registrado no ativo, diferido conforme disposições das Instruções CVM nº 319/99 e 320/99. Quando ocorre o aproveitamento do crédito fiscal, a parte correspondente à reserva é capitalizada, anualmente, em nome do acionista controlador, observado o direito de preferência dos demais acionistas.

Outras Reservas de Capital: formadas pela contrapartida dos recursos aplicados em incentivos fiscais de imposto de renda.

Reservas de Lucros

As reservas de lucros são constituídas de acordo com as seguintes práticas:

Reserva Legal: apropriação de cinco por cento do lucro anual até o limite de vinte por cento do capital social realizado ou trinta por cento do capital quando somada às reservas de capital. A reserva somente é utilizada para aumento do capital social ou para absorção de prejuízos.

Reserva de Lucros a Realizar: constituída nos exercícios em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202 da Lei 6404/76, ultrapassou a parcela realizada do lucro líquido do exercício. A reserva pode absorver prejuízos em exercícios subsequentes ou, quando realizada, compõe o cálculo do lucro líquido ajustado para fins de distribuição de dividendos. De acordo com atualização promovida pela Lei 10.303/01, os lucros que forem registrados na reserva de lucros a realizar a partir do exercício social de 2002, deverão ser considerados pelo valor do próprio dividendo postergado. Entretanto, a reserva de lucros a realizar formada durante a vigência da regra anterior, quando realizada, continuará a compor a base de cálculo dos dividendos.

Lucros Acumulados

Constituídos ao final de cada exercício social, composto pelos saldos de lucros remanescentes do lucro líquido do exercício, ajustados nos termos do art. 202 da Lei 6404/76, ou pelo registro de ajustes de anos anteriores, quando for o caso.

01768-0 BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A

02.570.688/0001-70

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto da companhia e em consonância com a Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos mínimos obrigatórios são calculados de acordo com o art. 202 da Lei nº 6.404/76 e os preferenciais ou prioritários de conformidade com o estabelecido no estatuto da companhia.

Dividendos Mínimos Obrigatórios calculados de acordo com o art. 202 da Lei 6.404/76

	2002	2001
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	443.441	254.266
MAIS		
<i>REALIZAÇÃO DA RESERVA DE LUCROS A REALIZAR</i>	353.659	272.281
MENOS		
<i>APROPRIAÇÃO À RESERVA LEGAL</i>	(22.172)	(12.714)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	774.928	513.833
25% DO LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	193.732	133.958

Dividendos Prioritários e Dividendos para Ordinárias calculados em igualdade de condições

DIVIDENDOS PROVISIONADOS	2002	2001
	3% SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6% SOBRE O CAPITAL SOCIAL
ORDINÁRIAS	72.562	49.403
PREFERENCIAIS	121.170	84.555
TOTAL	193.732	133.958
REMUNERAÇÃO POR LOTE DE MIL AÇÕES (EM REAIS)		
ORDINÁRIAS	0,551115	0,384581
PREFERENCIAIS	0,551115	0,384581

Juros Sobre o Capital Próprio Creditados - JSCP

A Companhia creditou Juros sobre o Capital Próprio a seus acionistas, de acordo com a posição acionária na data de cada crédito efetuado durante o exercício. Os JSCP creditados foram imputados aos dividendos, líquidos do imposto de renda de fonte, na data de encerramento do exercício, como proposta para destinação de resultados a ser apresentada para aprovação da assembléia geral ordinária de acionistas.

	2002
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO – JSCP – CREDITADOS	159.300
AÇÕES ORDINÁRIAS	59.884
AÇÕES PREFERENCIAIS	99.416
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	(23.895)
JSCP LÍQUIDOS	135.405

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01768-0 BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A

02.570.688/0001-70

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Imputação dos Juros Sobre Capital Próprio aos Dividendos Obrigatórios apurados de acordo com o Art. 202

	2002
DIVIDENDOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS (ART. 202 DA LEI 6404/76)	193.732
MENOS	
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO, LÍQUIDOS DE IRRF	(135.405)
<i>DIVIDENDOS COMPLEMENTARES AOS JSCP</i>	58.327

Saldo Remanescente do Lucro Líquido

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 557.301 (R\$ 379.875 em 2001) está compondo o saldo da conta de lucros acumulados e será destinado ao financiamento de sua controlada Brasil Telecom S.A., para o cumprimento de suas obrigações previstas nos contratos de concessão.

9. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

	CONSOLIDADO	
	2002	2001
SERVIÇO LOCAL	5.912.818	5.273.536
Habilitação	32.639	70.393
Assinatura Básica	2.656.631	2.218.784
Serviço Medido	1.314.781	1.314.638
Fixa Móvel – VC1	1.791.763	1.548.435
Aluguel	5.217	8.495
Outras	111.787	112.791
SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA	1.748.784	1.342.006
Fixa Intra Setorial	1.028.975	806.219
Fixa Intra Regional (Inter Setorial)	334.081	278.176
Fixa Móvel – VC2 e VC3	385.134	256.893
Internacional	594	718
INTERCONEXÃO (Tarifas de Uso)	785.805	789.586
Fixa x Fixa	607.106	613.213
Móvel x Fixa	178.699	176.373
CESSÃO DE MEIOS	235.503	204.757
TELEFONIA PÚBLICA	341.766	274.218
COMUNICAÇÃO DE DADOS	504.979	324.690
SERV. SUPLEM., REDE INTELIGENTE E TELEFONIA AVANÇADA	278.761	216.509
OUTROS SERVIÇOS DA ATIVIDADE PRINCIPAL	6.385	-
OUTRAS	24.879	33.194
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	9.839.680	8.458.496
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	(2.670.871)	(2.200.580)
OUTRAS DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA BRUTA	(97.441)	(99.508)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.071.368	6.158.408

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	--	--------------------------------

07.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	16.102.429	14.678.908	14.208.837
1.01	Ativo Circulante	3.749.326	2.324.326	3.821.805
1.01.01	Disponibilidades	1.596.163	465.530	2.018.892
1.01.02	Créditos	1.542.851	1.230.937	1.198.214
1.01.02.01	Contas a Receber de Serviços	1.542.851	1.230.937	1.198.214
1.01.03	Estoques	23.309	8.351	10.994
1.01.04	Outros	587.003	619.508	593.705
1.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	6.795	622	1.166
1.01.04.02	Tributos Diferidos e a Recuperar	416.015	406.388	407.799
1.01.04.03	Depósitos Judiciais	724	58.663	76.847
1.01.04.04	Outros Ativos	163.469	153.835	107.893
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.497.323	1.362.649	803.520
1.02.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	1.809	30.000	0
1.02.02.01	Com Coligadas	1.809	30.000	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	1.495.514	1.332.649	803.520
1.02.03.01	Empréstimos e Financiamentos	155.412	99.724	76.220
1.02.03.02	Tributos Diferidos e a Recuperar	893.460	936.125	613.731
1.02.03.03	Depósitos Judiciais	331.366	198.052	95.559
1.02.03.04	Estoques	39.862	50.576	0
1.02.03.05	Outros Ativos	75.414	48.172	18.010
1.03	Ativo Permanente	10.855.780	10.991.933	9.583.512
1.03.01	Investimentos	165.163	101.248	105.935
1.03.01.01	Participações em Coligadas	3.870	3.870	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	161.293	97.378	105.935
1.03.02	Imobilizado	10.023.579	10.314.316	8.828.080
1.03.03	Diferido	667.038	576.369	649.497

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	--	--------------------------------

07.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	16.102.429	14.678.908	14.208.837
2.01	Passivo Circulante	2.478.708	2.622.056	2.862.816
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	542.379	424.473	1.163.704
2.01.02	Debêntures	49.495	24.305	23.517
2.01.03	Fornecedores	919.486	1.210.838	793.805
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	371.399	281.107	236.956
2.01.04.01	Tributos Indiretos	356.720	277.091	233.139
2.01.04.02	Tributos sobre a Renda	14.679	4.016	3.817
2.01.05	Dividendos a Pagar	249.775	252.364	236.024
2.01.06	Provisões	95.376	105.071	96.610
2.01.06.01	Provisão para Contingências	3.232	63.403	96.610
2.01.06.02	Provisão para Fundos de Pensão	92.144	41.668	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	250.798	323.898	312.200
2.01.08.01	Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	44.352	92.501	65.676
2.01.08.02	Consignações a Favor de Terceiros	78.750	84.106	111.301
2.01.08.03	Participações no Resultado	40.390	51.715	35.181
2.01.08.04	Outras Obrigações	87.306	95.576	100.042
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	5.032.117	3.721.847	2.784.315
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	2.090.400	2.126.804	1.799.958
2.02.02	Debêntures	1.493.893	572.662	554.102
2.02.03	Provisões	795.688	764.151	304.184
2.02.03.01	Provisão para Contingências	385.992	315.075	294.264
2.02.03.02	Provisão para Fundos de Pensão	409.696	449.076	9.920
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	652.136	258.230	126.071
2.02.05.01	Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	11.444	0	0
2.02.05.02	Fornecedores de Materiais e Serviços	4.123	0	0
2.02.05.03	Tributos Indiretos	344.452	182.814	75.932
2.02.05.04	Tributos sobre a Renda	81.238	39.530	23.649
2.02.05.05	Autorização p/Exploração Serv.Telecomun.	174.991	0	0
2.02.05.06	Outras Obrigações	27.729	26.431	16.999
2.02.05.07	Recursos Capitalizáveis	8.159	9.455	9.491
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	11.032	10.991	10.396
2.04	Participações Minoritárias	2.355.025	2.323.040	2.438.862
2.05	Patrimônio Líquido	6.225.547	6.000.974	6.112.448
2.05.01	Capital Social Realizado	2.257.611	2.232.641	1.993.609
2.05.02	Reservas de Capital	389.751	410.500	576.850
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	--	--------------------------------

07.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 -31/12/2002	4 -31/12/2001	5 -31/12/2000
2.05.04	Reservas de Lucro	978.085	1.309.572	1.569.139
2.05.04.01	Legal	187.865	165.693	152.979
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	790.220	1.143.879	1.416.160
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	2.600.100	2.048.261	1.972.850



ANEXO 04.03

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 28/02/1998

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01765-5	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORTE LESTE PARTICIP. S/A	3 - CNPJ 02.558.134/0001-58
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Scn Quadra 03 Bl A 2º Andar Sala 200		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
3 - CEP 70710-500	4 - MUNICÍPIO Brasilia		5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0327-5583	8 - TELEFONE 0327-5583	9 - TELEFONE 0327-5583
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0061	12 - FAX 0516-4792	13 - FAX 0516-4792	14 - FAX 0516-4792
15 - E-MAIL			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Isaac Berensztejn			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Scn Quadra 03 Bl. A 2º Andar Sala 200		3 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
4 - CEP 70710-500	5 - MUNICÍPIO Brasilia		6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0327-5583	9 - TELEFONE 0327-5583	10 - TELEFONE 0327-5583
11 - TELEX 00000000			
12 - DDD 0061	13 - FAX 0516-4792	14 - FAX 0516-4792	15 - FAX 0516-4792
16 - E-MAIL			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1998	28/02/1998
2 - Penúltimo		
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR		5 - CÓDIGO CVM -
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO -

A administração considera que os valores envolvidos para as demais causas, baseada na opinião de seus consultores jurídicos, não são relevantes em relação ao conjunto das demonstrações financeiras.

As discussões judiciais relacionadas às contingências ativas, quando definitivamente concluídas de forma favorável, constituirão ativos das sociedades controladas.

19 - Empréstimos e financiamentos

	<u>Consolidado</u>
Empréstimos	34.468
Financiamentos	280.688
Juros provisionados e outros	12.051
	<u>327.207</u>
Circulante	104.039
Longo prazo	223.168

Sobre os financiamentos em moeda nacional incidem juros de mercado a taxas variáveis. Sobre os financiamentos em moeda estrangeira (US\$ 208.669 mil) incidem taxas de juros fixas variando de 10% a 13% ao ano e juros variáveis de 1,0% a 1,5% ao ano acima da LIBOR. A taxa LIBOR em 31 de dezembro de 1998 era de 5,15 % ao ano.

Em garantia aos financiamentos foram concedidos avais da companhia e sociedades controladas e os ativos adquiridos.

A dívida de longo prazo possui os seguintes prazos de vencimento:

	<u>Consolidado</u>
2000	72.169
2001	48.265
2002	79.452
2003 em diante	23.282
	<u>223.168</u>

20 - Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1998 é de 700 bilhões de ações. O capital social no valor de R\$ 3.741.151, subscrito e integralizado, está representado por 334.399.028 mil ações nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

	<u>Em Milhares</u>
Ações ordinárias	124.369.031
Ações preferenciais	210.029.997

Total	<u>334.399.028</u>
Valor patrimonial por lote de mil ações (em R\$)	27,55

b) Reservas de lucros

Reserva legal

Constituída à base de 5% do lucro líquido do exercício, nos termos da legislação societária.

Reserva de lucros a realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes dos saldos de correção monetária de balanço e dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os ativos permanentes que lhes deram origem são baixados, quando do recebimento de dividendos e outros eventos, em conformidade com as normas da CVM. A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados.

C) Direito das ações e dividendos propostos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto em certas circunstâncias, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano, correspondente a sua parcela do capital social.

Em cada exercício será atribuído aos acionistas um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação societária, observados os direitos das ações preferenciais.

Para o exercício de 1998 estão sendo propostos dividendos para as ações ordinárias e preferenciais adotando-se o mesmo cálculo para ambas, conforme segue:

	Ações ordinárias	Ações preferenciais
Valor do capital	3.741.151	3.741.151
Participação das ações - %	X	X
Capital	37,1918	62,8082
Percentual de dividendos	1.391.401	2.349.750
Dividendos propostos	6%	6%
	<u>83.484</u>	<u>140.985</u>
		<u>Destinação do lucro</u>
Lucro líquido do exercício		176.165
Realização da reserva de lucros a realizar		57.112
Apropriação à reserva legal		(8.808)
Lucro líquido ajustado		<u>224.469</u>
Dividendos		224.469
Dividendos por lote de mil ações (Reais)		0,67
Número de ações ordinárias (mil)		124.369.031
Número de ações preferencias (mil)		210.029.997

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1999

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01765-5	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORTE LESTE PARTICIP. S/A	3 - CNPJ 02.558.134/0001-58
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua General Polidoro,99 - 4º Andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo	
3 - CEP 22280-001	4 - MUNICÍPIO Rio De Janeiro		5 - UF RJ
6 - DDD 0021	7 - TELEFONE 0550-5220	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000	11 - DDD 0021	12 - FAX 0542-4343	13 - FAX 0000-0000
14 - FAX 0000-0000	15 - E-MAIL Marcoslourival@telemar.com.br		

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Renato Cesar Moreira Braga			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Lauro Müller, 116 - 22º Andar		3 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo	
4 - CEP 22299-900	5 - MUNICÍPIO Rio De Janeiro		6 - UF RJ
7 - DDD 0021	8 - TELEFONE 0279-3154	9 - TELEFONE 0279-3155	10 - TELEFONE 0279-3168
11 - TELEX 00000000	12 - DDD 0000	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - FAX 0000-0000	16 - E-MAIL Renatob@telemar.com.br		

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	01/01/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo	01/01/1997	31/12/1997
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Pricewaterhousecoppers		5 - CÓDIGO CVM 00287-9
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Rogério Roberto Gollo		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 365.244.920-72

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1999

01765-5 TELE NORTE LESTE PARTICIP. S/A	02.558.134/0001-58	
11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS		
2002	175.717	79.452
2003 em diante	119.233	23.282
	432.768	223.168

21 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1999 é de 700 bilhões de ações (1998 - 700 bilhões). O capital social no valor de R\$ 3.741.151, subscrito e integralizado, está representado por 334.399.028 mil ações nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

	Milhares	
	1999	1998
Ações ordinárias	124.369.031	124.369.031
Ações preferenciais	210.029.997	210.029.997
Total	334.399.028	334.399.028
Valor patrimonial por lote de mil ações (em R\$)	34,30	27,55

01765-5 TELE NORTE LESTE PARTICIP. S/A

02.558.134/0001-58

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(b) Reservas de lucros

Reserva legal

Constituída à base de 5% do lucro líquido do exercício, nos termos da legislação societária.

Reserva de lucros a realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes dos saldos de correção monetária de balanço e dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os ativos permanentes que lhes deram origem são baixados, quando do recebimento de dividendos e outros eventos, em conformidade com as normas da CVM. A realização da reserva é contabilizada na conta "Lucros acumulados".

(c) Reserva Especial de Ágio

Conforme previsto na Instrução CVM no. 319/99, em contrapartida à contabilização do Ágio no ativo diferido, foi constituída Reserva Especial de Ágio.

(d) Direito das ações e dividendos propostos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto em certas circunstâncias, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano, correspondente a sua parcela do capital social.

Em cada exercício, será atribuído aos acionistas um dividendo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação societária, observados os direitos das ações preferenciais.

01765-5 TELE NORTE LESTE PARTICIP. S/A

02.558.134/0001-58

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Para o exercício de 1999 estão sendo propostos dividendos para as ações ordinárias e preferenciais calculados da mesma forma, conforme segue:

	<u>Ações</u>	
	<u>Ordinárias</u>	<u>Preferenciais</u>
Valor do capital social	3.741.151	3.741.151
Participação das ações - %	37,1918	62,8082
Capital	1.391.401	2.349.750
Percentual de dividendos - %	<u>6</u>	<u>6</u>
Dividendos propostos	<u>83.484</u>	<u>140.985</u>
		<u>Destinação Do lucro</u>
Lucro líquido do exercício		95.686
Realização da reserva de lucros a realizar		133.567
Apropriação à reserva legal		<u>(4.784)</u>
Lucro líquido ajustado		<u>224.469</u>
Dividendos		224.469
Dividendos por lote de mil ações (reais)		0,67
Número de ações ordinárias (lotes de mil)		124.369.031
Número de ações preferencias (lotes de mil)		210.029.997

(e) Lucros acumulados

O saldo remanescente em lucros acumulados será utilizado para expansão das atividades operacionais conforme plano de investimentos.

(f) Ações em tesouraria

Em 16 de junho de 1999, o Conselho de Administração autorizou o programa de aquisição de ações da companhia até o limite de 3% das ações em circulação até o montante de R\$ 250 milhões. Através de reunião do Conselho de Administração de 27 de outubro de 1999, tal percentual foi alterado para 6%, mantendo o mesmo limite de valor.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2000

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01765-5	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES SA	3 - CNPJ 02.558.134/0001-58
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua:lauro Muller 116 22º Andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo	
3 - CEP 22290-900	4 - MUNICÍPIO Rio De Janeiro		5 - UF RJ
6 - DDD 0021	7 - TELEFONE 0279-3154	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000	11 - DDD 0000	12 - FAX 0000-0000	13 - FAX 0000-0000
14 - FAX 0000-0000	15 - E-MAIL Terziani@telemar.com.br		

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Roberto Terziani			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Lauro Muller 116 22º Andar		3 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo	
4 - CEP 22290-000	5 - MUNICÍPIO Rio De Janeiro		6 - UF RJ
7 - DDD 0021	8 - TELEFONE 0279-3154	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 00000000	12 - DDD 0021	13 - FAX 0279-3229	14 - FAX 0000-0000
15 - FAX 0000-0000	16 - E-MAIL Terziani@telemar.com.br		

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo	01/01/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Pricewaterhousecoopers		5 - CÓDIGO CVM 00287-9
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Marcos Donizete Panassol		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 063.702.238-67

01765-5 TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.134/0001-58

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

O reembolso da dívida a longo prazo está programado como segue:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2000</u>	<u>2000</u>	<u>2000</u>	<u>1999</u>
2001				137.818
2002	139.996	559.502		175.717
2003	139.733	402.725		119.233
2004	139.733	348.393		
2005 em diante	197.228	734.199		
Total	<u>616.690</u>	<u>2.044.819</u>		<u>432.768</u>

20 Patrimônio líquido

Em 17 de abril de 2000, o Conselho de Administração decidiu, por unanimidade, aumentar o capital social em R\$ 387.081, com a emissão de 38.708.064 mil ações preferenciais, através de capitalização da reserva legal e lucros acumulados.

Em 28 de abril de 2000, o Conselho de Administração decidiu pelo aumento o capital social em mais R\$ 13.367 com a capitalização parcial da "Reserva especial de ágio", (vide Nota 1(c)) sendo emitidas 156.529 mil ações ordinárias e 313.059 mil ações preferenciais, com preços estabelecidos nos últimos dez pregões da BOVESPA, aplicando redutor de 12% em função das cotações contemplarem o direito de recebimento de dividendo. Os acionistas minoritários tiveram o direito de adquirir ações proporcionalmente à sua participação no capital social.

(a) Capital social

O capital social autorizado é de 700 bilhões de ações. O capital social em 31 de dezembro de 2000 no montante de R\$ 4.141.599 (1999 - R\$ 3.741.151), está representado por 249.051.120 mil ações preferenciais (1999 - 210.029.997 mil) e 124.525.560 mil ações ordinárias (1999 - 124.369.031 mil), sem valor nominal, das quais 3.824.500 mil estavam em tesouraria (1999 - 3.824.500 mil). O valor patrimonial, por lote de mil ações em 31 de dezembro de 2000 era de R\$ 31,10 (1999 - R\$ 34,30).

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto em certas circunstâncias, sendo a elas assegurado um dividendo mínimo não-cumulativo preferencial e prioridade de reembolso de capital sobre as ações ordinárias, no caso de liquidação da Companhia.

01765-5 TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.134/0001-58

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(b) Reservas de capital

Ágio na subscrição de ações

Representa o excesso do preço de emissão de novas ações, em relação ao valor nominal da parcela destinada ao capital social.

Doações e subvenções para investimentos

São doações e subvenções de ativos recebidos de acordo com o plano de autofinanciamento descrito na Nota 21.

Juros sobre obras em andamento

Correspondem aos juros adicionados aos capitais próprios até 31 de dezembro de 1999 que estavam financiando obras em andamento (vide maiores comentários na Nota 14).

Reserva Especial da Lei 8.200/91

A Reserva Especial prevista na Lei nº 8.200/91 foi criada em virtude dos ajustes de correção monetária especial do ativo permanente, cuja finalidade foi a compensação das distorções nos índices de correção monetária anteriores a 1991.

Outras reservas de capital

São representadas por aplicações em incentivos fiscais - FINOR e FINAM.

(c) Reserva de lucros

Reserva legal

De conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, a Companhia é obrigada a apropriar 5% do lucro líquido do exercício a uma reserva legal, até que o limite de 20% do capital social. Essa reserva pode ser utilizada para fins de aumento de capital ou absorção de prejuízos, mas não pode ser distribuída sob a forma de dividendos.

Reserva de ágio

Refere-se a contrapartida do ágio registrado quando da incorporação da 140 Participações S.A. (vide Nota 1(c)), líquido da provisão registrada de acordo com a instituição CVM nº 349 de 6 de março de 2001.

01765-5 TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.134/0001-58

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Reserva de lucros a realizar

De acordo com a legislação societária, se o montante de "Lucros a realizar" (definido adiante) de qualquer exercício em particular ultrapassar a soma alocada a (i) Reserva legal, (ii) Reservas estatutárias, (iii) Reserva para contingências e (iv) Reserva para projetos de investimento naquele ano, esse excedente poderá ser alocado a uma reserva de lucros a realizar. "Lucros a realizar", representam a soma de (i) saldo credor da correção monetária do balanço, (ii) o aumento do valor do investimento em controlada e (iii) o lucro em vendas com prazo de realização superior ao término do exercício seguinte.

No caso da Companhia, a reserva de lucros a realizar representa o lucro líquido, mas não realizado financeiramente, proveniente da correção de determinadas contas do permanente e do ajuste de investimentos registrados pelo método da equivalência patrimonial. Essa reserva é realizada, contra lucros acumulados, quando o ativo permanente do qual se origina é alienado e depreciado e dividendos são recebidos.

(d) Lucros acumulados

O saldo dos lucros acumulados será utilizado para distribuição de dividendos e para patrocinar investimentos futuros de acordo com o plano de investimento da Companhia.

(e) Dividendos e juros sobre capital próprio

De acordo com seu estatuto social, a Tele Norte Leste deve distribuir dividendos para cada exercício social, num valor não inferior a 25% do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76. As ações preferenciais tem prioridade na distribuição de dividendos, sendo a elas assegurado o pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano, em proporção às ações preferenciais do capital social. Os montantes remanescentes ao dividendo obrigatório, serão alocados aos detentores de ações ordinárias, até o mesmo limite das ações preferenciais, sendo o restante distribuído igualmente entre os detentores de ações preferenciais e ordinárias.

Para fins da legislação societária, e de acordo com o estatuto da Companhia, o lucro líquido ajustado é um montante equivalente ao lucro líquido apurado de acordo com os princípios contábeis previstos pela legislação societária, ajustados para refletir alocações para ou de (i) reserva legal, (ii) reserva para contingências, se houver, e (iii) reserva de lucros a realizar, se houver.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2000

01765-5 TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.134/0001-58

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

O estatuto social da Companhia, de acordo com a Lei no. 9.249 de 26 de dezembro de 1995, também prevê a distribuição de juros sobre o capital próprio como forma de pagamento aos acionistas. Essa taxa de juros é limitada à TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) média durante o período aplicável e não pode exceder a (i) 50% do lucro líquido (antes de levar em consideração essa distribuição e quaisquer deduções do imposto de renda) no período em que o pagamento é feito, ou (ii) 50% dos lucros acumulados, o que for maior. A parcela dos juros sobre capital próprio pode ser contabilizada como despesa operacional e considerada dedutível para fins de imposto de renda e contribuição social. O montante pago ou designado aos acionistas como juros atribuídos ao capital próprio, deduzido de qualquer imposto retido na fonte, pode ser considerado como parte de distribuição de dividendos obrigatórios. Nesse caso, de acordo com a legislação societária, a empresa é obrigada a distribuir aos acionistas um montante suficiente para assegurar que o valor líquido recebido pelos acionistas, após o pagamento pela empresa dos impostos retidos na fonte (15%) com relação à distribuição de juros, seja pelo menos igual ao dividendo obrigatório (Vide Nota 7 e 24).

01765-5 TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.134/0001-58

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Os dividendos foram calculados conforme segue:

	Ações	
	Ordinárias	Preferenciais
Valor do capital social	4.141.599	4.141.599
Participação das ações	33,33%	66,67%
Capital	1.380.533	2.761.066
Percentual de dividendos	6%	6%
Dividendos propostos	<u>82.832</u>	<u>165.664</u>
	2000	1999
Lucro líquido do exercício	721.312	95.686
Realização da reserva de lucros a realizar	134.070	133.567
Apropriação à reserva legal	(19.798)	(4.784)
Lucro líquido ajustado	<u>835.584</u>	<u>224.469</u>
	25%	25%
Dividendos mínimos obrigatórios	208.896	56.117
Dividendos propostos (ordinárias e preferenciais)	248.496	224.469
Dividendos por lote de mil ações (reais)	0,67	0,67
Número de ações ordinárias (lotes de mil)	124.525.560	124.369.031
Número de ações preferenciais (lotes de mil)	249.051.120	210.029.997

(f) Ações em tesouraria

As ações em tesouraria são registradas ao valor médio de mercado, similar ao valor de mercado na data da compra. A diferença entre o custo de aquisição de ações em tesouraria e a redução do capital social é registrada como um componente do capital integralizado adicional.

**Tele Norte Leste
Participações S.A. e
sociedades controladas**
**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2001 e de 2000
e parecer dos auditores independentes**

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2001 e de 2000

Em milhares de reais

- **Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC** ajuizou, no primeiro semestre de 2001, Ação Civil Pública contra a TMAR, no estado do Rio de Janeiro, questionando o reajuste de tarifas em percentual superior ao IGP-DI. A Companhia recorreu da decisão e obteve a suspensão dos efeitos da medida liminar concedida ao IDEC. Com base na posição dos seus assessores jurídicos, fundamentada no fato de que o reajuste em questão foi realizado nos estritos termos da autorização expressa no Contrato de Concessão assinado entre a Companhia e a ANATEL, a administração não constituiu provisão para fazer face a eventuais perdas que possam decorrer dessa causa.

19 Debêntures

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2001, os acionistas deliberaram e aprovaram a emissão de 13.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor unitário de R\$ 100, totalizando R\$ 1.300.000. O prazo de vencimento dessas debêntures é de cinco anos, sendo remuneradas a juros equivalentes à variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, acrescida de um "spread" de 0,7% ao ano, os quais são amortizados semestralmente. Os juros do período, no valor de R\$ 17.899, estão registrados em "Demais obrigações - passivo circulante". A emissão desses títulos ocorreu em 1º de junho de 2001, tendo sido registradas na CVM em 26 de julho de 2001, sendo colocadas no mercado em 27 de julho de 2001.

20 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social autorizado é de 700 bilhões de ações. O capital social em 31 de dezembro de 2001, no montante de R\$ 4.309.204 (2000 - R\$ 4.141.599), está representado por 252.166.753 mil ações preferenciais (2000 - 249.051.120 mil) e 126.083.377 mil ações ordinárias (2000 - 124.525.560 mil), sem valor nominal, das quais 8.780.437 mil estavam em tesouraria (2000 - 3.824.500 mil). O valor patrimonial, por lote de mil ações, em 31 de dezembro de 2001 é de R\$ 27,13 (2000 - R\$ 31,10).

As ações preferenciais não têm direito a voto sendo a elas assegurado um dividendo mínimo não-cumulativo preferencial e prioridade de reembolso de capital sobre as ações ordinárias, no caso de liquidação da Companhia.

Em reunião realizada em 9 de maio de 2001, o Conselho de Administração deliberou e aprovou o aumento de capital social no valor de R\$ 167.605, com a emissão de 1.557.817 mil ações ordinárias e 3.115.633 mil preferenciais, ao preço de R\$ 33,09 por lote de mil ações ordinárias e R\$ 37,25 por lote de mil ações preferenciais. Esses preços foram definidos com base nas médias das cotações respectivas dos últimos pregões da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, anteriores a 9 de maio de 2001. Foi fixado o prazo de 30 dias, a partir da data da reunião, para o exercício de preferência dos atuais acionistas.

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2001 e de 2000

Em milhares de reais

Esse aumento de capital corresponde à capitalização da parcela da reserva especial de ágio conforme estabelecido nas Instruções CVM nº 319 e 320, alteradas pela Instrução CVM nº 349 (Nota 2(c)), e representa um aumento de aproximadamente 1,3 % do capital social da Companhia. Com a emissão destas novas ações, o capital subscrito passa a ser composto conforme a seguir:

	Quantidade lote de mil	%
Ações ordinárias	126.083.377	33,3
Ações preferenciais	252.166.753	66,7
Total	378.250.130	100

A Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2001 aprovou a distribuição de dividendos do exercício findo em 31 de dezembro de 2000, no total de R\$ 248.496. Esses dividendos já haviam sido propostos e reconhecidos nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2000.

(b) Reservas de capital

Reserva especial de ágio

Refere-se à contrapartida do ágio registrado quando da incorporação da sociedade 140 Participações S.A., como descrito na Nota 2(c), líquido da provisão registrada de acordo com a Instrução CVM nº 349, de 6 de março de 2001.

Doações e subvenções para investimentos

São doações e subvenções de ativos recebidos de acordo com o plano de autofinanciamento, bem como aplicações em incentivos fiscais - substancialmente FINAM e FINOR.

(c) Reservas de lucros

Reserva legal

De acordo com o art. 193 da Lei das S.A., a Companhia é obrigada a destinar 5% do lucro líquido apurado no exercício à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social. Essa reserva pode ser utilizada para fins de aumento de capital ou absorção de prejuízos, não podendo ser distribuída a título de dividendos.

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2001 e de 2000

Em milhares de reais

Reserva de lucros a realizar

A reserva de lucros a realizar representa o lucro líquido não realizado financeiramente proveniente da correção de determinadas contas do ativo permanente e do ajuste de investimentos registrados pelo método da equivalência patrimonial. Essa reserva é realizada em contrapartida da conta de lucros acumulados, quando o ativo permanente do qual se origina é alienado ou depreciado e quando dividendos são recebidos.

(d) Lucros acumulados

O saldo dos lucros acumulados será utilizado para distribuição de dividendos e para patrocinar investimentos futuros de acordo com o plano de investimento da Companhia e suas controladas.

(e) Dividendos

De acordo com seu estatuto social, a Companhia deve distribuir dividendos em cada exercício social, no valor não inferior a 25% do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei das S.A. As ações preferenciais tem prioridade na distribuição de dividendos, sendo assegurado o pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano em proporção à participação no capital social. Os montantes remanescentes ao dividendo mínimo obrigatório, são alocados aos detentores de ações ordinárias, até o mesmo limite das ações preferenciais, sendo o restante distribuído de forma equitativa entre os detentores de ações preferenciais e ordinárias.

Para fins da legislação societária brasileira e de acordo com o estatuto da Companhia, o lucro líquido ajustado é um montante equivalente ao lucro líquido apurado no exercício, ajustado para refletir alocações para/de (i) reserva legal, (ii) reserva para contingências e (iii) reserva de lucros a realizar.

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2001 e de 2000

Em milhares de reais

Os dividendos mínimos obrigatórios foram calculados conforme segue:

	<u>2001</u>	<u>2000</u>
Lucro líquido do exercício	140.378	721.312
Realização da reserva de lucros a realizar		134.070
Apropriação à reserva legal	(7.019)	(19.798)
Lucro líquido ajustado	<u>133.359</u>	<u>835.584</u>
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%	<u>33.340</u>	<u>208.896</u>
Número de ações ordinárias em circulação (lotes de mil)	121.927.277	121.820.460
Número de ações preferenciais em circulação (lotes de mil)	247.542.416	247.931.720
	Ações	
	<u>Ordinárias</u>	<u>Preferenciais</u>
Valor do capital social		4.309.204
Participação das ações		66,67%
Capital		2.872.803
Percentual de dividendos		<u>6%</u>
Dividendos mínimos estatutários		<u><u>172.368</u></u>
Dividendos propostos em 2001	99.000	201.000
Dividendos por lote de mil ações (R\$)	0,81	0,81
Dividendos propostos em 2000	82.832	165.664
Dividendos por lote de mil ações (R\$)	0,67	0,67

Está sendo proposto pela administração o pagamento de dividendos superiores em R\$ 166.641 ao lucro líquido ajustado, com a utilização de lucros acumulados.

**Tele Norte Leste
Participações S.A. e
sociedades controladas**
**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2002 e de 2001
e parecer dos auditores independentes**

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2002 e de 2001

Em milhares de reais, exceto quando indicado

20 Debêntures

Em julho de 2001, a TNL emitiu 13.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor unitário de R\$ 100, totalizando R\$ 1.300.000. O prazo de vencimento dessas debêntures é de cinco anos, sendo remuneradas a juros equivalentes à variação da taxa do CDI, acrescida de 0,7% ao ano, os quais são registrados no passivo circulante, sendo amortizados semestralmente. Durante o exercício de 2002, foram liquidados juros no valor de R\$ 242.699 (2001 - R\$ 121.189).

21 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social autorizado é de 700 bilhões de ações. Em reunião realizada em 26 de abril de 2002, o Conselho de Administração deliberou e aprovou aumentar o capital social em R\$167.605, com a emissão de 1.865.185 mil ações ordinárias e 3.730.370 mil ações preferenciais ao preço de R\$ 27,14 por lote de mil ações ordinárias e R\$ 31,36 por lote de mil ações preferenciais, definidas com base nas médias das cotações respectivas dos últimos 10 pregões da Bolsa de Valores de São Paulo. Este aumento de capital corresponde à capitalização da parcela da reserva especial de ágio, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 319/99. Foi fixado o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas, para o exercício de preferência dos acionistas minoritários, para a subscrição do aumento na proporção de suas participações.

	Quantidade (lote de mil ações)			
	2002	%	2001	%
Ações ordinárias	127.948.562	33,3	126.083.377	33,3
Ações preferenciais	255.897.123	66,7	252.166.753	66,7
Total	383.845.685	100	378.250.130	100
Ações ordinárias em tesouraria	(4.156.100)		(4.156.100)	
Ações preferenciais em tesouraria	(4.624.337)		(4.624.337)	
Total em circulação	<u>375.065.248</u>		<u>369.469.693</u>	

(b) Reservas de capital

Reserva especial de ágio

Refere-se à contrapartida do ágio registrado quando da incorporação inversa descrita na Nota 3(a), líquido da provisão registrada de acordo com a Instrução CVM nº 349.

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2002 e de 2001 Em milhares de reais, exceto quando indicado

Doações e subvenções para investimentos

São doações e subvenções de ativos recebidos de acordo com o plano de autofinanciamento, bem como aplicações em incentivos fiscais - substancialmente FINAM e FINOR.

(c) Reservas de lucros

Reserva legal

De acordo com o art. 193 da Lei das S.A., a Companhia é obrigada a destinar 5% do lucro líquido apurado no exercício à constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social. A destinação é optativa quando a reserva legal, somada às reservas de capital, superam em 30% o capital social. Essa reserva pode ser utilizada para fins de aumento de capital ou absorção de prejuízos, não podendo ser distribuída a título de dividendos.

Reserva de lucros a realizar

A reserva de lucros a realizar representa o lucro líquido não realizado financeiramente proveniente da correção de determinadas contas do ativo permanente e do ajuste de investimentos registrados pelo método da equivalência patrimonial. Essa reserva é realizada quando o ativo permanente do qual se origina é alienado ou depreciado e quando dividendos são recebidos, ou quando a reserva é destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A TNL está realizando parte substancial desta reserva, sendo o saldo remanescente justificado pela diferença entre os dividendos recebidos e a equivalência patrimonial positiva de controladas que apresentaram lucros nos últimos anos.

(d) Lucros acumulados ("Retenção de lucros")

O saldo dos lucros acumulados foi utilizado para patrocinar investimentos de acordo com o plano de investimento da Companhia e suas controladas.

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2002 e de 2001 Em milhares de reais, exceto quando indicado

(e) Dividendos e juros sobre o capital próprio

De acordo com seu estatuto social, a Companhia deve distribuir dividendos em cada exercício social, no valor não inferior a 25% do lucro líquido ajustado na forma do inciso I, alíneas (a) e (b) do art. 202 da Lei das S.A.. As ações preferenciais têm prioridade no reembolso de capital sem prêmio e na distribuição de dividendos, sendo assegurado o pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano em proporção à participação no capital social, ou 3% do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo o que for maior entre os dois critérios. Os montantes remanescentes ao dividendo mínimo obrigatório, são alocados aos detentores de ações ordinárias, até o mesmo limite das ações preferenciais, sendo o restante distribuído de forma equitativa entre os detentores de ações preferenciais e ordinárias.

O estatuto social também prevê a distribuição de juros sobre o capital próprio na forma de pagamento aos acionistas. A parcela dos juros sobre o capital próprio é dedutível para fins de imposto de renda e contribuição social, limitada à TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) média durante o período aplicável e não pode exceder a (i) 50% do lucro líquido (antes de levar em consideração essa distribuição e quaisquer deduções do imposto de renda) no período em que o pagamento é feito, ou (ii) 50% dos lucros acumulados, o que for maior. O montante pago ou designado aos acionistas como juros atribuídos ao capital próprio, deduzido de qualquer imposto retido na fonte, pode ser considerado como parte de distribuição de dividendos obrigatórios. Nesse caso, de acordo com a legislação societária brasileira, a Companhia é obrigada a distribuir aos acionistas um montante suficiente para assegurar que o valor líquido recebido, após o pagamento do imposto retido na fonte, seja pelo menos igual ao dividendo mínimo obrigatório.

Em 25 de abril de 2002, por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, foi aprovada a distribuição de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, totalizando R\$ 300.000, correspondente a R\$ 0,811975 por lote de mil ações ordinárias e preferenciais, atualizados pela Taxa Referencial - TR de 1º de janeiro até 24 de junho de 2002, quando iniciou-se o pagamento.

Para fins da legislação societária brasileira e de acordo com o estatuto da Companhia, o lucro líquido ajustado é um montante equivalente ao lucro líquido apurado no exercício, ajustado para refletir alocações para/de (i) reserva legal e (ii) reserva para contingências. Conforme descrito no Ofício Circular/CVM/SEP/SNC/nº 01/2003, o saldo anterior da reserva de lucro a realizar constituída até a vigência da Lei nº 10.303/01, integram a base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios.

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2002 e de 2001 Em milhares de reais, exceto quando indicado

Os dividendos mínimos obrigatórios foram calculados conforme segue:

	<u>2002</u>	<u>2001</u>
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(372.563)	140.378
Apropriação à reserva legal		(7.019)
Realização da reserva de lucros a realizar	<u>2.072.492</u>	
Lucro líquido ajustado	<u>1.699.929</u>	<u>133.359</u>
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (*)	<u>424.982</u>	<u>33.340</u>
Número de ações ordinárias em circulação (lotes de mil)	123.792.462	121.927.277
Número de ações preferenciais em circulação (lotes de mil)	251.272.786	247.542.416

Em 27 de dezembro de 2002, tendo em vista a nova redação do art. 17 da Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas aprovou modificações nas regras de pagamento dos dividendos das ações preferenciais da Companhia, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerando aquele que representar o maior valor:

- (a) 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia; ou
- (b) 3% do valor do patrimônio líquido da ação.

Os dividendos mínimos estatutários foram calculados conforme segue:

	<u>2002</u>	<u>2001</u>
Valor do capital social	4.476.809	4.309.204
% das ações preferenciais	66,7%	66,7%
Percentual dos dividendos estatutários	<u>6%</u>	<u>6%</u>
Dividendos mínimos estatutários	<u>179.072</u>	<u>172.368</u>
	<u>2002</u>	<u>2001</u>
Valor do patrimônio líquido	9.163.173	10.023.273
% ações preferenciais	66,7%	66,7%
Percentual dos dividendos estatutários	<u>3%</u>	<u>3%</u>
Dividendos mínimos estatutários	<u>183.263</u>	<u>200.465</u>

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2002 e de 2001

Em milhares de reais, exceto quando indicado

Nos termos da Lei 9.249 e da Deliberação CVM nº 207, o Conselho de Administração da Companhia autorizou, em 20 de dezembro de 2002, a apropriação de juros sobre o capital próprio a serem imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, relativos ao exercício social de 2002 no montante de R\$ 499.979 (R\$ 424.982, líquidos de imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%), conforme estabelecido na Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996.

	<u>Ações ordinárias</u>	<u>Ações preferenciais</u>	<u>Total</u>
Valor dos juros sobre o capital próprio	165.020	334.959	499.979
Quantidade de ações em circulação (lotes de mil)	123.792.462	251.272.786	375.065.248
Valor por lote de mil ações - R\$	1,333101	1,333101	1,333101

Os dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar são compostos como segue:

<u>Ano-base da proposta</u>	<u>Valor</u>
2002	444.100
2001	16.680
2000	12.082
1999	14.388
Total	<u>487.250</u>

(f) Dividendos prescritos

Dividendos e juros sobre o capital próprio não reclamados pelos acionistas após 3 anos, são revertidos a lucros acumulados.

(g) Ações em tesouraria

Em 31 de dezembro de 2002 e de 2001, a Companhia mantém em tesouraria 4.624.337 mil ações preferenciais e 4.156.100 mil ações ordinárias, de emissão própria, registradas ao valor de compra.

22 Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas estão principalmente expostas ao risco de mercado decorrente de mudanças nas taxas de câmbio, devido ao grande volume de captação em moeda estrangeira enquanto suas receitas são auferidas em reais. Visando a redução da exposição ao risco, a Companhia e suas controladas utilizam instrumentos derivativos, tais como contratos a termo em moeda estrangeira, opções de moeda estrangeira e "swaps" de câmbio, para administrar esses riscos de taxa de câmbio. A Companhia e suas controladas não utilizam derivativos ou outros instrumentos financeiros para outros fins.

Tele Norte Leste Participações S.A. e sociedades controladas

Balanco patrimonial exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo e patrimônio líquido	Nota	Controladora		Consolidado	
		2002	2001	2002	2001			2002	2001		
Circulante						Circulante					
Disponibilidades	10	1.324.793	1.156.733	1.512.703	1.234.443	Fornecedores		9.951	3.962	1.634.743	2.199.346
Contas a receber de serviços	11			2.724.931	2.145.844	Empréstimos e financiamentos	17	672.480	492.798	1.747.472	1.370.561
Empréstimos a receber	24	1.370.978	3.016.076		15.614	Salários, encargos e benefícios sociais		26.013	10.216	260.422	181.860
Impostos diferidos e a recuperar	12	452.638	462.526	1.456.830	1.293.095	Impostos a recolher e diferidos	18	112.594	34.721	765.289	523.530
Dividendos e juros sobre o capital próprio	24	579.369	488.062			Dividendos e juros sobre o capital próprio	21	487.250	339.308	703.169	538.042
Despesas antecipadas	13	13.786	17.434	179.354	97.018	Concessão a pagar (Oi)					603.900
Estoques				108.890	36.051	Debêntures	20	21.039	17.899	21.039	17.899
Demais ativos		113.423	23.352	106.461	128.453	Provisão para passivo a descoberto	14	713.381	45.609		
						Valor a pagar pela aquisição da Pegasus				177.138	
						Demais obrigações		1.238	1.946	203.843	174.216
		3.854.987	5.164.183	6.089.169	4.950.518			2.043.946	946.459	5.513.115	5.609.354
Realizável a longo prazo						Exigível a longo prazo					
Empréstimos a receber	24	2.320.309			1.561.173	Empréstimos e financiamentos	17	2.698.442	2.184.838	7.705.869	6.249.321
Impostos diferidos e a recuperar	12	342.821	379.563	1.680.699	313.269	Impostos a recolher e diferidos	18			1.010	1.480
Depósitos judiciais				73.873	84.302	Provisões para contingências	19	192.613	171.528	1.772.648	1.491.438
Incentivos fiscais		4.338	6.324	141.455		Debêntures	20	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000
Aplicações financeiras	10	70.043		67.921	29.867	Demais obrigações		5.991	4.491	37.411	29.329
Despesas antecipadas	13	40.387	10.680	84.560	142			4.197.046	3.660.857	10.816.938	9.071.568
Demais ativos		115	111						1.461		1.577
		2.778.013	396.678	2.361.777	1.948.685	Resultado de exercícios futuros					
						Participações minoritárias				2.034.179	2.057.180
Permanente						Patrimônio líquido/recursos capitalizáveis					
Investimentos	14	8.710.206	8.962.560	432.550	160.188	Patrimônio líquido	21	4.476.809	4.309.204	4.476.809	4.309.204
Imobilizado	15	60.959	108.629	17.965.069	19.248.576	Capital social		536.698	704.303	536.698	704.303
Diferido	16			636.246	458.049	Reservas de capital		570.769	2.643.261	570.769	2.643.261
		8.771.165	9.071.189	19.033.865	19.866.813	Reservas de lucros		3.839.323	2.626.931	3.796.288	2.626.931
						Lucros acumulados		(260.426)	(260.426)	(260.426)	(260.426)
						Ações em tesouraria					
								9.163.173	10.023.273	9.120.138	10.023.273
Total do ativo		15.404.165	14.632.050	27.484.811	26.766.016	Recursos capitalizáveis				441	3.064
						Total do passivo e patrimônio líquido		15.404.165	14.632.050	27.484.811	26.766.016

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



ANEXO 04.04

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELESP PARTICIPAÇÕES S/A

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 1998 é de R\$ 3.238.421. O capital subscrito e integralizado está representado por ações sem valor nominal, assim distribuído:

Em lote de 1000 ações

	1998
Ações Ordinárias	124.369.031
Ações Preferenciais	210.029.997
Total	<u>334.399.028</u>
Valor Patrimonial por mil ações (em R\$)	<u>25,38</u>

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

a. Reservas de Capital

Ágio na Subscrição de Ações

Essa reserva representa o excesso do valor na emissão ou capitalização, em relação ao valor patrimonial da ação na data de emissão.

Reserva Especial da Lei n.º 8200/91

A Reserva Especial da Lei n.º 8200/91 foi criada em virtude dos ajustes da correção monetária especial do ativo permanente, cuja finalidade foi a compensação de distorções nos índices de correção monetária de balanço antes de 1991. Essa reserva foi contabilizada líquida dos efeitos tributários.

Juros sobre Obras em Andamento

Acumula os créditos decorrentes dos juros sobre o capital próprio que financiam obras em andamento conforme descrito na nota 3g.

Outras Reservas de Capital

É representado por aplicações em incentivos fiscais.

b. Reservas de Lucros

Reserva Legal

Essa reserva é constituída obrigatoriamente pela empresa à base de 5% do Lucro Líquido do Exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não mais se faz obrigatória. A Reserva Legal somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

Reserva de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária e dos ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os ativos permanentes (que geraram os ganhos de correção monetária) são depreciados ou baixados, quando do recebimento de dividendos ou bonificações, sem custo, das subsidiárias, bem como para complementar os dividendos obrigatórios para as ações preferenciais. Em 1998 a totalidade desta reserva foi realizada.

c. Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do art. 202 da Lei n.º 6404/76, no montante de R\$ 548.627 está compondo o saldo da conta de lucros acumulados, que será utilizada para futuro aumento de capital.

d. Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurado o direito a um dividendo não cumulativo preferencial em prioridade sobre as ações ordinárias, em caso de liquidação da Empresa Holding.

De acordo com o Estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor mínimo de 25% do lucro líquido ajustado. Os portadores de ações preferenciais têm prioridade na alocação do dividendo anual distribuído.

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da empresa e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos devidos, antes de imputados aos Juros sobre o Capital Próprio, foram calculados como segue:

	1998
Valor do capital	3.238.421
Participação das ações preferenciais	x 62,8082
Participação das ações ordinárias	x 37,1918
Capital preferencial	<u>2.033.993</u>
Capital ordinário	1.204.427
Percentual de dividendos mínimos estatutários	<u>x 6%</u>

Dividendos propostos	194.305
Lucro líquido do exercício	921.677
Lucro de janeiro e fevereiro/98 – cisão Telebrás	18.325
Realização da reserva de lucros a realizar	777.221
Apropriação à reserva legal	(47.000)
Apropriação à reserva de lucros a realizar	(893.002)
Lucro líquido ajustado	<u>777.221</u>
Dividendos	194.305
Ações ordinárias	72.265
Ações preferenciais	122.040
Dividendos por lote de mil ações (Reais)	
Ações ordinárias	0,581
Ações preferenciais	0,581
Número de ações	334.399.028
Ações ordinárias	124.369.031
Ações preferenciais	210.029.997

Juros sobre o Capital Próprio

Por proposta da administração, em 31 de dezembro de 1998, foram creditados juros sobre o capital próprio que serão imputados integralmente aos dividendos, de acordo com o art. 9º da Lei 9.249/95, líquidos de imposto de renda na fonte, após a aprovação pela Assembléia Geral.

A imputação está demonstrada conforme segue:

	1998
Juros sobre o capital próprio	<u>228.594</u>
Ações ordinárias	85.019
Ações preferenciais	143.575
Imposto de renda na fonte	(34.289)
JSCP líquidos imputados aos dividendos	<u>194.305</u>

Os acionistas imunes receberão os Juros sobre o Capital Próprio integrais, sem retenção de Imposto de Renda na Fonte.

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 1999 é de R\$5.709.195 (R\$3.238.421 em 1998). O capital subscrito e integralizado está representado por ações sem valor nominal, assim distribuído:

Em lote de 1000 ações

Ações Ordinárias	166.035.632.725
Ações Preferenciais	323.456.623.831
Total	489.492.256.556
Valor Patrimonial por mil ações - R\$	28,15

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

b. Reservas de capital

Ágio na subscrição de ações

Essa reserva representa o excesso do valor na emissão ou capitalização, em relação ao valor patrimonial da ação na data de emissão.

Outras reservas de capital

É representado por aplicações em incentivos fiscais.

c. Reservas de lucros

Reserva legal

Essa reserva é constituída obrigatoriamente pela empresa à base de 5% do Lucro Líquido do Exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não mais se faz obrigatória. A Reserva Legal somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

Reserva de lucros a realizar

Representa as receitas contabilizadas decorrentes dos ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando do recebimento de dividendos ou bonificações, sem custo, das subsidiárias, bem como para complementar os dividendos obrigatórios para as ações preferenciais. Em 1999 a totalidade desta reserva foi realizada.

d. Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6404/76, no montante de R\$2.765.141, está compondo o saldo da conta de lucros acumulados, que será utilizada para futuro aumento de capital, visando a aplicação na modernização ou expansão do sistema de Telecomunicações.

e. Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurado o direito a um dividendo não cumulativo preferencial em prioridade sobre as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia.

De acordo com o Estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor mínimo de 25% do lucro líquido ajustado. Os portadores de ações preferenciais têm prioridade na alocação do dividendo anual distribuído.

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da empresa e em consonância com a Lei das Sociedades Anônimas. Para o exercício de 1999, o cálculo de dividendos propostos antes de imputados os juros sobre o capital próprio foi efetuado considerando os direitos pro rata das novas ações emitidas no ano, como segue:

	1999	1998
e.1) Dividendos mínimos obrigatórios calculados com base no capital		
Valor do Capital	5.709.195	3.238.421
Percentual de dividendos mínimos obrigatórios 6% (1999 cálculo "pro rata temporis")	256.917	194.305
e.2) Dividendos mínimos obrigatórios calculados com base no lucro líquido ajustado		
Lucro líquido do exercício	742.027	921.677
Lucro de janeiro e fevereiro/98 – cisão Telebrás	-	18.325
Realização da reserva de lucros a realizar	2.301.558	777.221
Apropriação à reserva legal	(37.101)	(47.000)
Apropriação à reserva de lucros a realizar	-	(893.002)
Realização complementar da reserva de lucros a realizar aprovada pela AGO de 17/03/99, complementar do exercício de 1998	-	894.105
Lucro líquido ajustado	3.006.484	1.671.326
Total dos dividendos mínimos e obrigatórios a 25%	751.621	417.831
Ações ordinárias	270.257	155.399
Ações preferenciais	481.364	262.432
		1998
	Valor Bruto	Valor Líquido
Dividendos por lote de mil ações – Reais	1,470000	1,249500
		1999
	Valor Bruto	Valor Líquido
Dividendos por lote de mil ações – Reais	2,331046	2,001852
Ações já existentes antes da reestruturação	0,685077	0,602778
Ações originadas da incorporação Telesp e CTBC	0,319306	0,291873
	1999	1998

Número de ações	489.492.257	334.399.028
Ações ordinárias	166.035.633	124.369.031
Ações preferenciais	323.456.624	210.029.997

f. Juros sobre o capital próprio

Por proposta da administração, em 31 de dezembro de 1999, foram creditados juros sobre o capital próprio imputados integralmente aos dividendos, de acordo com o art. 9º da Lei 9249/95, líquidos de imposto de renda na fonte, após a aprovação pela Assembléia Geral.

A imputação está demonstrada conforme segue:

	1999	1998
Juros sobre o capital próprio	805.698	228.594
Ações ordinárias	273.293	85.019
Ações preferenciais	532.405	143.575
Imposto de renda na fonte	(120.855)	(34.289)
JSCP líquidos imputados aos dividendos	684.843	194.305
Dividendo complementar	66.778	-
Total dos dividendos propostos	751.621	194.305
Dividendos complementares do exercício de 1998, AGO de 17/03/99	-	223.526
Total	751.621	417.831

Os acionistas imunes receberão os Juros sobre o Capital Próprio integrais, sem retenção de Imposto de Renda na Fonte.

f. Pagamento de dividendos

A administração esta propondo que seja revertido o saldo da conta de Reserva Especial para Dividendos, constituída no exercício de 1999, no montante de R\$231.608, para pagamento até o final do exercício de 2000, em benefício àqueles acionistas com posição acionária em 31/12/98, assim como, está propondo a formação de nova Reserva Especial para pagamento de Dividendos, no montante de R\$494,704, relativo a parte dos dividendos declarados com base no balanço encerrado em 31/12/99, tendo como objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia e, ao mesmo tempo, cumprir as necessidades de investimentos relevantes para atendimento da demanda e das metas estabelecidas pela ANATEL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 31/12/00

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APROVAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - Identificação

1-código cvm 01767-1	2-denominação social TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP	3-CNPJ 02.558.157/0001-62
4-NIRE 53300005745		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO(Logradouro, N° e Complemento) Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 9º andar		2 - Bairro ou Distrito Itaim Bibi	
3 - cep 04538	4 - Município São Paulo	5 - UF SP	
6 - DDD 0 1 1	7 - Telefone 3047-1524	8 - Telefone 33047-1525	11 - Fax 3047-1966
15-E-MAIL juan@telesp.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - Nome: JUAN VICENTE REVILLA VERGARA		2 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 9º andar	
3 - Bairro ou Distrito Itaim Bibi		4 - cep 04538-133	5 - Município São Paulo
6 - UF SP	7 - DDD 0 1 1	8 - Telefone 3047-1664	11 - Fax 253-3050
9 - Telefone -	10 - Telefone -	12 - DDD 0 1 1	13 - FAX 3047-1966
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL juan@telesp.com.br	

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

Exercício	1 - Data de início do exercício social	2 - Data de término do exercício social
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo	01/01/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ARTHUR ANDERSEN S/C		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO TAIKI HIRASHIMA		7 - CPF DO RESP.TÉCNICO 007.568.818-20

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - TRIMESTRE ATUAL 31/12/00	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 31/12/99	3 - IGUAL TRIMESTRE EXERC.ANTERIOR 31/12/98
Do Capital Integralizado			
1 - ORDINÁRIA	166.041.837	166.035.633	124.369.031
2 - PREFERENCIAL	328.353.890	323.456.624	210.029.997
3 - TOTAL	494.395.727	489.492.257	334.399.028
Em Tesouraria			
1 - ORDINÁRIA	-	-	-
2 - PREFERENCIAL	-	-	-
3 - TOTAL	-	-	-

01.06 - CARACTERÍSTICA DA EMPRESA

1 - Tipo de Empresa Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - Tipo de Situação Operacional
3 - Natureza do Controle Acionário Privada Nacional
4 - Código Atividade 1990100 - Telecomunicações
5 - Atividade Principal Exploração de serviço público de telefonia fixa
6 - Tipo de Consolidado Total

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLuíDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - Item	2 - CNPJ	3 - Denominação Social
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - Item	2 - Evento	3 - Aprovação	4 - Provento	5 - Início Pagamento	6 - Tipo Ação	7 - Valor do provento p/ Ação
----------	------------	---------------	--------------	----------------------	---------------	-------------------------------

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - Data 30/01/01	2 - Assinatura
----------------------	----------------

Objetivando uma melhor apresentação da situação financeira e patrimonial da TelespPar e do resultado de suas operações nas demonstrações contábeis, do valor líquido de R\$1.026.507 em 31 de dezembro de 2000 (R\$1.300.109 em 31 de dezembro de 1999) que, em essência, representa o crédito fiscal incorporado, foi classificado no balanço como ativo corrente (R\$271.605 em 31 de dezembro de 2000 e R\$272.627 em 31 de dezembro de 1999) e ativo realizável a longo prazo (R\$754.902 em 31 de dezembro de 2000 e R\$1.027.482 em 31 de dezembro de 1999), como tributos diferidos e a recuperar. A amortização do ágio, a reversão da provisão e o correspondente crédito fiscal estão contabilizados como receitas e despesas operacionais.

26. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 2000 é de R\$5.847.983 (R\$5.709.195 em 31 de dezembro de 1999). O capital subscrito e integralizado está representado por ações sem valor nominal, assim distribuído:

Ações em circulação:	
Ações Ordinárias	165.322.469.526
Ações Preferenciais	328.342.876.111
Total de ações em circulação	<u>493.665.345.637</u>
Ações em tesouraria:	
Ações Ordinárias	719.366.993
Ações Preferenciais	11.014.010
Total de ações em tesouraria	<u>730.381.003</u>
Total de Ações:	
Ações Ordinárias	166.041.836.519
Ações Preferenciais	328.353.890.121
Total	<u>494.395.726.640</u>
Valor Patrimonial por mil ações – R\$	<u>29,26</u>

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

b. Reservas de capital

Ágio na subscrição de ações

Essa reserva representa o excesso do valor na emissão ou capitalização, em relação ao valor patrimonial da ação na data de emissão.

Outras reservas de capital

É representado por aplicações em incentivos fiscais.

c. Reservas de lucros

Reserva legal

Essa reserva é constituída obrigatoriamente pela empresa à base de 5% do Lucro Líquido do Exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não mais se faz obrigatória. A Reserva Legal somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

d. Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício está compondo o saldo da conta de lucros acumulados, que será utilizada para futuro aumento de capital, visando a aplicação na modernização ou expansão do sistema de Telecomunicações.

e. Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurado o direito a um dividendo não cumulativo preferencial em prioridade sobre as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia.

De acordo com o Estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor mínimo de 25% do lucro líquido ajustado. Os portadores de ações preferenciais têm prioridade na alocação do dividendo anual distribuído.

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da empresa e em consonância com a Lei das Sociedades Anônimas. Para o exercício de 2000, o cálculo de dividendos propostos imputados integralmente como juros sobre o capital próprio foi efetuado considerando os direitos pro rata das novas ações emitidas no ano, como segue:

	2000	1999
e.1) Dividendos mínimos obrigatórios calculados com base no capital		
Valor do Capital	5.847.983	5.709.195
Percentual de dividendos mínimos obrigatórios 6% - cálculo "pro-rata temporis"	<u>350.571</u>	<u>256.917</u>
e.2) Dividendos mínimos obrigatórios calculados com base no lucro líquido ajustado		
Lucro líquido do exercício	1.470.067	742.027
Realização da reserva de lucros a realizar	-	2.301.558
Apropriação à reserva legal	(73.503)	(37.101)
Lucro líquido ajustado	<u>1.396.564</u>	<u>3.006.484</u>
Total dos dividendos mínimos e obrigatórios a 25%	349.141	751.621
Ações ordinárias	116.956	270.257
Ações preferenciais	232.185	481.364

	2000	
	Valor Bruto	Valor Líquido
Dividendos por lote de mil ações – Reais		
Ações já existentes antes da reestruturação	1,660295053	1,411250795
Ações originadas da incorporação Ceterp	0,138357921	0,117604233
	1999	
	Valor Bruto	Valor Líquido
Dividendos por lote de mil ações – Reais		
Ações já existentes antes da reestruturação	2,331046	2,001852
Ações originadas da incorporação Telesp e CTBC	0,685077	0,602778
Ações originadas do crédito fiscal capitalizado	0,319306	0,291873
	2000	1999
Número de ações – em milhares	494.395.727	489.492.257
Ações ordinárias	166.041.837	166.035.633
Ações preferenciais	328.353.890	323.456.624

f. Juros sobre o capital próprio

Por proposta da administração, em 31 de dezembro de 2000 e 1999, foram creditados juros sobre o capital próprio imputados integralmente aos dividendos, de acordo com o art. 9º da Lei 9249/95, líquidos de imposto de renda na fonte, após a aprovação pela Assembléia Geral.

A imputação está demonstrada conforme segue:

	2000	1999
Juros sobre o capital próprio	819.368	805.698
Ações ordinárias	275.183	273.293
Ações preferenciais	544.185	532.405
Imposto de renda na fonte	(122.905)	(120.855)
JSCP líquidos imputados aos dividendos	696.463	684.843
Dividendo complementar	-	66.778
Total dos dividendos propostos	696.463	751.621

Os acionistas imunes receberão os Juros sobre o Capital Próprio integrais, sem retenção de Imposto de Renda na Fonte.

Com relação ao valor de R\$819.368 de Juros sobre Capital Próprio propostos em 2000, o valor de R\$345.892 está sendo retido na conta de reserva especial para dividendos.

g. Pagamento de dividendos

A Administração esta propondo que seja revertido o saldo da conta de Reserva Especial para pagamento Dividendos, constituída no exercício de 1999, no montante de R\$503.995, para pagamento até o final do exercício de 2001, em benefício àqueles acionistas com posição acionária em 31 de dezembro de 1999 (JSCP) e em 31 de março de 2000, assim como, esta propondo a formação de nova Reserva Especial para pagamento de Dividendos, no montante de R\$ 345.892, relativo a parte dos dividendos declarados com base no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 2000, tendo como objetivo assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia, e ao mesmo tempo cumprir as necessidades de investimentos relevantes para o atendimento da demanda e das metas estabelecidas pela ANATEL.



ANEXO 04.05

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social Realizado

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1998 é de 700 bilhões de ações ordinárias ou preferenciais. O capital social subscrito, totalmente integralizado, em 31 de dezembro de 1998, é de R\$2.134.427, representado por 334.399.028 mil ações, sem valor nominal, assim distribuídas (em lote de mil ações): 124.369.031 ações ordinárias e 210.029.997 ações preferenciais. O valor patrimonial das ações (por lote de mil) em 31 de dezembro de 1998 é de R\$ 16,48 (valor expresso em reais)

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

b. Reservas de Lucros

Reserva Legal - Essa reserva é constituída obrigatoriamente à base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não se faz mais obrigatória. A reserva legal somente poderá ser utilizada para aumento de capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

Reservas de Lucros a Realizar - Representa as receitas contabilizadas decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária e dos ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os ativos permanentes (que geraram os ganhos de correção monetária) são depreciados ou baixados, quando do recebimento de dividendos ou bonificações, sem custo, das subsidiárias, bem como para complementar os dividendos obrigatórios para as ações preferenciais.

c. Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$241.307, está compondo o saldo da conta de Lucros Acumulados, que será utilizada para futuro aumento de capital.

d. Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurado o direito a um dividendo não cumulativo preferencial sobre as ações ordinárias em caso de liquidação da Sociedade.

De acordo com o Estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor mínimo de 25% do lucro líquido ajustado.

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da Sociedade e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos devidos foram calculados como se segue:

Valor do capital	2.134.427
Participação das ações preferenciais	x 62,8082
Participação das ações ordinárias	x 37,1918

Capital preferencial	1.340.595

Capital ordinário	793.832
Percentual de dividendos mínimos estatutários	x 6%

Dividendos propostos	80.436
	=====
Lucro líquido do exercício	213.100
Realização em janeiro e fevereiro de 1998 – cisão TELEBRÁS	14.088
Apropriação a reserva legal	(11.359)
Reversão da reserva de lucros a realizar	105.914

Lucro líquido ajustado	321.743
Dividendos propostos-	80.436
Ações ordinárias	-
Ações preferenciais	80.436
Dividendos propostos por lote de mil ações – R\$	
Ações ordinárias	-
Ações preferenciais	0,3830
Número de ações (mil ações)	334.399.028

Ações ordinárias	124.369.031
Ações preferenciais	210.029.997

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social Realizado

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1999 é de 700 bilhões de ações ordinárias ou preferenciais. O capital social subscrito, totalmente integralizado em 31 de dezembro de 1999, é de R\$2.134.427, representado por 334.399.028 mil ações, sem valor nominal, assim distribuídas (em lote de mil ações): 124.369.031 ações ordinárias e 210.029.997 ações preferenciais. O valor patrimonial das ações (por lote de mil, expresso em reais) em 31 de dezembro de 1999 é de R\$17,22 (R\$16,48 em 1998).

b. Reservas de Lucros

Reserva Legal

Constituída obrigatoriamente à base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não mais se faz obrigatória. A reserva legal somente poderá ser utilizada para aumento de capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

Reserva de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária e dos ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando do recebimento de dividendos das controladas, bem como para complementar os dividendos mínimos para as ações preferenciais.

c. Ações em Tesouraria

Em 31 de dezembro de 1999, a Sociedade mantinha 1.484.800 mil ações preferenciais de sua própria emissão em tesouraria, a um custo médio ponderado de aquisição, por lote de mil ações, expresso em reais, de R\$26,86.

No exercício, a Sociedade adquiriu 1.667.133 mil ações preferenciais, ao preço médio de R\$26,74 por lote de mil ações, sendo o preço mínimo de R\$22,40 e o máximo de R\$48,69. Ainda em 1999, a Sociedade alienou 182.333 mil ações ao preço médio de R\$20,74 por lote de mil ações, que resultou em um deságio de R\$917 mil registrado contra lucros acumulados. A alienação de ações existentes em tesouraria foi efetuada na forma privada para atender ao exercício do plano de opções de compra de ações (veja Nota 21.e), de acordo com a autorização CVM/GEA nº 213/99.

d. Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurado o direito a um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número de ações da Sociedade, e prioridade em relação às ações ordinárias em caso de liquidação da Sociedade.

De acordo com o estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor mínimo de 25% do lucro líquido ajustado. Os

dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da Sociedade e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos propostos são apropriados somente no encerramento do exercício.

Em 31 de dezembro de 1999, a Sociedade creditou juros sobre capital próprio a seus acionistas, integralmente imputados aos dividendos de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, por proposta da Administração, que estão sujeitos à aprovação da Assembléia Geral.

Para essa proposta de dividendos a serem pagos na forma de juros sobre capital próprio, adotou-se o mesmo cálculo para as ações ordinárias e preferenciais, conforme descrito a seguir:

	<u>Ações</u>	
	<u>Ordinárias</u>	<u>Preferenciais</u>
Valor do capital subscrito	2.134.427	
Participação das ações (%)	37,3577	62,6423
Capital	797.373	1.337.054
Percentual de dividendos mínimos estatutários	6	6
Dividendos mínimos	----- 47.843	----- 80.223
Juros sobre capital próprio	56.286	94.380
Imposto de renda na fonte à alíquota de 15%	(8.443)	(14.157)
Juros sobre capital próprio, líquidos de imposto de Renda na fonte	----- 47.843	----- 80.223
JCP, líquidos de imposto de renda na fonte – por Lote de mil ações (reais)	=====	=====
	0,3846806	0,3846806
	=====	=====

Em adição aos juros sobre capital próprio, a Administração propôs a distribuição de dividendos no valor de R\$13.065, sujeita a aprovação da Assembléia Geral, na seguinte forma:

	<u>Ações</u>	
	<u>Ordinárias</u>	<u>Preferenciais</u>
Dividendos propostos	4.881	8.184
Dividendos propostos – por Lote de mil ações (reais)	----- 0,0392436	----- 0,0392436
	=====	=====

O lucro líquido ajustado é como se segue:

	<u>1999</u>	<u>1998</u>
Lucro líquido do exercício	412.014	213.100
Realização - cisão Telebrás	-	14.088
Apropriação à reserva legal	(20.601)	(11.359)
Realização da reserva de lucros a realizar	173.109	105.914

Lucro líquido ajustado – base de cálculo dos Dividendos	----- 564.522	----- 321.743
Dividendos propostos	----- 13.065	----- 80.436
Juros sobre capital próprio, líquidos de imposto de renda na fonte à alíquota de 15%	----- 128.066	----- -
Total de dividendos e JCP, líquidos	----- 141.131	----- 80.436
Percentual de dividendos e JCP, líquidos, sobre a base de cálculo	===== 25,0 ====	===== 25,0 ====

A Administração da Sociedade propõe a seguinte destinação do lucro líquido do exercício, de R\$412.014 - R\$1,24 por lote de mil ações (em 1998: R\$213.100 – R\$0,64 por lote de mil ações):

	<u>1999</u>	<u>1998</u>
Para reserva legal – 5%	20.601	11.359
Para dividendos	13.065	80.436
Para juros sobre capital próprio	150.666	-

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social Realizado

O capital autorizado em 31 de dezembro de 2000 e 1999 é de 700 bilhões de ações ordinárias ou preferenciais. O capital social subscrito, totalmente integralizado em 31 de dezembro de 2000, é de R\$2.134.427, representado por 334.399.028 mil ações, sem valor nominal, assim distribuídas (em lote de mil ações): 124.369.031 ações ordinárias e 210.029.997 ações preferenciais. O valor patrimonial das ações (por lote de mil, expresso em reais) em 31 de dezembro de 2000 é de R\$18,19 (R\$17,22 em 1999).

b. Reservas de Lucros

Reserva Legal

Constituída obrigatoriamente à base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não mais se faz obrigatória. A reserva legal somente poderá ser utilizada para aumento de capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

Reserva de Lucros a Realizar

Reserva oriunda da cisão da Telebrás (Nota 1) e originada de receitas contabilizadas decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária e dos ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando do recebimento de dividendos das controladas, bem como para complementar os dividendos mínimos para as ações preferenciais.

c. Ações em Tesouraria

Em 31 de dezembro de 2000, a Sociedade mantinha 1.480.000 mil ações preferenciais de sua própria emissão em tesouraria (1.484.800 mil em 1999), a um custo médio ponderado de aquisição, por lote de mil ações, expresso em reais, de R\$28,02 (R\$26,86 em 1999).

No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2000, a Sociedade alienou 127.500 mil ações ao preço médio de R\$22,26 por lote de mil ações, que resultou em um deságio de R\$622 mil também registrado contra lucros acumulados.

A alienação de ações existentes em tesouraria foi efetuada na forma privada para atender ao exercício do plano de opções de compra de ações (veja Nota 20.e), de acordo com a autorização CVM/GEA nº 213/99.

d. Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurado o direito a um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número de ações da Sociedade, e prioridade em relação às ações ordinárias em caso de liquidação da Sociedade.

De acordo com o estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor mínimo de 25% do lucro líquido ajustado. Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da Sociedade e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos propostos são apropriados somente no encerramento do exercício.

Em 31 de dezembro de 2000, a Sociedade creditou juros sobre capital próprio a seus acionistas, integralmente imputados aos dividendos de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, por proposta da Administração, que estão sujeitos à aprovação da Assembléia Geral.

Para essa proposta de dividendos a serem pagos na forma de juros sobre capital próprio, adotou-se o mesmo cálculo para as ações ordinárias e preferenciais, conforme descrito a seguir:

	Ações	
	Ordinárias	Preferenciais
Valor do capital subscrito	2.134.427	
Participação das ações (%)	37,3571	62,6429
Capital	797.361	1.337.066
Percentual de dividendos mínimos estatutários	6	6
	-----	-----
Dividendos mínimos	47.842	80.224
	-----	-----
Juros sobre o capital próprio	56.284	94.381
Imposto de renda na fonte à alíquota de 15%	(8.442)	(14.157)
	-----	-----
Juros sobre o capital próprio, líquidos de imposto de renda na fonte	47.842	80.224
	=====	=====
Juros sobre o capital próprio, líquidos de imposto de renda na fonte - por lote de mil ações (reais)	0,384675002	0,384675002
	=====	=====

Em adição aos juros sobre capital próprio, a Administração propôs a distribuição de dividendos no valor de R\$60.845, sujeita a aprovação em Assembléia Geral, na seguinte forma:

	Ações	
	Ordinárias	Preferenciais
Dividendos propostos	22.730	38.115
	=====	=====
Dividendos propostos - por lote de mil ações (reais)	0,182760825	0,182760825
	=====	=====

O lucro líquido ajustado é como se segue:

	2000	1999
Lucro líquido do exercício	577.830	412.014
Apropriação à reserva legal	(28.891)	(20.601)
Realização da reserva de lucros a realizar	206.703	173.109
	-----	-----
Lucro líquido ajustado - base de cálculo dos Dividendos	755.642	564.522
	-----	-----
Dividendos propostos	60.845	13.065
Juros sobre capital próprio, líquidos de imposto de Renda na fonte à alíquota de 15%	128.066	128.066
	-----	-----
Total de dividendos e JSCP, líquidos	188.911	141.131
	=====	=====
Percentual de dividendos e JSCP, líquidos, sobre a base de cálculo	25,0	25,0
	===	===

A Administração da Sociedade propõe a seguinte destinação do lucro líquido do exercício, de R\$577.830 - R\$1,73 por lote de mil ações (em 1999: R\$412.014 - R\$1,24 por lote de mil ações):

	2000	1999
Para reserva legal - 5%	28.891	20.601
Para dividendos	60.845	13.065
Para juros sobre capital próprio	150.665	150.666

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social Realizado

O capital autorizado em 31 de dezembro de 2001 e 2000 é de 700 bilhões de ações ordinárias ou preferenciais. O capital social subscrito, totalmente integralizado no encerramento do exercício de 2001, é de R\$2.273.913, representado por 334.399.028 mil ações, sem valor nominal, assim distribuídas (em lote de mil ações): 124.369.031 ações ordinárias e 210.029.997 ações preferenciais. Os valores patrimoniais das ações (por lote de mil, expresso em reais) em 31 de dezembro de 2001 e 2000 são de R\$15,99 e R\$18,19, respectivamente.

Em 29 de junho de 2001, a acionista Startel Participações Ltda., até então detentora de 19,3% do capital social da Sociedade, transferiu 2.350.575 ações ordinárias (em lote de mil ações) de sua propriedade para novo acionista, a New Startel Participações Ltda., que passou a deter 0,7% do capital total da Sociedade.

b. Reserva de Lucros

Reserva Legal

Constituída obrigatoriamente à base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não mais se faz obrigatória. A reserva legal somente poderá ser utilizada para aumento de capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

Reserva de Lucros a Realizar

Reserva oriunda da cisão da Telebrás (Nota 1) e originada de receitas contabilizadas decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária e dos ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando do recebimento de dividendos da controlada Embratel, bem como para complementar os dividendos mínimos para as ações preferenciais.

c. Ações em Tesouraria

Em 31 de dezembro de 2001, a Sociedade mantinha em tesouraria 1.466.667 mil ações preferenciais, de sua própria emissão, a um custo médio ponderado de aquisição, por lote de mil ações, expresso em reais, de R\$28,02.

No decorrer do exercício findo em 2001, a Sociedade alienou 13.333 mil ações ao preço médio de R\$23,13 por lote de mil ações, o que resultou em deságio de R\$65 também registrado contra lucros acumulados.

A alienação de ações existentes em tesouraria foi efetuada na forma privada para

atender ao exercício do plano de opções de compra de ações (veja Nota 23.e), de acordo com a autorização CVM/GEA nº 213/99.

d. Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurado o direito a um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% a.a. sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Sociedade, e prioridade em relação às ações ordinárias em caso de liquidação da Sociedade.

De acordo com o Estatuto, deve-se distribuir como dividendos, a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, um valor mínimo de 25% do lucro líquido ajustado. Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da Sociedade e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos propostos são apropriados somente no encerramento do exercício.

Em 31 de dezembro de 2001, o resultado ajustado da Sociedade, base para distribuição de dividendos, apresentava prejuízo.

1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social Realizado

O capital autorizado em 31 de dezembro de 2002 e 2001 é de 700 bilhões de ações ordinárias ou preferenciais. O capital social subscrito, totalmente integralizado no encerramento do exercício de 2002 e 2001, é de R\$2.273.913, representado por 334.399.028 mil ações, sem valor nominal, assim distribuídas (em lote de mil ações): 124.369.031 ações ordinárias e 210.029.997 ações preferenciais. Os valores patrimoniais das ações (por lote de mil, expresso em reais) em 31 de dezembro de 2002 e 2001 são de R\$14,11 e R\$15,99, respectivamente.

Em 29 de junho de 2001, a acionista Startel Participações Ltda., até então detentora de 19,3% do capital social da Sociedade, transferiu 2.350.575 ações ordinárias (em lote de mil ações) de sua propriedade para novo acionista, a New Startel Participações Ltda., que passou a deter 0,7% do capital total da Sociedade.

b. Reserva de Lucros

Reserva Legal

Constituída obrigatoriamente à base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não mais se faz obrigatória. A reserva legal somente poderá ser utilizada para aumento de capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

Reserva de Lucros a Realizar

Reserva oriunda da cisão da Telebrás (Nota 1), pressupostamente informada como originada de receitas contabilizadas decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária e dos ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando do recebimento de dividendos da controlada Embratel, bem como para complementar os dividendos mínimos para as ações preferenciais.

A partir da vigência da Lei nº 10.303/01, a Reserva de Lucros a Realizar passou a ser constituída pelo montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, que ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Dessa forma, os montantes constituídos a partir da vigência da Lei nº 10.303/01 passam a representar o próprio dividendo postergado e não mais sua base na realização.

Em consonância com o Ofício-Circular CVM/SEP/SNC/Nº 01/2003, de 16 de janeiro de 2003, o saldo da reserva de lucros a realizar formado sob a vigência

da regra anterior mantém as características originais, ou seja, a parcela realizada comporá a base de cálculo dos dividendos.

c. Ações em Tesouraria

Em 31 de dezembro de 2002, a Sociedade mantinha em tesouraria 1.769.667 mil ações preferenciais de sua própria emissão (1.466.667 mil ações preferenciais em 31 de dezembro de 2001), a um custo médio ponderado de aquisição, por lote de mil ações, expresso em reais, de R\$23,53 (R\$28,02 em 31 de dezembro de 2001). No decorrer do ano de 2002 não ocorreram alienações destas ações em tesouraria.

O valor de mercado do lote de mil ações preferenciais no encerramento do exercício de 2002, expresso em reais, era de R\$3,74.

d. Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurado (i) direito à prioridade no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% a.a. sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Sociedade, ou (ii) recebimento de dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária, o que for maior (alteração estatutária implementada em 30 de dezembro de 2002), e prioridade em relação às ações ordinárias em caso de liquidação da Sociedade.

De acordo com o estatuto, deve-se distribuir como dividendos, a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor mínimo de 25% do lucro líquido ajustado. Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da Sociedade e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos propostos são apropriados somente no encerramento do exercício.

A controlada Embratel registrou, em 31 de dezembro de 2002, R\$29.982 de juros sobre capital próprio líquidos a receber e R\$27.070 de dividendos a receber, creditados pela controlada Star One. Com isso, o saldo de lucros acumulados da controlada Star One foi integralmente destinado aos seus acionistas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01764-7	EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.	02.558.124/0001-12

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	4.779.416	5.406.290	6.329.666
1.01	Ativo Circulante	49.114	49.236	249.202
1.01.01	Disponibilidades	20.167	20.875	23.636
1.01.01.01	Caixa e Equivalentes a Caixa	20.167	20.875	23.636
1.01.02	Créditos	0	0	0
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	28.947	28.361	225.566
1.01.04.01	Tributos diferidos e a recuperar	28.947	28.361	36.617
1.01.04.02	Dividendos/Juros s/Cap.Próprio a Receber	0	0	188.911
1.01.04.03	Outros	0	0	38
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	12.516	12.516	5.583
1.02.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	12.516	12.516	5.583
1.02.03.01	Depósitos judiciais	12.516	12.516	5.583
1.02.03.02	Outros Ativos	0	0	0
1.03	Ativo Permanente	4.717.786	5.344.538	6.074.881
1.03.01	Investimentos	4.717.786	5.344.538	6.074.881
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	4.717.786	5.344.538	6.074.781
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	100
1.03.02	Imobilizado	0	0	0
1.03.03	Diferido	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01764-7	EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.	02.558.124/0001-12

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	4.779.416	5.406.290	6.329.666
2.01	Passivo Circulante	46.192	46.187	246.581
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debitores	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	81	1	124
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	22.635	22.606	42.435
2.01.05	Dividendos a Pagar	23.466	23.565	203.875
2.01.05.01	Dividendos a Pagar/Juros s/Cap.Prprio	23.466	23.565	203.875
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	3	100
2.01.08	Outros	10	12	47
2.01.08.01	Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	0	2	2
2.01.08.02	Outras Obrigações	10	10	45
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	13.431	13.431	915
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.02	Debitores	0	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	13.431	13.431	915
2.02.05.01	Impostos, Taxas e Contribuições	12.516	12.516	0
2.02.05.02	Recursos Capitalizáveis	915	915	915
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	4.719.793	5.346.672	6.082.170
2.05.01	Capital Social Realizado	2.273.913	2.273.913	2.134.427
2.05.02	Reservas de Capital	0	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Prprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	1.870.478	1.871.012	1.870.638
2.05.04.01	Legal	190.491	190.491	190.491
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	1.721.622	1.721.622	1.721.622
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	(41.635)	(41.101)	(41.475)
2.05.04.07.01	Ações em tesouraria	(41.635)	(41.101)	(41.475)
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	575.402	1.201.747	2.077.105

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01764-7	EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.	02.558.124/0001-12

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2002 a 31/12/2002	4 - 01/01/2001 a 31/12/2001	5 - 01/01/2000 a 31/12/2000
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(626.210)	(540.669)	623.777
3.06.01	Com Vendas	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(3.159)	(3.216)	(10.139)
3.06.03	Financeiras	3.640	1.711	37.056
3.06.03.01	Receitas Financeiras	3.640	1.925	191.549
3.06.03.02	Despesas Financeiras	0	(214)	(154.493)
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	(321)
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	(626.692)	(539.164)	597.181
3.07	Resultado Operacional	(626.210)	(540.669)	623.777
3.08	Resultado Não Operacional	(58)	(29)	0
3.08.01	Receitas	0	0	0
3.08.02	Despesas	(58)	(29)	0
3.09	Resultado Antes Tributações/Participações	(626.268)	(540.698)	623.777
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(77)	(4.059)	(7.336)
3.11	IR Diferido	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	(38.611)
3.15	Lucro/Prejuízo do Exercício	(626.345)	(544.757)	577.830
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	332.629.361	332.932.361	332.919.028
	LUCRO POR AÇÃO			0,00174
	PREJUÍZO POR AÇÃO	(0,00188)	(0,00164)	



ANEXO 04.06

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

16. PATRIMÔNIO LIQUÍDO

a) Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 1998 é de R\$ 355.384. O capital subscrito e integralizado está representado por ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	<u>Lote de 1000 ações</u>
Ações ordinárias	124.369.030
Ações preferenciais	<u>210.029.997</u>
Total	334.399.027

Valor patrimonial em 31.12.98 por mil ações (em R\$) 3,36

As ações preferenciais não tem direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

b) Dividendos e Juros sobre o capital próprio

Lucro líquido do exercício	321.388
Lucro líquido - cisão Telebrás (janeiro e fevereiro/98)	3.090
(-) Constituição da reserva legal	(16.224)
(+) Reversão da reserva de lucros a realizar	<u>52.261</u>
(=) Lucro Líquido Ajustado	360.515
 Dividendos Obrigatórios (25%)	 <u>90.129</u>

A administração em 31 de dezembro de 1998, creditou juros sobre capital próprio que serão imputados integralmente aos dividendos de acordo com o art. 9º da Lei 9.249/95, líquidos de imposto de renda na fonte após aprovação pela Assembléia Geral.

Juros sobre capital próprio	106.033
Ações ordinárias (R\$ 0,317 por lote de mil ações)	39.436
Ações preferenciais (R\$ 0,317 por lote de mil ações)	66.597
Imposto de renda na fonte	<u>(15.904)</u>
JSCP líquidos aos dividendos	<u>90.129</u>

c) Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, no montante de R\$ 469.520, será retido para aumento de capital para compatibilizar a retenção de lucros a ser efetuada pela controlada para a expansão de sua planta, conforme orçamento de capital a ser apresentado e aprovado pela Assembléia Geral.

d) Reserva de Lucros a Realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária e dos ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial e ainda não realizadas financeiramente. Durante o exercício de 1998, foi realizada parte desta reserva visando adequar o valor atribuído de juros sobre o capital próprio ao valor equivalente ao dividendo mínimo obrigatório.

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01771-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELESP CELULAR PARTICIP. SA	3 - CNPJ 02.558.074/0001-73
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Abílio Soares, 409		2 - BAIRRO OU DISTRITO Paraíso		
3 - CEP 04005-001	4 - MUNICÍPIO São Paulo			5 - UF SP
6 - DDD 0011	7 - TELEFONE 3059-7590	8 - TELEFONE 3059-7591	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEX 00000000
11 - DDD 0011	12 - FAX 3059-7592	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000	
15 - E-MAIL Cidalia_morgado@telespcelular.com.br				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Cidália M.m. Morgado Ferreira De Jesus				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Abílio Soares, 409			3 - BAIRRO OU DISTRITO Paraíso	
4 - CEP 04005-001	5 - MUNICÍPIO São Paulo			6 - UF SP
7 - DDD 0011	8 - TELEFONE 3059-7590	9 - TELEFONE 3059-7591	10 - TELEFONE 0000-0000	11 - TELEX 00000000
12 - DDD 0011	13 - FAX 3059-7592	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000	
16 - E-MAIL Cidalia_morgado@telespcelular.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	28/02/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo	01/01/1997	31/12/1997
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/c		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO José Francisco Compagno		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 065.274.808-22

01771-0 TELESP CELULAR PARTICIP. SA

02.558.074/0001-73

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

17. PATRIMÔNIO LIQUÍDO

Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 1999 é de R\$ 434.719 (R\$ 355.384 em 1998). O capital subscrito e integralizado está representado por ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	Lote de 1000 ações
Ações ordinárias	124.369.030
Ações preferenciais	<u>210.029.997</u>
Total	334.399.027

As ações preferenciais não tem direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

Os dividendos são calculados de conformidade com o estatuto social e de acordo com a Lei das S/A 6.404/76. O lucro líquido ajustado, o qual serviu de base para cálculo dos dividendos, está assim constituído.

	<u>31/12/99</u>	<u>31/12/98</u>
Lucro líquido do exercício	112.871	321.388
Lucro líquido – cisão Telebrás (janeiro e fevereiro/98)	-	3.090
(-) Constituição da reserva legal	(5.644)	(16.224)
Reversão da reserva de lucros a realizar	16.498	52.261
(=) Lucro líquido ajustado	<u>123.725</u>	<u>360.515</u>
Dividendos obrigatórios	30.931	90.129
Juros sobre o Capital Próprio	36.389	106.033
Ações ordinárias	13.534	39.436
Ações preferencias	22.855	66.597
(-) Imposto de renda na fonte	(5.458)	(15.904)
Juros sobre o Capital Próprio líquidos	<u>30.931</u>	<u>90.129</u>

Por proposta da administração, em 28 de dezembro de 1999, foram creditados aos seus acionistas juros sobre o capital próprio no montante de R\$36.389 (R\$0,1088 por lote de mil ações) com retenção de 15% de imposto de renda na fonte resultando em R\$30.931 (R\$0,0925 por lote de mil ações) de acordo com a lei nº 9249/95, e estará propondo à Assembléia Geral que os dividendos sejam compensados com o referido valor dos juros.

Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, no montante de R\$87.336, será retido para aumento de capital para compatibilizar a retenção de lucros a ser efetuada pela controlada para a expansão de sua planta, conforme orçamento de capital a ser apresentado e aprovado pela Assembléia Geral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Divulgaç o Externa

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2000

Legislaç o Societ ria

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01771-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELESP CELULAR PARTICIP. SA	3 - CNPJ 02.558.074/0001-73
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Ab lio Soares, 409		2 - BAIRRO OU DISTRITO Para so	
3 - CEP 04005-001	4 - MUNICÍPIO S o Paulo		5 - UF SP
6 - DDD 0011	7 - TELEFONE 3059-7590	8 - TELEFONE 3059-7591	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000	11 - DDD 0011	12 - FAX 3059-7592	13 - FAX 0000-0000
14 - FAX 0000-0000	15 - E-MAIL Cidalia_morgado@telespcelular.com.br		

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspond ncia com a Companhia)

1 - NOME Cid llia M.m.morgado Ferreira De Jesus			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Ab lio Soares, 409		3 - BAIRRO OU DISTRITO Para so	
4 - CEP 04005-001	5 - MUNICÍPIO S o Paulo		6 - UF SP
7 - DDD 0011	8 - TELEFONE 3059-7590	9 - TELEFONE 3059-7591	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 00000000	12 - DDD 0011	13 - FAX 3059-7592	14 - FAX 0000-0000
15 - FAX 0000-0000	16 - E-MAIL Cidalia_morgado@telespcelular.com.br		

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Pen ltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepen ltimo	28/02/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/c		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Jos Francisco Compagno		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 065.274.808-22

01771-0 TELESP CELULAR PARTICIP. SA

02.558.074/0001-73

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- Contribuição básica - corresponde a um percentual inteiro de 1%, aplicado sobre o salário de participação, limitado à parcela previdenciária e a um percentual sobre a diferença não negativa entre o salário de participação e a parcela previdenciária, de acordo com a opção e idade do participante, variando de 1% a 8%.
- Contribuição voluntária - corresponde a um percentual de, no máximo, 22% sobre o salário de participação, escolhido pelo participante.
- Contribuição esporádica - corresponde a valor não inferior a dez vezes a parcela previdenciária.

As contribuições da patrocinadora ao Plano TCP PREV são como segue:

- Contribuições básica - iguais às contribuições básicas do participante.
- Contribuição específica - destinada a assegurar a observância do limite mínimo fixado na legislação para o valor do benefício.
- Contribuição variável - a patrocinadora poderá efetuar contribuições voluntárias ao plano, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios para participantes vinculados.

A situação do Plano de Aposentadoria de Benefícios Definidos (PBS Telesp Celular) em 31 de dezembro de 2000 é a seguinte:

Reservas matemáticas e fundos	(7.705)
Outros exigíveis	(1.135)

Total das reservas e outros exigíveis	(8.840)

Total dos ativos da SISTEL	9.230

Superávit acumulado	390
	=====

Durante o exercício de 2000, a Sociedade efetuou contribuições ao Plano PBS Telesp Celular no montante de R\$4.726 (R\$5.707 em 1999) e ao Plano TCP PREV, no montante de R\$154.

Como consequência da criação do TCP PREV, o qual considera uma mudança no plano de benefícios para contribuição definida, a Administração reverteu a provisão constituída em 31 de dezembro de 1999 no valor de R\$29.355, uma vez que a concessão está limitada ao valor das contribuições creditadas às contas individuais dos participantes.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 2000 é de R\$1.873.347 (R\$434.719 em 1999). O capital, subscrito e integralizado, está representado por ações sem valor nominal, assim distribuídas:

01771-0 TELESP CELULAR PARTICIP. SA

02.558.074/0001-73

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	Lote de mil ações
Ações ordinárias	160.138.996
Ações preferenciais	298.228.776

Total	458.367.772
	=====

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

b. Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

Os dividendos são calculados em conformidade com o estatuto social e de acordo com a Lei das S.A.s nº 6.404/76. O lucro líquido ajustado, o qual serviu de base para cálculo dos dividendos, está assim constituído:

b.1. Dividendos Mínimos Obrigatórios

	2000	1999
Lucro líquido do exercício	152.167	112.871
Constituição da reserva legal	(7.608)	(5.644)
Reversão da reserva de lucros a realizar	220.317	16.498
	-----	-----
Lucro líquido ajustado	364.876	123.725
	=====	=====
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	91.219	30.931
	-----	-----
Ações preferenciais	73.131	19.427
Ações ordinárias	18.088	11.504
	-----	-----
Valor do dividendo por lote de mil ações -R\$	0,20	0,09
	=====	=====

b.2. Juros sobre o Capital Próprio

Por determinação da Administração, em 31 de dezembro de 2000 foram creditados aos seus acionistas juros sobre o capital próprio no montante de R\$60.908 (R\$0,1329 por lote de mil ações) com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, resultando em R\$51.772 (R\$0,1129 por lote de mil ações) de acordo com a Lei nº 9.249/95, sendo proposto à Assembléia Geral que respectivos juros (líquidos do imposto de renda, quando devido) sejam compensados no valor do dividendo obrigatório.

	2000	1999
Juros sobre o capital próprio:		
Ações ordinárias	21.279	13.534
Ações preferenciais	39.629	22.855
Imposto de renda na fonte	(9.137)	(5.458)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2000

01771-0 TELESP CELULAR PARTICIP. SA

02.558.074/0001-73

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Total	51.771	30.931
-------	--------	--------

Os acionistas isentos/imunes que se identificaram nessa condição até 5 de janeiro de 2001 conforme estabelecido no edital de aviso aos acionistas, receberão os juros sobre o capital próprio integral, sem retenção de imposto de renda na fonte.

b.3. Dividendos

	2000	1999
Valor excedente aos juros sobre o capital próprio:		
Ações ordinárias	-	-
Ações preferenciais	39.448	-
Total	39.448	-

c. Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$264.520, será retido para aumento de capital para compatibilizar a retenção de lucros a ser efetuada pela controlada para a expansão de sua planta, conforme orçamento de capital a ser apresentado e aprovado pela Assembléia Geral.

23. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os seguintes critérios, as premissas e as limitações nos cálculos do valor de mercado são como segue:

a. Disponibilidades, Contas a Receber e a Pagar a Curto Prazo

Os saldos contábeis não apresentam diferenças relevantes dos valores de mercado em razão do vencimento a curto prazo desses instrumentos, com exceção dos empréstimos e financiamentos calculados com base no valor presente dos fluxos futuros associados a cada instrumento, utilizando-se das taxas de juros correntes para instrumentos similares e de vencimentos comparáveis, conforme a seguir:

	Valor contábil		Valor de mercado	
	2000	1999	2000	1999
Empréstimos e financiamentos	1.399.369	1.689.974	1.398.653	1.679.936
Investimentos em controlada (*)	3.255.421	1.031.417	-	4.661.642

(*) Os investimentos diretos e indiretos em controladas não apresentam cotação em Bolsa de Valores em 31 de dezembro de 2000, e, dessa forma, não há premissas suficientes para a atribuição para valor de mercado. Em 1999, o valor de mercado do investimento em controlada está calculado com base na cotação de fechamento na Bolsa de Valores em que houve maior volume de negociação de cada instrumento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Divulgaç o Externa

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2001

Legislaç o Societ ria

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01771-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 02.558.074/0001-73
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Ab lio Soares, 409		2 - BAIRRO OU DISTRITO Para so		
3 - CEP 04005-001	4 - MUNICÍPIO S o Paulo			5 - UF SP
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 3059-7081	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 011	12 - FAX 3059-7029	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspond ncia com a Companhia)

1 - NOME MARIA PAULA DE ALMEIDA MARTINS CANAIS				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Ab lio Soares, 409		3 - BAIRRO OU DISTRITO Para so		
4 - CEP 04005-001	5 - MUNICÍPIO S o Paulo			6 - UF SP
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 3059-7081	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 011	13 - FAX 3059-7029	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Pen ltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepen ltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/C		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Francisco Papell s Filho		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 693.957.808-00

Este documento foi protocolado em 19/10/2015 às 10:22, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e LUIZ PAULO DUARTE DE ASSIS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0833910-84.2014.8.12.0001 e código 13587C9.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2001

01771-0 TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.074/0001-73

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

III - PAMA - Plano de Assistência Médica aos Aposentados

Refere-se à participação proporcional da "TCP" do plano multipatrocinado –PAMA, conforme cálculos atuariais. Com base na opinião de seus assessores legais e atuários, a Sociedade, conservadoramente, optou por registrar essa obrigação potencial em 31 de dezembro de 2001.

III - a. Conciliação dos Ativos e Passivos

	R\$
Total do passivo atuarial	1.362
Valor justo dos ativos	(438)

Passivo reconhecido no balanço	924
	=====

III - b. Despesa Prevista para 2002

	R\$
Custo dos juros	80
Rendimento esperado dos ativos	(25)
Amortização serviços passados	185

Total	240
	=====

III - c. Premissas Atuariais

Taxa utilizada para o desconto a valor presente do passivo atuarial	6% aa
Taxa de retorno esperada sobre os ativos	6% aa
Taxa de crescimento dos custos médicos	4% aa
Tábua de mortalidade geral	GAM-71
Número de titulares em 30 de novembro de 2001	30
Número de dependentes em 30 de novembro de 2001	47

21. ARREDAMENTO MERCANTIL

A "TC" possui contratos de arrendamento mercantil. As despesas registradas no exercício de 2001 totalizou R\$20.500 (R\$15.921 em 2000). O montante a ser pago decorrente de tais contratos atualizado pelas taxas de câmbio vigente em 31 de dezembro de 2001 é de R\$43.158. Este saldo será pago em parcelas trimestrais até junho de 2004.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 2001 e 2000 é de R\$1.873.347. O capital, subscrito e integralizado, está representado por ações sem valor nominal, assim distribuídas:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas Legislação Societária
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS Data-Base - 31/12/2001

01771-0 TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.074/0001-73

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	Lote de mil ações
Ações ordinárias	160.138.996
Ações preferenciais	298.228.776
Total	458.367.772 =====

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

b. Reservas de Lucro e Lucros (Prejuízos) Acumulados

Com base no disposto no artigo 189 parágrafo único da Lei 6.404/76, o saldo da reserva de Lucros a Realizar no montante de R\$28.836 e o saldo da Reserva Legal no montante de R\$48.147 foram revertidos à conta de Lucros (Prejuízos) acumulados.

	R\$
Lucros acumulados em 31.12.00	742.041
Provisão para déficit atuarial, líquida de impostos	(861)
Prejuízo do exercício	(1.113.617)
Absorção das reservas de:	
Lucros a realizar	28.836
Legal	48.147
Saldo dos prejuízos acumulados em 31.12.01	(295.454) =====

c. Dividendos

Considerando a inexistência de lucros originados no exercício e o saldo remanescente da conta lucros acumulados, neste exercício, a "TCP" não distribuirá juros sobre o capital próprio e/ou dividendos.

23. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS (CONSOLIDADO)

a. Considerações sobre Risco

A "TCP" é controladora da "TC", a qual explora os serviços de telefonia móvel no Estado de São Paulo, de acordo com os termos da concessão outorgada pelo Governo Federal. Possui também uma participação na Global Telecom S.A, operadora do serviço móvel celular da Banda B nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Ambas operadoras exploram também o negócio de compra e distribuição de aparelhos celulares através de canais próprios e rede de distribuição de maneira a fomentar suas atividades precípuas.

Os principais riscos de mercado a que a "TCP" e a "TC" estão expostas na condução das suas atividades são:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Divulgaç o Externa

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2002

Legislaç o Societ ria

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01771-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 02.558.074/0001-73
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Abílio Soares, 409		2 - BAIRRO OU DISTRITO Paraíso		
3 - CEP 04005-001	4 - MUNICÍPIO São Paulo			5 - UF SP
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 3059-7081	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 011	12 - FAX 3059-7029	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL www.telespcelular.com.br				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Maria Paula de Almeida Martins Canais				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Abílio Soares, 409		3 - BAIRRO OU DISTRITO Paraíso		
4 - CEP 04005-001	5 - MUNICÍPIO São Paulo			6 - UF SP
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 3059-7081	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 011	13 - FAX 3059-7029	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2002	31/12/2002
2 - Penúltimo	01/01/2001	31/12/2001
3 - Antepenúltimo	01/01/2000	31/12/2000
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes		5 - CÓDIGO CVM 00385-9
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO José Domingos do Prado		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 022.486.308-83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 31/12/2002

01771-0 TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.074/0001-73

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A "TC" possui contratos de arrendamento mercantil. As despesas registradas no exercício de 2002 totalizaram R\$26.728 (R\$20.500 em 2001). O montante a ser pago decorrente de tais contratos atualizado pela taxa de câmbio vigente em 31 de dezembro de 2002 é de R\$45.776. Este saldo será pago em parcelas trimestrais até junho de 2004.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**a. Capital Social**

Em 31 de dezembro de 2002, o capital social é composto por ações sem valor nominal como segue:

	<u>Lote de mil ações</u>
Ações ordinárias	409.383.864
Ações preferenciais	762.400.488

Total	1.171.784.352
	=====

b. Dividendos

O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento do dividendo das ações preferenciais, até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias, até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 25 do Estatuto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a pelo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 31/12/2002

01771-0 TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.074/0001-73

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

menos 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., com prioridade no recebimento de dividendos mínimos, não cumulativos, equivalente ao maior entre (a) 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Sociedade, ou (b) 3% (três por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido pelo total de ações da Sociedade, bem como direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido para as ações preferenciais.

Considerando a inexistência de lucros originados no exercício ou de lucros acumulados, neste exercício, a "TCP" não distribuirá juros sobre o capital próprio e/ou dividendos.

c. Reserva Especial de Ágio

Essa reserva representa a formação da reserva especial do ágio como resultado da reestruturação societária da Sociedade, a qual será capitalizada em favor do acionista controlador, quando da efetiva realização do benefício fiscal.

20. RECEITA DE VENDAS LÍQUIDA

	Consolidado	
	31.12.02	31.12.01
Assinatura	972.498	820.734
Utilização	1.169.983	1.025.604
Deslocamento	47.419	70.031
Adicional de chamadas	54.667	62.537
Interconexão	1.346.746	1.119.969
Serviços adicionais	34.789	31.303
Venda de mercadorias	717.850	706.165
Outros serviços	8.245	4.903

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Divulgaç o Externa

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2002

Legislaç o Societ ria

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01771-0	TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	02.558.074/0001-73

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	6.399.620	4.323.586	3.955.148
1.01	Ativo Circulante	291.836	189.851	128.367
1.01.01	Disponibilidades	477	738	2.245
1.01.02	Cr ditos	150.519	122.495	100.234
1.01.02.01	Cr ditos com empresas do grupo	150.519	122.495	100.234
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	140.840	66.618	25.888
1.01.04.01	Tributos Diferidos e a Recuperar	127.704	58.410	22.581
1.01.04.02	Outros Ativos	13.136	8.208	3.307
1.02	Ativo Realiz vel a Longo Prazo	973.656	371.540	571.360
1.02.01	Cr ditos Diversos	0	0	0
1.02.02	Cr ditos com Pessoas Ligadas	442.005	371.540	571.360
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	442.005	371.540	571.360
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	531.651	0	0
1.02.03.01	Tributos diferidos e a recuperar	419	0	0
1.02.03.02	Operaç es com derivativos	531.232	0	0
1.03	Ativo Permanente	5.134.128	3.762.195	3.255.421
1.03.01	Investimentos	5.133.222	3.761.150	3.255.421
1.03.01.01	Participaç es em Coligadas	0	582.860	0
1.03.01.02	Participaç es em Controladas	5.133.153	3.178.256	3.255.421
1.03.01.03	Outros Investimentos	69	34	0
1.03.02	Imobilizado	906	1.045	0
1.03.03	Diferido	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Divulgaç o Externa

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2002

Legislaç o Societ ria

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01771-0	TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	02.558.074/0001-73

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	6.399.620	4.323.586	3.955.148
2.01	Passivo Circulante	773.127	76.570	97.870
2.01.01	Empr stimos e Financiamentos	698.563	5.412	0
2.01.02	Deb ntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	16.332	846	147
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuiç es	3.338	68	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	5.877	10.769	97.578
2.01.06	Provis es	0	0	0
2.01.07	D vidas com Pessoas Ligadas	27.904	0	0
2.01.07.01	Obrigaç es com empresas do grupo	27.904	0	0
2.01.08	Outros	21.113	59.475	145
2.01.08.01	Operaç es com derivativos	20.623	59.345	0
2.01.08.02	Pessoal, encargos e benef cios sociais	490	130	145
2.02	Passivo Exig vel a Longo Prazo	1.616.536	1.504.369	153
2.02.01	Empr stimos e Financiamentos	1.539.886	921.356	0
2.02.02	Deb ntures	0	0	0
2.02.03	Provis es	0	0	0
2.02.04	D vidas com Pessoas Ligadas	76.497	582.860	0
2.02.04.01	Passivo a descoberto em coligadas	0	582.860	0
2.02.04.02	Obrigaç es com empresas do grupo	76.497	0	0
2.02.05	Outros	153	153	153
2.02.05.01	Recursos Capitaliz veis	153	153	153
2.03	Resultados de Exerc cios Futuros	0	0	0
2.05	Patrim nio L quido	4.009.957	2.742.647	3.857.125
2.05.01	Capital Social Realizado	4.373.661	1.873.347	1.873.347
2.05.02	Reservas de Capital	1.067.796	1.164.754	1.164.754
2.05.03	Reservas de Reavaliaç o	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Pr prios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0	76.983
2.05.04.01	Legal	0	0	48.147
2.05.04.02	Estatut ria	0	0	0
2.05.04.03	Para Conting ncias	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	28.836
2.05.04.05	Retenç o de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos N o Distribu dos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Preju zos Acumulados	(1.431.500)	(295.454)	742.041



ANEXO 04.07

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 1998 é de R\$306.458. O capital subscrito e integralizado está representado por ações sem valor nominal, assim distribuídas:

Em lote de 1.000 ações	CONSOLIDADO
Ações Ordinárias	124.369.031
Ações Preferenciais	210.029.997
Total	334.399.028
Valor Patrimonial por mil ações (em R\$)	2,675

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

b. Reservas de Lucros

Reserva Legal

Essa reserva é constituída obrigatoriamente pela empresa à base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não mais se faz obrigatória. A reserva legal somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

Reserva de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas decorrentes de ganhos líquidos da correção monetária e dos ajustes de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os ativos permanentes (que geraram os ganhos de correção monetária) são depreciados ou baixados, quando do recebimento de dividendos ou bonificações, sem custo, das subsidiárias, bem como para complementar os dividendos obrigatórios para as ações preferenciais. A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados. A partir de 31 de dezembro de 1995, em virtude da extinção da correção monetária para fins societários (Lei n.º 9.249/95), não mais haverá constituição dessa reserva com a utilização do saldo credor de correção monetária e será constituída apenas sobre os efeitos do resultado da equivalência patrimonial.

Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do art. 202 da Lei n.º 6.404/76, no montante de R\$100.461, está compondo o saldo da conta de lucros acumulados, que será utilizada para futuro aumento de capital.

Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurado o direito a um dividendo não cumulativo preferencial em prioridade sobre as ações ordinárias, em caso de liquidação da empresa "holding".

De acordo com o Estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor igual a 25% no mínimo do lucro líquido ajustado. Os portadores de ações preferenciais têm prioridade na alocação do dividendo anual distribuído.

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da Empresa e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos devidos, antes de imputados aos juros sobre capital próprio, foram calculados como se segue:

Em lote de 1.000 ações	CONTROLADORA
Valor do capital	306.458
Participação das ações preferenciais	62,8081
Participação das ações ordinárias	37,1919
Capital preferencial	192.481
Capital ordinário	113.977
Percentual de dividendos mínimos estatutários	6 %
Dividendos propostos	58.983
Lucro líquido do exercício	179.022
Lucro de janeiro e fevereiro/98 – cisão TELEBRÁS	4.365
Realização da reserva de lucros a realizar	88.580
Apropriação à reserva legal	(9.169)
Lucro líquido ajustado	262.798
Dividendos	58.983
Ações ordinárias	21.937
Ações preferenciais	37.046
Dividendos por lote de mil ações (Reais)	
Ações ordinárias	0,176
Ações preferenciais	0,176
Número de ações	334.399.028
Ações ordinárias	124.369.031
Ações preferenciais	210.029.997

Juros sobre Capital Próprio

Por proposta da Administração, em 31 de dezembro de 1998 foram creditados juros sobre capital próprio que serão imputados integralmente aos dividendos, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.249/95, líquidos de imposto de renda na fonte, após a aprovação pela Assembléia Geral.

A imputação está demonstrada conforme se segue:

CONTROLADOR

	<u>A</u>
Juros sobre capital próprio	69.392
Ações ordinárias	25.808
Ações preferenciais	43.584
Imposto de renda na fonte	<u>(10.409)</u>
JSCP líquidos imputados aos dividendos	<u><u>58.983</u></u>

Os acionistas imunes receberão os juros sobre capital próprio integrais, sem retenção de Imposto de Renda na fonte. Os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos serão corrigidos com base na variação da Taxa Referencial - TR até a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1999

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01762-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A	3 - CNPJ 02.558.129/0001-45
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Brigadeiro Faria Lima,3729-10º Andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Itaim-bibi		
3 - CEP 04538-133	4 - MUNICÍPIO São Paulo			5 - UF SP
6 - DDD 0011	7 - TELEFONE 3177-7742	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEX 00000000
11 - DDD 0011	12 - FAX 0253-9031	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Gilmar Roberto Pereira Camurra				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Praia De Botafogo, 501 5º Andar			3 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo	
4 - CEP 22250-040	5 - MUNICÍPIO Rio De Janeiro			6 - UF RJ
7 - DDD 0011	8 - TELEFONE 3047-1520	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000	11 - TELEX 00000000
12 - DDD 0011	13 - FAX 3047-1963	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000	
16 - E-MAIL				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	01/01/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/c		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Mauro Moreira		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 510.931.467-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1999

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

compensação dos valores dessa natureza até então recolhidos, no montante de R\$6.865 em 31 de dezembro de 1999. As Sociedades controladas, conservadoramente, provisionaram o montante de R\$13.991, correspondente ao diferencial de alíquota não recolhido até 31 de dezembro de 1999, amparadas no referido mandado de segurança.

Trabalhistas e Cíveis

Incluem reivindicações de indenização por danos morais e diversas demandas por empregados, tendo sido contabilizada provisão para fazer face às prováveis perdas nessas causas, no montante de R\$3.698 em 31 de dezembro de 1999 (R\$1.736 em 31 de dezembro de 1998).

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 1999 é de R\$407.779 (R\$306.458 em 31 de dezembro de 1998). O capital subscrito e integralizado está representado por ações sem valor nominal, assim distribuídas (em lote de mil ações):

Ordinárias	124.369.031
Preferenciais	210.029.997

Total	334.399.028
	=====
Valor patrimonial por mil ações - R\$ (em 1998 - R\$2,67)	2,74
	=====

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de dezembro de 1999, foi aprovado aumento do capital social no montante de R\$101.321, mediante integralização de reserva de lucros.

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

b. Reserva de Lucros a Realizar

Essa reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, representando receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente.

c. Dividendos

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo-lhes assegurado o direito a um dividendo não cumulativo preferencial prioritariamente às ações ordinárias, em caso de liquidação da Sociedade controladora.

De acordo com o Estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor igual a 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado. Os portadores de ações preferenciais têm prioridade na alocação do dividendo anual distribuído.

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto social da Sociedade e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos devidos, antes de imputados aos juros sobre capital próprio, foram calculados como se segue:

	Controladora	
	1999	1998
Valor do capital	407.779	306.458
Participação das ações preferenciais - %	62,8081	62,8081
Participação das ações ordinárias - %	37,1919	37,1919
Capital preferencial	256.118	192.481
Capital ordinário	151.660	113.977
Percentual de dividendos mínimos estatutários	6	6
Dividendos propostos	17.061	58.983
Lucro líquido do exercício	45.438	179.022
Lucro de janeiro e fevereiro de 1998 - cisão Telebrás	-	4.365
Realização da reserva de lucros a realizar	25.082	88.581
Apropriação à reserva legal	(2.272)	(9.170)
Lucro líquido ajustado	68.248	262.798
Dividendos	17.061	58.983
Dividendos adicionais aprovados em AGO	-	6.716
	-----	-----

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1999

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Total	17.061	65.699
	=====	=====
Ações-		
Ordinárias	1.694	24.435
Preferenciais	15.367	41.264
Dividendos por lote de mil ações (R\$)-		
Ordinárias	0,014	0,196
Preferenciais	0,073	0,196
Número de ações	334.399.028	334.399.028
	-----	-----
Ordinárias	124.369.031	124.369.031
Preferenciais	210.029.997	210.029.997

Os dividendos propostos pela Administração da Sociedade foram contabilizados no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

26. PLANOS DE PENSÃO

A Sociedade patrocina planos de previdência privada de benefícios definidos, os quais são administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social (entidade fechada de previdência privada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais, assistenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sede e forum em Brasília, Distrito Federal, tendo sido instituída pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, em 9 de novembro de 1977 a qual administra dois planos de benefícios previdenciais (PBS e PBT), dois planos de assistência médica (Pama e Pamec), e um convênio de administração de pagamento de aposentadoria a aposentados e pensionistas).

O benefício de pensão é definido como a diferença entre (i) 90% do salário de participação médio dos últimos 36 meses, atualizados até a data da aposentadoria, e (ii) o valor do benefício da previdência oficial definido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS vigente até 28 de novembro de 1999. Para os aposentados, o valor da suplementação é reajustado em junho de cada ano pela variação acumulada do índice de atualização das reservas matemáticas de benefícios concedidos. Além do benefício da suplementação, é fornecida assistência médica (Pama) aos empregados e a seus dependentes, a custo compartilhado.

As contribuições para os planos (PBS e Pama) são determinadas com base em estudos atuariais preparados por atuários independentes, de acordo com as normas em vigor no Brasil.

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01762-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A	3 - CNPJ 02.558.129/0001-45
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Av.brigadeiro Faria Lima, 3729-10º Andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Itaim-bibi		
3 - CEP 04538-133	4 - MUNICÍPIO São Paulo			5 - UF SP
6 - DDD 0011	7 - TELEFONE 3047-1520	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEX 00000000
11 - DDD 0011	12 - FAX 3047-1963	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000	
15 - E-MAIL Relinv@telefoniacelular.com.br				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Gilmar Roberto Pereira Camurra				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Praia De Botafogo, 501 - 7º Andar			3 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo	
4 - CEP 22250-040	5 - MUNICÍPIO Rio De Janeiro			6 - UF RJ
7 - DDD 0021	8 - TELEFONE 0586-6628	9 - TELEFONE 0586-6629	10 - TELEFONE 0000-0000	11 - TELEX 00000000
12 - DDD 0021	13 - FAX 0586-6630	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000	
16 - E-MAIL Relinv@telefoniacelular.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo	01/01/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/c		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Mauro Moreira		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 510.931.467-53

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 2000 é de R\$595.722 (R\$407.779 em 31 de dezembro de 1999). O capital subscrito e integralizado está representado por ações sem valor nominal, assim distribuídas (em lote de mil ações):

	2000	1999
Ordinárias	136.623.564	124.369.031
Preferenciais	259.721.472	210.029.997
	-----	-----
Total	396.345.036	334.399.028
	=====	=====
Valor patrimonial por mil ações - em R\$	4,09	2,74
	=====	=====

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

b. Reserva de Lucros a Realizar

Essa reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, representando receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, tendo sido integralmente realizada neste exercício.

c. Dividendos

Em 30 de novembro de 2000, a Sociedade realizou aumento de capital no valor de R\$161.413 mediante a emissão de 12.254.533.767 ações ordinárias e 49.691.474.608 ações preferenciais, decorrente da incorporação, pela Sociedade, da totalidade das ações de minoritários da Telerj Celular S.A. e da Telest Celular S.A. Esse aumento fez parte do processo de reestruturação societária da Sociedade e suas controladas (vide Nota 30).

As novas ações emitidas têm direito ao recebimento de dividendos referentes ao exercício social do ano de 2000, calculados de forma pró-rata tempore a partir de 1º de novembro de 2000.

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

De acordo com o Estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor igual a 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado. Os portadores de ações preferenciais têm prioridade na alocação do dividendo anual distribuído.

Os dividendos são calculados de acordo com o Estatuto Social da Sociedade e em consonância com a lei das S.A. Os dividendos devidos, antes de imputados aos juros sobre capital próprio, foram calculados como se segue:

	Controladora	
	2000	1999
Valor do capital	595.722	407.779
Participação das ações preferenciais (%)	65,5291	62,8081
Participação das ações ordinárias (%)	34,4709	37,1919
Capital preferencial	390.371	256.118
Capital ordinário	205.351	151.661
Percentual de dividendos mínimos estatutários	6	6
Dividendos propostos	8.580	17.061
Juros sobre capital próprio	38.326	-
IRRF sobre juros sobre capital próprio	(5.748)	-
Dividendos propostos / juros sobre capital próprio, líquidos	41.158	17.061
Lucro líquido do exercício	123.746	45.438
Realização da reserva de lucros a realizar	47.073	25.082
Apropriação à reserva legal	(6.187)	(2.272)
Lucro líquido ajustado	164.632	68.248
Dividendos propostos	41.158	17.061
Total	41.158	17.061
Dividendos propostos -		
Ordinárias	15.105	1.694
Preferenciais	26.053	15.367
Número de ações -	396.345.036	334.399.028
Ordinárias	136.623.564	124.369.031
Preferenciais	259.721.472	210.029.997

Os dividendos propostos pela Administração da Sociedade foram contabilizados pressupondo-se sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

O Conselho de Administração propôs que sejam pagos juros sobre capital próprio líquidos de imposto de renda no montante de R\$32.578 na data-base de 1 de novembro de 2000, aos detentores de ações ordinárias e preferenciais, correspondente a R\$0,0974 por lote de mil ações.

Os juros sobre capital próprio líquidos do imposto de renda serão imputados integralmente aos dividendos de acordo com a Lei 9.249/95.

Adicionalmente, será submetida à Assembléia, proposta de pagamento de dividendos complementares de: (a) R\$0,0221 por lote de mil ações dos acionistas originais da Controladora e, (b) R\$0,0187 por lote de mil ações dos acionistas incorporados das Controladas.

20. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Receitas	2000			1999
	Telerj	Telest	Consolidado	Consolidado
Assinatura	371.096	41.466	412.562	496.625
Habilitação	-	-	-	22.177
Chamadas nacionais	475.044	53.938	528.982	535.590
Chamadas internacionais	10.850	609	11.459	17.539
Deslocamento	20.345	1.511	21.856	24.433
Adicional por chamadas	43.492	3.085	46.577	54.591
Chamadas do sistema pré-pago	351.601	39.638	390.073	38.899
Uso da rede	241.843	34.688	275.210	290.518
Serviços adicionais	9.085	696	9.781	7.223
Venda de produtos	252.134	33.315	285.449	532.167
Receita operacional bruta	1.775.490	208.946	1.981.949	2.019.762
Deduções da receita bruta	(411.016)	(42.350)	(453.366)	(528.824)
Receita operacional líquida	1.364.474	166.596	1.528.583	1.490.938
	=====	=====	=====	=====

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01762-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.129/0001-45
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Praia de Botafogo, 501 - 7º andar sl 701		2 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo		
3 - CEP 22250-040	4 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro			5 - UF RJ
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 3549-7200	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 011	12 - FAX 3549-7202	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL relinv@telefoniacelular.com.br				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Gilmar Roberto Pereira Camurra				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Praia de Botafogo, 501 - 7º andar			3 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo	
4 - CEP 22250-040	5 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro			6 - UF RJ
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 3549-7200	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 011	13 - FAX 3549-7202	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL relinv@telefoniacelular.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Penúltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepenúltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/C		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Mauro Moreira		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 510.931.467-53

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Trabalhistas e Cíveis

Incluem reivindicações de indenização por danos morais e diversas demandas por empregados, tendo sido contabilizada provisão para fazer face às prováveis perdas nessas causas, no montante de R\$7.431 em 31 de dezembro de 2001 (R\$5.985 em 31 de dezembro de 2000).

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social realizado em 31 de dezembro de 2001 e 2000 é de R\$595.722. O capital subscrito e integralizado está representado por ações sem valor nominal, assim distribuídas (em lote de mil ações):

	2001	2000
Ordinárias	136.466.598	136.623.564
Preferenciais	259.575.037	259.721.472
	-----	-----
Total	396.041.635	396.345.036
	=====	=====
Valor patrimonial por mil ações - em R\$	4,38	4,09
	=====	=====

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% sobre o valor do capital social.

b. Reserva de ágio

Essa reserva representa a formação da reserva especial do ágio como resultado da reestruturação societária da Sociedade (Nota 30).

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

c. Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos

De acordo com o Estatuto, deve-se distribuir como dividendos a cada exercício fiscal findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis, um valor igual a 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado. Os portadores de ações preferenciais têm prioridade na alocação do dividendo anual distribuído.

Os juros sobre o capital próprio foram calculados como se segue:

	Controladora	
	2001	2000
Valor do capital	595.722	595.722
Participação das ações preferenciais (%)	65,5424	65,5291
Participação das ações ordinárias (%)	34,4576	34,4709
Capital preferencial	390.450	390.371
Capital ordinário	205.272	205.351
Percentual de dividendos mínimos estatutários	6	6
Dividendos propostos	-	8.581
Juros sobre o capital próprio	50.297	38.327
IRRF sobre juros sobre o capital próprio	(7.545)	(5.749)
Dividendos propostos/juros sobre o capital próprio, líquidos	42.752	41.159
Lucro líquido do exercício	163.408	123.745
Realização da reserva de lucros a realizar	-	47.073
Apropriação à reserva legal	(8.170)	(6.187)
Lucro líquido ajustado	155.238	164.631
Dividendos propostos/juros sobre o capital próprio	42.752	41.159
Dividendos propostos/juros sobre o capital próprio-		
Ordinárias	14.731	14.188
Preferenciais	28.021	26.971
Número de ações -	396.041.635	396.345.036
	-----	-----
Ordinárias	136.466.598	136.623.564
Preferenciais	259.575.037	259.721.472

Os Juros sobre o Capital Próprio propostos pela Administração da Sociedade foram contabilizados pressupondo-se sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.

O Conselho de Administração, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2001, propôs que sejam pagos juros sobre o capital próprio líquidos de imposto de renda no montante de R\$42.752, aos detentores de ações ordinárias e preferenciais, correspondente a R\$,1079 por lote de mil ações.

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Em 30 de novembro de 2000, a Sociedade realizou aumento de capital no valor de R\$161.413 mediante a emissão de 12.254.533.767 ações ordinárias e 49.691.474.608 ações preferenciais, decorrente da incorporação, pela Sociedade, da totalidade das ações de minoritários da Telerj Celular S.A. e da Telest Celular S.A. Esse aumento fez parte do processo de reestruturação societária da Sociedade e suas controladas (vide Nota 30).

As novas ações emitidas tiveram direito ao recebimento de dividendos referentes ao exercício social do ano de 2000, calculados de forma pró-rata tempore a partir de 1º de novembro de 2000.

20. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DE VENDA DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Receitas	Consolidado	
	2001	2000
Pós Pago-		
Assinatura	403.584	412.474
Chamadas nacionais	544.356	528.982
Deslocamento	25.267	21.856
Adicional de chamadas	53.423	46.577
Uso de redes	323.952	275.209
Serviços adicionais	8.107	9.781
Venda de produtos	186.198	175.669
Outros serviços	107	88
	-----	-----
	1.544.994	1.470.636
	-----	-----
Pré Pago-		
Chamadas nacionais	161.576	125.067
Uso de redes	378.098	257.477
Serviços adicionais	4.897	7.121
Venda de produtos	97.046	109.780
Outros serviços	27	-
	-----	-----
	641.644	499.445
	-----	-----
Receita operacional bruta	2.186.638	1.970.081
Deduções da receita bruta	(483.339)	(453.366)
	-----	-----
Receita operacional líquida	1.703.299	1.516.715
	=====	=====

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01762-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.129/0001-45
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Praia de Botafogo, 501 - 7º andar sl 701		2 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo		
3 - CEP 22250-040	4 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro			5 - UF RJ
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 3549-7200	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 011	12 - FAX 3549-7202	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL relinv@telefoniacelular.com.br				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Gimar Roberto Pereira Camura				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Praia de Botafogo, 501 - 7º andar			3 - BAIRRO OU DISTRITO Botafogo	
4 - CEP 22250-040	5 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro			6 - UF RJ
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 3549-7200	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 011	13 - FAX 3549-7202	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL relinv@telefoniacelular.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2002	31/12/2002
2 - Penúltimo	01/01/2001	31/12/2001
3 - Antepenúltimo	01/01/2000	31/12/2000
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Deloitte Touche Tohmatsu		5 - CÓDIGO CVM 00385-9
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO José Carlos Monteiro		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 443.201.918-20

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Em julho de 1998, o Convênio nº 69/98 estabeleceu a incidência de ICMS sobre a habilitação de novas linhas telefônicas. Em 14 de dezembro de 1998, as Sociedades controladas obtiveram liminar em mandado de segurança cujo objeto é o não-recolhimento do ICMS sobre a taxa de habilitação, tanto dos valores futuros quanto dos fatos geradores ocorridos desde a constituição das controladas. A Administração das Sociedades, consubstanciada na opinião de seus consultores legais, entende como remotas as possibilidades de incorrerem em perdas decorrentes desse assunto e, sendo assim, não foi reconhecida qualquer provisão. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconheceu, por unanimidade, que não há incidência de ICMS sobre a atividade em questão.

As controladas Telerj e Telest receberam autuações fiscais que totalizam R\$49.467, cujos objetos são: (i) R\$3.657 - registro do crédito do ICMS na aquisição de bens para o ativo permanente, os quais foram reconhecidos no referido auto como itens que não estão relacionados diretamente à atividade-fim da empresa; (ii) R\$25.460 - não-recolhimento de ICMS sobre serviços eventuais ou complementares que não configuram serviços de telecomunicação; (iii) R\$1.087 - não-recolhimento do ICMS sobre as chamadas originadas dos terminais administrativos e testes utilizados pelos funcionários; (iv) R\$4.064 - recolhimento a menor de CSLL; (v) R\$8.089 - referente a diversas autuações de ICMS, que encontram-se em discussão administrativa; e (vi) R\$7.110 - diversos objetos. A Sociedade, baseada na opinião de seus advogados e consultores tributários, não contabilizou provisão relativa a essas autuações.

Trabalhistas e Cíveis

Incluem reivindicações de indenização por danos morais e diversas demandas por empregados, tendo sido contabilizada provisão para fazer face às prováveis perdas nessas causas, no montante de R\$12.792 em 31 de dezembro de 2002 (R\$7.431 em 31 de dezembro de 2001).

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 30 de dezembro de 2002, em Assembléia Geral Extraordinária, foi aprovado a adequação dos Estatutos Sociais da Sociedade às novas condições previstas na Lei 10.313 de 31 de outubro de 2001.

a. Capital Social

O capital social é composto por ações sem valor nominal como segue:

	2002	2001
Ações ordinárias	154.431.421	136.466.598
Ações preferenciais	259.575.037	259.575.037

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

b. Dividendos e juros sobre capital próprio

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Na 56ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração foi proposto e autorizado o pagamento de dividendos intermediários com base no balanço levantado em 30 de junho de 2002, aos detentores de ações ordinárias e preferenciais, no montante de R\$84.370, correspondente a R\$ 0,20378909 por lote de mil ações, cujo efetivo pagamento ocorreu em 27 de setembro de 2002.

Os dividendos são calculados de acordo com o Estatuto Social da Sociedade e em consonância com a lei das Sociedades por Ações. Os dividendos devidos, antes de imputados aos juros sobre o capital próprio, foram calculados como se segue:

	31/12/02	31/12/01
Lucro líquido do exercício	143.616	163.408
Equivalência Fundo de Pensão	-	839
Apropriação à reserva legal	(7.181)	(8.170)
	-----	-----
Lucro líquido ajustado	136.435	156.077
Dividendos/JSCP	(103.879)	(50.297)
Juros sobre Capital Próprio Bruto	13.500	50.297
IRF sobre Juros sobre Capital Próprio	(2.025)	(7.545)
	-----	-----
Juros sobre Capital Próprio Líquido	11.475	42.752
Dividendos Antecipados	84.370	-
Dividendo Complementar	6.009	-
Número Ações (-) Ações em Tesouraria		
Ordinárias	154.431.421	136.466.598
Preferenciais	259.575.037	259.575.037
	-----	-----
	414.006.458	396.041.635
Dividendos/JSCP líquido do exercício		
Ordinárias	35.751	14.731
Preferenciais	66.103	28.021
Dividendos/JSCP por lote de mil ações (Reais)		
Ordinárias	0,231506	0,107946
Preferenciais	0,254657	0,107949

01762-0 TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.129/0001-45

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

c. Reserva Especial de Ágio

Essa reserva representa a formação da reserva especial do ágio como resultado da reestruturação societária da Sociedade.

d. Reserva Legal

A reserva legal é calculada com base em 5% de seu lucro líquido anual até que essa reserva seja igual a 20% do capital social realizado ou 30% do capital social acrescido das reservas de capital; a partir de então, as apropriações a essa reserva não são mais obrigatórias. Essa reserva tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

e. Reserva especial para expansão e modernização

Com base em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, onde demonstra a necessidade de recursos para projetos de investimentos para os próximos exercícios, foi transferido o saldo remanescente do lucro líquido ajustado, após as distribuições previstas em lei e o valor dos dividendos prescritos do exercício de 1998, para a reserva especial de expansão e modernização.

18. RECEITA DE SERVIÇOS E VENDAS, LÍQUIDAS

	Consolidado	
	31/12/02	31/12/01
Assinatura	281.613	367.211
Utilização	874.651	742.373
Deslocamento	23.950	25.267
Adicional de chamadas	43.146	53.423
Uso de redes	795.067	702.049
Serviços adicionais	15.539	13.005
Venda de mercadorias	348.635	283.244
Outros serviços	40	66
	-----	-----
Receita operacional bruta	2.382.641	2.186.638
Deduções da receita bruta	(535.010)	(483.339)
	-----	-----
Receita operacional líquida	1.847.631	1.703.299
	=====	=====

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01762-0	TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	02.558.129/0001-45

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	1.815.311	1.790.129	1.673.694
1.01	Ativo Circulante	66.672	139.365	263.172
1.01.01	Disponibilidades	14.062	64.406	81.024
1.01.01.01	Contas Bancárias	855	252	152
1.01.01.02	Aplicações Financeiras	13.207	64.154	80.872
1.01.02	Créditos	52.610	74.959	182.026
1.01.02.01	Tributos Diferidos e a Recuperar	38.633	30.387	26.316
1.01.02.02	Empréstimos e Financiamentos	0	0	124.808
1.01.02.04	Dividendos e JSCP	12.837	40.764	29.851
1.01.02.05	Outros Ativos	1.140	3.808	1.051
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	0	0	122
1.01.04.01	Despesas Antecipadas	0	0	122
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	3.589	3.577	305.916
1.02.01	Créditos Diversos	3.589	3.577	3.466
1.02.01.01	Incentivos Fiscais	3.589	3.577	3.466
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	302.450
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	302.450
1.02.02.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	302.450
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	0	0	0
1.03	Ativo Permanente	1.745.050	1.647.187	1.104.606
1.03.01	Investimentos	1.743.759	1.645.465	1.102.454
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	1.743.759	1.645.465	1.102.454
1.03.01.02.01	Telerj Celular S.A.	1.496.398	1.391.681	863.479
1.03.01.02.02	Telest Celular S.A.	247.361	253.784	238.975
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	0
1.03.02	Imobilizado	1.291	1.722	2.152
1.03.03	Diferido	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01762-0	TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	02.558.129/0001-45

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	1.815.311	1.790.129	1.673.694
2.01	Passivo Circulante	35.495	54.249	51.090
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	34	1.359	2.076
2.01.05	Dividendos a Pagar	29.522	48.666	44.506
2.01.05.01	Juros sobre capital próprio	15.279	42.752	32.578
2.01.05.02	Dividendos Provisionados	0	0	8.580
2.01.05.03	Dividendos Exercício Anterior	14.243	5.914	3.348
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	5.939	4.224	4.508
2.01.08.01	Contas a pagar e despesas provisionadas	5.939	4.207	4.506
2.01.08.02	Pessoal, Encargos e Benefícios sociais	0	17	2
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	131	131	131
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	131	131	131
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	1.779.685	1.735.749	1.622.473
2.05.01	Capital Social Realizado	685.321	594.958	595.722
2.05.01.01	Capital Subscrito	685.321	595.722	595.722
2.05.01.02	Ações em Tesouraria	0	(764)	0
2.05.02	Reservas de Capital	378.069	468.420	468.330
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	79.163	35.239	27.069
2.05.04.01	Legal	42.420	35.239	27.069
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	36.743	0	0
2.05.04.07.01	Reserva de Lucros para Expansão	36.743	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	637.132	637.132	531.352



ANEXO 04.08

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

CONTROLADORA E CONSOLIDADAS
 Período de dez meses findo em 31 de dezembro de 1998
 (Em milhares de reais)

1. Contexto Operacional e Aspectos Societários

A partir de 1995, o governo federal do Brasil empreendeu uma reforma abrangente dos regulamentos brasileiros da indústria de telecomunicações. Em julho de 1997, o Congresso Federal aprovou a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9472/97) prevendo a privatização da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás a qual, através de suas 28 subsidiárias operacionais era a principal fornecedora dos serviços públicos de telecomunicações no Brasil.

Na preparação do processo para a privatização do sistema Telebrás, primeiramente os negócios de telecomunicações celulares foram separados das subsidiárias operacionais (cisão em 5 de janeiro de 1998) criando-se novas subsidiárias operacionais celulares (dentre elas a Telemig Celular S.A., cindida da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG). Posteriormente, os negócios de linhas fixas e os negócios celulares foram agrupados em doze empresas controladoras (empresas holding), sendo oito de telefonia celular (dentre elas a Telemig Celular Participações S.A.), três de telefonia fixa e uma operadora de longa distância.

Em 22 de maio de 1998 os acionistas da Telebrás aprovaram a cisão de determinados ativos e passivos, avaliados na data-base de 28 de fevereiro de 1998, sendo constituída a Telemig Celular Participações S.A. a qual assumiu o controle da empresa operacional Telemig Celular S.A..

Além de aprovar a alocação de ativos e passivos às novas empresas holding na assembléia de 22 de maio de 1998, os acionistas também aprovaram uma estrutura específica para o patrimônio líquido de cada nova holding. Assim, estabeleceram-se os valores dos saldos de abertura do capital, reservas e lucros acumulados, mais os respectivos ativos e passivos para a formação da Telemig Celular Participações S.A.. Os procedimentos de cisão obedeceram ao disposto na lei das sociedades por ações (Lei n.º 6.404/76) sendo que o acervo líquido cindido de acordo com o correspondente laudo de avaliação, emitido em 23 de abril de 1998, por avaliadores independentes é o seguinte:

ATIVOS

Caixas e equivalentes a caixa	16.479
Empréstimos a receber e aplicações financeiras de curto prazo	56.557
Empréstimos a receber e aplicações financeiras de longo prazo	271
Investimentos	325.112
Outros	(67)
Patrimônio líquido na data base de 28 de fevereiro de 1998	<u>398.352</u>
 Composição do patrimônio líquido deliberado em assembléia geral:	
Capital social	155.553
Reserva legal	7.755
Reserva de lucros a realizar	132.048
Lucros acumulados	<u>102.996</u>
	<u>398.352</u>

O resultado proporcional do período de 2 meses findo em 28 de fevereiro de 1998 da predecessora, no montante de R\$ 1.459, o qual inclui equivalência patrimonial na controlada até 31 de dezembro de 1997 foi incluído na conta de lucros acumulados.

Em 30 de janeiro de 1998, os acionistas da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. aprovaram a cisão de ativos e passivos vinculados ao serviço móvel celular, avaliados na data-base de 31 de dezembro de 1997, sendo incorporados pela controlada Telemig Celular S.A.. O acervo líquido cindido, de acordo com o laudo de avaliação, emitido em 16 de janeiro de 1998, por avaliadores independentes é o seguinte:

ATIVOS

Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig - conta de cisão	10.160
Contas a receber de serviços	69.846
Tributos diferidos e a recuperar	3.664
Outros ativos	5.097
Ativo imobilizado	443.606
Total do ativo	<u>532.373</u>

PASSIVOS

Pessoal, encargos e benefícios sociais	1.585
Contas a pagar e despesas provisionadas	21.521
Empréstimos e financiamentos	117.105
Provisão para contingências	193
Total do passivo	<u>140.404</u>
Acervo líquido na data base de 31 de dezembro de 1997 (capital social)	<u><u>391.969</u></u>

Conforme o respectivo Protocolo de Cisão e Incorporação, as transações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1998 foram contabilizadas na Telemig Celular S.A.. Conseqüentemente a Demonstração do Resultado inclui as operações da controladora para o período de 1º de março à 31 de dezembro de 1998 e da controlada para os doze meses de 1998.

A concessão para a prestação de serviços de telecomunicações celulares da “Banda A” à Telemig Celular S.A., foi outorgada pelo Governo Federal em 25 de novembro de 1997 e vigorará até 29 de abril de 2008 podendo ser renovada, a critério da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por mais um período de 15 anos. A área de concessão inclui 796 municípios no Estado de Minas Gerais.

Os serviços oferecidos e as tarifas cobradas pela controlada são regulamentados pela ANATEL, autoridade regulamentadora para a indústria brasileira de telecomunicações, de acordo com a Lei n.º 9.472 de 16 de julho de 1997 e respectivos regulamentos, decretos, decisões e planos.

2. Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários e normas aplicáveis a concessionárias de serviço público de telecomunicações seguindo as práticas contábeis descritas na Nota 3.

O balanço patrimonial de abertura é apresentado para permitir a comparação com os saldos de 31 de dezembro de 1998. Entretanto, as notas explicativas anexas apresentam detalhes das contas apenas para 31 de dezembro de 1998.

O balanço patrimonial consolidado de 28 de fevereiro de 1998 representa a consolidação do balanço patrimonial de abertura da Telemig Celular Participações S.A. em 28 de fevereiro de 1998 com os ativos e passivos incorporados pela Telemig Celular S.A. na data base de 31 de dezembro de 1997 e foi ajustado para reverter um complemento de provisão adicional para devedores duvidosos de R\$ 14.097 que refere-se a 1998. Essa provisão adicional resultou de uma avaliação das perdas prováveis da controlada à luz da experiência das cobranças no primeiro trimestre de 1998, após a data da cisão e, conseqüentemente, foi considerada pró-forma no balanço patrimonial de abertura. Essa reversão reduz a provisão para devedores duvidosos e aumenta o capital social. Dessa forma, esse balanço patrimonial consolidado ajustado, apresentado para fins de comparação, passa a conferir com a consolidação dos respectivos Laudos de Cisão.

Adicionalmente, certas rubricas apresentadas em 28 de fevereiro de 1998 foram reclassificadas para melhor adequação e consistência com a apresentação do ano corrente.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a. Consolidação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e abrangem as demonstrações financeiras da controladora Telemig Celular Participações S.A. e da controlada direta Telemig Celular S.A. cuja participação é de 82,94%.

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas das companhias incluídas na consolidação, segundo a natureza de cada saldo, complementado pelos seguintes aspectos:

- A consolidação do resultado compreende o resultado dos períodos de dez meses e de doze meses findos em 31 de dezembro de 1998 da controladora e da controlada, respectivamente.
- Eliminação da participação no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as companhias.
- Eliminação dos saldos de contas correntes e outros integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as companhias.
- Reclassificação da participação dos acionistas minoritários do patrimônio líquido e resultado da controlada, estando identificada como “participação minoritária”.

b. Aplicações financeiras

São investimentos temporários de alta liquidez que vencem em menos de três meses. As aplicações financeiras compõem-se de investimentos a serem mantidos até suas datas de vencimento e estão registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

c. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são registradas às taxas em vigor na data das transações e atualizadas mensalmente com base na taxa em vigor no final de cada mês. Os ganhos ou perdas cambiais são reconhecidos nos resultados conforme ocorrem.

d. Contas a receber de serviços

As contas de créditos com usuários dos serviços de telecomunicações foram avaliadas pelo valor da tarifa na data da prestação do serviço. Estão também incluídos em contas a receber os serviços prestados aos clientes e que até a data do balanço ainda não foram faturados.

e. Provisão para devedores duvidosos

A administração, baseada na experiência mais recente, avalia periodicamente os percentuais estimados de perda com o objetivo de constituir provisão para os créditos cuja recuperação é considerada improvável.

f. Investimento

O investimento em controlada é avaliado pelo método da equivalência patrimonial, calculado sobre o resultado de doze meses findo em 31 de dezembro de 1998 da controlada, tendo sido eliminado no processo de consolidação.

g. Imobilizado

O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, menos depreciação acumulada.

Às obras em andamento (Bens e Instalações em Andamento) da controlada, são incorporados, mensalmente, juros de 12% ao ano sobre os capitais totais aplicados, até a sua entrada em operação. Esses juros são creditados à receita não operacional, até o limite das despesas financeiras não operacionais geradas pelos passivos financiadores dessas obras e o saldo remanescente, se houver, é creditado à reserva de capital da controlada.

Os gastos incorridos com manutenção e reparo, quando representam melhorias (aumento da capacidade instalada ou da vida útil do bem) são capitalizados, enquanto os demais são debitados ao resultado, respeitando-se o regime de competência.

A depreciação é calculada pelo método linear, estando de acordo com a expectativa de vida útil dos bens. Ao final de dezembro de 1998, a Administração decidiu reduzir a expectativa de vida útil de alguns dos bens do ativo imobilizado a partir de 1999, com o objetivo de acompanhar as práticas internacionais da indústria de telecomunicações. A Companhia acredita que a vida útil dos bens utilizada pela indústria internacional de telecomunicações, suportada por estudos de sua área técnica, melhor reflete o tempo em que o benefício econômico será recebido desses ativos.

As principais taxas estão assim resumidas:

	%	
	até 1998	a partir de 1999
Equipamentos e meios de transmissão	10%	16,67%
Centrais de comutação e controle	7,69%	12,5%
Equipamentos de energia	10%	16,67%
Construções prediais	4%	5%
Outros ativos (quando aplicável)	de 5% a 20%	de 20 à 25%

O valor de recuperação dos ativos imobilizados das controladas através de suas operações futuras é periodicamente acompanhado com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando isto ocorre, as controladas reduzem o valor líquido contábil ao valor de recuperação.

h. Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto sobre renda foi calculada com base no resultado do período de 10 meses (controladora) e 12 meses (controlada) ajustados ao lucro real pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal vigente, principalmente equivalência patrimonial (Controladora) e provisão para devedores duvidosos, para contingências e para perdas na realização de ativos imobilizados (Consolidado). A contribuição social foi calculada à alíquota de 8% sobre o resultado antes do cálculo do imposto de renda, de acordo com a legislação em vigor. Imposto de renda e contribuição social diferidos foram constituídos para as adições e exclusões cuja dedutibilidade ou tributação ocorrerá em exercícios futuros. As parcelas de antecipação de imposto de renda e contribuição social são contabilizados como impostos a recuperar.

i. Provisões para contingências

As provisões para contingências foram constituídas em montante suficiente para fazer face à eventuais perdas, baseadas na opinião dos advogados da Companhia.

j. Reconhecimento das receitas

As receitas relativas a serviços são contabilizadas quando o serviço é prestado. As receitas dos serviços de telefonia celular se compõem de tarifas de assinatura, tarifas de utilização, taxas de habilitação, tarifas de uso da rede, tarifas de manutenção e de outros serviços prestados aos assinantes. Todos os serviços são faturados mensalmente. Os serviços prestados entre a data de faturamento e o final de cada mês são estimados e contabilizados como receita no mês da prestação do serviço.

k. Plano de pensão

As contribuições para a Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL que administra o fundo de pensão e outros benefícios de aposentadoria dos empregados são determinados atuarialmente e contabilizadas pelo regime de competência, conforme mencionado na Nota 11.

l. Participação dos empregados

A controlada provisionou participação dos empregados nos lucros na proporção de um duodécimo mensal sobre a folha de pagamento, sujeito a aprovação da assembleia de acionistas.

4. Empréstimo a Receber de Controlada

O empréstimo entre a Companhia e sua controlada, Telemig Celular S.A., é atualizado pelo índice do Fundo Extra Mercado do Banco do Brasil, com vencimento final em 30 de dezembro de 1999.

5. Investimento em Controlada

a. Os detalhes da participação na Telemig Celular S.A. podem ser sumarizados como segue:

Capital social	391.970
Patrimônio líquido	394.599
Prejuízo do exercício	(515)
Participação no capital social	82,94%
Quantidades de ações possuídas sem valor nominal (Em milhares):	
Preferenciais	11.800.781
Ordinárias	7.947.889
Equivalência patrimonial:	
decorrente do resultado da controlada	(427)
decorrente de itens que não transitam pelo resultado da controlada	2.609
	<u>2.182</u>
b. Saldos e operações com a controlada:	
Balanço patrimonial:	
Empréstimo a receber	43.105
Investimentos	327.294
Fornecedores	191
Demonstração do resultado:	
Receita de juros sobre empréstimos	9.328

c. Outras informações:

As demonstrações financeiras da controlada Telemig Celular S.A. foram auditadas pelos mesmos auditores independentes da controladora.

As transações entre partes relacionadas foram efetuadas em condições consideradas pela administração como compatíveis com as de mercado.

6. Imobilizado

	Consolidado			Valor líquido
	Custo	Depreciação acumulada	Provisão para valor de realização	
Equipamentos e meios de transmissão	398.108	(101.816)	(34.621)	261.671
Centrais de comutação e controle	65.273	(13.556)	(10.325)	41.392
Equipamento de energia elétrica	36.025	(9.420)	-	26.605
Construções prediais	16.223	(1.678)	-	14.545
Outros ativos	79.925	(16.500)	-	63.425
Total bens e instalações em serviço	595.554	(142.970)	(44.946)	407.638
Bens e instalações em andamento	121.534	-	-	121.534
	<u>717.088</u>	<u>(142.970)</u>	<u>(44.946)</u>	<u>529.172</u>

A nova tecnologia de telecomunicações celulares que vem sendo largamente implementada de forma global, inclusive na área de concessão da controlada, é a tecnologia digital que disponibiliza mais serviços, inclusive proporcionando maior segurança. No início de 1998 o Ministério das Comunicações licitou a concessão para a prestação de serviços de telecomunicações celulares na mesma área de atuação da controlada (banda "B"). A disponibilidade de serviço digital pela concorrência com consequente redução na demanda pelo serviço analógico acelerou os planos da controlada de substituir seus equipamentos analógicos por equipamentos digitais mais modernos.

A controlada, atendendo a Deliberação CVM 183/95, identificou que os valores de recuperação de seus equipamentos analógicos através de suas operações, baseados em fluxos futuros de caixa descontados a valor presente, apresentam-se inferiores aos seus valores residuais contábeis. Assim, a controlada reduziu em 31 de dezembro de 1998 o valor líquido contábil desses equipamentos analógicos ao valor de recuperação, registrando uma provisão de R\$ 44.946, montando o efeito de imposto de renda diferido à R\$ 14.832.

A controlada, firmou contrato com o Ministério da Ciência e Tecnologia através do Instituto Nacional de Tecnologia para a elaboração de um estudo sobre a vida útil dos Bens de seu Imobilizado, com a emissão de laudo conclusivo.

7. Financiamentos

	Consolidado
Financiamentos	52.024
Menos: parcelas de curto prazo	(11.936)
Parcelas de longo prazo	<u>40.088</u>

Os financiamentos são denominados em dólares norte-americanos, sem garantia, com juros equivalentes a Libor + 1%. A Libor em 31 de dezembro de 1998 era de 5,06%. Esses financiamentos tem vencimentos semestrais, com vencimento final em 17 de outubro de 2003.

A dívida de longo prazo tem os seguintes pagamentos mínimos nos próximos anos:

2000	11.936
2001	11.936
2002	11.936
2003	4.280
	<u>40.088</u>

8. Provisão para Contingências

a. ICMS sobre assinatura mensal e aluguéis

A controlada entende que o ICMS incide apenas sobre serviços de telecomunicações e, portanto, sua incidência sobre assinatura mensal ou aluguéis é ilegal por não constituírem-se em serviços de telecomunicações. Em dezembro de 1998, a controlada obteve liminar e suspendeu o recolhimento sobre assinaturas mensais. Todavia, baseada na recomendação de seus consultores legais, a controlada decidiu, conservadoramente, registrar uma provisão de R\$ 18.700.

b. ICMS sobre receita de habilitações

O Convênio nº 69 de 19 de junho de 1998 do CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária interpretou a legislação existente, ampliando a incidência do ICMS para incluir outros serviços além dos serviços de telecomunicações, incluindo a habilitação de telefonia celular que não era até então tributada. De acordo com esse Convênio, o ICMS poderia ser aplicado retroativamente aos serviços prestados nos últimos cinco anos.

A controlada entende que a tentativa das fazendas estaduais em estender a incidência do ICMS para outros serviços suplementares à serviços de telecomunicações é ilegal. Adicionalmente, a Companhia entende que sua predecessora legal, Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig seria responsável por contingências relacionadas a aplicação retroativa de ICMS sobre as receitas de habilitação anteriores a 1998.

Não há certeza de que o entendimento sobre a ilegalidade da nova interpretação da legislação irá prevalecer. Caso o ICMS fosse aplicado desde a criação da controlada em 5 de janeiro de 1998, o impacto negativo sobre o balanço patrimonial e o resultado de 1998 seria de cerca de R\$ 2.600. Os consultores legais da controlada não acreditam que a incidência retroativa desse imposto seja provável e, assim, uma provisão de R\$ 925 foi contabilizada para fazer face a eventual incidência de ICMS sobre as receitas de habilitações ocorridas após 19 de junho de 1998.

c. Outros litígios

A controlada está sujeita à várias ações e processos judiciais de diversas naturezas, normais ao curso de seus negócios, para as quais foi contabilizada uma provisão de R\$ 5.840. Embora a Administração não possa prever os acordos finais, se houverem, ela não acredita que esses processos possam ter um efeito negativo material sobre a posição financeira e resultados das operações da Telemig Celular Participações S.A. e da Telemig Celular S.A..

A Companhia, sua controlada, a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. e a Telebrás são rés em alguns processos judiciais e estão sujeitas a certas outras reclamações e contingências. A responsabilidade por quaisquer ações resultantes de atos cometidos pela predecessora Telecomunicações de Minas e Gerais S.A. - TELEMIG até a data efetiva da cisão dos ativos e passivos celulares permanece com aquela empresa, exceto pelas obrigações para as quais provisões contábeis específicas foram atribuídas à Telemig Celular S.A. (R\$ 193). Quaisquer demandas judiciais contra a

9. Patrimônio Líquido

a. Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado da controladora está dividido em 210.029.997 mil ações ordinárias e 124.369.030 mil ações preferenciais, sem valor nominal. O capital autorizado da controladora é de 700.000.000 mil ações.

As ações preferenciais da controladora não dão direito a voto, exceto nos casos previstos no estatuto social, sendo à elas assegurada prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

b. Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o estatuto, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

c. Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente. Tendo em vista não ser possível determinar o montante de realização, o saldo desta reserva deverá ser destinado para futuro aumento de capital, distribuição de dividendos ou retenção para aplicação na expansão das operações, conforme deliberação da próxima assembléia de acionistas.

d. Lucros acumulados

Por decisão da Administração, o saldo desta conta, que inclui o saldo remanescente do lucro do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76, no montante de R\$ 106.852, será aplicado na modernização e expansão do sistema de telefonia celular com base em orçamento a ser aprovado em assembléia de acionistas.

e. Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o estatuto.

Em 31 de dezembro de 1998, os dividendos foram calculados para as ações preferenciais de acordo com o estatuto social pelo percentual de 6% do capital social, representando R\$ 0,05 por lote de mil ações preferenciais em circulação.

A participação da Telemig Celular Participações S.A. na Telemig Celular S.A. corresponde a 89,18% do capital votante e 82,94% do capital total.

Os dividendos relativos às ações de emissão da Telemig Celular S.A. serão pagos obrigatoriamente, à razão de 25% do lucro líquido ajustado, atendendo-se a prioridade das ações preferenciais de classe B, C, D, E e F, atribuindo-se às ações preferenciais de classe A um valor que supere, em 10%, o valor a ser pago às ações ordinárias.

As ações preferenciais da controlada gozam de prioridade no reembolso de capital sem prêmio e ações classe "A": dividendo superior em 10% no valor dos dividendos pagos às ações ordinárias de emissão de companhia e ações classes "B" à "F" dividendos fixos de 6% à 10% ao ano.

10. Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo apresentam a seguinte natureza:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Imposto de renda diferido:		
Provisão para devedores duvidosos	-	6.520
Provisão para contingências	-	6.366
Provisão para perda na realização de ativos imobilizados	-	11.236
Provisão para perdas com outros ativos	395	5.292
	<u>395</u>	<u>29.414</u>
Contribuição social diferida:		
Provisão para devedores duvidosos	-	2.086
Provisão para contingências	-	2.037
Provisão para perda na realização de ativos imobilizados	-	3.596
Provisão para perdas com outros ativos	127	1.694
	<u>127</u>	<u>9.413</u>
	522	38.827
Menos: Parcela classificada no longo prazo	-	(24.272)
Parcela classificada no circulante	<u>522</u>	<u>14.555</u>

11. Plano de Pensão

A Telemig Celular Participações S.A. e sua controlada, em conjunto com as outras empresas de telecomunicações oriundas do processo de privatização da Telebrás, patrocinam planos de previdência privada (PBS) e de assistência médica (PAMA) administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social. O benefício de pensão é definido como a diferença entre 90% do salário médio dos últimos trinta e seis meses, atualizado até a data da aposentadoria, e o valor da previdência pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Para os aposentados, o valor da suplementação é atualizado na mesma época e pelo índice médio de reajuste concedido aos empregados ativos das empresas patrocinadoras. Além do benefício da suplementação, é fornecida assistência médica aos empregados aposentados e a seus dependentes, a custo compartilhado.

As contribuições para os planos PBS e PAMA são determinadas com base em estudos atuariais preparados por atuários independentes, de acordo com as normas em vigor no Brasil.

O regime atuarial de determinação do custeio é o de capitalização, e a contribuição devida pelas empresas é de 13,5% sobre a folha de salários dos seus empregados participantes do plano. A contribuição dos empregados participantes corresponde ao somatório de: (a) de 0,5% e 1,5% sobre o salário de participação (de acordo com a idade do participante); (b) 1% sobre o salário de participação que ultrapassar a metade do teto de contribuição para o INSS; e (c) 11% sobre o valor que ultrapassar o teto de contribuição para o

INSS. Não existem outras obrigações calculadas, a não ser aquelas já consideradas na taxa normal de contribuição. Os estudos atuariais são revisados periodicamente, por atuário independente, no sentido de se verificar a necessidade de ajustes nas contribuições sociais. Neste exercício as contribuições da controlada à SISTEL totalizaram R\$ 1.479.

Apresentamos a seguir a demonstração das reservas técnicas relativas aos planos PBS e PAMA conforme Laudo Atuarial emitido por STEA - Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Ltda. em 11 de janeiro de 1999. Do ponto de vista patrimonial, a SISTEL apresenta para os planos PBS e PAMA, na data de 31 de dezembro de 1998, um superávit acumulado de R\$ 94.637 mil:

Reservas Matemáticas e Benefícios de Pós-Aposentadoria	3.615.176
Reservas para outros Benefícios	312.831

Total das Reservas	<u>3.928.007</u>
Ativos dos Planos:	
Mercado Financeiro	2.463.747
Mercado de Renda Variável	1.676.103
Mercado Imobiliário	394.553
Operações com participantes	115.854
Outros investimentos	<u>47.525</u>
Total dos Ativos dos Planos	<u>4.697.782</u>

12. Transações com outras Concessionárias de Serviços de Telecomunicações

Até a mudança do controle acionário da Companhia em 4 de agosto de 1998, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, única operadora de longa distância no Brasil, assim como as demais empresas do Sistema Telebrás, eram consideradas como partes relacionadas. A controlada possui acordos operacionais com essas empresas relativamente à longa distância interestadual e intraestadual, ligações internacionais, "roaming" automático e interconexão. A controlada também possui diversos contratos de serviços com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig que executa várias tarefas administrativas em nome da controlada.

Após a mudança do controle acionário, a Telesystem International Wireless Inc., um dos acionistas que integram o consórcio que adquiriu o controle da Telemig Celular Participações S.A., vem assistindo técnica e administrativamente a controlada Telemig Celular S.A., tendo em vista sua experiência na área de telecomunicações. A controlada provisionou o montante de R\$ 3.489 para a assistência prestada.

13. Compromissos

a. Gastos de Capital

Em 31 de dezembro de 1998 a Telemig Celular Participações S.A. e sua controlada tinham compromissos com gastos de capital para realização durante o ano de 1999 no montante aproximado de R\$ 103.000.

b. Metas estabelecidas pela ANATEL

De acordo com os termos acordados no contrato de concessão, a Telemig Celular S.A. vem cumprindo satisfatoriamente seu plano de metas, o qual inclui:

Qualidade do serviço:

Indicadores	Metas	Realizado até 31 dezembro de 1998 (*)
Índice de disponibilidade	>98%	99,9%
Perda nos enlaces ERB's - CCC	<3%	0,9%
Bloqueio no canal de voz da ERB	<5%	2,8%
Perda nos enlaces de interconexão	<3%	2,5%
Probabilidade de acesso na primeira tentativa	≥90%	94,8%
Reclamação procedente por 100 assinantes	<5%	0,1%

(*) não auditado

Atendimento a distritos e sedes de municípios:

	Número de distritos		
	Metas	Realizado até 31 dezembro de 1998 (*)	Prazos
30-50 mil habitantes	70%	100%	Até nov/2002
50-75 mil habitantes	80%	100%	Até nov/2001
75-100 mil habitantes	90%	100%	Até nov/2000
100-200 mil habitantes	100%	100%	Até nov/1999
+200 mil habitantes	100%	100%	Até nov/1998

(*) não auditado

14.Seguros

Em 31 de dezembro de 1998, na opinião da administração, todos os ativos e as responsabilidades de valores relevantes e de alto risco estavam cobertos por seguros.

15.Instrumentos Financeiros

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros foram determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas. Entretanto, considerável julgamento é requerido para interpretar os dados e estimar o valor de mercado. Assim, as estimativas abaixo não significam que os ativos e passivos poderiam ser realizados no mercado corrente. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologias de estimativa poderiam ter um efeito material nos valores estimados de mercado. As estimativas de valores de mercado em 31 de dezembro de 1998 baseam-se em informações disponíveis à Administração naquela data.

	Controladora		Consolidado	
	Valor contábil	Valor de mercado	Valor contábil	Valor de mercado
Ativo				
Investimento em controlada	327.294	378.948	-	-
Passivo				
Financiamentos	-	-	52.024	50.212

O valor contábil dos instrumentos financeiros referentes aos demais ativos e passivos equivale a, aproximadamente, seu valor de mercado.

Investimento em controlada

O valor de mercado do investimento em controlada está calculado com base nas cotações de fechamento na bolsa de valores em que houve maior volume de negócios de cada instrumento ou no valor patrimonial da classe de ação sem negociação.

Ressalta-se que o valor de mercado calculado com base em cotações em bolsa decorre de negociações entre minoritários, não representando necessariamente o valor que seria obtido numa transação de transferência de controle acionário.

Empréstimos e financiamentos

O valor de mercado é calculado com base no valor presente dos fluxos futuros associados a cada instrumento, utilizando-se das taxas de juros correntes para instrumentos similares e de vencimentos comparáveis.

Derivativos

Não existiam operações com derivativos em 31 de dezembro de 1998.

16. Eventos Subsequentes

a. Mudança na política cambial do Banco Central do Brasil

Como é de conhecimento público, no final da 1ª quinzena de janeiro de 1999, o Banco Central do Brasil alterou a política cambial extinguindo a denominada banda cambial pela qual administrava a margem de flutuação do real em relação ao dólar norte-americano, deixando ao mercado a livre negociação da taxa de câmbio. Como consequência dessa mudança, o real acumulou, até 10 de fevereiro de 1999, uma desvalorização de, aproximadamente 59% em relação ao dólar norte-americano comparada à cotação de 31 de dezembro de 1998. Neste momento ainda não é possível determinar se a cotação do dólar permanecerá nesse patamar. A Telemig Celular Participações e controlada possuíam, em 31 de dezembro de 1998, a seguinte exposição de passivos indexados ao dólar norte-americano:

	R\$	US\$ mil
Passivo circulante		
Principal	11.936	9.875
Exigível a longo prazo		
Principal	40.088	33.166
	<u>52.024</u>	<u>43.041</u>

O impacto contábil será reconhecido no mês de janeiro de 1999, líquido dos efeitos tributários.

b. Mudanças na legislação tributária

No final do ano de 1998 foi divulgado um conjunto de medidas fiscais, cujos principais itens que afetam a Telemig Celular Participações e controlada são as seguintes: (i) aumento da alíquota da COFINS de 2% para 3% e ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS a partir de 01 de fevereiro de 1999 e (ii) o aumento da alíquota da contribuição social sobre o lucro de 8% para 12% para o período de 1º de maio até 31 de dezembro de 1999.

Os impactos provenientes destas medidas nos resultados da Telemig Celular Participações e controlada não podem ser quantificados no momento.

17. Ano 2000

Em dezembro de 1998, a controlada encerrou a fase de implantação dos sistemas de suporte ao negócio e está em processo de implementação dos sistemas de gestão, os quais compõem a estratégia de adequação dos sistemas à chegada do ano 2000. A Administração prevê que serão gastos aproximadamente R\$ 500 para a contratação de consultoria responsável pela elaboração e implementação dos testes integrados,

previstos para serem concluídos no início do segundo semestre de 1999, quando então a adequação dos sistemas poderão ser objeto de auditoria.

18. QUADRO 07.01 – Demonstração do Resultado Consolidado

Foi inserido na linha 3.08.01 – Receitas não Operacionais, o valor de R\$2.609 referente a equivalência patrimonial de ganhos decorrentes de itens que não transitaram pelo resultado da controlada.

Conselho de Administração

Arthur Joaquim de Carvalho
Presidente

Fernando dos Santos Dionísio
Conselheiro

José Leitão Viana
Conselheiro

Diogo Luiz Botelho de Vasconcellos
Conselheiro

Gerard Manuel Vazques
Conselheiro

Ricardo Velloso Azevedo
Conselheira

Luiz Alonso Gonçalves Neto
Conselheiro

David Travesso Neto
Conselheiro

Maria Amália Delfim de Melo Coutrin
Conselheira

José Fernando de Almeida
Conselheiro

Denise Bastos Guedes
Conselheira

Diretoria

Márcio Kaiser
Presidente

Luiz Gonzaga Leal
Diretor Superintendente

Gerência de Contabilidade

José Augusto Rocha Maalhães

Contador

CRC-MG-39.937/0-2-S-DF-1.565

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1999

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01770-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A	3 - CNPJ 00.000.000/0000-00
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Scn Quadra 03, Bl A Sobre Loja		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
3 - CEP 70713-000	4 - MUNICÍPIO Brasilia		5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0429-5600	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0061	12 - FAX 0429-5626	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME João Cox Neto			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Scn Quadra 03,bl A Sobre Loja		3 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
4 - CEP 70713-000	5 - MUNICÍPIO Brasilia		6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0429-5600	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 0000000			
12 - DDD 0061	13 - FAX 0429-5626	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	01/03/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Ernst & Young Auditores Independentes S/c		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Paulo José Machado		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 014.319.648-08

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1999

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A

00.000.000/0000-00

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

9. Provisão para Contingências

	Consolidado	
	1999	1998
ICMS sobre assinatura mensal, habilitação e aluguéis	23.880	19.625
Outras contingências	3.370	5.840
	<u>27.250</u>	<u>25.465</u>

A Administração da controlada, suportada por seus consultores tributários, entende que o ICMS incide apenas sobre serviços de telecomunicações e, portanto, sua incidência sobre assinatura mensal, habilitação ou aluguéis é ilegal por não se constituírem em serviços de telecomunicações. Em dezembro de 1998, a controlada obteve liminar e suspendeu o recolhimento sobre assinaturas mensais, passando a depositar judicialmente. Todavia, baseado na recomendação de seus consultores legais, a controlada decidiu, conservadoramente, registrar provisão. O saldo da provisão para ICMS sobre assinatura mensal, habilitação e aluguéis, acima, está líquido do depósito judicial no montante de R\$ 38.116.

10. Patrimônio Líquido

a. Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado de R\$ 155.553 está dividido em 334.399.027 mil ações, sendo 124.369.030 mil ações ordinárias e 210.029.997 mil ações preferenciais, sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de 700.000.000 mil ações.

As ações preferenciais da Companhia não dão direito a voto, exceto nos casos previstos no Estatuto Social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1999

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A

00.000.000/0000-00

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

10. Patrimônio Líquido -- Continuação

b. Reserva de capital

O ágio decorrente da reorganização, mencionada na Nota 7, foi registrado integralmente em contrapartida a reserva de capital - reserva especial de ágio, de acordo com a Instrução CVM 319/99, sendo que a parcela correspondente ao benefício fiscal efetivo será capitalizada anualmente, em proveito do acionista controlador, com emissão de ações ordinárias e preferenciais, nas mesmas proporções à época existentes no capital social. Será observado, quanto ao preço de emissão, um dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. Aos acionistas minoritários será assegurado o direito de preferência na aquisição das ações emitidas, na forma do artigo 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. Adicionalmente, a medida em que seja necessário, a parcela restante da reserva especial de ágio poderá vir a ser capitalizada em benefício de todos os acionistas da Companhia, mediante a emissão de ações preferenciais resgatáveis, para assegurar a todos os acionistas o recebimento de rendimento igual àquele que lhe seria pago, no período, como dividendo, se não tivesse havido a amortização do ágio.

c. Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

d. Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, e está sendo realizada em dez anos, ao final de cada exercício social, a partir de 1998. Este prazo está condizente com o tempo remanescente do período de concessão, sendo considerado suficiente para recuperar o valor dos investimentos que tem sido feitos e continuarão a ser feitos no projeto de expansão da capacidade de atendimento aos clientes.

e. Lucros acumulados

Por decisão da Administração, o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 20.003, será mantido na conta de lucros acumulados, cujo saldo final de R\$ 136.433, será aplicado na modernização e expansão do sistema de telefonia celular com base em orçamento a ser aprovado em Assembléia de Acionistas.

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A

00.000.000/0000-00

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

10. Patrimônio Líquido -- Continuação

f. Dividendos e juros sobre capital próprio

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, sendo este aumentado até o montante necessário para pagamento do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais. Em 31 de dezembro de 1999 e 1998, os dividendos foram calculados da seguinte forma:

	1999	1998
Capital social	155.553	155.553
Participação das ações preferenciais	62,81%	62,81%
	97.703	97.703
% dividendo mínimo prioritário (artigo 11º do Estatuto Social)	6%	6%
Dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais	5.862	5.862
Lucro líquido do exercício	15.052	10.230
(+) Lucro referente a janeiro e fevereiro/98 - cisão TELEBRÁS	-	1.459
(-) Reserva legal	(753)	(584)
(+) Reversão do efeito líquido do ágio	3.339	-
(+) Realização da reserva de lucros a realizar	13.204	13.204
Lucro líquido ajustado	30.842	24.309
	25%	25%
Dividendo mínimo obrigatório	7.711	6.077

Por proposta da Administração, em 30 de dezembro de 1999, foram creditados juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) nos termos da Lei nº 9.249/95, tendo sido contabilizado em despesas financeiras conforme requerido pela legislação fiscal, resultando num crédito tributário de imposto de renda e contribuição social no valor de R\$ 4.010. Para efeito destas demonstrações contábeis, esses juros foram revertidos de despesas financeiras e estão sendo apresentados na conta de lucros acumulados. O juros sobre capital próprio da controladora foi primeiramente imputado ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais pelo valor líquido do imposto de renda na fonte, sendo o valor remanescente atribuído às ações ordinárias até o limite do valor pago às ações preferenciais, tendo inclusive excedido o total dos dividendos mínimos obrigatórios, conforme abaixo:

	1999	1998
Juros sobre capital próprio	10.839	-
Imposto de renda na fonte	(1.506)	-
Juros sobre capital próprio imputados aos dividendos	9.333	-
Juros sobre capital próprio e dividendos por classe de ações:		
Ações preferenciais (R\$ 0,0279 por lote de mil ações)	5.862	5.862
Ações ordinárias (R\$ 0,0279 por lote de mil ações - R\$ 0,0017 em 1998)	3.471	215
	9.333	6.077

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2000

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01770-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A	3 - CNPJ 02.558.118/0001-65
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Scn Quadra 03, BI A Sobreloja		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
3 - CEP 70713-000	4 - MUNICÍPIO Brasília		5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0429-5600	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0061	12 - FAX 0429-5626	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME João Cox Neto			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Scn Quadra 03, BI A Sobreloja		3 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
4 - CEP 71713-000	5 - MUNICÍPIO Brasília		6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0429-5600	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 0000000			
12 - DDD 0061	13 - FAX 0429-5626	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo	01/03/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Ernst & Young Auditores Independentes S/c		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO João Ricardo Pereira Da Costa		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 722.071.677-04

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

11. Patrimônio Líquido

a) Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado de R\$ 157.516 (R\$ 155.553 em 31 de dezembro de 1999) está dividido em 334.746.033 mil ações (334.399.028 mil em 31 de dezembro de 1999), sendo 124.498.088 mil ações ordinárias (124.369.031 mil em 31 de dezembro de 1999) e 210.247.945 mil ações preferenciais (210.029.997 mil em 31 de dezembro de 1999), sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de 700.000.000 mil ações.

As ações preferenciais da Companhia não dão direito a voto, exceto nos casos previstos no Estatuto Social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

b) Reserva de capital

O ágio decorrente da reorganização, mencionada na Nota 8, foi registrado integralmente em contrapartida a reserva de capital – reserva especial de ágio, de acordo com a Instrução CVM 319/99, sendo que a parcela correspondente ao benefício fiscal efetivo será capitalizada anualmente, em proveito do acionista controlador, com emissão de ações ordinárias e preferenciais, nas mesmas proporções à época existentes no capital social. Será observado, quanto ao preço de emissão, um dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. Aos acionistas minoritários será assegurado o direito de preferência na aquisição das ações emitidas, na forma do artigo 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

A Companhia optou por adotar a Instrução CVM 349 de 6 de março de 2001 a partir da data do início do exercício de 2000, ajustando suas demonstrações contábeis de 2000 para refletir, como ativo e como reserva especial de ágio, apenas o montante relativo ao benefício fiscal esperado com o aproveitamento fiscal do ágio originalmente contabilizado na Telpart Participações S.A., acionista controlador. O valor do benefício fiscal oriundo da amortização do ágio que poderá vir a ser capitalizado era, em 31 de dezembro de 2000, aproximadamente R\$ 9.300.

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

11. Patrimônio Líquido -- Continuação

c) Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

d) Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, e está sendo realizada em dez anos, ao final de cada exercício social, a partir de 1999. Este prazo está condizente com o tempo remanescente do período de concessão, sendo considerado suficiente para recuperar o valor dos investimentos que tem sido feitos e continuarão a ser feitos no projeto de expansão da capacidade de atendimento aos clientes.

e) Lucros acumulados

A Administração proporá à Assembléia Geral Ordinária a capitalização de R\$ 13.897 do saldo de lucros acumulados.

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S/A

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

11. Patrimônio Líquido -- Continuação

f) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, sendo este aumentado até o montante necessário para pagamento do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais. Em 31 de dezembro de 2000 e 1999, os dividendos foram calculados da seguinte forma:

	<u>2000</u>	<u>1999</u>
Capital social	157.516	155.553
Participação das ações preferenciais	62,81%	62,81%
	<u>98.936</u>	<u>97.703</u>
% dividendo mínimo prioritário (artigo 11º do Estatuto Social)	6%	6%
Dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais	<u>5.936</u>	<u>5.862</u>
Lucro líquido do exercício	39.184	15.052
(-) Reserva legal	(1.959)	(753)
(+) Reversão do efeito líquido do ágio (*)	-	3.339
(+) Realização da reserva de lucros a realizar	13.205	13.204
Lucro líquido ajustado	<u>50.430</u>	<u>30.842</u>
	25%	25%
Dividendo mínimo obrigatório	<u>12.607</u>	<u>7.711</u>

(*) O lucro líquido de 2000 já se encontra ajustado visando refletir os efeitos decorrentes da reversão do ágio, nos termos da Instrução CVM nº 349/2001.

	<u>2000</u>	<u>1999</u>
Juros sobre capital próprio	-	10.839
Imposto de renda na fonte	-	(1.506)
Juros sobre capital próprio imputados aos dividendos	-	9.333
Dividendos	<u>12.607</u>	<u>-</u>
	<u>12.607</u>	<u>9.333</u>
Dividendos e juros sobre capital próprio por classe de ações:		
Ações preferenciais – (R\$ 0,0376 por lote de mil ações - R\$ 0,0279 em 1999)	7.918	5.862
Ações ordinárias – (R\$ 0,0376 por lote de mil ações - R\$ 0,0279 em 1999)	4.689	3.471
	<u>12.607</u>	<u>9.333</u>

A proposta está sujeita à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2001

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01770-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.118/0001-65
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SCN Quadra 03, BI A Sobreloja		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
3 - CEP 70713-000	4 - MUNICÍPIO Brasília		5 - UF DF
6 - DDD 061	7 - TELEFONE 429-5600	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 0000000			
11 - DDD 061	12 - FAX 429-5626	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME JOÃO COX NETO			
2 - ENDEREÇO COMPLETO SCN Quadra 03, BI A Sobreloja		3 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
4 - CEP 71713-000	5 - MUNICÍPIO Brasília		6 - UF DF
7 - DDD 061	8 - TELEFONE 429-5600	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 0000000			
12 - DDD 061	13 - FAX 429-5626	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL jcox@telepart.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Penúltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepenúltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JOÃO RICARDO PEREIRA DA COSTA		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 722.071.677-04

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

11. Provisão para Contingências -- Continuação

d) Contingências cíveis

As contingências cíveis correspondem principalmente a processos movidos por clientes. A Administração, baseada na opinião de seus consultores legais, acredita que a provisão registrada é suficiente para cobrir eventuais perdas decorrentes destes processos.

12. Patrimônio Líquido

a) Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado de R\$ 180.693 (R\$ 157.516 em 31 de dezembro de 2000) está dividido em 336.557.975 mil ações (334.746.033 mil em 31 de dezembro de 2000), sendo 125.171.982 mil ações ordinárias (124.498.088 mil em 31 de dezembro de 2000) e 211.385.993 mil ações preferenciais (210.247.945 mil em 31 de dezembro de 2000), sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de 700.000.000 mil ações. As quantidades de ações estão pendentes de ratificação da Assembléia Geral de Acionistas.

As ações preferenciais da Companhia não dão direito a voto, exceto nos casos previstos no Estatuto Social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

b) Reserva de capital

O ágio decorrente da reorganização, mencionada na Nota 4, foi registrado integralmente em contrapartida a reserva de capital – reserva especial de ágio, de acordo com a Instrução CVM 319/99, sendo que a parcela correspondente ao benefício fiscal efetivo será capitalizada anualmente, em proveito do acionista controlador, com emissão de ações ordinárias e preferenciais, nas mesmas proporções à época existentes no capital social. Será observado, quanto ao preço de emissão, um dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. Aos acionistas minoritários será assegurado o direito de preferência na aquisição das ações emitidas, na forma do artigo 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

b) Reserva de capital -- Continuação

A Companhia optou por adotar a Instrução CVM 349 de 6 de março de 2001 a partir da data do início do exercício de 2000, ajustando suas demonstrações contábeis de 2000 para refletir, como ativo e como reserva especial de ágio, apenas o montante relativo ao benefício fiscal esperado com o aproveitamento fiscal do ágio originalmente contabilizado na Telpart Participações S.A., acionista controlador. O valor do benefício fiscal oriundo da amortização do ágio que poderá vir a ser capitalizado era, em 31 de dezembro de 2001, aproximadamente, R\$ 15.000.

c) Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

d) Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, e está sendo realizada em dez anos, ao final de cada exercício social, a partir de 1998. Este prazo está condizente com o tempo remanescente do período de concessão, sendo considerado suficiente para recuperar o valor dos investimentos que têm sido feitos e continuarão a ser feitos no projeto de expansão da capacidade de atendimento aos clientes.

e) Lucros acumulados

A Administração proporá à Assembléia Geral Ordinária a (i) capitalização de R\$ 34.481 do saldo de lucros acumulados e, (ii) a manutenção do saldo remanescente do lucro líquido do exercício na conta de lucros acumulados, que será aplicado com base em orçamento de capital, nos termos do Estatuto da Companhia, a ser aprovado em Assembléia de Acionistas.

O saldo remanescente de lucros acumulados de 2000 foi aprovado com base em orçamento de capital na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 2001.

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

f) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, sendo este aumentado até o montante necessário para pagamento do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais. Em 31 de dezembro de 2001 e 2000, os dividendos foram calculados da seguinte forma:

	2001	2000
Capital social	180.693	157.516
Participação das ações preferenciais	62,81%	62,81%
	113.493	98.936
% dividendo mínimo prioritário (artigo 11º do Estatuto Social)	6%	6%
Dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais	6.809	5.936
Lucro líquido do exercício	89.987	39.184
(-) Reserva legal	(4.499)	(1.959)
(+) Realização da reserva de lucros a realizar	13.205	13.205
Lucro líquido ajustado	98.693	50.430
	25%	25%
Dividendo mínimo obrigatório	24.673	12.607

A Administração proporá à Assembléia Geral dos Acionistas a seguinte distribuição de dividendos:

	2001	2000
Dividendos por classe de ações:		
Ações preferenciais – (R\$ 0,07331 por lote de mil ações - R\$ 0,0376 em 2000)	15.497	7.918
Ações ordinárias – (R\$ 0,07331 por lote de mil ações - R\$ 0,0376 em 2000)	9.176	4.689
	24.673	12.607

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01770-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.118/0001-65
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SCN Quadra 03, BI A Sobreloja		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte		
3 - CEP 70713-000	4 - MUNICÍPIO Brasília			5 - UF DF
6 - DDD 061	7 - TELEFONE 429-5600	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 061	12 - FAX 429-5626	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME JOÃO COX NETO				
2 - ENDEREÇO COMPLETO SCN Quadra 03, BI A Sobreloja		3 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte		
4 - CEP 70713-000	5 - MUNICÍPIO Brasília			6 - UF DF
7 - DDD 061	8 - TELEFONE 429-5600	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 061	13 - FAX 429-5626	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL jcox@telepart.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2002	31/12/2002
2 - Penúltimo	01/01/2001	31/12/2001
3 - Antepenúltimo	01/01/2000	31/12/2000
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO João Ricardo Pereira da Coata		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 722.071.677-04

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido

a) Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado de R\$ 230.227 (R\$ 180.693 em 31 de dezembro de 2001) está dividido em 340.431.374 mil ações (336.557.975 mil em 31 de dezembro de 2001), sendo 126.612.569 mil ações ordinárias (125.171.982 mil em 31 de dezembro de 2001) e 213.818.805 mil ações preferenciais (211.385.993 mil em 31 de dezembro de 2001), sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de 700.000.000 mil ações. As quantidades de ações estão pendentes de ratificação da Assembléia Geral de Acionistas.

Em 19 de dezembro de 2002, tendo em vista a redação do art. 17 da Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, a Assembléia Geral de Acionistas aprovou modificações nas regras de pagamento dos dividendos das ações preferenciais da Companhia, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:

I – 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia; ou

II – direito de participar do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com os seguintes critérios:

- a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos e não cumulativos correspondentes a 3% do valor do patrimônio líquido da ação; e
- b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item a.

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

b) Reserva de capital

O ágio decorrente da reorganização, mencionada na Nota 4, foi registrado integralmente em contrapartida a reserva de capital – reserva especial de ágio, de acordo com a Instrução CVM 319/99, sendo que a parcela correspondente ao benefício fiscal efetivo será capitalizada anualmente, em proveito do acionista controlador, com emissão de ações ordinárias e preferenciais, nas mesmas proporções à época existentes no capital social. Será observado, quanto ao preço de emissão, um dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. Aos acionistas minoritários será assegurado o direito de preferência na aquisição das ações emitidas, na forma do artigo 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

A Companhia optou por adotar a Instrução CVM 349 de 6 de março de 2001 a partir da data do início do exercício de 2000, ajustando suas demonstrações contábeis de 2000 para refletir, como ativo e como reserva especial de ágio, apenas o montante relativo ao benefício fiscal esperado com o aproveitamento fiscal do ágio originalmente contabilizado na Telpart Participações S.A., acionista controlador. O valor do benefício fiscal obtido pela amortização do ágio que poderá vir a ser capitalizado era, em 31 de dezembro de 2002, aproximadamente, R\$ 19.586.

A Administração proporá à Assembléia Geral Ordinária a capitalização de R\$ 3.343, sem emissão de ações, que não correspondeu ao efetivo benefício fiscal, relativo ao exercício de 1999.

c) Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

d) Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, e está sendo realizada em dez anos, ao final de cada exercício social, a partir de 1998. Este prazo está condizente com o tempo remanescente do período de concessão, sendo considerado suficiente para recuperar o valor dos investimentos que têm sido feitos e continuarão a ser feitos no projeto de expansão da capacidade de atendimento aos clientes.

e) Lucros acumulados

A Administração proporá à Assembléia Geral Ordinária a (i) capitalização de R\$ 9.884 do saldo de lucros acumulados em atendimento ao art. 199 da Lei 6.404/76 e, (ii) a manutenção do saldo remanescente do lucro líquido do exercício na conta de lucros acumulados, que será aplicado com base em orçamento de capital, nos termos do Estatuto da Companhia, a ser aprovado em Assembléia de Acionistas.

O saldo remanescente de lucros acumulados de 2001 teve sua retenção aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 2002 com base em orçamento de capital.

f) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, sendo este aumentado até o montante necessário para pagamento do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais. Em 31 de dezembro de 2002 e 2001, os dividendos foram calculados da seguinte forma:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

	<u>2002</u>	<u>2001</u>
I – Critério de 6% ao ano sobre Capital Social		
Capital social	230.227	180.693
Participação das ações preferenciais	62,81%	62,81%
	<u>144.605</u>	<u>113.493</u>
% dividendo mínimo prioritário (Inciso I artigo 11 do Estatuto Social)	6%	6%
Dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais	<u>8.676</u>	<u>6.809</u>
II – Critério de 3% sobre o valor do patrimônio líquido da ação		-
Patrimônio Líquido do ano, antes da dedução dos dividendos	786.859	-
Participação das ações preferenciais	62,81%	-
	<u>494.226</u>	-
% dividendo mínimo prioritário (Inciso II do art. 11 do Estatuto Social)	3%	-
Dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais (Opção escolhida)	<u>14.826</u>	-
Lucro líquido do exercício	67.851	89.987
(-) Reserva legal	(3.393)	(4.499)
(+) Realização da reserva de lucros a realizar	<u>13.205</u>	<u>13.205</u>
Lucro líquido ajustado	77.663	98.693
	25%	25%
Dividendo mínimo obrigatório	<u>19.416</u>	<u>24.673</u>
Dividendo complementar	4.190	-
Dividendo total proposto	<u>23.606</u>	<u>24.673</u>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01770-1 TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.118/0001-65

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A Administração proporá à Assembléia Geral dos Acionistas a seguinte distribuição de dividendos:

	<u>2002</u>	<u>2001</u>
Dividendos por classe de ações:		
Ações preferenciais – (R\$ 0,069341 por lote de mil ações - R\$ 0,07331 em 2001)	14.826	15.497
Ações ordinárias – (R\$ 0,069341 por lote de mil ações - R\$ 0,07331 em 2001)	8.780	9.176
	<u>23.606</u>	<u>24.673</u>

No exercício de 2002, a Companhia efetuou reversão de dividendos prescritos no montante de R\$288. A reversão foi registrada a crédito de lucros acumulados no patrimônio líquido.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01770-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.118/0001-65
---------------------------	--	--------------------------------

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	792.113	744.432	674.348
1.01	Ativo Circulante	200.554	165.951	140.647
1.01.01	Disponibilidades	117.521	98.884	86.082
1.01.02	Créditos	0	0	0
1.01.02.01	Crédito com Empresa Ligada	0	0	0
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	83.033	67.067	54.565
1.01.04.01	IR e CS Diferidos	21.650	21.650	21.650
1.01.04.02	Impostos a Recuperar	26.744	17.031	10.542
1.01.04.03	Juros sobre Capital Próprio	34.287	27.975	21.805
1.01.04.04	Dividendos	0	0	0
1.01.04.05	Outros	352	411	568
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	149.791	165.216	180.343
1.02.01	Créditos Diversos	149.210	164.008	180.072
1.02.01.01	Imposto de Renda e Cont.Social Diferidos	149.210	164.008	180.072
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	581	1.208	13
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	13
1.02.02.02	Com Controladas	164	1.118	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	417	90	0
1.02.03	Outros	0	0	258
1.03	Ativo Permanente	441.768	413.265	353.358
1.03.01	Investimentos	440.387	411.530	351.374
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	440.327	411.410	350.872
1.03.01.03	Outros Investimentos	60	120	502
1.03.02	Imobilizado	1.381	1.735	1.984
1.03.03	Diferido	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01770-1	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.118/0001-65
---------------------------	--	--------------------------------

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	792.113	744.432	674.348
2.01	Passivo Circulante	28.601	29.634	19.514
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	74	99	63
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	518	1.129	2.501
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	824	426	335
2.01.05	Dividendos a Pagar	26.224	26.223	13.430
2.01.05.01	Juros sobre Capital Proprio	26.224	26.223	542
2.01.05.02	Dividendos	0	0	12.888
2.01.06	Provisões	869	1.435	3.034
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	92	322	151
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	259	483	5.557
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	259	206	130
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	277	5.359
2.02.04.01	Transações com partes relacionadas	0	277	5.359
2.02.05	Outros	0	0	68
2.02.05.01	Recursos Capitalizáveis	0	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	763.253	714.315	649.277
2.05.01	Capital Social Realizado	230.227	180.693	157.516
2.05.02	Reservas de Capital	194.091	204.739	214.019
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	84.968	94.780	103.486
2.05.04.01	Legal	18.943	15.550	11.051
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	66.025	79.230	92.435
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	253.967	234.103	174.256



ANEXO 04.09

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa
 Data-Base - 31/12/1998
 Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01763-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA	3 - CNPJ 02.558.115/0001-21
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Scn Quadra 03 Bl A 2º and		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
3 - CEP 70710-500	4 - MUNICÍPIO Brasília		5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0327-5517	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0061	12 - FAX 0327-5824	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Alvaro Pereira Moraes Filho			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Al Dr. Carlos De Carvalho, 1482		3 - BAIRRO OU DISTRITO Batel	
4 - CEP 80730-200	5 - MUNICÍPIO Curitiba		6 - UF PR
7 - DDD 0041	8 - TELEFONE 0305-3002	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 00000000			
12 - DDD 0041	13 - FAX 0305-3005	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	28/02/1998	31/12/1998
2 - Penúltimo		
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR	5 - CÓDIGO CVM	
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	7 - CPF DO RESP. TÉCNICO	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1998

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA

02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Para essa categoria de empregados, a complementação de aposentadoria se dá somente através das condições estabelecidas pela SISTEL.

d. Negociação entre a TELEPAR CELULAR e os empregados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica.

Em julho de 1998, a TELEPAR CELULAR negociou com os empregados proposta tendo como contrapartida da abdicação do direito, valor a título de indenização ou ingresso em plano de aposentadoria especial da Fundação Sistel de Seguridade Social – SISTEL.

O valor acumulado a título de complementação de aposentadoria para os empregados enquadrados nos itens “a” e “b” com base em cálculos atuariais elaborado por atuário independente, acrescido dos inativos (aposentados e pensionistas) é como segue:

	31.12.98		30.01.98	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Empregados com o benefício da SISTEL	4	1.081	63	4.216
Empregados sem o benefício da SISTEL	1	621	17	3.642
SUBTOTAL	5	1.702	80	7.858
Empregados somente com o benefício da SISTEL	209		136	
TOTAL DE EMPREGADOS EFETIVOS	214	1.702	216	7.858
Aposentados			2	442
TOTAL GERAL	214	1.702	218	8.300

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1998 é de 700.000 milhões de ações, e o capital social subscrito e integralizado é de R\$ 175.872. O capital social subscrito e integralizado na data do balanço era composto das seguintes ações sem valor nominal.

	(Em milhões de ações)		
	Ordinárias	Preferenciais	Total de ações em Circulação
31.12.1998	124.369	210.030	334.399

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1998

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA

02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(Em milhares de R\$)			
	Ordinárias	Preferenciais	Total de ações em Circulação
31.12.1998	65.410	110.462	175.872

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do Capital Social.

b) Reservas de Lucros

Reserva Legal

A Companhia está obrigada pela legislação societária a apropriar 5% de seu lucro anual à Reserva Legal até que esta reserva corresponda a 20% do Capital Social realizado, ou 30% do capital social mais as reservas de capital. Após esses limites as apropriações para essa reserva não são obrigatórias. A reserva legal somente pode ser utilizada para aumentos de Capital Social ou absorção de prejuízos.

Reserva de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os investimentos são baixados, quando do recebimento de dividendos e outros eventos, em conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários. A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados.

c) Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei n.º 6.404/76, no montante de R\$ 88.277 está compondo o saldo da conta de lucros acumulados que será utilizado para futuro aumento de capital, visando a sua aplicação na modernização ou expansão da planta de telecomunicações. A retenção está sustentada em orçamento de capital das controladas a ser aprovado pela Assembléia Geral por proposta dos Órgãos da Administração.

d) Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto da Companhia e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos mínimos obrigatórios são

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1998

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA

02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

calculados de acordo com o art. 202 da Lei nº 6.404/76 e os preferenciais de conformidade com o estabelecido no estatuto. Em 31 de dezembro de 1998 a Companhia creditou Juros Sobre o Capital Próprio aos seus acionistas que serão imputados integralmente aos dividendos, de acordo com o art. 9º. da Lei nº 9.249/95, por proposta dos Órgãos da Administração à Assembléia Geral.

	31.12.98
Lucro Líquido do Exercício	126.609
Lucro líquido da Telebrás nos meses de Janeiro e Fevereiro transferido à Companhia (Cisão)	1.689
Realização da Reserva de Lucros a Realizar	38.046
Apropriação à Reserva Legal	(6.415)
Apropriação à Reserva de Lucros a Realizar	(33.827)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	126.102

REMUNERAÇÃO PROPOSTA AOS ACIONISTAS	Ordinárias	Preferenciais
Juros Sobre o Capital Próprio - Valor Bruto	11.433	19.308
Imposto de Renda na Fonte	(1.715)	(2.896)
Dividendos	2.006	3.389
Remuneração Total	11.724	19.801

	Ordinárias	Preferenciais
Remuneração por lote de mil ações – R\$	0,094	0,094

A proposta está sujeita à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

25. CONCILIAÇÃO ENTRE O LUCRO LÍQUIDO DA CONTROLADORA E DO CONSOLIDADO

LUCRO LÍQUIDO DA CONTROLADORA	126.609
JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO	(2.603)
DOAÇÕES E OUTROS	(11)
LUCRO LÍQUIDO CONSOLIDADO	123.995

Os juros sobre a construção, doações e outros são acréscimos patrimoniais registrados diretamente em reservas de capital e de lucros nas Companhias controladas. Na controladora tais valores são registrados como equivalência patrimonial.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Divulgação Externa

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/1999

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Reapresentação Espontânea

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01763-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA	3 - CNPJ 02.558.115/0001-21
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Alameda Carlos De Carvalho, 1482 1º And		2 - BAIRRO OU DISTRITO Batel	
3 - CEP 80730-200	4 - MUNICÍPIO Curitiba		5 - UF PR
6 - DDD 0041	7 - TELEFONE 0309-6893	8 - TELEFONE 0309-6947	9 - TELEFONE 0309-6614
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0041	12 - FAX 0309-6610	13 - FAX 0309-6774	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL Gerson.casara@telecelularsul.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Ruggero Caterini			
2 - ENDEREÇO COMPLETO R.comendador Araújo, 299		3 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	
4 - CEP 80420-000	5 - MUNICÍPIO Curitiba		6 - UF PR
7 - DDD 0041	8 - TELEFONE 0309-6702	9 - TELEFONE 0309-6862	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 00000000			
12 - DDD 0041	13 - FAX 0233-3949	14 - FAX 0309-6774	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL Ruggero.caterini@telecelularsul.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	28/02/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/c		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO José Écio Pereira Da Costa Júnior		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 359.920.858-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas Legislação Societária
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS Data-Base - 31/12/1999
 Reapresentação Espontânea

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA 02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

28. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1999 é de 700.000 milhões de ações, e o capital social subscrito e integralizado é de R\$ 175.872. O capital social subscrito e integralizado na data do balanço era composto das seguintes ações sem valor nominal.

(Em milhões de ações)			
	Ordinárias	Preferenciais	Total de ações em Circulação
31.12.1999	124.369	210.030	334.399

(Em milhares de R\$)			
	Ordinárias	Preferenciais	Total de ações em Circulação
31.12.1999	65.410	110.462	175.872

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do Capital Social.

b) Reservas de Lucros

Reserva Legal

A Companhia está obrigada pela legislação societária a apropriar 5% de seu lucro anual à Reserva Legal até que esta reserva corresponda a 20% do Capital Social realizado, ou 30% do capital social mais as reservas de capital. Após esses limites as apropriações para essa reserva não são obrigatórias. A reserva legal somente pode ser utilizada para aumentos de Capital Social ou absorção de prejuízos.

Reserva de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os investimentos são baixados, quando do recebimento de dividendos e outros eventos, em conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários. A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas Legislação Societária
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS Data-Base - 31/12/1999
 Reapresentação Espontânea

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA

02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS**c) Lucros Acumulados**

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, no montante de R\$ 34.141 está compondo o saldo da conta de lucros acumulados que será utilizado para futuro aumento de capital, visando a sua aplicação na modernização ou expansão da planta de telecomunicações. A retenção está sustentada em orçamento de capital das controladas a ser aprovado pela Assembléia Geral por proposta dos Órgãos da Administração.

d) Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Os dividendos são calculados de acordo com o estatuto da Companhia e em consonância com a Lei das S.A. Os dividendos mínimos obrigatórios são calculados de acordo com o art. 202 da Lei nº.6.404/76 e os preferenciais de conformidade com o estabelecido no estatuto. Em 31 de dezembro a Companhia creditou Juros Sobre o Capital Próprio aos seus acionistas que serão imputados integralmente aos dividendos, de acordo com o art. 9º. da Lei nº.9.249/95, por proposta dos Órgãos da Administração à Assembléia Geral.

	1999	1998
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	34.332	126.609
LUCRO LÍQUIDO DA TELEBRÁS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1998 TRANSFERIDO À COMPANHIA (CISÃO)	-	1.689
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	15.753	38.046
APROPRIAÇÃO À RESERVA LEGAL	(1.717)	(6.415)
APROPRIAÇÃO À RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	-	(33.827)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	48.368	126.102
REMUNERAÇÃO PROPOSTA AOS ACIONISTAS		
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - VALOR BRUTO	14.227	30.741
ORDINÁRIAS	5.292	11.433
PREFERENCIAIS.	8.935	19.308
IMPOSTO DE RENDA DE FONTE SOBRE JSCP	(2.135)	(4.611)
ORDINÁRIAS	(795)	(1.715)
PREFERENCIAIS.	(1.340)	(2.896)
DIVIDENDOS	-	5.395
ORDINÁRIAS	-	2.006
PREFERENCIAIS	-	3.389
REMUNERAÇÃO TOTAL	12.092	31.525
ORDINÁRIAS	4.497	11.724
PREFERENCIAIS	7.595	19.801
REMUNERAÇÃO POR LOTE DE MIL AÇÕES (EM REAIS - R\$)		
ORDINÁRIAS	0,036	0,094
PREFERENCIAIS	0,036	0,094

A proposta está sujeita à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa
 Data-Base - 31/12/2000
 Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01763-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA	3 - CNPJ 02.558.115/0001-21
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Comendador Araujo, 299		2 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	
3 - CEP 80420-000	4 - MUNICÍPIO Curitiba		5 - UF PR
6 - DDD 0041	7 - TELEFONE 0312-6893	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0041	12 - FAX 0312-6520	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL Rcoradin@timsul.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Ruggero Caterini			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Comendador Araújo, 299		3 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	
4 - CEP 80420-000	5 - MUNICÍPIO Curitiba		6 - UF PR
7 - DDD 0041	8 - TELEFONE 0312-6702	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 00000000			
12 - DDD 0041	13 - FAX 0312-6222	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL Rcaterini@timsul.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo	28/02/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes		5 - CÓDIGO CVM 00287-9
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Eduardo Corrêa		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 221.960.727-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2000

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA

02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A situação dos planos PBT, PAMEC e Convênio de Administração, em 31 de dezembro de 2000, é a seguinte:

PBT e PAMEC

Reservas matemáticas e fundos	(17.242)
Outras exigíveis	(1.293)
Reservas e outras exigíveis	(18.535)
Ativos do plano	18.731
Superávit acumulado	196

Convênio de Administração

Reservas matemáticas e fundos	(60.611)
Outros exigíveis	(6.383)
Reservas e outros exigíveis	(66.994)
Ativos do plano	82.703
Superávit acumulado	15.709

(b) Complementação de aposentadoria

A Telepar Celular S.A. é patrocinadora, por sucessão do processo de cisão parcial da Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, de planos de complementação de aposentadoria instituído em 1970 por Termo de Acordo Coletivo e ratificado pelo Termo de Relação Contratual Atípica, firmado entre a Companhia e os Sindicatos representantes das categorias profissionais então existentes.

18 Patrimônio líquido (controladora)

(a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2000 está representado por ações sem valor nominal assim distribuídas:

<u>Ordinárias</u>	<u>Preferenciais</u>	<u>Total</u>
-------------------	----------------------	--------------

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIP. SA	02.558.115/0001-21		
11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS			
Quantidade (em milhões de ações)	124.369	210.030	334.399
Valor (R\$)	65.373	110.399	175.772

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6 % ao ano sobre o valor do Capital Social.

(b) Reserva de lucros a realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada quando os investimentos são baixados, quando do recebimento de dividendos e outros eventos, em conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários. A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados.

(c) Dividendos e juros sobre o capital próprio

Os dividendos são calculados de acordo com o Estatuto Social e com a Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido ajustado, o qual serviu de base para cálculos dos dividendos, está assim constituído:

Dividendos mínimos obrigatórios em 31 de dezembro de 2000:

Lucro líquido do exercício	15.368
Realização parcial da reserva de lucros a realizar	32.427
Constituição da reserva legal	<u>(768)</u>
Lucro líquido ajustado	47.027
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	<u>11.756</u>
Dividendos propostos	
Ações ordinárias	3.437
Ações preferenciais	<u>5.804</u>
	9.241

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Divulgação Externa

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2001

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Reapresentação Espontânea

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01763-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.115/0001-21
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Comendador Araújo, 299		2 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	
3 - CEP 80420-000	4 - MUNICÍPIO Curitiba		5 - UF PR
6 - DDD 41	7 - TELEFONE 312-6893	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -
10 - TELEX			
11 - DDD 41	12 - FAX 312-6520	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL rcoradin@timsul.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Paulo Roberto Cruz Cozza			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Comendador Araújo, 299		3 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	
4 - CEP 80420-000	5 - MUNICÍPIO CURITIBA		6 - UF PR
7 - DDD 41	8 - TELEFONE 312-6702	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -
11 - TELEX			
12 - DDD 41	13 - FAX 312-6222	14 - FAX -	15 - FAX -
16 - E-MAIL pcozza@timsul.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Penúltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepenúltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Marcos Antônio Quintanilha		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 006.840.298-80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2001

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Complementação de aposentadoria

A Companhia é patrocinadora, por sucessão do processo de cisão parcial da Telecomunicações do Paraná S.A - TELEPAR, de planos de complementação de aposentadoria instituído em 1970 por Termo de Acordo Coletivo e ratificado pelo Termo de Relação Contratual Atípica, firmado entre a Companhia e os Sindicatos representantes das categorias profissionais então existentes.

19 Patrimônio líquido (controladora)

(a) Capital social

A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação da Assembléia Geral, até o limite de 700 bilhões de ações, ordinárias ou preferenciais.

Dentro do limite do capital autorizado, a Assembléia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a companhias por ela controladas.

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital sem prêmio e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6% a.a., calculado sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25/04/2001, foi aprovado o aumento de capital da Companhia, em favor da Bitel Participações S.A., relativo ao benefício fiscal oriundo da amortização de ágio incorporado em virtude da cisão parcial da Tele Celular Sul Participações S.A., conforme facultado pelo artigo 7º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 319/99. O aumento de capital no valor de R\$ 9.908, foi representado pela emissão de 2.819.573.150 ações ordinárias sem valor nominal e na forma escritural.

Em 18/06/2001, a AGE aprovou o aumento de capital da Companhia com base nos recursos excedentes das contas de Lucros Acumulados e Reserva Legal em relação ao Capital Social, no montante de R\$ 59.353, sem emissão de ações, conforme art. 199 da Lei 6.404/76.

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2001 está representado por ações sem valor nominal assim distribuídas:

	Ordinárias	Preferenciais	Total
Quantidade (em milhões de ações)	127.189	210.030	337.219
Valor (R\$)	92.419	152.614	245.033

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6 % ao ano sobre o valor do Capital Social.

(b) Reserva de capital – Especial de ágio

Esta reserva foi originada do processo de reestruturação societária citado na Nota 1. A parcela da reserva especial correspondente ao benefício auferido poderá ser, ao final de cada exercício social, capitalizada em proveito do acionista controlador, com a emissão de novas ações. O respectivo aumento de capital ficará sujeito ao direito de preferência dos acionistas não controladores, na proporção de suas respectivas participações, por espécie e classe, à época da emissão, sendo que as importâncias pagas no exercício desse direito serão entregues diretamente ao acionista controlador, de acordo com o disposto na Instrução 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários.

(c) Reserva legal

Constituída a base de 5% do lucro líquido do exercício.

(d) Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da TELEBRÁS e representa receitas contabilizadas e não realizadas financeiramente, tendo sido transferida para a Tele Celular Sul Participações S.A. em contrapartida de seu investimento no capital de companhias controladas. Nesse exercício a Companhia está realizando integralmente o saldo desta reserva.

(e) Dividendos

Os dividendos são calculados de acordo com o Estatuto Social e com a Lei das Sociedades por Ações.

Segundo seu Estatuto Social, a Companhia deve distribuir como dividendos mínimos a cada exercício social findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis para distribuição, um valor total equivalente a 25% do lucro líquido ajustado (conforme definido a seguir). Os dividendos anuais distribuídos a portadores de ações preferenciais (dividendo preferencial) têm prioridade na alocação do lucro líquido ajustado. Os valores a distribuir remanescentes são alocados primeiro para pagamento de dividendos a portadores de ações ordinárias em valor igual ao distribuído as ações preferenciais, sendo o restante distribuído igualmente entre portadores de ações preferenciais e ordinárias.

De acordo com o Estatuto Social, é obrigatória a distribuição de um dividendo anual mínimo por ação aos acionistas preferenciais. Esse dividendo mínimo preferencial é

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Representação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2001

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

calculado como 6% do valor obtido dividindo-se o capital social pelo número total de ações preferenciais.

Em consonância com a Lei das Sociedades por Ações e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, o lucro líquido ajustado do exercício é o valor equivalente ao lucro líquido da companhia ajustado para refletir alocações para, ou provenientes de (I) reserva legal, (II) provisão para contingências com perdas previstas, caso houver, e (III) reserva de lucros a realizar.

Dividendos mínimos obrigatórios em 31 de dezembro:

	2001	2000
Lucro líquido do exercício	59.889	15.368
(-) Constituição da reserva legal	(2.994)	(768)
(+) Realização da reserva de lucros a realizar	94.228	32.427
Lucro líquido ajustado	151.123	47.027
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	<u>37.781</u>	<u>11.756</u>
Dividendos propostos:		
Ações ordinárias	14.249	4.372
Ações preferenciais	25.532	7.384
	<u>37.781</u>	<u>11.756</u>

Os saldos de dividendos a pagar e de juros sobre o capital próprio, serão reajustados pela Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

(f) Juros sobre o capital próprio

Por proposta da administração, em 31 de dezembro de 2001, foram creditados juros sobre o capital próprio imputados integralmente aos dividendos, de acordo com o artigo 9º da Lei 9249/95, líquido de imposto de renda na fonte, após a aprovação pela Assembléia Geral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Divulgação Externa

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Reapresentação Espontânea

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01763-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.115/0001-21
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Comendador Araujo, 299		2 - BAIRRO OU DISTRITO Centro		
3 - CEP 80420-000	4 - MUNICÍPIO Curitiba		5 - UF PR	
6 - DDD 41	7 - TELEFONE 9957-4041	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 41	12 - FAX 312-6520	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL rcoradin@timsul.com.br				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Paulo Roberto Cruz Cozza				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Comendador Araujo, 299		3 - BAIRRO OU DISTRITO Centro		
4 - CEP 80420-000	5 - MUNICÍPIO Curitiba		6 - UF PR	
7 - DDD 41	8 - TELEFONE 9957-4041	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 41	13 - FAX 312-6520	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL pcozza@timsul.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2002	31/12/2002
2 - Penúltimo	01/01/2001	31/12/2001
3 - Antepenúltimo	01/01/2000	31/12/2000
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Ernst & Young Auditores Independentes S/C		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Marcos Antônio Quintanilha		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 006.840.298-80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Premissas atuariais adotadas nos cálculos

As principais premissas atuariais adotadas nos cálculos foram as seguintes:

Taxa de desconto nominal da obrigação atuarial:	11,30% p.a.
Taxa de rendimento nominal esperada s/ ativos do plano:	14,45% p.a.
Índice estimado de aumento nominal salarial:	8,15% p.a.
Índice estimado de aumento nominal dos benefícios:	5,00% p.a.
Tábua biométrica de mortalidade geral:	UP84 com 1 ano de agravamento
Tábua biométrica de entrada em invalidez:	Tábua Mercer Disability
Taxa de rotatividade esperada:	Nula
Probabilidade de ingresso em aposentadoria:	100% na primeira elegibilidade a um benefício pelo Plano
Taxa estimada de inflação no longo prazo	5,00%
Método de apuração atuarial	Método da Unidade de Crédito Projetado

Complementação de aposentadoria

A Companhia é patrocinadora, por sucessão do processo de cisão parcial da Telecomunicações do Paraná S.A - TELEPAR, de planos de complementação de aposentadoria instituído em 1970 por Termo de Acordo Coletivo e ratificado pelo Termo de Relação Contratual Atípica, firmado entre a Companhia e os Sindicatos representantes das categorias profissionais então existentes.

18 Patrimônio líquido (controladora)

(a) Capital social

O limite de autorização para aumento do capital social é fixado em 700 bilhões de ações, ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as mesmas, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto.

O limite de autorização para aumento do capital será elevado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, quando totalmente utilizado ou quando a diferença entre aquele limite e o capital subscrito não comportar a capitalização prevista para ser efetivada no exercício.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2002 está representado por ações sem valor nominal assim distribuídas:

	<u>Ordinárias</u>	<u>Preferenciais</u>	<u>Total</u>
Quantidade (em milhões de ações)	129.358	213.612	342.970
Valor (R\$)	122.454	202.212	324.666

As ações preferenciais asseguram as seguintes vantagens aos seus titulares:

I -As ações preferenciais de classe A terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio, assim como o direito de receber dividendo superior, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos as ações ordinárias de emissão da companhia;

II – As ações preferenciais de classe B terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos mínimos e não cumulativos de 6% a.a., calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social representado pela referida classe pelo número total de ações daquela classe de emissão da Companhia;

III – Os detentores de ações preferenciais poderão, alternativamente, receber dividendos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, sempre o que for maior.

(b) Reserva de capital – Especial de ágio

Esta reserva foi originada do processo de reestruturação societária implementado em 2000 (Nota 8). A parcela da reserva especial correspondente ao benefício fiscal auferido poderá ser, ao final de cada exercício social, capitalizada em proveito do acionista controlador, com a emissão de novas ações. O respectivo aumento de capital ficará sujeito ao direito de preferência dos acionistas não controladores, na proporção de suas respectivas participações, por espécie e classe, à época da emissão, sendo que as importâncias pagas no exercício desse direito serão entregues diretamente ao acionista controlador, de acordo com o disposto na Instrução 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01763-9 TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.115/0001-21

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(c) Reserva legal

Refere-se a destinação de 5% do lucro líquido anual para essa reserva até que a mesma iguale 20% do capital social, ou 30% do capital social, mais as reservas de capital. Desse momento em diante as destinações a esta reserva não são compulsórias. Esta reserva só pode ser utilizada para aumentar capital ou compensar com prejuízos acumulados.

(d) Dividendos

Os dividendos são calculados de acordo com o Estatuto Social e com a Lei das Sociedades por Ações.

Segundo seu Estatuto Social a Companhia deve distribuir como dividendos mínimos a cada exercício social findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis para distribuição, um valor total equivalente a 25% do lucro líquido ajustado.

Dividendos mínimos obrigatórios em 31 de dezembro de 2002:

	2002
Lucro líquido do exercício	65.774
(-) Constituição da reserva legal	(3.289)
Lucro líquido ajustado	62.485
Distribuição mínima obrigatória (25%)	15.621
JSCP proposto p/ distribuição, líquido do imposto de renda de fonte	14.450
Dividendos complementares	1.171
Realização da reserva especial de dividendos	10.602
Total dos dividendos e JSCP propostos	26.223

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01763-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.115/0001-21
---------------------------	---	--------------------------------

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	895.303	851.708	805.812
1.01	Ativo Circulante	18.859	36.719	16.214
1.01.01	Disponibilidades	8.926	10.942	225
1.01.02	Créditos	0	0	0
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	9.933	25.777	15.989
1.01.04.01	Tributos a recuperar	1.414	4.900	3.562
1.01.04.02	Tributos diferidos	7.874	1.522	507
1.01.04.03	Dividendos a Receber	0	859	2.489
1.01.04.04	Juros sobre capital próprio a receber	0	17.664	7.878
1.01.04.05	Outros Ativos	645	832	1.553
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	4.195	3.964	28.653
1.02.01	Créditos Diversos	1.009	774	725
1.02.01.01	Tributos diferidos	1.009	774	725
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	3.150	3.176	27.928
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	3.150	3.176	27.928
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	36	14	0
1.02.03.01	Outros Ativos	36	14	0
1.03	Ativo Permanente	872.249	811.025	760.945
1.03.01	Investimentos	872.170	810.929	760.837
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	872.170	810.929	760.837
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	0
1.03.02	Imobilizado	79	96	108
1.03.03	Diferido	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Divulgação Externa

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01763-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.115/0001-21
---------------------------	---	--------------------------------

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	895.303	851.708	805.812
2.01	Passivo Circulante	47.005	41.025	33.524
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	2.777	2.330	3.122
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	20	854	2.877
2.01.05	Dividendos a Pagar	28.700	22.205	14.508
2.01.05.01	Dividendos	12.285	1.755	9.626
2.01.05.02	Juros sobre capital próprio	16.415	20.450	4.882
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.06.01	Provisão para Contingências	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	5.899
2.01.08	Outros	15.508	15.636	7.118
2.01.08.01	Obrigações trabalhistas	11.943	10.389	6.033
2.01.08.02	Outros Passivos	3.565	5.247	1.085
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	2.968	2.354	2.207
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	2.968	2.279	2.132
2.02.03.01	Provisão para Complem. de Aposentadoria	2.833	2.239	2.132
2.02.03.02	Provisão para Contingência	135	40	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	0	75	75
2.02.05.01	Recursos Capitalizados	0	75	75
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	845.330	808.329	770.081
2.05.01	Capital Social Realizado	324.666	245.033	175.772
2.05.02	Reservas de Capital	178.062	195.695	205.603
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	342.602	367.601	111.740
2.05.04.01	Legal	23.795	20.506	17.512
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	94.228
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	318.807	347.095	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0	276.966



ANEXO 04.10

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

26. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital autorizado em 31 de dezembro de 1998 é de 700.000.000 mil ações.

O capital social no valor de R\$ 192.065 mil, subscrito e integralizado, compõe-se de 334.399.028 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas:

	31/12/98	28/02/98
AÇÕES ORDINÁRIAS	124.369.031	124.369.031
AÇÕES PREFERENCIAIS	210.029.997	210.029.997
TOTAL	334.399.028	334.399.028
VALOR PATRIMONIAL POR MIL AÇÕES (EM R\$)	1,698142	1,470863

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

b. Reservas de Lucros

Reserva Legal

A Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. está obrigada pela legislação societária a apropriar 5% de seu lucro anual à Reserva Legal até que esta reserva corresponda a 20% do Capital Social realizado, ou 30% do Capital Social somadas às reservas de capital. Após esses limites as apropriações a essa reserva não são obrigatórias. A reserva legal somente pode ser utilizada para aumentos de Capital Social ou para absorção de prejuízos.

Reserva de Lucros a Realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrente do saldo dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. A reserva é realizada pela baixa de investimentos, quando do recebimento de dividendos/JSCP e outros eventos, em conformidade com as normas da CVM. A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados.

A movimentação da Reservas de Lucros a Realizar :

CISÃO TELEBRÁS	193.285
CONSTITUIÇÃO	73.070
SALDO EM 31/12/98	266.355

c. Dividendos/Juros sobre Capital Próprio

Lucro Líquido do Exercício	136.193
(-) Reserva Legal	6.810
(-) Reserva de Lucros a Realizar	73.070
(+) Lucro Telebrás antes da Cisão	1.348
(=) Lucro Líquido Ajustado	57.661
Dividendos Obrigatórios (25%)	14.415

O Conselho de Administração decidiu pagar Juros sobre Capital Próprio aos seus acionistas no montante de R\$ 60.192 mil dos quais R\$ 14.415 mil foi imputado ao valor do prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório.

d. Lucros Acumulados

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76, no montante de R\$ 91.275 mil que será retido para aumento de capital para compatibilizar a retenção de lucros a ser efetuada pela controlada para a expansão de sua planta, conforme orçamento de capital a ser apresentado e aprovado pela Assembléia Geral.

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01761-2	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO OESTE CEL PARTICIPACOES S/A	3 - CNPJ 02.558.132/0001-69
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Sqs Qd 02 BI C Ed. Telebrasilãa Celular		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Sul		
3 - CEP 70719-901	4 - MUNICÍPIO Brasília			5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0313-7750	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEX 00000000
11 - DDD 0061	12 - FAX 0325-2640	13 - FAX 0322-4976	14 - FAX 0000-0000	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Mario Cesar Pereira De Araujo				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Sqs Qd 02 BI C Ed Telebrasilãa Celular			3 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Sul	
4 - CEP 70719-910	5 - MUNICÍPIO Brasília			6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0313-7750	9 - TELEFONE 0313-7731	10 - TELEFONE 0000-0000	11 - TELEX 00000000
12 - DDD 0061	13 - FAX 0325-2640	14 - FAX 0322-4679	15 - FAX 0000-0000	
16 - E-MAIL				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	28/02/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Ernest & Young Auditores Independentes S/c		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Luiz Carlos Nannini		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 038.563.538-95

01761-2 TELE CENTRO OESTE CEL PARTICIPACOES S/A 02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

TELEMAT CELULAR S/A	245	155
TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	157	
TOTAL	2.136	1.51
TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PELA SISTEL	187.380	213.92

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital

O Capital autorizado em 31 de dezembro de 1999 é de 2.033.458 mil ações.

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 1999 é de R\$ 303.100 (R\$ 192.065 em 1998), representado por 364.399.028 mil e 334.399.028 mil ações sem valor nominal, respectivamente, assim distribuídas (em milhares de ações):

	31/12/99	31/12/98
ORDINÁRIAS	124.369.030	124.369.031
PREFERENCIAIS	240.029.997	210.029.997
TOTAL	364.339.027	334.399.028
VALOR PATRIMONIAL POR LOTE DE MIL AÇÕES (EM R\$)	2,784472	1,698142

As ações preferenciais da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A não tem direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade de reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos.

Em Assembléia Geral Extraordinária da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, realizada em 30 de abril de 1999, foi aprovado o aumento de capital mediante a incorporação de lucros acumulados no montante de R\$ 57.935, sem emissão de novas ações, nos termos do Artigo 169, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 6º do estatuto Social, passando o capital subscrito e integralizado da Companhia para R\$ 250.000.

A Assembléia Geral Extraordinária da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, de 27 de maio de 1999 aprovou e o Conselho de Administração, em 20 de julho de 1999, homologou o aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 53.100, mediante a emissão de 30.000.000.000 (trinta bilhões) ações preferenciais, por subscrição particular, com a integralização à vista, na data da subscrição passando o capital subscrito e integralizado da Companhia para R\$ 303.100.

01761-2 TELE CENTRO OESTE CEL PARTICIPACOES S/A 02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

b) Reserva de lucros

Reserva legal

A Tele Centro Oeste Celular Participações S/A está obrigada pela legislação societária a apropriar 5% de seu lucro anual à reserva legal até que esta reserva corresponda a 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social somadas às reservas de capital. Após esses limites as apropriações a essa reserva não são obrigatórias. A reserva legal somente pode ser utilizada para aumentos de capital social ou para absorção de prejuízos.

Reserva de lucros a realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrente do saldo dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

A reserva é realizada pela baixa de investimentos, quando do recebimento de dividendos ou juros sobre o capital próprio e outros eventos, em conformidade às normas de Comissão de Valores Mobiliários – C.V.M..

A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados.

c) Dividendos/Juros sobre capital próprio

	31/12/99	31/12/98
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	107.293	136.193
(+) REVERSÃO DE RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	124.914	193.285
(-) RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	(101.929)	(124.914)
(-) RESERVA LEGAL	(5.364)	(6.810)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO	124.914	197.754
DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS (25%)	31.229	49.439

O Conselho de Administração decidiu imputar juros sobre capital próprio aos seus acionistas no montante de R\$ 36.500, dos quais R\$ 31.229, foi imputado ao valor do prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório.

c) Lucros acumulados

O saldo remanescente de lucro acumulados, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 263.195 em 31 de dezembro de 1999 (R\$ 232.716 em 1998),

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01761-2	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO OESTE CEL PARTICIPACOES S/A	3 - CNPJ 02.558.132/0001-69
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Sqs Qd 02 BI C Ed. Telebrasilãa Celular		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Sul		
3 - CEP 70302-916	4 - MUNICÍPIO Brasília			5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0313-7750	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEX 00000000
11 - DDD 0061	12 - FAX 0325-2640	13 - FAX 0322-4976	14 - FAX 0000-0000	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Mario Cesar Pereira De Araujo				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Sqs Qd 02 BI C Ed Telebrasilãa Celular			3 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Sul	
4 - CEP 70302-916	5 - MUNICÍPIO Brasília			6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0313-7750	9 - TELEFONE 0313-7730	10 - TELEFONE 0000-0000	11 - TELEX 00000000
12 - DDD 0061	13 - FAX 0321-5500	14 - FAX 0325-2640	15 - FAX 0000-0000	
16 - E-MAIL				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo	28/02/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Ernest & Young Auditores Independentes S/c		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Luiz Carlos Nannini		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 038.563.538-95

01761-2 TELE CENTRO OESTE CEL PARTICIPACOES S/A 02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

27. Patrimônio líquido

a) Capital

O Capital autorizado em 31 de dezembro de 2000 e 1999 é de 700.000.000 mil ações.

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2000 é de R\$ 303.000 (R\$ 303.100 em 1999), representado por 364.399.028 mil ações sem valor nominal, assim distribuídas (em milhares de ações):

	<u>2000</u>	<u>1999</u>
Ordinárias	124.369.031	124.369.031
Preferenciais	240.029.997	240.029.997
	<u>364.399.028</u>	<u>364.399.028</u>
Valor patrimonial por lote de mil ações (em R\$)	2,459935	2,209325

As ações preferenciais da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. não tem direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade de reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos.

A Assembléia Geral Extraordinária da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., de 30 de outubro de 2000 aprovou e o Conselho de Administração, homologou a cisão-parcial da Companhia, reduzindo seu capital subscrito de R\$ 303.100 para R\$ 303.000, aumentando o capital de suas controladas (exceto Norte Brasil Telecom S.A.) no valor de R\$ 5 (cinco reais) para cada e o restante para aumento da reserva de capital.

b) Reserva especial

Esta reserva foi constituída a partir da cisão-parcial da Companhia. Refere-se ao ágio pago quando da aquisição pela BID (e posteriormente registrado na Coverage, empresa incorporada pela TCO). Esta operação foi registrada em conta específica do ativo permanente em contrapartida da conta de reserva especial, constante do patrimônio líquido. Esta reserva está reduzida pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio conforme Instrução nº. 349 da CVM de 06 de março de 2001.

01761-2 TELE CENTRO OESTE CEL PARTICIPACOES S/A 02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

27. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reservas de lucros

Reserva legal

A Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. está obrigada pela legislação societária a apropriar 5% de seu lucro anual à reserva legal até que esta reserva corresponda a 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social somadas às reservas de capital. Após esses limites as apropriações a essa reserva não são obrigatórias. A reserva legal somente pode ser utilizada para aumentos de capital social ou para absorção de prejuízos.

Reserva de lucros a realizar

Representa as receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, decorrentes do saldo dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

A reserva é realizada pela baixa de investimentos, quando do recebimento de dividendos ou juros sobre o capital próprio e outros eventos, em conformidade às normas de Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A realização da reserva é contabilizada na conta de lucros acumulados.

d) Dividendos/juros sobre capital próprio

	2000	1999
Lucro líquido do exercício	129.319	110.681
(+) Reversão de reserva de lucros a realizar	105.147	124.914
(-) Reserva de lucros a realizar	(97.675)	(105.147)
(-) Reserva legal	(6.466)	(5.534)
(=) Lucro líquido do exercício ajustado	130.325	124.914
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	32.581	31.229
Ações ordinárias	11.120	10.658
Ações preferenciais	21.461	20.571
Valor do dividendos por lote de mil ações - R\$	0,089	0,086

01761-2 TELE CENTRO OESTE CEL PARTICIPACOES S/A 02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

27. Patrimônio líquido--Continuação

Por determinação da Administração, em 31 de dezembro de 2000 foram creditados aos seus acionistas juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 19.245 (R\$ 0,05281 por lote de mil ações) com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, resultando em R\$ 16.358 (R\$ 0,04489 por lote de mil ações) de acordo com a Lei nº 9.249/95, sendo proposto à Assembléia Geral que respectivos juros líquidos do imposto de renda, quando devido sejam compensados no valor do dividendo obrigatório.

	2000	1999
Ações ordinárias	6.569	12.457
Ações preferenciais	12.676	24.043
Imposto de renda na fonte	(2.887)	(5.475)
	<u>16.358</u>	<u>31.025</u>

Adicionalmente foram propostos dividendos no montante de R\$ 18.642 em 31 de dezembro de 2000, assim distribuídos:

	2000	1999
Ações ordinárias	6.363	-
Ações preferenciais	12.279	-
	<u>18.642</u>	<u>-</u>

e) Lucros acumulados

O saldo remanescente de lucros acumulados, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de 355.633 (R\$ 263.195 em 31 de dezembro de 1999), será destinado a investimentos futuros, de acordo com orçamento de capital a ser apresentado à Assembléia Geral.

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01761-2	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 02.558.132/0001-69
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SCS QD 02 BL C ED. TELEBRASILIA CELULAR		2 - BAIRRO OU DISTRITO ASA SUL	
3 - CEP 70302-916	4 - MUNICÍPIO BRASILIA		5 - UF DF
6 - DDD 061	7 - TELEFONE 313-7750	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -
10 - TELEX			
11 - DDD 061	12 - FAX 325-2640	13 - FAX 322-4976	14 - FAX -
15 - E-MAIL			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO			
2 - ENDEREÇO COMPLETO SCS QD 02 BL C ED TELEBRASILIA CELULAR		3 - BAIRRO OU DISTRITO ASA SUL	
4 - CEP 70302-916	5 - MUNICÍPIO BRASILIA		6 - UF DF
7 - DDD 061	8 - TELEFONE 313-7750	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -
11 - TELEX			
12 - DDD 061	13 - FAX 325-2640	14 - FAX 322-4679	15 - FAX -
16 - E-MAIL			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Penúltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepenúltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO LUIZ CARLOS NANNINI		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 038.563.538-95

01761-2 TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

23. Plano de pensão--Continuação

Durante o exercício de 2001, a Companhia efetuou contribuições aos Planos PBS-TCO e TCO Prev no montante de R\$ 552 (R\$ 243 em 2000) e R\$ 2.561 no consolidado (R\$ 2.087 em 2000).

24. Patrimônio líquido

a) Capital

O capital social autorizado em 31 de dezembro de 2001 e 2000 é de 700.000.000 mil ações.

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2001 é de R\$ 505.000 (R\$ 303.000 em 2000), representado por 366.463.335 mil ações (364.399.028 mil ações em 2000) sem valor nominal, assim distribuídas (em milhares de ações):

	2001	2000
Ordinárias	126.433.338	124.369.031
Preferenciais	240.029.997	240.029.997
	366.463.335	364.399.028
Valor patrimonial por lote de mil ações (em R\$)	2,756551	2,459935

As ações preferenciais da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade de reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos.

A Assembléia Geral Extraordinária da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., de 30 de outubro de 2000 aprovou e o Conselho de Administração, homologou a cisão-parcial da Companhia, reduzindo seu capital subscrito de R\$ 303.100 para R\$ 303.000, aumentando o capital de suas controladas (exceto Norte Brasil Telecom S.A.) no valor de R\$ 5 (cinco reais) para cada e o restante para aumento da reserva de capital.

01761-2 TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

24. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital--Continuação

Em reunião realizada em 22 de junho de 2001, o Conselho de Administração da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. deliberou sobre a aquisição, por seu valor de mercado, de até 28.150.000.000 ações de emissão da Companhia, sendo 4.750.000.000 ações ordinárias e 23.400.000.000 ações preferenciais, representativas de até 10% das ações ordinárias em circulação e de até 10% das ações preferenciais em circulação, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, sem redução do Capital Social.

Em 27 de agosto de 2001 a Assembléia Geral Extraordinária aprovou o aumento de capital da Companhia de R\$ 319.618 para R\$ 505.000 através da capitalização de lucros acumulados no montante de R\$ 185.382, sem emissão de novas ações.

b) Reserva especial de ágio

Esta reserva foi constituída a partir da cisão-parcial da Companhia. Refere-se ao ágio pago quando da aquisição pela BID S.A. (e posteriormente registrado na Coverage Participações S.A., empresa incorporada pela Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.). Esta operação foi registrada em conta específica do ativo permanente em contrapartida da conta de reserva especial, constante do patrimônio líquido. Esta reserva está reduzida pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio líquido.

c) Reservas de lucros

Reserva legal

Foi constituída nos termos da legislação societária, na base de 5% de seu lucro líquido observando o limite de 20% do capital social realizado ou 30% do capital social somadas às reservas de capital. Após esses limites as apropriações a essa reserva não são obrigatórias. A reserva legal somente pode ser utilizada para aumentos de capital social ou para absorção de prejuízos.

01761-2 TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

24. Patrimônio líquido--Continuação

Reserva de lucros a realizar

Em 31 de dezembro de 2001, a Companhia não constituiu reserva de lucros a realizar, uma vez que não houve parcela do dividendo obrigatório excedente ao montante do lucro realizado, considerando que a constituição dessa reserva tem por finalidade postergar o pagamento do dividendo mínimo obrigatório até o exercício em que os lucros a realizar, decorrentes do saldo dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, sejam financeiramente realizados.

d) Dividendos/juros sobre o capital próprio

	2001	2000
Lucro líquido do exercício	208.104	129.319
(+) Reversão de reserva de lucros a realizar	97.675	105.147
(-) Reserva de lucros a realizar	-	(97.675)
(-) Reserva legal	(10.405)	(6.466)
(=) Lucro líquido do exercício ajustado	295.374	130.325
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	73.844	32.581
Ações ordinárias	25.477	11.120
Ações preferenciais	48.367	21.461
Valor do dividendos por lote de mil ações - R\$	0,202	0,089

Por determinação da Administração, no exercício de 2001 foram creditados aos seus acionistas juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 40.000 (R\$ 0,109353 por lote de mil ações) com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, resultando em R\$ 34.000 (R\$ 0,092950 por lote de mil ações), sendo proposto à Assembléia Geral que os juros líquidos do imposto de renda, quando devido sejam compensados no valor do dividendo mínimo obrigatório, como segue:

	2001	2000
Ações ordinárias	13.775	6.569
Ações preferenciais	26.225	12.676
Imposto de renda na fonte	(6.000)	(2.887)
	34.000	16.358

01761-2 TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

24. Patrimônio líquido--Continuação

d) Dividendos/juros sobre o capital próprio--Continuação

Adicionalmente foram propostos dividendos no montante de R\$ 40.500 em 31 dezembro de 2001 (R\$ 18.642 em 2000), assim distribuídos:

	<u>2001</u>	<u>2000</u>
Ações ordinárias	13.932	6.363
Ações preferenciais	26.568	12.279
	<u>40.500</u>	<u>18.642</u>

As ações em tesouraria não fazem parte do cálculo dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio.

e) Ações em tesouraria

Em 31 de dezembro de 2001, as ações em tesouraria totalizavam 336.900 mil ações preferenciais e 747.178 mil ações ordinárias.

O valor de mercado destas ações no encerramento do exercício era de R\$ 7,93 por lote de mil ações para as ordinárias e R\$ 5,33 por lote de mil ações para as preferenciais, de acordo com a cotação de 28 de dezembro de 2001.

As ações preferenciais foram adquiridas ao custo mínimo por lote de mil ações de R\$ 4,38 e máximo de R\$ 5,86.

As ações ordinárias foram adquiridas entre o custo de R\$ 4,24 e R\$ 8,50.

f) Lucros acumulados

O saldo remanescente de lucros acumulados, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 383.609 em 31 dezembro de 2001 (R\$ 355.633 em 2000), será destinado a investimentos futuros, de acordo com orçamento de capital a ser apresentado à Assembléia Geral.

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01761-2	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 02.558.132/0001-69
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SQS QD 02 BL C ED. TELEBRASILIA CELULAR		2 - BAIRRO OU DISTRITO ASA SUL		
3 - CEP 70302-916	4 - MUNICÍPIO BRASILIA			5 - UF DF
6 - DDD 061	7 - TELEFONE 313-7750	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 061	12 - FAX 325-2640	13 - FAX 322-4976	14 - FAX -	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME SERGIO ASSENÇO DOS SANTOS				
2 - ENDEREÇO COMPLETO SQS QD 02 BL C ED TELEBRASILIA CELULAR			3 - BAIRRO OU DISTRITO ASA SUL	
4 - CEP 70302-916	5 - MUNICÍPIO BRASILIA			6 - UF DF
7 - DDD 061	8 - TELEFONE 313-7750	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 061	13 - FAX 325-2640	14 - FAX 322-4679	15 - FAX -	
16 - E-MAIL				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2002	31/12/2002
2 - Penúltimo	01/01/2001	31/12/2001
3 - Antepenúltimo	01/01/2000	31/12/2000
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO LUIZ CARLOS NANNINI		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 038.563.538-95

01761-2 TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

24. Patrimônio líquido

a) Capital

O capital social autorizado em 31 de dezembro de 2002 e 2001 é de 700.000.000 mil ações.

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2002 é de R\$ 534.046 (R\$ 505.000 em 2001), representado por 379.200.036 mil ações (366.463.335 mil ações em 2001) sem valor nominal, assim distribuídas (em milhares de ações):

	2002	2001
Ordinárias	126.433.338	126.433.338
Preferenciais	252.766.698	240.029.997
	379.200.036	366.463.335
Valor patrimonial por lote de mil ações (em R\$)	3,213404	2,756551

As ações preferenciais da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade de reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos não cumulativos. Estas ações adquirirão o direito a voto se a Companhia, por um prazo de três anos consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus nos termos do Estatuto Social.

Em 26 de abril de 2002, os acionistas minoritários da Telebrasil Celular S.A., transferiram de acordo com o protocolo de incorporação, suas ações para a Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. aumentando assim o capital social.

b) Reserva especial de ágio

Esta reserva foi constituída a partir da cisão-parcial da Companhia. Refere-se ao ágio pago quando da aquisição pela BID S.A. (e posteriormente registrado na Coverage Participações S.A., empresa incorporada pela Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.). Esta operação foi registrada em conta específica do ativo permanente em contrapartida da conta de reserva especial, constante do patrimônio líquido. Esta reserva está reduzida pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio líquido.

c) Reservas de lucros

Reserva legal

Foi constituída nos termos da legislação societária, na base de 5% de seu lucro líquido observando o limite de 20% do capital social realizado ou 30% do capital social somadas às reservas de capital. Após esses limites as apropriações a essa reserva não são obrigatórias. A reserva legal somente pode ser utilizada para aumentos de capital social ou para absorção de prejuízos.

01761-2 TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

24. Patrimônio líquido - continuação

Reserva de lucros a realizar

Em 31 de dezembro de 2002, a Companhia não constituiu reserva de lucros a realizar, uma vez que não houve parcela do dividendo obrigatório excedente ao montante do lucro realizado, considerando que a constituição dessa reserva tem por finalidade postergar o pagamento do dividendo mínimo obrigatório até o exercício em que os lucros a realizar, decorrentes do saldo dos ajustes dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, sejam financeiramente realizados.

Reserva de lucros retidos para expansão artigo 196 da lei nº 6.404/76

A Administração conforme previsto no artigo 196 da lei nº 6.404/76, proporá à assembléia geral ordinária a constituição de reserva de lucros retidos na valor de R\$ 219.225 referente ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após destinação da reserva legal e dividendos, que será destinado a investimentos futuros, de acordo com orçamento de capital a ser aprovado pela assembléia geral.

Adicionalmente, a Administração remeterá à aprovação da assembléia geral ordinária que o saldo remanescente de lucros retidos em 2001, no valor de R\$ 44.252, que não foi utilizado em investimentos, decorrente principalmente da não implantação do "Overlay" conforme previsto no orçamento de capital de 2002, seja transferido para lucros retidos para expansão, o qual será aplicado com base em orçamento de capital de 2003 nos termos do estatuto social da companhia. A decisão de postergação do "Overlay" foi baseada nas condições de mercado, regulatórias e nas perspectivas de consolidação das empresas de telefonia móvel que somente se mostraram adequadas para uma decisão de investimento deste vulto no começo de 2003.

d) Dividendos/juros sobre o capital próprio

Em 20 de dezembro de 2002, tendo em vista a redação do artigo 17 da lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas pela lei nº 10.303/2001, a Assembléia Geral de Acionistas aprovou modificações nas regras de pagamento dos dividendos das ações preferenciais da Companhia, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, igual ao maior entre os seguintes valores :

01761-2 TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

24. Patrimônio líquido - continuação

d) Dividendos/juros sobre o capital próprio - continuação

I - 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo total de ações da Companhia;
 e

1 = Capital Social	534.046
2 = Ações ordinárias (Quantidade)	126.433.338
3 = Ações preferenciais (Quantidade)	252.766.698
4 = Ações em Tesouraria (Quantidade)	(5.791.394)
Ordinárias	(5.791.394)
Preferenciais	-
5 = 2 + 3 - 4 (Quantidade líquida de ações)	373.408.643
6 = 1 / 5 > Valor Básico	0,001430
7 = 6 * 6%	0,000086
8 = 6 * 3 (preferencial líquido de ações em tesouraria)	21.690
9 = 6 * 2 (ordinária líquido de ações em tesouraria)	10.352
Total a destinar	32.042
Juros sobre capital próprio destinado líquido de imposto de renda	(79.474)
Excedente	(47.431)

II - 3% do valor do Patrimônio Líquido da ação

1 = Patrimônio líquido (sem reserva especial de ágio e ações em tesouraria)	1.197.329
2 = Ações ordinárias (Quantidade)	126.433.338
3 = Ações preferenciais (Quantidade)	252.766.698
4 = Ações em Tesouraria (Quantidade)	(5.791.394)
Ordinárias	(5.791.394)
Preferenciais	-
5 = 2 + 3 - 4 (Quantidade líquida de Ações)	373.408.643
6 = Valor patrimonial líquido da ação	0,003206
7 = 6 * 3%	0,000096
8 = 6 * 3 (preferencial líquido de ações em tesouraria)	24.315
9 = 6 * 2 (ordinária líquido de ações em tesouraria)	11.605
Total a destinar	35.920
Juros sobre capital próprio destinado líquido de imposto de renda	(79.474)
Excedente	(43.554)

01761-2 TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

24. Patrimônio líquido - continuação

d) Dividendos/juros sobre o capital próprio - continuação

III - Dividendo mínimo obrigatório 25%.

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, sendo este aumentado até o montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais. Demonstramos a seguir a forma do cálculo dos dividendos:

	2002	2001
Lucro líquido do exercício	329.183	208.104
(+) Reversão de reserva de lucros a realizar	-	97.675
(-) Reserva legal	(16.459)	(10.405)
(=) Lucro líquido do exercício ajustado	312.724	295.374
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	78.181	73.844
Ações ordinárias	26.068	25.477
Ações preferenciais	52.113	48.367
Valor do dividendos por lote de mil ações - R\$	0,206	0,202

Por determinação da Administração, no exercício de 2002 foram creditados aos seus acionistas juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 93.499 (R\$ 0,246569 por lote de mil ações) com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, resultando em R\$ 79.474 (R\$ 0,209584 por lote de mil ações), sendo proposto à Assembléia Geral que os juros líquidos do imposto de renda, quando devido sejam compensados no valor do dividendo mínimo obrigatório, como segue:

	2002	2001
Ações ordinárias	30.208	13.775
Ações preferenciais	63.291	26.225
Imposto de renda na fonte	(14.025)	(6.000)
	79.474	34.000

Em 2002 não foram propostos dividendos em função do juros sobre capital próprio destinados, serem maior que mínimo obrigatório:

	2002	2001
Ações ordinárias	-	13.932
Ações preferenciais	-	26.568
	-	40.500

As ações em tesouraria não fazem parte do cálculo dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio.

01761-2 TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

02.558.132/0001-69

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

24. Patrimônio líquido - continuação

e) Ações em tesouraria

Em reunião realizada em 08 de novembro de 2002, o Conselho de Administração da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. em continuidade às resoluções tomadas em 22 de junho de 2001, 25 de setembro de 2001 e 26 de dezembro de 2001, respectivamente, deliberou sobre a aquisição, por seu valor de mercado, de até 23.334.500 mil ações de emissão da Companhia, sendo 1.670.000 mil ações ordinárias e 21.664.500 mil ações preferenciais, representativas de até 10% das ações ordinárias em circulação e de até 10% das ações preferenciais em circulação, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, sem redução do capital social.

As ações mantidas em tesouraria em 31 de dezembro de 2002, totalizavam 5.791.394 mil ações ordinárias. Em 31 de dezembro de 2001, as ações em tesouraria totalizavam 336.900 mil ações preferenciais e 747.178 mil ações ordinárias.

O valor de mercado das ações ordinárias no encerramento do exercício em 31 de dezembro de 2002, era de R\$ 9,15 por lote de mil ações.

As ações ordinárias foram adquiridas entre o custo de R\$ 4,20 e R\$ 9,01 por lote de mil ações, ao custo médio ponderado de R\$8,29.

As ações preferenciais foram adquiridas entre o custo de R\$ 2,26 e R\$ 5,86 por lote de mil ações, ao custo médio ponderado de R\$ 4,20.

Durante o exercício de 2002, a Companhia vendeu 3.610.300 mil ações preferenciais no total de R\$ 13.616 ao custo médio de R\$ 2,7117 e preço médio de venda R\$ 3,7715, por lote de mil ações, resultando num ágio de R\$ 3.826 o qual foi contabilizado como reserva de capital.

f) Lucros acumulados

A Administração proporá à assembléia geral ordinária que o saldo remanescente do lucro líquido do exercício de 2002 de R\$ 219.225, seja transferido para lucros retidos para expansão o qual será aplicado com base em orçamento de capital nos termos do estatuto social da companhia.

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício de 2001 de R\$ 214.874 teve sua retenção aprovada na assembléia geral ordinária de abril de 2002 com base em orçamento de capital.

O saldo remanescente de lucros retidos em 2001 no valor de R\$ 44.252 será remetido à apreciação da assembléia geral ordinária conforme descrito anteriormente no item c) (Reservas de lucros retidos para expansão artigo 196 da lei nº 6.404/76) desta nota.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01761-2	TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	02.558.132/0001-69

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	1.834.436	1.288.753	1.192.687
1.01	Ativo Circulante	454.877	199.735	100.017
1.01.01	Disponibilidades	11.820	378	9.775
1.01.01.01	Caixa e equivalentes de caixa	3.936	378	134
1.01.01.02	Aplicações Financeiras	7.884	0	9.641
1.01.02	Créditos	427.593	190.083	83.014
1.01.02.01	Tributos Diferidos e a Recuperar	57.307	47.476	30.350
1.01.02.02	Títulos e valores mobiliários	224.254	0	8.289
1.01.02.03	Contas a receber serviço	61.489	6	5
1.01.02.04	Dividendos/Juros s/Capital Proprio	50.486	141.788	44.370
1.01.02.05	Créd. decorrentes de contratos de "swap"	34.057	813	0
1.01.03	Estoques	11.318	0	0
1.01.04	Outros	4.146	9.274	7.228
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	81.687	8.067	1.273
1.02.01	Créditos Diversos	69.758	0	0
1.02.01.01	Tributos Diferidos e a Recuperar	11.667	0	0
1.02.01.02	Depósitos judiciais	12.156	0	0
1.02.01.03	Créd. decorrentes de contratos de "swap"	5.709	0	0
1.02.01.04	Adiantamento para aquisições de ações	40.226	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	10.617	8.052	1.262
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	10.617	8.052	1.262
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	1.312	15	11
1.03	Ativo Permanente	1.297.872	1.080.951	1.091.397
1.03.01	Investimentos	1.061.288	1.078.217	1.088.217
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	0
1.03.02	Imobilizado	236.584	2.734	3.180
1.03.02.01	Imobilizado , líquido	236.584	2.734	3.180
1.03.03	Diferido	0	0	0
1.03.03.01	Diferido, líquido	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01761-2	TCO CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	02.558.132/0001-69

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	1.834.436	1.288.753	1.192.687
2.01	Passivo Circulante	410.204	188.078	237.660
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	246.555	91.003	191.927
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	30.391	1.692	791
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	26.961	658	2.005
2.01.04.02	Tributos Indiretos	26.961	658	2.005
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0	0
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	106.297	94.725	42.937
2.01.08.01	Pessoal, Encargos, Benefícios Sociais	5.182	1.541	1.788
2.01.08.03	Participação no resultados	94.828	82.643	40.844
2.01.08.04	Outras Obrigações	6.287	10.541	305
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	205.709	90.500	58.629
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	78.715	15.605	0
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	94.639	71.862	58.503
2.02.03.01	Provisões para Contingencia	94.639	71.862	58.503
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	31.410	2.907	0
2.02.04.01	Empréstimos com sociedades ligadas	31.410	2.907	0
2.02.05	Outros	945	126	126
2.02.05.01	Recursos Capitalizáveis	945	126	126
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	1.218.523	1.010.175	896.398
2.05.01	Capital Social Realizado	534.046	505.000	303.000
2.05.01.01	Capital Social	534.046	505.000	303.000
2.05.02	Reservas de Capital	114.380	87.825	109.928
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	322.165	40.567	127.837
2.05.04.01	Legal	58.688	40.567	30.162
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	97.675
2.05.04.05	Retenção de Lucros	263.477	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	247.932	376.783	355.633



ANEXO 04.11

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1998

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01760-4	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORTE CELULAR PARTIC. SA	3 - CNPJ 02.558.154/0001-29
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Snc - Qd - 3 Blc. A Sobre Loja		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte		
3 - CEP 70713-000	4 - MUNICÍPIO Brasilia			5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0327-5600	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEX 00000000
11 - DDD 0061	12 - FAX 0327-5626	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Márcio Kaiser				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Snc - Qd 3 Blc. A Sobre Loja			3 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
4 - CEP 70713-000	5 - MUNICÍPIO Brasilia			6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0327-5600	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000	11 - TELEX 0000000
12 - DDD 0061	13 - FAX 0327-5626	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000	
16 - E-MAIL				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1998	31/12/1998
2 - Penúltimo	01/01/1997	31/12/1997
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR		5 - CÓDIGO CVM -
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS		
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas		Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS		DATA-BASE - 31/12/1998
01760-4	TELE NORTE CELULAR PARTIC. SA	02.558.154/0001-29

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

9. Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo apresentam a seguinte natureza:

	<u>Consolidado – R\$ mil</u>
Imposto de renda diferido:	
Provisão para devedores duvidosos	9.119
Provisão para perda na realização de ativos imobilizados	4.058
Provisão para contingências	2.165
Outros	1.897
	<u>17.239</u>
Contribuição social diferida:	
Provisão para devedores duvidosos	2.925
Provisão para perda na realização de ativos imobilizados	1.299
Provisão para contingências	724
Outros	601
	<u>5.549</u>
	<u>22.788</u>
Menos: parcela classificada no longo prazo	<u>(8.246)</u>
Parcela classificada no circulante	<u>14.542</u>

10. Patrimônio Líquido

a. Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado da controladora está dividido em 124.369.031 mil ações ordinárias e 210.029.997 mil ações preferenciais, sem valor nominal. O capital autorizado da controladora é de 700.000.000 mil ações.

As ações preferenciais da controladora não dão direito a voto, exceto nos casos previstos no estatuto social, sendo à elas assegurada prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTIC. SA 02.558.154/0001-29

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

10. Patrimônio Líquido - Continuação

b. Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o estatuto, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

c. Reserva de lucros a realizar

Do total desta reserva, R\$ 59.264 mil foi originado quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente. Tendo em vista não ser possível determinar o montante de realização, o saldo desta reserva deverá ser destinado para futuro aumento de capital, distribuição de dividendos ou retenção para aplicação na expansão das operações, conforme deliberação da próxima assembleia de acionistas.

Do lucro do exercício de 1998, o montante de R\$ 30.008 mil foi apropriado à essa reserva em função de serem decorrentes de lucros formados por equivalência patrimonial e, portanto, não realizados financeiramente. A realização desse montante está condicionada ao recebimento de dividendos das controladas.

d. Lucros acumulados

Por decisão da Administração, o saldo desta conta no montante de R\$ 32.080 mil, será aplicado na modernização e expansão do sistema de telefonia celular com base em orçamento a ser aprovado em assembleia de acionistas.

e. Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o estatuto.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa
 Legislação Societária
 DATA-BASE - 31/12/1998

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTIC. SA 02.558.154/0001-29

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

10. Patrimônio Líquido - Continuação

e. Dividendos - Continuação

Em 31 de dezembro de 1998, os dividendos foram calculados de acordo com o estatuto social pelo percentual de 6% do capital social conforme abaixo:

	número de ações	R\$ mil
Capital social integralizado:		
Ações ordinárias	124.369.031	21.477
Ações preferenciais	210.029.997	36.272
	334.399.028	57.749
Base de cálculo: capital das ações preferenciais		36.272
Dividendos mínimos para as ações preferenciais		2.176
Menos: juros sobre capital próprio imputado ao dividendo mínimo obrigatório		(1.094)
		1.082
Juros sobre o capital próprio:		
Juros sobre o capital próprio		2.047
Imposto de renda na fonte sobre juros sobre capital próprio		(307)
		1.740
Juros sobre o capital próprio para ações (R\$ 0,005 por mil ações):		
Preferenciais		1.094
Ordinárias		646
		1.740

Os dividendos relativos às ações de emissão das controladas serão pagos obrigatoriamente, à razão de 25% do lucro líquido ajustado, atendendo-se a prioridade das ações preferenciais de classe B e C, atribuindo-se às ações preferenciais de classe A um valor que supere, em 10%, o valor a ser pago às ações ordinárias. As demais ações preferenciais das controladas gozam de prioridade no reembolso de capital sem prêmio e dividendos mínimos de 6% a 8% do capital social ao ano.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1999

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01760-4	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORTE CELULAR PARTIC. SA	3 - CNPJ 02.558.154/0001-29
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Scn - Qd.03 - Bl. A 2º Andar Sala 210		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
3 - CEP 70710-500	4 - MUNICÍPIO Brasilia		5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0327-5529	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0061	12 - FAX 0327-5834	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME João Cox Neto			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Scn Qd. 03 - Bl. A Sobre Loja		3 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte	
4 - CEP 70713-000	5 - MUNICÍPIO Brasilia		6 - UF DF
7 - DDD 0061	8 - TELEFONE 0429-5600	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 0000000			
12 - DDD 0061	13 - FAX 0429-5626	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	01/03/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Ernst & Young Auditores Independentes S/c		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Paulo José Machado		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 014.319.648-08

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A 02.558.154/0001-29

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA
 CONTROLADORA E CONSOLIDADAS -- Continuação**
Exercício e Período de dez meses findos em 31 de dezembro de 1999 e 1998, respectivamente
(Em milhares de reais)

9. Provisão para Contingências

	1999	1998
ICMS sobre assinatura mensal, habilitação e outros serviços	7.354	6.149
Outras contingências	2.688	2.894
	<u>10.042</u>	<u>9.043</u>

A Administração das controladas, suportada por seus consultores tributários, entende que o ICMS incide apenas sobre serviços de telecomunicações e, portanto, sua incidência sobre assinatura mensal, habilitação ou outros serviços é ilegal por não se constituírem em serviços de telecomunicações. Desta forma, cada Controlada, individualmente, vem tomando medidas judiciais com o objetivo de contestar essa tributação, sendo que em algumas localidades, os valores vem sendo depositados judicialmente. Baseado na recomendação de seus consultores legais, as controladas decidiram, conservadoramente, registrar provisão para contingências. As provisões acima estão líquidas de depósitos judiciais no montante de R\$ 15.501.

10. Patrimônio Líquido

a. Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado de R\$ 57.749 está dividido em 334.399.027 mil ações, sendo 124.369.030 mil ações ordinárias e 210.029.997 mil ações preferenciais, sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de 700.000.000 mil ações.

As ações preferenciais da Companhia não dão direito a voto, exceto nos casos previstos no Estatuto Social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A

02.558.154/0001-29

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CONTROLADORA E CONSOLIDADAS -- Continuação Exercício e Período de dez meses findos em 31 de dezembro de 1999 e 1998, respectivamente (Em milhares de reais)

10. Patrimônio Líquido -- Continuação

b. Reserva de capital

O ágio decorrente da reorganização, mencionada na Nota 7, foi registrado integralmente em contrapartida a reserva de capital - reserva especial de ágio, de acordo com a Instrução CVM 319/99, sendo que a parcela correspondente ao benefício fiscal efetivo será capitalizada anualmente, em proveito do acionista controlador, com emissão de ações ordinárias e preferenciais, nas mesmas proporções à época existentes no capital social. Será observado, quanto ao preço de emissão, um dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. Aos acionistas minoritários será assegurado o direito de preferência na aquisição das ações emitidas, na forma do artigo 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. Adicionalmente, a medida em que seja necessário, a parcela restante da reserva especial de ágio poderá vir a ser capitalizada em benefício de todos os acionistas da Companhia, mediante a emissão de ações preferenciais resgatáveis, para assegurar a todos os acionistas o recebimento de rendimento igual àquele que lhe seria pago, no período, como dividendo, se não tivesse havido a amortização do ágio.

c. Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

d. Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, e está sendo realizada em dez anos, ao final de cada exercício social, a partir de 1998. Este prazo está condizente com o tempo remanescente do período de concessão, sendo considerado suficiente para recuperar o valor dos investimentos que tem sido feitos e continuarão a ser feitos no projeto de expansão da capacidade de atendimento aos clientes.

e. Lucros acumulados

Por decisão da Administração, o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 22.785, será mantido na conta de lucros acumulados, cujo saldo final de R\$ 81.236, será aplicado na modernização e expansão do sistema de telefonia celular com base em orçamento a ser aprovado em Assembléia de Acionistas.

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A 02.558.154/0001-29

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CONTROLADORA E CONSOLIDADAS -- Continuação Exercício e Período de dez meses findos em 31 de dezembro de 1999 e 1998, respectivamente (Em milhares de reais)

10. Patrimônio Líquido -- Continuação

f. Dividendos e juros sobre capital próprio

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, sendo este aumentado até o montante necessário para pagamento do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais. Em 31 de dezembro de 1999 e 1998, os dividendos, incluindo juros sobre capital próprio, já líquidos do imposto de renda, foram calculados da seguinte forma:

	1999	1998
Capital social	57.749	57.749
Participação das ações preferenciais	62,81%	62,81%
	36.271	36.271
% dividendo mínimo prioritário (artigo 11 do Estatuto Social)	6%	6%
Dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais	2.176	2.176
Lucro líquido do exercício	24.923	39.814
(+) Lucro referente a janeiro e fevereiro/98 - cisão TELEBRÁS	-	388
(-) Reserva legal	(1.246)	(2.010)
(+) Reversão do efeito líquido do ágio	777	-
(+) Realização da reserva de lucros a realizar	5.926	5.926
Lucro líquido ajustado	30.380	44.118
	25%	25%
Dividendo mínimo obrigatório	7.595	11.030
Dividendos propostos:		
Ações preferenciais - R\$ 0,01036 por lote de mil ações	(2.176)	(2.176)
Ações ordinárias - R\$ 0,01036 por lote de mil ações	(1.288)	(1.288)
Proposta para constituição de reserva especial para pagamentos de dividendos	4.131	7.566
Reserva especial para pagamento de dividendos por classe de ações:		
Ações preferenciais - R\$ 0,01235 por lote de mil ações (R\$ 0,02262 em 1998)	2.595	4.751
Ações ordinárias - R\$ 0,01235 por lote de mil ações (R\$ 0,02262 em 1998)	1.536	2.815
	4.131	7.566
Dividendos propostos a pagar por classe de ações:		
Ações preferenciais:		
Sob a forma de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos	2.176	1.094
Dividendos propostos a pagar para as ações preferenciais	-	1.082
	2.176	2.176
Ações ordinárias:		
Sob a forma de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos	1.288	646
Dividendos propostos a pagar para as ações ordinárias	-	642
	1.288	1.288
Dividendos e juros a pagar	3.464	3.464

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A

02.558.154/0001-29

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CONTROLADORA E CONSOLIDADAS -- Continuação Exercício e Período de dez meses findos em 31 de dezembro de 1999 e 1998, respectivamente (Em milhares de reais)

10. Patrimônio Líquido -- Continuação

f. Dividendos e juros sobre capital próprio -- Continuação

Por proposta da Administração, em 30 de dezembro de 1999, foram creditados juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) nos termos da Lei nº 9.249/95, tendo sido contabilizado em despesas financeiras, conforme requerido pela legislação fiscal, resultando num crédito tributário de imposto de renda e contribuição social no valor de R\$ 1.488. Para efeito destas demonstrações contábeis, esses juros foram revertidos de despesas financeiras e estão sendo apresentados na conta de lucros acumulados. O juros sobre capital próprio da Companhia foi primeiramente imputado ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais, pelo valor líquido do imposto de renda na fonte.

11. Plano de Pensão

A Companhia e suas controladas, em conjunto com outras empresas de telecomunicações patrocinam planos de previdência privada de benefícios definidos (PBS), os quais são administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social. O benefício de pensão é definido como a diferença entre (i) 90% do salário de participação médio dos últimos trinta e seis meses, atualizado até a data da aposentadoria, e (ii) o valor do benefício previdencial padrão definido com base na regra de cálculo estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, vigente até 28 de novembro de 1999. Para os aposentados, o valor da suplementação é reajustado em junho de cada ano, pela variação acumulada do índice de atualização das reservas matemáticas de benefícios concedidos. Além do benefício da suplementação, é fornecida assistência médica (PAMA) aos empregados aposentados e a seus dependentes, a custo compartilhado.

As contribuições para os planos PBS e PAMA são determinadas com base em estudos atuariais preparados por atuários independentes, de acordo com as normas em vigor no Brasil.

O regime atuarial de determinação do custeio dos mesmos é o de capitalização e a contribuição devida pelas patrocinadoras é de 13,5% sobre a folha de salários dos seus empregados participantes do plano, dos quais 12% é destinado ao custeio do plano previdencial. A contribuição dos empregados participantes corresponde ao somatório de: (a) de 0,5% a 1,5% sobre o salário de participação (de acordo com a idade do participante); (b) 1% sobre o salário de participação que ultrapassar a metade do salário de contribuição, salário este último, limitado ao valor da unidade padrão Sistel; e (c) 11% sobre o valor que ultrapassar o salário de contribuição. Não existem outras obrigações calculadas, a não ser aquelas já consideradas na taxa normal de contribuição. Os estudos atuariais são revisados periodicamente no sentido de se verificar a necessidade de ajustes nas contribuições sociais.

11. Patrimônio Líquido

a) Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado de R\$ 58.205 (R\$ 57.749 em 31 de dezembro de 1999) está dividido em 334.652.366 mil (334.399.027 mil em 31 de dezembro de 1999) ações, sendo 124.463.251 mil (124.369.030 mil em 31 de dezembro de 1999) ações ordinárias e 210.189.114 mil (210.029.997 mil em 31 de dezembro de 1999) mil ações preferenciais, sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de 700.000.000 mil ações.

As ações preferenciais da Companhia não dão direito a voto, exceto nos casos previstos no Estatuto Social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

11. Patrimônio Líquido -- Continuação

b) Reserva de capital

O ágio decorrente da reorganização, mencionada na Nota 8, foi registrado integralmente em contrapartida a reserva de capital - reserva especial de ágio, de acordo com a Instrução CVM 319/99, sendo que a parcela correspondente ao benefício fiscal efetivo será capitalizada anualmente, em proveito do acionista controlador, com emissão de ações ordinárias e preferenciais, nas mesmas proporções à época existentes no capital social. Será observado, quanto ao preço de emissão, um dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. Aos acionistas minoritários será assegurado o direito de preferência na aquisição das ações emitidas, na forma do artigo 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

A Companhia optou por adotar a Instrução CVM nº 349 de 6 de março de 2001 a partir da data do início do exercício de 2000, ajustando suas demonstrações contábeis de 2000 para refletir, como ativo e como reserva especial de ágio, apenas o montante relativo ao benefício fiscal esperado com o aproveitamento fiscal do ágio originalmente contabilizado na Telpart Participações S.A., acionista controlador. O valor do benefício fiscal oriundo da amortização do ágio que poderá vir a ser capitalizado era, em 31 de dezembro de 2000, aproximadamente R\$ 600.

c) Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

d) Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, e está sendo realizada em dez anos, ao final de cada exercício social, a partir de 1998. Este prazo está condizente com o tempo remanescente do período de concessão, sendo considerado suficiente para recuperar o valor dos investimentos que tem sido feitos e continuarão a ser feitos no projeto de expansão da capacidade de atendimento aos clientes.

11. Patrimônio Líquido -- Continuação

e) Lucros acumulados

A Administração proporá à Assembléia Geral Ordinária a capitalização de R\$ 25.267 do saldo de lucros acumulados.

f) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, sendo este aumentado até o montante necessário para pagamento do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais. Em 31 de dezembro de 2000 e 1999, os dividendos foram calculados da seguinte forma:

11. Patrimônio Líquido -- Continuação

g) Dividendos e juros sobre capital próprio

	<u>2000</u>	<u>1999</u>
Capital social	58.205	57.749
Participação das ações preferenciais	62,81%	62,81%
	36.558	36.272
% dividendo mínimo prioritário (artigo 11 do Estatuto Social)	6%	6%
Dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais	2.193	2.176
Lucro líquido do exercício	11.480	24.923
(-) Reserva legal	(574)	(1.246)
(+) Reversão do efeito líquido do ágio (*)	-	777
(+) Realização da reserva de lucros a realizar	5.926	5.926
Lucro líquido ajustado	16.832	30.380
	25%	25%
Dividendo mínimo obrigatório	4.209	7.595
Dividendos propostos:		
Ações preferenciais - R\$ 0,01257 por lote de mil ações (R\$ 0,01036 em 1999)	(2.643)	(2.176)
Ações ordinárias - R\$ 0,01257 por lote de mil ações (R\$ 0,01036 em 1999)	(1.565)	(1.288)
Proposta para constituição de reserva especial para pagamentos de dividendos	-	4.131
Reserva especial para pagamento de dividendos por classe de ações:		
Ações preferenciais - R\$ 0,01235 por lote de mil ações em 1999	-	2.595
Ações ordinárias - R\$ 0,01235 por lote de mil ações em 1999	-	1.536
	-	4.131
Dividendos e juros sobre capital próprio propostos a pagar por classe de ações:		
Ações preferenciais:		
Sob a forma de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos	-	2.176
Dividendos propostos a pagar para as ações preferenciais	2.643	-

	2.643	2.176
Ações ordinárias:		
Sob a forma de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos	-	1.288
Dividendos propostos a pagar para as ações ordinárias	1.565	-
	1.565	1.288
Dividendos e juros a pagar	4.208	3.464

11. Patrimônio Líquido -- Continuação

g) Dividendos e juros sobre capital próprio -- Continuação

(*) O lucro líquido de 2000 já se encontra ajustado visando refletir os efeitos decorrentes da reversão do ágio, nos termos da instrução CVM nº 349/2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2001

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01760-4	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A	3 - CNPJ 02.558.154/0001-29
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SCN - QD.03 - BL. A SOBRELOJA		2 - BAIRRO OU DISTRITO ASA NORTE	
3 - CEP 70713-000	4 - MUNICÍPIO BRASILIA		5 - UF DF
6 - DDD 061	7 - TELEFONE 429-5600	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 0000000			
11 - DDD 061	12 - FAX 429-5626	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME JOÃO COX NETO			
2 - ENDEREÇO COMPLETO SCN QD. 03 - BL. A SOBRELOJA		3 - BAIRRO OU DISTRITO ASA NORTE	
4 - CEP 70713-000	5 - MUNICÍPIO BRASILIA		6 - UF DF
7 - DDD 061	8 - TELEFONE 429-5600	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 0000000			
12 - DDD 061	13 - FAX 429-5626	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL jcox@telepart.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Penúltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepenúltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO João Ricardo Pereira da Costa		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 722.071.677-04

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A

00.336.701/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

11. Provisão para Contingências -- Continuação

b) Contingências tributárias

Refere-se principalmente a ICMS sobre assinatura mensal e habilitação. A Administração, suportada por seus consultores tributários, entende que o ICMS incide apenas sobre serviços de telecomunicações e, portanto, sua incidência sobre assinatura mensal e habilitação é ilegal por não se constituírem em serviços de telecomunicações. Em dezembro de 1998, a Companhia obteve liminar e suspendeu o recolhimento sobre assinaturas mensais, passando a provisionar e depositar judicialmente os valores envolvidos.

c) Contingências Cíveis

As contingências cíveis correspondem principalmente a processos movidos por clientes das controladas. A Administração, baseada na opinião de seus consultores legais, acredita que a provisão registrada é suficiente para cobrir eventuais perdas decorrentes destes processos.

d) Contingências trabalhistas

A Companhia é parte em alguns processos de natureza trabalhista propostos por ex-funcionários. A administração, baseada na opinião de seus consultores legais, acredita que a provisão registrada é suficiente para cobrir as perdas prováveis decorrentes de decisões desfavoráveis.

12. Patrimônio Líquido

a) Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado de R\$ 84.074 (R\$ 58.205 em 31 de dezembro de 2000) está dividido em 335.084.155 mil (334.652.366 mil em 31 de dezembro de 2000) ações, sendo 124.623.842 mil (124.463.251 mil em 31 de dezembro de 2000) ações ordinárias e 210.460.313 mil (210.189.114 mil em 31 de dezembro de 2000) mil ações preferenciais, sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de 700.000.000 mil ações. As quantidades de ações estão pendentes de ratificação da Assembléia Geral de Acionistas.

As ações preferenciais da Companhia não dão direito a voto, exceto nos casos previstos no Estatuto Social, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia.

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A

00.336.701/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

b) Reserva de capital

O ágio decorrente da reorganização, mencionada na Nota 4 foi registrado integralmente em contrapartida a reserva de capital - reserva especial de ágio, de acordo com a Instrução CVM 319/99, sendo que a parcela correspondente ao benefício fiscal efetivo será capitalizada anualmente, em proveito do acionista controlador, com emissão de ações ordinárias e preferenciais, nas mesmas proporções à época existentes no capital social. Será observado, quanto ao preço de emissão, um dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. Aos acionistas minoritários será assegurado o direito de preferência na aquisição das ações emitidas, na forma do artigo 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

A Companhia optou por adotar a Instrução CVM nº 349 de 6 de março de 2001 a partir da data do início do exercício de 2000, ajustando suas demonstrações contábeis de 2000 para refletir, como ativo e como reserva especial de ágio, apenas o montante relativo ao benefício fiscal esperado com o aproveitamento fiscal do ágio originalmente contabilizado na Telpart Participações S.A., acionista controlador. No exercício de 2001, não houve efetivo benefício fiscal.

c) Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

d) Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, e está sendo realizada em dez anos, ao final de cada exercício social, a partir de 1998. Este prazo está condizente com o tempo remanescente do período de concessão, sendo considerado suficiente para recuperar o valor dos investimentos que têm sido feitos e continuarão a ser feitos no projeto de expansão da capacidade de atendimento aos clientes.

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A 00.336.701/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

e) Lucros acumulados

O saldo remanescente de lucros acumulados de 2000 foi aprovado com base em orçamento de capital na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 2001.

f) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, sendo este aumentado até o montante necessário para pagamento do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais. Em 31 de dezembro de 2000, os dividendos foram calculados da seguinte forma:

	<u>2001</u>	<u>2000</u>
Capital social	84.074	58.205
Participação das ações preferenciais	62,81%	62,81%
	<u>52.807</u>	<u>36.558</u>
% dividendo mínimo prioritário (artigo 11 do Estatuto Social)	6%	6%
Dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais	<u>3.168</u>	<u>2.193</u>
Lucro líquido do exercício		11.480
(-) Reserva legal		(574)
(+) Realização da reserva de lucros a realizar		5.926
Lucro líquido ajustado		<u>16.832</u>
		25%
Dividendo mínimo obrigatório		4.209
Dividendos propostos:		
Ações preferenciais - R\$ 0,01257 por lote de mil ações em 2.000		(2.643)
Ações ordinárias - R\$ 0,01257 por lote de mil ações em 2.000		(1.566)
		<u>-</u>
Dividendos propostos a pagar por classe de ações:		
Ações preferenciais:		
Dividendos propostos a pagar para as ações preferenciais		2.643
		<u>2.643</u>
Ações ordinárias:		
Dividendos propostos a pagar para as ações ordinárias		1.566
		<u>1.566</u>
Dividendos a pagar		<u>4.209</u>

01760-4 TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A

00.336.701/0001-04

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

f) Dividendos -- Continuação

Considerando a ausência de proposta de distribuição de dividendos pela sua Controlada, a Administração propõe a não distribuição de dividendos para o ano calendário de 2001, sujeita todavia à ratificação da Assembléia Geral de Acionistas. Os recursos disponíveis no caixa da Companhia são suficientes exclusivamente para cobrir suas projeções de despesas operacionais do ano de 2002.

13. Plano de Pensão

As controladas diretas e indiretas da Companhia, juntamente com outras empresas do antigo Sistema Telebrás, patrocinam planos de previdência privada e de assistência médica aos aposentados, administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social – SISTEL. Até dezembro de 1999, todas as patrocinadoras eram solidárias com relação ao Plano de Benefícios Sistel (PBS) e ao Plano de Assistência Médica ao aposentado (PAMA). Em 28 de dezembro de 1999, as patrocinadoras dos planos PBS e PAMA negociaram condições para a criação de planos individualizados de aposentadoria por patrocinadora e manutenção da solidariedade apenas para os participantes já assistidos que se encontravam em tal condição em 31 de janeiro de 2000, resultando em uma proposta de reestruturação no Estatuto e Regulamento da Sistel, a qual foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar em 13 de janeiro de 2000.

Em decorrência da quebra de solidariedade ocorrida em dezembro de 1999, a Tele Norte Celular patrocina individualmente um Plano de Benefícios Definidos de Aposentadoria - o Plano PBS Tele Norte Celular. Além do benefício da suplementação, é fornecida assistência médica (PAMA) aos empregados aposentados e a seus dependentes, a custo compartilhado. As contribuições para os planos PBS Tele Norte Celular e PAMA são determinadas com base em estudos atuariais preparados por atuários independentes, de acordo com as normas em vigor no Brasil. O regime de determinação do custeio é o de capitalização e a contribuição devida pela patrocinadora é de 13,5% sobre a folha de salários dos seus empregados participantes do plano, dos quais 12% são destinados ao custeio do plano PBS Tele Norte Celular.

O benefício de pensão é geralmente definido como a diferença entre 90% do salário médio dos últimos trinta e seis meses, atualizado até a data da aposentadoria, e o valor da previdência pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Para os empregados aposentados o pagamento inicial da pensão é subseqüentemente ajustado para mais, para reconhecer aumento no custo de vida e premiação por produtividade dada aos empregados da ativa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01760-4	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A	3 - CNPJ 02.558.154/0001-29
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SCN - QD.03 - BL. A SOBRELOJA		2 - BAIRRO OU DISTRITO ASA NORTE	
3 - CEP 70713-000	4 - MUNICÍPIO BRASILIA		5 - UF DF
6 - DDD 061	7 - TELEFONE 429-5600	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -
10 - TELEX			
11 - DDD 061	12 - FAX 429-5626	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL jaugusto.rocha@telemigcelular.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME JOÃO COX NETO			
2 - ENDEREÇO COMPLETO SCN QD. 03 - BL. A SOBRELOJA		3 - BAIRRO OU DISTRITO ASA NORTE	
4 - CEP 70713-000	5 - MUNICÍPIO BRASILIA		6 - UF DF
7 - DDD 061	8 - TELEFONE 429-5600	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -
11 - TELEX			
12 - DDD 061	13 - FAX 429-5600	14 - FAX -	15 - FAX -
16 - E-MAIL jcox@telepart.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2002	31/12/2002
2 - Penúltimo	01/01/2001	31/12/2001
3 - Antepenúltimo	01/01/2000	31/12/2000
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Ernst & Young Auditores Independentes S/C		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO João Ricardo Pereira da Costa		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 722.071.677-04

11. Provisão para Contingências -- Continuação

c) Contingências Cíveis

As contingências cíveis correspondem principalmente a processos movidos por clientes da controlada. A Administração, baseada na opinião de seus consultores legais, acredita que a provisão registrada é suficiente para cobrir eventuais perdas decorrentes destes processos.

d) Contingências trabalhistas

A Companhia é parte em alguns processos de natureza trabalhista propostos por ex-empregados. A Administração, baseada na opinião de seus consultores legais, acredita que a provisão registrada é suficiente para cobrir as perdas prováveis decorrentes de decisões desfavoráveis.

12. Patrimônio Líquido

a) Capital subscrito e integralizado

O capital subscrito e integralizado é de R\$ 84.074 em 31 de dezembro de 2002 e 2001 está dividido em 335.084.155 mil ações, sendo 124.623.842 mil ações ordinárias e 210.460.313 mil ações preferenciais, sem valor nominal. O capital autorizado da Companhia é de 700 bilhões de ações. As quantidades de ações estão pendentes de ratificação da Assembléia Geral de Acionistas.

Em 19 de dezembro de 2002, tendo em vista a redação do art. 17 da Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, a Assembléia Geral de Acionistas aprovou modificações nas regras de pagamento dos dividendos das ações preferenciais da Companhia, as quais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:

I – 6% ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia; ou

II – direito de participar do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com os seguintes critérios:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS		
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas		Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS		DATA-BASE - 31/12/2002
01760-4	TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A	02.558.154/0001-29

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

a) Capital subscrito e integralizado -- Continuação

- a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% do valor do patrimônio líquido da ação; e
- b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item a.

b) Reserva de capital

O ágio decorrente da reorganização, mencionada na Nota 4 foi registrado integralmente em contrapartida a reserva de capital - reserva especial de ágio, de acordo com a Instrução CVM 319/99, sendo que a parcela correspondente ao benefício fiscal efetivo será capitalizada anualmente, em proveito do acionista controlador, com emissão de ações ordinárias e preferenciais, nas mesmas proporções à época existentes no capital social. Será observado, quanto ao preço de emissão, um dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. Aos acionistas minoritários será assegurado o direito de preferência na aquisição das ações emitidas, na forma do artigo 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

A Companhia optou por adotar a Instrução CVM nº 349 de 6 de março de 2002 a partir da data do início do exercício de 2000, ajustando suas demonstrações contábeis de 2001 para refletir, como ativo e como reserva especial de ágio, apenas o montante relativo ao benefício fiscal esperado com o aproveitamento fiscal do ágio originalmente contabilizado na Telpart Participações S.A., acionista controlador. No exercício de 2002, não houve efetivo benefício fiscal.

A Administração proporá à Assembléia Geral Ordinária a capitalização de R\$ 776, sem emissão de ações, que não correspondeu ao efetivo benefício fiscal, relativo ao exercício de 1999.

c) Reserva legal

É constituída em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, na base de 5% do lucro líquido de cada exercício até atingir 20% do capital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS		
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas		Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS		DATA-BASE - 31/12/2002
01760-4	TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A	02.558.154/0001-29

14.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

12. Patrimônio Líquido -- Continuação

d) Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente, e está sendo realizada em dez anos, ao final de cada exercício social, a partir de 1998. Este prazo está condizente com o tempo remanescente do período de concessão, sendo considerado suficiente para recuperar o valor dos investimentos que têm sido feitos e continuarão a ser feitos no projeto de expansão da capacidade de atendimento aos clientes.

e) Lucros acumulados

O saldo remanescente de lucros acumulados de 2001 teve sua retenção aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 2002 com base em orçamento de capital, após considerado o aumento de capital do excedente de lucros e reservas de lucros, conforme estabelecido no art. 199 da Lei 6404/76.

f) Dividendos

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social, sendo este aumentado até o montante necessário para pagamento do dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais.

Considerando a ausência de proposta de distribuição de dividendos pela sua Controlada, a Administração propõe a não distribuição de dividendos para o ano calendário de 2002, sujeito, todavia, à ratificação da Assembléia Geral de Acionistas. Os recursos disponíveis no caixa da Companhia são suficientes exclusivamente para cobrir suas projeções de despesas operacionais do ano de 2003.

No exercício de 2002, a Companhia efetuou reversão de dividendos e juros sobre capital próprio prescritos no montante de R\$254. A reversão foi registrada a crédito da conta de Lucros/Prejuízos Acumulados no patrimônio líquido.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01760-4	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A	3 - CNPJ 02.558.154/0001-29
---------------------------	--	--------------------------------

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	229.178	252.528	264.061
1.01	Ativo Circulante	10.698	11.826	17.833
1.01.01	Disponibilidades	3.716	5.347	4.732
1.01.02	Créditos	6.636	6.302	12.369
1.01.02.01	Juros Sobre Capital Próprio	0	0	3.980
1.01.02.02	Dividendos a Receber	0	0	2.121
1.01.02.03	Impostos a Recuperar	1.606	1.272	1.238
1.01.02.04	Pagamentos Antecipados e Outros Ativos	0	0	0
1.01.02.05	IR e CS Diferidos	5.030	5.030	5.030
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	346	177	732
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	44.495	44.176	43.417
1.02.01	Créditos Diversos	44.074	43.681	43.262
1.02.01.01	IR e CS Diferidos	44.074	43.681	43.262
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	421	495	155
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	421	495	155
1.02.03	Outros	0	0	0
1.03	Ativo Permanente	173.985	196.526	202.811
1.03.01	Investimentos	173.481	196.010	202.210
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	173.481	196.010	201.945
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	265
1.03.02	Imobilizado	504	516	601
1.03.03	Diferido	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01760-4	TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A	02.558.154/0001-29

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	229.178	252.528	264.061
2.01	Passivo Circulante	1.324	1.532	5.531
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	74	94	63
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	303	158	190
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	3	3	59
2.01.05	Dividendos a Pagar	944	1.233	5.212
2.01.05.01	Juros Sobre Capital Próprio Propostos	0	0	529
2.01.05.02	Dividendos Propostos	944	1.233	4.683
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	0	44	7
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	259	206	206
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	259	206	181
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	0	0	25
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	227.595	250.790	258.324
2.05.01	Capital Social Realizado	84.074	84.074	58.205
2.05.02	Reservas de Capital	50.317	49.293	49.895
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	44.513	50.439	56.365
2.05.04.01	Legal	7.311	7.311	7.311
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	29.634	35.560	41.486
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	7.568	7.568	7.568
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	48.691	66.984	93.859



ANEXO 04.12

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

16. CAPITAL SOCIAL:

O capital social é composto por ações sem valor nominal, como se segue:

	Quantidade Mil
Ações ordinárias	124.369.031
Ações preferenciais	210.029.997
	<u>334.399.028</u>

As ações preferenciais estão habilitadas a receber dividendos preferenciais anuais mínimos não cumulativos, de 6% do capital social atribuível a essas ações. Após o pagamento dos dividendos preferenciais mínimos anuais não cumulativos referentes às ações preferenciais, os portadores das ações ordinárias receberão o mesmo valor em dividendos por ação que as ações preferenciais.

Uma vez feita esta distribuição, os dividendos adicionais declarados pela Companhia em determinado exercício serão divididos entre os portadores das ações ordinárias e das preferenciais.

17. RESERVA LEGAL:

Essa reserva é constituída obrigatoriamente pela empresa à base de 5% do lucro líquido do exercício, até atingir 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. Após esse limite, a apropriação não mais se faz obrigatória. A reserva legal somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou para compensar prejuízos acumulados.

18. RESERVA DE LUCROS A REALIZAR:

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás, onde representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente. Durante o exercício de 1998 foi realizada parte desta reserva visando adequar o seu saldo à participação da Companhia nos saldos de lucros acumulados das controladas.

19. LUCROS ACUMULADOS:

Por decisão da Administração, o saldo remanescente do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$129.002 fica mantido na conta de lucros acumulados.

20. DIVIDENDOS / JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO:

Lucro líquido do exercício	50.506
(-) Reserva legal	(2.525)
(+) Reversão da reserva de lucros a realizar	41.618
(+) Lucro Telebrás antes da cisão	914
Lucro líquido ajustado	<u>90.513</u>
Dividendos obrigatórios (25%)	22.628
Pagos sob a forma de juros sobre capital próprio	<u>(14.322)</u>
Saldo de dividendos propostos	<u>8.306</u>

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 18 de dezembro de 1998, decidiu pagar juros sobre capital próprio aos seus acionistas, os quais foram imputados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM Nº GEA-1/N23/2000

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1999

Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01769-8	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE LESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A	3 - CNPJ 02.558.144/0001-93
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Av Antonio Carlos Magalhães, 357		2 - BAIRRO OU DISTRITO Pituba		
3 - CEP 41850-100	4 - MUNICÍPIO Salvador			5 - UF BA
6 - DDD 0071	7 - TELEFONE 0352-2601	8 - TELEFONE 0352-2602	9 - TELEFONE 0352-2627	10 - TELEX 00000000
11 - DDD 0071	12 - FAX 0352-2603	13 - FAX 0352-2203	14 - FAX 0000-0000	
15 - E-MAIL Invest@telebahiacelular.com.br				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Esteban Serra Mont				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Av Antonio Carlos Magalhães, 357			3 - BAIRRO OU DISTRITO Pituba	
4 - CEP 41850-100	5 - MUNICÍPIO Salvador			6 - UF BA
7 - DDD 0071	8 - TELEFONE 0352-2601	9 - TELEFONE 0352-2602	10 - TELEFONE 0000-0000	11 - TELEX 00000000
12 - DDD 0071	13 - FAX 0352-2603	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000	
16 - E-MAIL Laura.ceva@iberdrola.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	28/02/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/c		
5 - CÓDIGO CVM 00283-6		
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Taiki Hirashima		
7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 007.568.818-20		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM N° GEA-1/N23/2000

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1999

01769-8 TELE LESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.144/0001-93

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social é composto por ações sem valor nominal como segue:

	Quantidade (mil)
Ações ordinárias	124.369.031
Ações preferenciais	210.029.997

	334.399.028
	=====

As ações preferenciais estão habilitadas a receber dividendos preferenciais anuais mínimos não cumulativos de 6% do capital social atribuível a essas ações. Após o pagamento dos dividendos preferenciais mínimos anuais não cumulativos referentes às ações preferenciais, os portadores das ações ordinárias receberão o mesmo valor em dividendos por ação que as ações preferenciais.

Uma vez feita esta distribuição, os dividendos adicionais declarados pela Companhia em determinado exercício serão divididos entre os portadores das ações ordinárias e das preferenciais.

b. Reserva de Lucros a Realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da Telebrás e representava receitas contabilizadas e ainda não realizadas financeiramente. Durante o exercício de 1999, esta reserva foi realizada integralmente conforme aprovação efetuada em 9 de março de 2000.

c. Reserva Especial para Dividendos

Esta reserva foi constituída no exercício de 1999 com base nos lucros remanescentes não distribuídos e serão pagos como dividendos a medida que a situação financeira da Sociedade o permitir. A aprovação para constituição desta reserva foi efetuada em 9 de março de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM N° GEA-1/N23/2000

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1999

01769-8 TELE LESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.144/0001-93

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A seguir a base de cálculo para constituição desta reserva:

Prejuízo do exercício	(81.477)
Compensação com lucros acumulados	80.669
Realização da reserva de lucros	25.904

	25.096
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	6.274
Reserva especial para dividendos	(6.274)

d. Reserva Especial para Expansão e Modernização

Esta reserva foi constituída para atender aos planos de expansão e modernização das instalações e serviços das suas controladas. A aprovação para constituição desta reserva foi efetuada em 9 de março de 2000.

26. DIVIDENDOS/JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

	Controladora	
	1999	1998
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	(81.477)	50.506
(-) Reserva legal	-	(2.525)
(+) Reversão da reserva de lucros a realizar	-	41.618
(+) Lucro da Telebrás antes da cisão	-	914
	-----	-----
Lucro (prejuízo) líquido ajustado	(81.477)	90.513
Dividendos obrigatórios (25%)	-	22.628
Pagos sob a forma de juros sobre o capital próprio	-	(14.322)
	-----	-----
Saldo de dividendos propostos	1.263	8.306
	=====	=====
Saldo de juros sobre capital próprio a pagar	1.484	14.322
	=====	=====

Os saldos de dividendos e de juros sobre capital próprio em 31 de dezembro de 1999 são remanescentes da apropriação do lucro do exercício findo em 31 de dezembro de 1998.

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01769-8	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE LESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A	3 - CNPJ 02.558.144/0001-93
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Silveira Martins, 1.036		2 - BAIRRO OU DISTRITO Cabula	
3 - CEP 41150-000	4 - MUNICÍPIO Salvador		5 - UF BA
6 - DDD 0071	7 - TELEFONE 0387-7600	8 - TELEFONE 0387-7601	9 - TELEFONE 0387-7610
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0071	12 - FAX 0387-7602	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL Invest@telebahiacelular.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Esteban Serra Mont			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Silveira Martins, 1.036		3 - BAIRRO OU DISTRITO Cabula	
4 - CEP 41150-000	5 - MUNICÍPIO Salvador		6 - UF BA
7 - DDD 0071	8 - TELEFONE 0387-7004	9 - TELEFONE 0387-7001	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 00000000			
12 - DDD 0071	13 - FAX 0387-7006	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL Laura.ceva@iberdrola.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo	01/01/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Arthur Andersen S/c		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Taiki Hirahima		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 007.568.818-20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2000

01769-8 TELE LESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.144/0001-93

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	Taxa de câmbio (unidades de real)		Consolidado	
	31.12.00	31.12.99	2000	1999
Reais	1,0000	1,0000	-	1.808
Dólares norte-americanos	1,9554	1,7890	340.292	356.968
			-----	-----
			340.292	358.776
			=====	=====

Os empréstimos em moeda estrangeira são atualizados pela variação cambial acrescida de juros que, dependendo do empréstimo, variam de 0,15% a 3,0% ao ano acima da LIBOR ou juros fixos de 10,40% a 14,35% ao ano.

As companhias controladas, além dos repasses da Telebahia à Telecomunicações da Bahia S.A. - Telemar, possuem "hedge" cambial no montante de US\$135.665 (valor de referência), equivalente a 77,5% de sua dívida em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2000. Nessa data, as companhias controladas tinham registrado um ganho líquido de R\$12.468 nas suas operações de "hedge", um saldo no passivo de R\$931 e no ativo de R\$3.107.

24. OUTRAS OBRIGAÇÕES

	Consolidado	
	2000	1999
Abono salarial	748	508
Telerj Celular S.A.	-	3.945
Recebimento antecipado - pré-pago	3.546	2.181
Taxa de administração	3.756	959
Outras	649	250
	-----	-----
	8.699	7.843
	=====	=====

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

Em 31 de dezembro, o capital social é composto por ações sem valor nominal como segue:

01769-8 TELE LESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.144/0001-93

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	Lote de mil ações	
	2000	1999
Ações ordinárias	166.008.044	124.369.031
Ações preferenciais	313.436.995	210.029.997
	-----	-----
	479.445.039	334.399.028
	=====	=====

Em 21 de fevereiro de 2000, a Companhia anunciou um aumento de capital no valor de R\$137.000, que foi aprovado pelo Conselho de Administração em reuniões extraordinárias em 18 de fevereiro e 21 de fevereiro de 2000 por meio de emissão de 35.234.415.522 ações ordinárias e 59.502.628.241 ações preferenciais, todas sem valor nominal, dentro do limite de capital autorizado.

Os preços de subscrição das novas ações foram baseados nas cotações médias ponderadas (preço e quantidade negociadas no mercado no período) entre 17 de janeiro e 14 de fevereiro de 2000: R\$1,22 para o lote de mil ações ordinárias e R\$1,58 para o lote de mil ações preferenciais.

Em 29 de novembro de 2000, a Companhia realizou um aumento de capital no valor de R\$33.102, mediante a emissão de 6.404.597.997 ações ordinárias e 43.904.369.231 ações preferenciais, decorrente da incorporação pela Companhia da totalidade das ações da Telebahia e da Telergipe. Esse aumento fez parte do processo de reestruturação societária da Companhia e suas controladas (vide Nota 31).

As ações preferenciais estão habilitadas a receber dividendos preferenciais anuais mínimos não cumulativos de 6% do capital social atribuível a essas ações. Após o pagamento dos dividendos preferenciais mínimos anuais não cumulativos referentes às ações preferenciais, os portadores das ações ordinárias receberão o mesmo valor em dividendos por ação que o das ações preferenciais, havendo saldo disponível.

Uma vez feita essa distribuição, os dividendos adicionais declarados pela Companhia em determinado exercício serão divididos entre os portadores das ações ordinárias e preferenciais.

b. Reserva Especial para Dividendos

Essa reserva foi constituída no exercício de 1999 com base nos lucros remanescentes não distribuídos que seriam pagos como dividendos na forma estabelecida no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações - Leis das S.A. A aprovação para constituição dessa reserva foi efetuada em 9 de março de 2000.

A seguir a base de cálculo para constituição dessa reserva:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2000

01769-8 TELE LESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A 02.558.144/0001-93

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Prejuízo do exercício 1999	(81.477)
Compensação com lucros acumulados	80.669
Realização da reserva de lucros	25.904

	25.096
	=====
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	6.274
Reserva especial para dividendos	(6.274)

Considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 202 da Lei das S.A., essa reserva foi absorvida por parte do prejuízo do exercício.

c. Reserva Especial para Expansão e Modernização

Essa reserva foi constituída para atender aos planos de expansão e modernização das instalações e dos serviços das suas companhias controladas. A aprovação para constituição dessa reserva foi efetuada em 9 de março de 2000. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 189 da Lei das S.A., uma parcela dessa reserva foi absorvida por parte do prejuízo do exercício.

26. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

	Consolidado	
	2000	1999
Fiscais	3.083	2.614
Trabalhistas	1.090	918
Cíveis	1.048	769
	-----	-----
	5.221	4.301
	=====	=====

As companhias controladas são parte em diversas ações judiciais envolvendo questões fiscais, trabalhistas e cíveis, decorrentes do curso normal de suas operações.

A Administração das Companhias, baseada na opinião de seus consultores legais, constituiu provisão para aquelas causas cujo desfecho desfavorável à Companhia foi considerado provável.

A seguir estão descritos os principais processos em andamento:

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01769-8	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.144/0001-93
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO RUA SILVEIRA MARTINS, 1036		2 - BAIRRO OU DISTRITO CABULA	
3 - CEP 41150-000	4 - MUNICÍPIO SALVADOR		5 - UF BA
6 - DDD 71	7 - TELEFONE 387-7600	8 - TELEFONE 387-7601	9 - TELEFONE 387-7610
10 - TELEX			
11 - DDD 71	12 - FAX 387-7602	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL invest@telebahiacelular.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME GILMAR ROBERTO PEREIRA CAMURRA			
2 - ENDEREÇO COMPLETO RUA SILVEIRA MARTINS, 435		3 - BAIRRO OU DISTRITO CABULA	
4 - CEP 41150-000	5 - MUNICÍPIO SALVADOR		6 - UF BA
7 - DDD 71	8 - TELEFONE 387-7004	9 - TELEFONE 387-7001	10 - TELEFONE -
11 - TELEX			
12 - DDD 71	13 - FAX 387-7006	14 - FAX -	15 - FAX -
16 - E-MAIL graca.costa@telebahiacelular.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Penúltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepenúltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR ARTHUR ANDERSEN S/C		5 - CÓDIGO CVM 00283-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO TAIKI HIRAHIMA		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 007.568.818-20

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social é composto por ações sem valor nominal como segue:

	<u>Lote de mil ações</u> <u>2001 e 2000</u>
Ações ordinárias	166.008.044
Ações preferenciais	313.436.995

	479.445.039
	=====

As ações preferenciais estão habilitadas a receber dividendos preferenciais anuais mínimos não cumulativos de 6% do capital social atribuível a essas ações. Após o pagamento dos dividendos preferenciais mínimos anuais não cumulativos referentes às ações preferenciais, havendo saldo disponível, os portadores das ações ordinárias receberão o mesmo valor em dividendos por ação que o das ações preferenciais.

Uma vez feita essa distribuição, os dividendos adicionais declarados pela Companhia em determinado exercício serão divididos entre os portadores das ações ordinárias e preferenciais.

b. Reserva Especial para Expansão e Modernização

Essa reserva foi constituída para atender aos planos de expansão e modernização das instalações e dos serviços das suas companhias controladas. A aprovação para constituição dessa reserva foi efetuada em 9 de março de 2000. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 189 da Lei das S.A., uma parcela dessa reserva foi absorvida por parte do prejuízo do exercício de 2000. Em dezembro de 2001 outra parcela foi absorvida para distribuição de parte dos dividendos e absorção do ajuste de exercícios anteriores provenientes do reconhecimento do passivo referente ao fundo de pensão (ver Nota 25).

c. Reserva Especial de Ágio

Essa reserva representa a formação da reserva especial do ágio como resultado da reestruturação societária da Companhia.

d. Reserva Legal

A reserva legal é calculada com base em 5% de seu lucro líquido anual até que essa reserva seja igual a 20% do capital social realizado ou 30% do capital social acrescido das reservas de capital; a partir de então, as apropriações a essa reserva não são mais obrigatórias. Essa reserva tem por fim assegurar a

integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

e. Dividendos

Em 31 de dezembro de 2001, a Companhia provisionou dividendos mínimos, atribuídos aos seus acionistas preferenciais com base em 6% do capital social correspondente a essas ações, conforme a seguir:

Capital social total (R\$ mil)	305.396
Total de ações (mil)	479.445.039

Valor do capital por lote de mil ações - R\$	0,636978
Ações preferenciais (mil)	313.436.995

Capital social preferencial (R\$ mil)	199.653
Percentual	6%

Valor dos dividendos mínimos (R\$ mil)	11.979
	=====

A distribuição e pagamento dos dividendos mínimos aos acionistas preferenciais será submetida à deliberação da Assembléia Geral.

01769-8 TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.144/0001-93

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social

O capital social é composto por ações sem valor nominal como segue:

	Lote de mil ações 2002 e 2001
Ações ordinárias	166.008.044
Ações preferenciais	<u>313.436.995</u>
	<u>479.445.039</u>

b. Dividendos

As ações preferenciais estão habilitadas a receber dividendos 10% superiores aos atribuídos às ações ordinárias, ou dividendos preferenciais anuais mínimos não cumulativos de 6% do capital social atribuível a essas ações, sendo dos dois o maior. Em caso de pagamento de dividendos preferenciais mínimos anuais de 6% do capital social referentes às ações preferenciais, havendo saldo disponível após a distribuição aos portadores de ações preferenciais, os portadores das ações ordinárias receberão o mesmo valor em dividendos por ação que o das ações preferenciais.

Em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração foi proposto e autorizado o pagamento de dividendos, referentes ao exercício de 2001, aos detentores de ações preferenciais, no montante de R\$11.979, que corresponde a R\$0,03822 por lote de mil ações, cujo efetivo pagamento foi realizado em 06.09.2002.

c. Reserva Especial de Ágio

Essa reserva representa a formação da reserva especial do ágio como resultado da reestruturação societária da Sociedade.

01769-8 TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A 02.558.144/0001-93

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

d. Reserva Legal

A reserva legal é calculada com base em 5% de seu lucro líquido anual até que essa reserva seja igual a 20% do capital social realizado ou 30% do capital social acrescido das reservas de capital; a partir de então, as apropriações a essa reserva não são mais obrigatórias. Essa reserva tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

e. Reserva Especial para Expansão e Modernização

Essa reserva foi constituída para atender aos planos de expansão e modernização das instalações e dos serviços das suas sociedades controladas. A aprovação para constituição dessa reserva foi efetuada em 9 de março de 2000. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações, uma parcela dessa reserva foi absorvida por parte do prejuízo do exercício de 2002. Em dezembro de 2001, outra parcela foi absorvida para distribuição de parte dos dividendos e absorção do ajuste de exercícios anteriores provenientes do reconhecimento do passivo referente ao fundo de pensão (ver Nota 24).

17. RECEITA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS, LÍQUIDA

	Consolidado	
	31/12/02	31/12/01
Assinatura	48.563	44.779
Utilização	243.609	213.813
Deslocamento	6.805	6.983
Adicional por chamada	24.931	21.689
Interconexão	179.153	168.172
Cessão de meios - Ruralcel	696	497
Serviços adicionais	<u>12.253</u>	<u>10.969</u>
Receita bruta de serviços	516.010	466.902
Venda de mercadorias	<u>86.477</u>	<u>47.115</u>
	602.487	514.017
Deduções da receita	<u>(171.092)</u>	<u>(127.718)</u>
Receita operacional líquida	<u>431.395</u>	<u>386.299</u>

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01769-8	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 02.558.144/0001-93
---------------------------	--	--------------------------------

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	444.624	459.509	454.518
1.01	Ativo Circulante	1.568	20.773	21.601
1.01.01	Disponibilidades	4	13.026	14.732
1.01.02	Créditos	1.564	7.747	6.619
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	0	0	250
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	8.447	250	190
1.02.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	8.447	250	190
1.03	Ativo Permanente	434.609	438.486	432.727
1.03.01	Investimentos	434.609	438.486	432.727
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	434.609	438.486	432.727
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0	0
1.03.03	Diferido	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01769-8	TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A	02.558.144/0001-93

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	444.624	459.509	454.518
2.01	Passivo Circulante	1.576	13.953	2.555
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	1.045	335	171
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	5	19	68
2.01.05	Dividendos a Pagar	526	13.599	2.316
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	0	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	0	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	0	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	443.048	445.556	451.963
2.05.01	Capital Social Realizado	305.396	305.396	305.396
2.05.02	Reservas de Capital	124.401	124.401	124.401
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	13.251	15.759	22.166
2.05.04.01	Legal	6.792	6.792	6.491
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	6.459	8.967	15.675
2.05.04.07.01	Especial para Expansão e Modernização	6.422	8.930	15.638
2.05.04.07.02	Outras Reservas de Lucro	37	37	37
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0	0



ANEXO 04.13

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01766-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORDESTE CELULAR PAR. SA	3 - CNPJ 02.558.156/0001-18
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Scn - Quadra 03 Bloco A 2º And Sala 211		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte		
3 - CEP 70710-500	4 - MUNICÍPIO Brasília			5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 0327-5533	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEX 00000000
11 - DDD 0061	12 - FAX 0327-5824	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000	
15 - E-MAIL Falmeida@telenordeste.com.br				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Manoel De Deus Alves				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Mal. Mascarenhas De Moraes, 533			3 - BAIRRO OU DISTRITO Imbiribeira	
4 - CEP 51150-000	5 - MUNICÍPIO Recife			6 - UF PE
7 - DDD 0081	8 - TELEFONE 0463-2325	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000	11 - TELEX 00000000
12 - DDD 0081	13 - FAX 0463-2344	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000	
16 - E-MAIL Mdeus@telenordeste.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	28/02/1998	31/12/1998
2 - Penúltimo		
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR		5 - CÓDIGO CVM -
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO .

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PAR. SA	02.558.156/0001-18
11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS	
Moeda estrangeira:	
Financiamento de US\$ 79,799 com libor semestral mais spread de 0,4 a 6% a.a.	97.614 74.099
	116.420 100.782
Parcela a amortizar a curto prazo classificada no passivo circulante	(56.463) (20.355)
Exigível a longo prazo	59.957 80.427

Os financiamentos e empréstimos em moeda nacional, exigíveis a longo prazo vencem até o ano 2002 e aqueles em moeda estrangeira vencem até o ano 2003. Os financiamentos estão garantidos por notas promissórias.

12 Patrimônio líquido (Controladora)

a. Capital social

O capital social autorizado, conforme estatuto, é de 700.000.000.000 de ações.

Em 31 de dezembro de 1998, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 334.399.027.592 ações nominativas, sendo 124.369.030.532 ordinárias e 210.029.997.060 preferenciais, todas sem valor nominal.

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da companhia.

De acordo com seu Estatuto, a Tele Nordeste Celular Participações S.A. deve distribuir como dividendos para cada exercício social, findo em 31 de dezembro, 25% do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, respeitado o disposto no parágrafo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais.

O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

b. Reservas de lucros

Reserva legal

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PAR. SA

02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Constituída a base de 5% do lucro líquido do exercício.

Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da TELEBRÁS e representa receitas contabilizadas e não realizadas financeiramente, tendo sido transferida para a Tele Nordeste Celular Participações S.A. em contrapartida de seu investimento no capital de empresas controladas.

A realização dessa reserva ocorrerá, substancialmente, quando da eventual alienação ou baixa desses investimentos, sendo transferida para lucros acumulados e computada na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório, em conformidade com a legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Reserva estatutária

Representa o saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais, limitado a 80% (oitenta por cento) do capital social, tendo como objetivo a expansão dos negócios sociais.

c. Dividendos

Os dividendos foram calculados conforme segue:

Lucro líquido do exercício	104.184
(+) Lucro de janeiro e fevereiro de 1998 na TELEBRÁS, vide nota explicativa nº 18	844
(-) Reserva legal	<u>(5.251)</u>
Base de cálculo	<u>99.777</u>
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	24.944
(-) Juros sobre capital próprio, líquido do imposto de renda	<u>(20.831)</u>
Complemento de dividendos propostos	<u>4.113</u>
Dividendos propostos:	
Ações ordinárias	9.277
Ações preferenciais	<u>15.667</u>
	<u>24.944</u>

O saldo de dividendos a pagar será reajustado pela Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01766-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORDESTE CELULAR PAR. SA	3 - CNPJ 02.558.156/0001-18
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Conde Da Boa Vista, 800 - 2º Andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista	
3 - CEP 50060-004	4 - MUNICÍPIO Recife		5 - UF PE
6 - DDD 0081	7 - TELEFONE 0216-2594	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000	11 - DDD 0081	12 - FAX 0423-6402	13 - FAX 0000-0000
14 - FAX 0000-0000	15 - E-MAIL Fabiola.almeida@timnordeste.com.br		

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Mario Roberto Gomes			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Conde Da Boa Vista, 800		3 - BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista	
4 - CEP 50060-004	5 - MUNICÍPIO Recife		6 - UF PE
7 - DDD 0081	8 - TELEFONE 0216-2591	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 00000000	12 - DDD 0081	13 - FAX 0423-6402	14 - FAX 0000-0000
15 - FAX 0000-0000	16 - E-MAIL Mgomes@timnordeste.com.br		

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1999	31/12/1999
2 - Penúltimo	28/02/1998	31/12/1998
3 - Antepenúltimo		
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Kpmg Auditores Independentes		5 - CÓDIGO CVM 00418-9
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Hildebrando De Oliveira Abreu		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 020.862.805-30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/1999

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PAR. SA

02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Exigível a longo prazo

53.278

59.957

Os financiamentos e empréstimos estão garantidos por notas promissórias no valor do principal e dos juros e por aval da Tele Nordeste Celular Participações S.A.

Os financiamentos e empréstimos em moeda nacional vencem no exercício de 2000 e aqueles em moeda estrangeira vencem até 2003, conforme cronograma abaixo:

2001	23.230
2002	23.229
2003	<u>6.819</u>
	<u>53.278</u>

Os valores de financiamentos em moeda estrangeira foram objeto de contratação de operações de “hedge”, com o objetivo de proteger esses financiamentos contra eventuais riscos de desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano.

Também foram contratadas operações de “hedge”, com o objetivo de proteger as captações feitas através de distribuição pública de Notas Promissórias (Commercial Paper), contra oscilações na taxa do CDI, assumindo uma taxa pré-fixada.

12 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social autorizado da Tele Nordeste Celular Participações S.A. é de 700.000.000.000 de ações, conforme seu estatuto social.

Em 31 de dezembro de 1999 e 1998, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 334.399.027.592 ações nominativas, sendo 124.369.030.532 ordinárias e 210.029.997.060 preferenciais, todas sem valor nominal.

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da companhia.

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PAR. SA

02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

De acordo com seu estatuto social, a Tele Nordeste Celular Participações S.A. deve distribuir como dividendos para cada exercício social, findo em 31 de dezembro, 25% do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos mínimo obrigatório a todos os acionistas, respeitado o disposto no parágrafo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais.

O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

b. Reservas de lucros

Reserva legal

Constituída a base de 5% do lucro líquido do exercício.

Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da TELEBRÁS e representa receitas contabilizadas e não realizadas financeiramente, tendo sido transferida para a Tele Nordeste Celular Participações S.A. em contrapartida de seu investimento no capital de empresas controladas.

A realização dessa reserva ocorrerá, substancialmente, quando da eventual alienação ou baixa desses investimentos, sendo transferida para lucros acumulados e computada na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório, em conformidade com a legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários.

No exercício de 1999, está sendo proposto para aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas, a realização de parcela dessa reserva pelo valor equivalente aos Juros Sobre o Capital Próprio brutos recebidos das controladas no exercício anterior.

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PAR. SA

02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Reserva estatutária

Representa o saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais, limitado a 80% (oitenta por cento) do capital social, tendo como objetivo a expansão dos negócios sociais.

c. Dividendos

Os dividendos foram calculados conforme segue:	1999	1998
Lucro líquido do exercício	9.421	104.184
(+) Lucro de janeiro e fevereiro de 1998 na TELEBRÁS,	-	844
(-) Reserva legal	(471)	(5.251)
(+) Reversão da reserva de lucros a realizar	<u>24.395</u>	-
Base de cálculo	<u>33.345</u>	<u>99.777</u>
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	8.336	24.944
(-) Juros sobre capital próprio, líquido do imposto de renda	<u>(8.400)</u>	<u>(20.831)</u>
Complemento de dividendos propostos	<u>-</u>	<u>4.113</u>
Dividendos propostos:		
Ações ordinárias	3.124	9.277
Ações preferenciais	<u>5.276</u>	<u>15.667</u>
	<u>8.400</u>	<u>24.944</u>

O saldo de dividendos a pagar será reajustado pela Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

d. Lucros acumulados

Sua destinação será submetida à deliberação na Assembléia Geral dos acionistas.

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01766-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES SA	3 - CNPJ 02.558.156/0001-18
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Conde Da Boa Vista, 800 - 2º Andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista	
3 - CEP 50060-004	4 - MUNICÍPIO Recife		5 - UF PE
6 - DDD 0081	7 - TELEFONE 3216-2591	8 - TELEFONE 0000-0000	9 - TELEFONE 0000-0000
10 - TELEX 00000000			
11 - DDD 0081	12 - FAX 3423-6402	13 - FAX 0000-0000	14 - FAX 0000-0000
15 - E-MAIL Fabiola.almeida@timnordeste.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Paulo Narcélio Simões Amaral			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Conde Da Boa Vista, 800 2º Andar		3 - BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista	
4 - CEP 50060-004	5 - MUNICÍPIO Recife		6 - UF PE
7 - DDD 0081	8 - TELEFONE 3216-2591	9 - TELEFONE 0000-0000	10 - TELEFONE 0000-0000
11 - TELEX 00000000			
12 - DDD 0081	13 - FAX 3423-6402	14 - FAX 0000-0000	15 - FAX 0000-0000
16 - E-MAIL Paulo.narcelio@timnordeste.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2000	31/12/2000
2 - Penúltimo	01/01/1999	31/12/1999
3 - Antepenúltimo	01/01/1998	31/12/1998
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Kpmg Auditores Independentes		5 - CÓDIGO CVM 00418-9
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Hildebrando Abreu		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 020.862.805-30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM N° 0137/2001

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2000

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES SA 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

14 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social autorizado da Tele Nordeste Celular Participações S.A. é de 700.000.000.000 de ações, conforme seu estatuto social.

Em 31 de dezembro de 2000 e 1999, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 334.399.027.592 ações nominativas, sendo 124.369.030.532 ordinárias e 210.029.997.060 preferenciais, todas sem valor nominal.

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da companhia.

De acordo com seu estatuto social, a Tele Nordeste Celular Participações S.A. deve distribuir como dividendos para cada exercício social, findo em 31 de dezembro, 25% do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos mínimo obrigatório a todos os acionistas, respeitado o disposto no parágrafo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais.

O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM N° 0137/2001

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2000

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES SA 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

b. Reserva de capital – Especial de ágio

Esta reserva foi originada do processo de reestruturação societária citado na nota explicativa nº 2, em contrapartida ao ativo diferido e representa o montante do benefício fiscal a ser auferido em decorrência da amortização do ágio registrado em conta do ativo diferido. A parcela da reserva especial correspondente ao benefício auferido poderá ser, ao final de cada exercício social, capitalizada em proveito do acionista controlador, com a emissão de novas ações. O respectivo aumento de capital ficará sujeito ao direito de preferência dos acionistas não controladores, na proporção de suas respectivas participações, por espécie e classe, à época da emissão, sendo que as importâncias pagas no exercício desse direito serão entregues diretamente ao acionista controlador, de acordo com o disposto na Instrução 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários.

c. Reservas de lucros

Reserva legal

Constituída a base de 5% do lucro líquido do exercício.

Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da TELEBRÁS e representa receitas contabilizadas e não realizadas financeiramente, tendo sido transferida para a Tele Nordeste Celular Participações S.A. em contrapartida de seu investimento no capital de empresas controladas.

A realização dessa reserva ocorrerá, substancialmente, quando da eventual alienação ou baixa desses investimentos, sendo transferida para lucros acumulados e computada na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório, em conformidade com a legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários.

No exercício de 2000, está sendo proposto para aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas, a realização de parcela dessa reserva pelo valor equivalente aos Juros Sobre o Capital Próprio brutos recebidos das controladas no exercício anterior.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM N° 0137/2001

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2000

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES SA 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Reserva estatutária

Representa o saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais, limitado a 80% (oitenta por cento) do capital social, tendo como objetivo a expansão dos negócios sociais.

d. Dividendos

Os dividendos foram calculados conforme segue:	2000	1999
Lucro líquido do exercício	28.144	9.421
(-) Reserva legal	(1.407)	(471)
(+) Reversão da reserva de lucros a realizar	<u>9.924</u>	<u>24.395</u>
Base de cálculo	<u>36.661</u>	<u>33.345</u>
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	9.166	8.336
(-) Juros sobre capital próprio, líquido do imposto de renda	<u>(6.537)</u>	<u>(8.400)</u>
Complemento de dividendos propostos	<u>2.629</u>	<u>-</u>
Dividendos propostos:		
Ações ordinárias	3.409	3.124
Ações preferenciais	<u>5.757</u>	<u>5.276</u>
	<u>9.166</u>	<u>8.400</u>

O saldo de dividendos a pagar e de juros sobre o capital próprio – Lei 9.249/95, serão reajustados pela Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01766-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.156/0001-18
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Conde da Boa Vista, 800 2º andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista	
3 - CEP 50060-004	4 - MUNICÍPIO Recife		5 - UF PE
6 - DDD 081	7 - TELEFONE 3216-2591	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -
10 - TELEX			
11 - DDD 081	12 - FAX 3423-6402	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL fabiola.almeida@timnordeste.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Walmir Urbano Kesseli			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Conde da Boa Vista, 800 2º andar		3 - BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista	
4 - CEP 50060-004	5 - MUNICÍPIO Recife		6 - UF PE
7 - DDD 081	8 - TELEFONE 3216-2591	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -
11 - TELEX			
12 - DDD 081	13 - FAX 3423-6402	14 - FAX -	15 - FAX -
16 - E-MAIL walmir.kesseli@timnordeste.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Penúltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepenúltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Ernst & Young Auditores Independentes S.C.		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Aurivaldo Coimbra de Oliveira		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 270.967.698-20

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

14 Patrimônio líquido

a) *Capital social*

O capital social autorizado da Tele Nordeste Celular Participações S.A. é de 700.000.000.000 de ações, conforme seu estatuto social.

Em 31 de dezembro de 2001 e 2000, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 337.768.635.592 (334.399.027.592 em 2000) ações nominativas, sendo 127.738.638.532 (124.369.030.532 em 2000) ordinárias e 210.029.997.060 preferenciais, todas sem valor nominal.

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da companhia.

De acordo com seu estatuto social, a Tele Nordeste Celular Participações S.A. deve distribuir como dividendos para cada exercício social, findo em 31 de dezembro, 25% do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos mínimo obrigatório a todos os acionistas, respeitado o disposto no parágrafo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais.

O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

b) Reserva de capital – Reserva Especial de Ágio

Esta reserva foi constituída em decorrência do processo de reestruturação societária descrito na Nota nº 2, em contrapartida ao acervo líquido incorporado e representa o valor do benefício fiscal futuro por meio a ser auferido por meio da amortização do ágio incorporado. A parcela da reserva especial correspondente ao benefício auferido poderá ser, ao final de cada exercício social, capitalizada em proveito do acionista controlador, com a emissão de novas ações. O aumento de capital ficará sujeito ao direito de preferência dos acionistas não controladores, na proporção de suas respectivas participações, por espécie e classe, à época da emissão, sendo que as importâncias pagas no exercício desse direito serão entregues diretamente ao acionista controlador, de acordo com o disposto na Instrução 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários.

O benefício fiscal registrado em 2000, decorrente do ágio incorporado, foi de R\$ 204.068 dos quais R\$ 23.196 foram realizadas em 2001 e serão utilizados para aumento de capital.

c) Reservas de lucros

Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da TELEBRÁS e representa receitas contabilizadas e não realizadas financeiramente, tendo sido transferida para a Tele Nordeste Celular Participações S.A. em contrapartida de seu investimento no capital de empresas controladas.

A administração propôs a realização integral desta reserva, que passou a integrar o saldo da conta de lucros acumulados e portanto, sendo computada na base de cálculo dos dividendos.

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Reserva estatutária

Representa o saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais, limitado a 80% (oitenta por cento) do capital social, tendo como objetivo a expansão dos negócios sociais.

Reserva de dividendos a pagar

A Administração está propondo “Ad referendum” da Assembléia de Acionistas a formação de reserva de dividendos a pagar, no montante de R\$ 14.825, relativo a parte dos dividendos declarados com base no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2001, tendo como objetivo assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia, e ao mesmo tempo cumprir as necessidades de investimentos relevantes para o atendimento da demanda. Esses dividendos serão pagos no futuro para os acionistas detentores das ações na data da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a destinação do lucro líquido do presente exercício e a distribuição de dividendos.

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

d) Dividendos

Os dividendos foram calculados conforme segue:

	<u>2001</u>	<u>2000</u>
Lucro líquido do exercício	65.530	28.144
(-) Reserva legal	(3.277)	(1.407)
(+) Reversão da reserva de lucros a realizar	<u>69.996</u>	<u>9.924</u>
Base de cálculo	<u>132.249</u>	<u>36.661</u>
Dividendo mínimo obrigatório: 25%	33.063	9.166
(-) Juros sobre o capital próprio, líquido do imposto de renda retido na fonte	<u>(6.800)</u>	<u>(6.537)</u>
Dividendos a pagar	<u>26.263</u>	<u>2.629</u>
Dividendos propostos:		
Ações ordinárias - R\$ 0,0540 (R\$ 0,0274 em 2000) por Lote de mil ações	6.898	3.409
Ações preferenciais - R\$ 0,0540 (R\$ 0,0274 em 2000) por Por lote de mil ações	<u>11.340</u>	<u>5.757</u>
	<u>18.238</u>	<u>9.166</u>
Reserva especial de dividendos	<u>14.825</u>	<u>-</u>

A Companhia e suas controladas calcularam juros sobre capital próprio, no montante de R\$ 8.000 (controladora) e R\$ 13.530 (consolidado), os quais foram contabilizados em despesas financeiras, e eliminadas para efeito dessas demonstrações financeiras, onde estão sendo apresentados, nas demonstrações financeiras da empresa controladora, na conta de lucros acumulados em contrapartida do passivo circulante.

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Os juros sobre capital próprio recebidos pela controladora no montante de R\$ 10.647 foram contabilizados em receitas financeiras, em conformidade com a legislação fiscal. No resultado são demonstrados como equivalência patrimonial.

O saldo de dividendos a pagar e de juros sobre o capital próprio, serão reajustados pela Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

e) *Lucros acumulados*

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 27.990, está compondo o saldo da conta de lucros acumulados, e será retido para compatibilizar a retenção de lucros a ser efetuada pelas controladas para a expansão das plantas, conforme orçamento de capital a ser apresentado e aprovado pela Assembléia Geral.

Considerando que foi atingido o limite de reservas de lucros em relação ao capital social de que trata o artigo 199 da Lei 6.404/76, a Administração propõe, que o montante correspondente a 75% do valor da realização da reserva de lucros a realizar correspondente a R\$ 52.496 seja destinado para aumento do capital social.

15 Despesas financeiras

A composição das despesas financeiras é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2001	2000	2001	2000
Despesas de encargos com				
Empréstimos e financiamentos	1.236	-	34.564	75.852
Despesas de encargos com				
Debêntures	-	-	32.372	2.801
Despesas de juros sobre capital				
Próprio	8.000	7.690	10.883	10.634
Despesas bancárias	324	162	7.089	8.221
Outras despesas	692	118	821	8.295
	<u>10.252</u>	<u>7.970</u>	<u>85.729</u>	<u>105.803</u>

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01766-3	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.558.156/0001-18
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Conde da Boa Vista, 800 - 2º andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista	
3 - CEP 50060-004	4 - MUNICÍPIO Recife		5 - UF PE
6 - DDD 81	7 - TELEFONE 3216-2591	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -
10 - TELEX			
11 - DDD 81	12 - FAX 3423-6402	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL fabiola.almeida@timnordeste.com.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Walmir Urbano Kesseli			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Conde da Boa Vista, 800 - 2º andar		3 - BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista	
4 - CEP 50060-004	5 - MUNICÍPIO Recife		6 - UF PE
7 - DDD 81	8 - TELEFONE 3216-2591	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -
11 - TELEX			
12 - DDD 81	13 - FAX 3423-6402	14 - FAX -	15 - FAX -
16 - E-MAIL walmir.kesseli@timnordeste.com.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2002	31/12/2002
2 - Penúltimo	01/01/2001	31/12/2001
3 - Antepenúltimo	01/01/2000	31/12/2000
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR Ernst & Young Auditores Independentes S.C.		5 - CÓDIGO CVM 00471-5
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Aurivaldo Coimbra de Oliveira		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 270.967.698-20

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	<u>2002</u>	<u>2001</u>
2003	-	42.325
2004	38.733	33.478
2005	38.733	33.478
	<u>77.466</u>	<u>109.281</u>

A Companhia contratou operações de “hedge”, com o objetivo de proteger-se dos riscos de desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano. O valor de contrato de “hedge” em aberto na data do balanço é de R\$ 123.735 e o prazo da operação é o mesmo do contrato de empréstimo.

8 Debêntures

Em 2 de outubro de 2000, a Telpe Celular S.A. emitiu 20.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais, da espécie subordinada, com valor unitário de R\$ 10, totalizando R\$ 200.000 na data de emissão.

A emissão foi feita em uma única série com vencimento em 2 de outubro de 2003 garantido por fiança da sociedade controladora, Tele Nordeste Celular Participações S.A.. As debêntures da presente emissão serão resgatadas por seu valor nominal, acrescido da remuneração de 103% do CDI acumulada desde a data de emissão até a data da efetiva integralização. Os juros são pagos semestralmente.

As debêntures possuem determinadas cláusulas restritivas que são acompanhadas trimestralmente. As cláusulas restritivas avaliam a evolução da relação EBITDA (lucro antes dos juros, dos impostos diretos, da depreciação e da amortização) e despesas financeiras líquidas e a evolução da receita líquida. A Companhia não apresenta desvios em relação aos índices pactuados.

9 Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social autorizado da Tele Nordeste Celular Participações S.A. é de 700.000.000.000 de ações, conforme seu estatuto social.

Em 31 de dezembro de 2002 e 2001, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 345.739.619.789 (337.768.635.592 em 2001) ações nominativas, sendo 130.753.135.918 (127.738.638.532 em 2001) ordinárias e 214.986.483.871 (210.029.997.060 em 2001) preferenciais, todas sem valor nominal.

As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto sob circunstâncias limitadas, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da companhia.

De acordo com seu estatuto social, a Tele Nordeste Celular Participações S.A. deve distribuir como

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

dividendos para cada exercício social, findo em 31 de dezembro, 25% do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos mínimo obrigatório a todos os acionistas, respeitado o disposto no parágrafo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais.

O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2002, o estatuto social da Companhia sofreu alterações para adequação à Nova Lei das S/A, incluindo o Parágrafo Primeiro do Art. 10, que assegura aos titulares de ações preferenciais, ano a ano, o direito de receber dividendo por ação, correspondente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, segundo o último balanço aprovado, sempre que o dividendo estabelecido segundo este critério for superior ao dividendo calculado segundo os critérios estabelecidos anteriormente, descritos no parágrafo acima.

b) Reserva de capital – Reserva Especial de Ágio

Esta reserva foi constituída em decorrência do processo de reestruturação societária descrito na Nota nº 2, em contrapartida ao acervo líquido incorporado e representa o valor do benefício fiscal futuro a ser auferido por meio da amortização do ágio incorporado. A parcela da reserva especial correspondente ao benefício auferido poderá ser, ao final de cada exercício social, capitalizada em proveito do acionista controlador, com a emissão de novas ações. O aumento de capital ficará sujeito ao direito de preferência dos acionistas não controladores, na proporção de suas respectivas participações, por espécie e classe, à época da emissão, sendo que as importâncias pagas no exercício desse direito serão entregues diretamente ao acionista controlador, de acordo com o disposto na Instrução 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários.

O benefício fiscal registrado em 2000, decorrente do ágio incorporado, foi de R\$ 204.068 dos quais R\$ 25.180 foram realizadas financeiramente em 2002 e serão utilizados para aumento de capital. Em 04 de abril de 2002, a Assembléia aprovou um aumento de capital no valor de R\$ 23.551, correspondente à parte realizada do benefício fiscal de 2001.

c) Reservas de lucros

Reserva legal

Em conformidade com a legislação vigente (Lei 6.404/76, art. 193), do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, ou 30% do capital social quando acrescido do montante das reservas de capital; a partir desse ponto, as apropriações para esta reserva não são obrigatórias. Essas reservas podem ser usadas somente para aumento de capital ou compensação de prejuízos acumulados.

Reserva de lucros a realizar

Esta reserva foi originada quando da cisão da TELEBRÁS e representa receitas contabilizadas e não realizadas financeiramente, tendo sido transferida para a Tele Nordeste Celular Participações S.A. em contrapartida de seu investimento no capital de empresas controladas.

Em 2001, uma assembléia de acionistas aprovou a transferência do saldo remanescentes desta reserva para a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Representação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

conta de lucros acumulados, bem como sua inclusão na base de cálculo de dividendos.

Reserva estatutária

Representa o saldo do lucro líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório ou ao dividendo prioritário das ações preferenciais, limitado a 80% (oitenta por cento) do capital social, tendo como objetivo a expansão dos negócios sociais.

Reserva de dividendos a pagar

A Assembléia Geral Ordinária – AGO realizada em 04 de abril de 2002, aprovou a proposta apresentada pela administração para formação de reserva de dividendos a pagar, no montante de R\$ 14.825, relativo a parte dos dividendos declarados com base no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2001, tendo como objetivo assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia, e ao mesmo tempo cumprir as necessidades de investimentos relevantes para o atendimento da demanda.

d) Dividendos

De acordo com seu estatuto social, a Tele Nordeste Celular Participações S.A. deve distribuir como dividendos para cada exercício social, findo em 31 de dezembro, 25% do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, respeitando o disposto no parágrafo seguinte, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais. O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será destinado inicialmente ao pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais; o saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições. Os dividendos foram calculados conforme segue:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Representação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	<u>2002</u>	<u>2001</u>
Lucro líquido do exercício	118.574	65.530
(-) Reserva legal	(5.929)	(3.277)
(+) Reversão da reserva de lucros a realizar	-	69.996
Base de cálculo	<u>112.645</u>	<u>132.249</u>
Dividendo mínimo obrigatório: 25%	28.161	33.063
(-) Juros sobre o capital próprio, líquido do imposto de renda retido na fonte	-	(6.800)
Dividendos a pagar	<u>28.161</u>	<u>26.263</u>
Dividendos propostos:		
Ações ordinárias - R\$ 0,0879 (R\$ 0,0540 em 2001) por lote de mil ações	11.498	6.898
Ações preferenciais - R\$ 0,0879 (R\$ 0,0540 em 2001) por lote de mil ações	<u>18.907</u>	<u>11.340</u>
	<u>30.405</u>	<u>18.238</u>
Reserva especial de dividendos	<u>(2.244)</u>	<u>14.825</u>

As operadoras controladas calcularam juros sobre capital próprio, no montante de R\$ 26.860 (consolidado), os quais foram inicialmente registrados em despesas financeiras, e reclassificados para serem demonstrados como parte dos dividendos propostos.

Os juros sobre capital próprio recebidos pela controladora no montante de R\$ 20.868 foram inicialmente registrados como receitas financeiras, e reclassificados para serem demonstrados como realização dos investimentos em controladas, os quais estão avaliados pela equivalência patrimonial.

A Companhia está recebendo de suas operadoras controladas o montante de R\$ 30.405, a título de dividendos referentes ao exercício de 2002.

Na apuração do resultado do exercício de 2002, a Companhia apurou um resultado que permite a distribuição a seus acionistas o valor de R\$ 28.161 a título de dividendos do competente exercício.

Conforme deliberado na Assembléia Geral Ordinária de 04 de abril de 2002, foi constituída a reserva especial de dividendos a pagar no montante de R\$ 14.825, com base no lucro apurado do exercício social de 2001, concedendo aos acionistas da Companhia titulares de ações em 05 de abril de 2002, o direito ao recebimento do referido valor em data oportuna.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Representação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Diante do exposto, optou-se pela realização de parcela da referida reserva, correspondente a R\$ 2.244, isto é, o pagamento do mencionado valor àqueles acionistas inscritos em 05 de abril de 2002. O montante de R\$ 2.244 equivale à diferença entre o que a Companhia está recebendo de suas operadoras controladas referente ao exercício de 2002 e o valor apurado para a distribuição de seus dividendos referentes também ao exercício de 2002.

O saldo remanescente da reserva especial de dividendos a pagar (R\$14.825 - R\$2.244 = R\$ 12.581) será pago oportunamente mantendo-se o direito aos acionistas da Companhia inscritos em 05 de abril de 2002, como aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 04 de abril de 2002.

O valor de R\$ 28.161 referente aos dividendos do exercício de 2002 será proposto para distribuição aos acionistas da Companhia titulares de ações na Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação de resultado do exercício de 2002.

Os valores de R\$ 2.244 e R\$ 28.161 serão reajustados pela TR a partir do dia 01 de janeiro de 2003 e até a data a ser fixada para o seu efetivo pagamento.

Assim, a distribuição de dividendos do exercício findo em 31.12.2002 será:

- a) Do exercício R\$ 28.161 para os acionistas detentores das ações na data da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação do resultado do presente exercício.

	<u>2002</u>
Ações ordinárias - R\$ 0,0815 por lote de mil ações	10.650
Ações preferenciais - R\$ 0,0815 por lote de mil ações	<u>17.511</u>
	<u><u>28.161</u></u>

- b) Da realização de parcela da reserva especial de dividendos a pagar R\$ 2.244 para os acionistas detentores das ações em 05 de abril de 2002.

	<u>2002</u>
Ações ordinárias - R\$ 0,0065 por lote de mil ações	849
Ações preferenciais - R\$ 0,0065 por lote de mil ações	<u>1.395</u>
	<u><u>2.244</u></u>

e) **Lucros acumulados**

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2002 ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 84.484, está compondo o saldo da conta de lucros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Legislação Societária
 Data-Base - 31/12/2002

01766-3 TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. 02.558.156/0001-18

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

acumulados, e será retido para compatibilizar a retenção de lucros a ser efetuada pelas controladas para a expansão das plantas, conforme orçamento de capital a ser apresentado e aprovado pela Assembléia Geral a ser oportunamente convocada..

f) Plano de opção de compra de ações

Em 04 de maio de 2001, os acionistas da Companhia aprovaram a implantação de um plano de opção de compra de ações, inicialmente cobrindo os dirigentes, gerentes e principais funcionários da Companhia. O Plano de Opção de Compra de Ações tem a duração de três anos, com data de término em 04 de maio de 2004. Até 15 de janeiro de 2002, nenhuma opção foi exercida. A Companhia tenciona expandir o Plano de Opção de Compra de Ações para cobrir todos os seus funcionários no futuro.

As opções podem ser exercidas de acordo com o Plano de Compra de Ações somente se os resultados operacionais da Companhia antes de juros e impostos atendam a determinadas metas, que são estabelecidas a cada ano no processo de orçamentação anual. Os detentores das opções no Plano de Compra de Ações poderão exercer suas opções a determinados preços estabelecidos de acordo com as condições do plano. Em 31 de dezembro de 2002, havia 2.822.918 ações preferenciais, representando 0,82% do capital total subscrito da Companhia, disponíveis para serem adquiridas.

* * *

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01766-3	TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	02.558.156/0001-18

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	777.817	660.974	600.474
1.01	Ativo Circulante	38.503	22.953	14.930
1.01.01	Disponibilidades	602	664	567
1.01.02	Créditos	37.512	21.397	13.093
1.01.02.01	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio	30.405	18.235	8.619
1.01.02.02	Tributos a Recuperar	5.873	2.578	3.394
1.01.02.03	IR/CS Diferidos	1.234	584	1.080
1.01.03	Estoques	0	48	28
1.01.04	Outros	389	844	1.242
1.01.04.01	Despesas antecipadas	0	9	49
1.01.04.02	Outros direitos	389	835	1.193
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	11.579	6.586	18.679
1.02.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	5.776	3.343	18.679
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	5.776	3.343	18.679
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	5.803	3.243	0
1.02.03.01	IR e CS Diferidos	5.764	3.218	0
1.02.03.02	Valores em Litígios	39	25	0
1.03	Ativo Permanente	727.735	631.435	566.865
1.03.01	Investimentos	724.036	627.142	561.769
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	627.142	561.769
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	0
1.03.02	Imobilizado	3.699	4.293	5.096
1.03.03	Diferido	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01766-3	TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	02.558.156/0001-18

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	777.817	660.974	600.474
2.01	Passivo Circulante	67.452	38.958	24.590
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	980	425	787
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	2.767	481	962
2.01.05	Dividendos a Pagar	32.526	21.138	11.605
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	22.252	10.690	1.556
2.01.08	Outros	8.927	6.224	9.680
2.01.08.01	Outras Obrigações	5.297	3.631	8.322
2.01.08.02	Salários, encargos a pagar	3.630	2.593	1.358
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	220	40	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	220	40	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	0	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	710.145	621.976	575.884
2.05.01	Capital Social Realizado	288.443	186.054	108.843
2.05.02	Reservas de Capital	169.532	193.083	204.068
2.05.02.01	Reservas de Capital	0	0	0
2.05.02.02	Reservas Especiais	169.532	193.083	204.068
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	122.196	118.511	170.405
2.05.04.01	Legal	22.461	16.532	13.255
2.05.04.02	Estatutária	99.735	87.154	87.154
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	69.996
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	14.825	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	129.974	124.328	92.568



ANEXO 04.14

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING S/A

Telefônica Data Brasil Holding S.A.

Demonstrações Contábeis Acompanhadas do
Parecer dos Auditores Independentes

31 de Dezembro de 2001

21. ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Em 27 de junho de 2001, foi recebido da Telefônica Data do Brasil Ltda. o montante de R\$495.080 a título de adiantamento para futuro aumento de capital.

Esse adiantamento foi aplicado na subscrição de ações na Figueira Administração e Participações S.A., conforme comentado na Nota 14.b.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a – Capital Social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de Dezembro de 2001 é R\$207.799 e está representado por 165.322.469.526 ações ordinárias e 328.342.876.111 ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

A sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 700.000.000.000 de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas, sendo que as ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas no estatuto social ou na legislação, sendo a elas assegurada prioridade: (i) no reembolso de capital, sem prêmio, e (ii) no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Sociedade.

Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência em casos previstos no estatuto.

b – Destinação do lucro

De acordo com o estatuto social, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- 5% para reserva legal, a qual será limitada a 20% do capital social integralizado;
- 25% do lucro líquido ajustado, na forma do inciso II e III do artigo 202 da Lei 6.404/76, aos dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferências;
- o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de acionistas, com base na proposta da Administração.

23. PLANO DE BENEFÍCIOS PÓS-APOSENTADORIA

A controlada Telefônica Empresas S.A. é patrocinadora do Plano de Benefícios Visão Telefônica Empresas S.A., um plano de contribuição definida, administrado pela Fundação Sistel de Seguridade

Total	<u>16.494</u>	<u>16.331</u>
-------	---------------	---------------

21. OUTRAS OBRIGAÇÕES

	Controladora		Consolidado	
	2002	2001	2002	2001
Obrigações com empresas relacionadas	1.356	354	19.273	6.121
Perdas não realizadas com operações de derivativos	-	-	-	2.243
Provisão para plano de pensão	-	-	674	-
Outras	-	-	2.149	2.230
Total	<u>1.356</u>	<u>-</u>	<u>22.096</u>	<u>10.594</u>
Circulante	1.356	354	21.405	10.535
Longo Prazo	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>691</u>	<u>59</u>

22. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A controlada Telefônica Empresas S.A. responde por processos judiciais envolvendo questões trabalhistas e cíveis, decorrentes do curso normal de suas operações. A Administração da Sociedade, baseada na opinião de seus consultores legais, constituiu provisão para aquelas causas cujo desfecho desfavorável à Sociedade foi considerado provável, no montante de R\$368 em 31 de dezembro de 2002 (R\$30 em 31 de dezembro de 2001).

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a – Capital Social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de Dezembro de 2002 é de R\$702.879 (R\$207.799 em 31 de dezembro de 2001) e está representado por ações escriturais sem valor nominal, assim distribuídas:

	2002	2001
Ações ordinárias	<u>358.716.131.431</u>	<u>165.322.469.526</u>
Ações preferenciais	712.437.254.531	328.342.876.111
Total de ações em circulação	<u>1.071.153.385.962</u>	<u>493.665.345.637</u>
Valor patrimonial por lote de mil ações em circulação - R\$	<u>0,61</u>	<u>0,42</u>

Em 04 de abril de 2002 foi realizada, cumulativamente, a 1ª Assembléia Geral Ordinária e a 2ª Assembléia Geral Extraordinária onde foi homologado o aumento do capital social, aprovado pelo

Conselho de Administração em 26 de fevereiro de 2002, no montante de R\$495.080 com emissão de 577.488.040.325 novas ações, sendo 193.393.661.901 ações ordinárias nominativas e 384.094.378.420 ações preferenciais nominativas negociadas ao valor de R\$0,8573 por lote de mil ações.

A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.500.000.000.000 (um trilhão e quinhentos bilhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas, sendo que as ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas no estatuto social ou na legislação, sendo a elas assegurada prioridade: (i) no reembolso de capital, sem prêmio, e (ii) no recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária.

Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência em casos previstos no estatuto.

b – Destinação do lucro

De acordo com o estatuto social, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- 5% para reserva legal, a qual será limitada a 20% do capital social integralizado;
- 25% do lucro líquido ajustado, na forma do inciso II e III do artigo 202 da Lei 6.404/76, aos dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas, sendo este valor aumentado até o montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferências;
- o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de acionistas, com base na proposta da Administração.

24. PLANO DE BENEFÍCIOS PÓS-APOSENTADORIA

A controlada Telefônica Empresas S.A. é patrocinadora do Plano de Benefícios Visão Telefônica Empresas S.A., um plano de contribuição definida, administrado pela Fundação Sistel de Seguridade Social – Sistel, o qual foi aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar (Ministério de Previdência e Assistência Social) em 03 de abril de 2001.

O plano é viabilizado através de contribuições feitas pelo participante e pela patrocinadora, creditadas em contas individuais. A controlada é responsável pelo custeio de todas as despesas administrativas e de manutenção do plano, inclusive pelos riscos de morte e invalidez dos participantes. As contribuições da controlada ao plano Visão Telefônica Empresas são iguais às dos participantes, variando de 2% a 9% do salário de participação, em função do percentual escolhido pelo participante.

TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING S/A
 CNPJ Nº 04.295.166/0001-33
 COMPANHIA ABERTA

Balanços Patrimoniais
 Em 31 de Dezembro de 2002 e 2001
 (Em milhares de reais)

ATIVO	Controladora		Consolidado		PASSIVO	Controladora		Consolidado	
	2002	2001	2002	2001		2002	2001	2002	2001
ATIVO CIRCULANTE	-	-	150.346	116.073	PASSIVO CIRCULANTE	1.356	354	276.321	254.451
Disponibilidades	-	-	44.405	15.429	Empréstimos e financiamentos	-	-	175.997	121.421
Contas a receber de serviços, líquidas	-	-	65.072	65.843	Fornecedores	-	-	46.355	91.323
Tributos diferidos e a recuperar	-	-	5.061	24.086	Impostos, taxas e contribuições	-	-	16.070	14.841
Materiais de estoque	-	-	3.167	6.561	Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	16.494	16.331
Ganhos temporários com operações de derivativos	-	-	31.620	-	Outras obrigações	1.356	354	21.405	10.535
Outros ativos	-	-	1.021	4.154					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.900	14.032	206.833	183.139	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-	38.747	89
Tributos diferidos e a recuperar	-	-	204.185	169.028	Empréstimos e financiamentos	-	-	37.688	-
Outros ativos	13.900	14.032	2.648	14.111	Provisão para contingências	-	-	368	30
					Outras obrigações	-	-	691	59
ATIVO PERMANENTE	636.701	666.422	607.134	635.428	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	649.245	185.020	649.245	185.020
Investimentos	330.860	360.581	-	64	Capital social	702.879	207.799	702.879	207.799
Imobilizado, líquido	-	-	299.842	325.807	Prejuízos acumulados	(53.634)	(22.779)	(53.634)	(22.779)
Diferido	305.841	305.841	307.292	309.557	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	-	495.080	-	495.080
					TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	649.245	680.100	649.245	680.100
TOTAL DO ATIVO	650.601	680.454	964.313	934.640	TOTAL DO PASSIVO	650.601	680.454	964.313	934.640

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0211/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	D.J
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)	D.J
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	D.J
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)	D.J

Teor do ato: "Com intimação das partes da juntada de Laudo Pericial às fls. 166/498. Prazo de 10 (dez) dias."

Do que dou fé.
Campo Grande, 23 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO DIREITO DA 2º VARA DE DIREITO DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS)

AUTOS DO PROCESSO N. 0833910-84.2014.8.12.0001

AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA, brasileira, titular do CPF n.º 029.759.801-59 e do RG n.º 049275 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Hugo Borges Soares, n.º 317, CEP N.º 79117-230, Bairro Coophasul, nesta Capital, vem por seus advogados abaixo assinados (procuração anexa) com escritório na Rua Rui Barbosa, n. 3327, Bairro Centro, nesta Capital, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 475-I do Código de Processo Civil, requerer a instauração da fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em fase de **OI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, com filial e representação à Rua Tapajós, n.º 660, Bairro Vila Rica, nesta Capital, sociedade que sucedeu juridicamente a Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/S - TELEMS, nesta Capital, pelos seguintes fundamentos:

A Exequente, na data de 09 de julho de 1993, firmou um Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia com a empresa INEPAR S/A – Indústria e Construções (**Contrato n. 0644**), sob a responsabilidade da extinta empresa Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A – TELEMS.

Por não ter adimplido sua obrigação, o Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul moveu uma Ação Civil Pública em desfavor da Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A-TELEMS, cujo processo foi distribuído sob o nº 001.97.019016-1 (atual nº 0019016-35.1997.8.12.0001), **QUE RESULTOU NA CONDENAÇÃO DA EXECUTADA.**

Em decorrência da sentença da Ação Civil Pública, o Exequente propôs **LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO**, a qual foi deferida, conforme decisão de fls. 109/117, do processo nº 0833910-84.2014.8.12.0001.

Dessa maneira, da condenação na Ação Civil Pública decorreu o valor apurado pelo laudo pericial, fls. 123/152, de R\$ **18.493,69** (dezoito mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), corrigidos até o dia **30 DE SETEMBRO DE 2015**, valor este correspondente ao devido em caráter de indenização, o qual o Exequente concorda.

Diante o exposto, estamos frente a uma sentença que condenou a Executada a restituir o valor pago pelos contratos e mais os dividendos relacionados a cota parte de cada contrato. O valor foi apurado em Liquidação de Sentença, sendo considerado em perdas e danos, substituindo a condenação de entregar em pagar.

O valor encontrado tem total aptidão para ser executado, já que é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, conforme o art. 586 do Código de Processo Civil.

ART. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Assim, vislumbra a certeza com a condenação da Executada, não restando dúvida quanto quem é o devedor, e da certeza que esse devedor tem a obrigação de pagar.

A liquidez está amparada no laudo pericial, que definiu o *quantum debeat*, e por fim, trata-se de título executivo judicial, logo, estabelecido em sentença transitada em julgado, o que lhe confere exigibilidade.

Dessa maneira, com o Cumprimento de Sentença, serão os condenados intimados para, em 15 (quinze dias) pagarem a quantia fixada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o

débito total, em conformidade com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

ART. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, **NÃO O EFETUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS**, o montante da condenação será acrescido de **MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO** e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

É ainda cabível, caso haja a inércia do pagamento espontâneo, expedição do mandado de penhora e avaliação de bens e/ou valores necessários para cobrir a dívida.

Como forma de efetivar a r. sentença, necessária a penhora *online*, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, a ser feito das contas bancárias da Executada, buscando numerários suficientes para o pagamento do valor da condenação, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros e a multa.

São devidos ainda os honorários advocatícios de sucumbência **NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, conforme já pacificado nos Tribunais Superiores no Enunciado da Súmula n. 517 do E. Superior Tribunal de Justiça: *“São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, HAJA OU NÃO IMPUGNAÇÃO,*

DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.”

DO PEDIDO

- a) **PRIMEIRAMENTE**, o Exequente informa que **CONCORDA** com os cálculos apresentados pelo Perito Judicial, requerendo o prosseguimento do feito conforme as regras do Cumprimento de Sentença;
- b) **Requer a intimação** do Executado para, no prazo de 15 (quinze dias), paguem espontaneamente o valor de **R\$ 18.856,07** (dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), já corrigido monetariamente, memória de cálculo em anexo;
- c) Não havendo o pagamento espontâneo no prazo legal ou, havendo o pagamento parcial, **requer** a expedição de mandado de penhora e avaliação *online* via sistema BACEN-JUD, de valores suficientes para pagamento da condenação no importe de **R\$ 18.856,07** (dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), **ACRESCIDO** da multa do artigo 475-J do CPC, e dos honorários advocatícios a serem fixado na fase de cumprimento de sentença, conforme sumula 517 do STJ;

- d)** Após a realização da penhora *online* ou garantia do juízo, **REQUER** a intimação da Executada para, querendo, apresente Impugnação;
- e)** Não oferecido a pertinente Impugnação ou, oferecido, seja de plano indeferido, **REQUER** desde já a liberação dos valores encontrados na penhora;
- f)** Não tendo sido encontrado nenhum valor via BACEN-JUD, **REQUER** desde já que o mandado de penhora e avaliação seja expedido e cumprido, via Oficial de Justiça, no endereço da Requerida, de bens de valor que lá estejam, observando a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 26 de outubro de 2015.

RODRIGO BATISTA MEDEIROS
OAB/MS 14.493

MARLON RICARDO LIMA CHAVES
OAB/MS 13.370

SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR
OAB/MS 18.862



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 18.493,69
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2015 a Outubro/2015
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/09/2015 a 26/10/2015

Dados calculados

Fator de correção do período	30 dias	1,009500
Percentual correspondente	30 dias	0,950000 %
Valor corrigido para 01/10/2015	(=)	R\$ 18.669,38
Juros(26 dias-1,00000%)	(+)	R\$ 186,69
Sub Total	(=)	R\$ 18.856,07
Valor total	(=)	R\$ 18.856,07

Retornar Imprimir

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3455, do dia 27/10/2015, página 174-180, com circulação em 27/10/2015 e início do prazo em 28/10/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	10	06/11/2015
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)	10	06/11/2015
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	10	06/11/2015
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)	10	06/11/2015

Teor do ato: "Com intimação das partes da juntada de Laudo Pericial às fls. 166/498. Prazo de 10 (dez) dias."

Do que dou fé.
Campo Grande, 27 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial



OLÍMPIO TEIXEIRA
Audidores, Consultores e Peritos Contábeis

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO: 0833910-84.2014.8.12.0001
REQUERENTE: AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA
REQUERIDO: OI S.A / BRASIL TELECOM S.A

OLÍMPIO TEIXEIRA CONSULTORES E PERITOS CONTÁBEIS S/S LTDA., sociedade privada, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.691.537/0001-33, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul – CRC/MS sob o nº 245, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o levantamento dos honorários periciais depositados nestes Autos, tendo em vista a entrega do Laudo Pericial Contábil Judicial. Para celeridade do procedimento solicitamos que o pagamento dos mesmos seja efetuado através de transferência eletrônica (TED) ou depósito bancário na conta corrente de nº 12.365-X, da agência nº 2916-5, do Banco do Brasil S/A de titularidade desta empresa.

Termos em que pedimos e aguardamos deferimento.

OLÍMPIO TEIXEIRA
CONSULTORES E PERITOS CONTÁBEIS S/A LTDA.
REGISTRO CRC MS nº 245

OLÍMPIO CARLOS TEIXEIRA
PERITO JUDICIAL
CONTADOR CRC Nº MS-003816/O-0

LUIZ PAULO DUARTE DE ASSIS
PERITO JUDICIAL
CONTADOR CRC Nº MS-012349/O-3

ADVOGADOS:

CARLOS ALBERTO JESUS MARQUES
LUCY MEDEIROS MARQUES
NOELY GONÇALVES VIEIRA
FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS
FABIO DAVANSO DOS SANTOS
ALESSANDRA ARCE FRETES
ANTONIO ALVES DUTRA NETO

CRISTIANA BARBOSA ARRUDA

DIOGO AQUINO PARANHOS
HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA
KATIUSCI SANDIM VILELA
LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN
MUNIR MARTINS SALOMÃO
MURILO MEDEIROS MARQUES
THIAGO MARTINS FERREIRA

ESTAGIÁRIOS:

CAUÉ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA
DÊNIS FERREIRA ARLEN ACOSTA
LUANA MEDEIROS MARQUES
LUCAS MORAES MARSIGLIA
PAMELLA SOPHIA COELHO ARANTES
RENATA CABRAL FERREIRA
YARA LIZ DE OLIVEIRA DINIZ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS DE CAMPO GRANDE, MS.

Autos nº 0833910-84.2014.8.12.0001

Cumprimento de Sentença (PCT)

OI S/A, qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA**, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, cumprindo a determinação de f. 507, **manifestar-se acerca do LAUDO PERICIAL**, fundando-se, para tanto, nas razões de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

1.

O Sr. Perito apresentou às fls. 136/498 cálculos demonstrando a quantia referente ao crédito do Autor, calculando o valor correspondente às ações e dividendos correspondentes a estas, encontrando valores superiores ao realmente devido, **visto que não seguiu fielmente os parâmetros contidos no r. Despacho de fls. 109/117.**

2.

Desta forma, por haver erros contidos nos referidos cálculos, de forma a elevar o real valor devido, a Requerida apresenta a presente manifestação, impugnando, desde já, os valores apresentados pelo Perito.

I – JUROS SOBRE JUROS

3.

Embora o Sr. Perito tenha encontrado o número correto de ações devidas ao Requerente, o mesmo equivocou-se ao dar continuidade nos cálculos, visto que atualizou valores de forma a agregar juros sobre juros, o que não pode persistir.

4.

Verifica-se no cálculo dos rendimentos que, após atualizar os dividendos com *juros sobre juros* até 22/12/2002, o *expert* atualiza novamente os valores aplicando novamente juros moratórios, sem segregar as parcelas, o que não pode ser aceito.

5.

Quando os juros incidem sobre o capital mais os juros acumulados anteriormente, trata-se de juros compostos, ou seja, juros sobre juros, prática totalmente ilegal, devendo os juros de mora ser aplicados de forma simples.

6.

Para fazer a atualização de valores que já contém juros faz-se necessário o desmembramento das parcelas deferidas em principal e juros e após fazer a atualização do principal e apuração dos juros sobre o valor principal atualizado.

7.

Sabemos que o processo executivo deve observar, fielmente, o comando sentencial inserido na ação de conhecimento já transitada em julgado, sob pena de restar malferida a coisa julgada. Nesse sentido vale citar o seguinte julgado:

“3. O Tribunal de origem circunscreveu a execução do julgado nos estritos limites da sentença de conhecimento. O processo executivo deve observar, fielmente, o comando sentença 1 inserido na ação de conhecimento transitada em julgado, sob pena de restar malferida a coisa julgada.” (ED no REsp 691. 126/RN, Rei. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJO4.09.2006p. 318)

8.

Assim, deve ser afastada a aplicação de juros compostos, ou juros sobre juros, dos cálculos do Perito, sob pena de enriquecimento ilícito.

II – DOS VALORES DEVIDOS

9.

A Requerida, através da presente manifestação, impugna o laudo pericial, juntando, neste ato, parecer técnico contábil e cálculos, demonstrando detalhadamente o excesso contido nos valores lá apresentados.

10.

Assim, de acordo com os documentos anexos, a Requerida comprova e demonstra a forma correta para a apuração do quantum devido, chegando a um total de R\$ 10.933,50 (dez mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), referente à apuração das ações e respectivos dividendos, devidamente atualizados conforme Despacho de fls. 109/117.

III – DO PEDIDO

11.

Desta forma, requer a Vossa Excelência:

a) restando comprovados os equívocos cometidos pelo Sr. Perito de confiança deste Juízo, seja o mesmo **intimado para apresentação de novo laudo, COM O AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DE JUROS SOBRE JUROS**; ou

b) sejam **acolhidos os cálculos em anexo**, elaborado por perito técnico contábil, homologando como crédito do Autor a quantia de **R\$ 10.933,50** (dez mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Pede-se deferimento.

Campo Grande, MS, 04 de novembro de 2015.

Carlos A. J. Marques
OAB/MS 4.862

Katiusci Sandim Vilela
OAB/MS 13.679



Processo nº:	0833910-84.2014.8.12.0001
Comarca:	Campo Grande - MS
Vara:	2ª Vara Cível
Autor:	Ambrozina Barboza de Almeida
Acionista:	Ambrozina Barboza de Almeida
Contrato Nº	0644

Dados do Processo	
Data do Ajuizamento:	21/10/2015
Data da Citação:	21/09/1997
Data do Trânsito em Julgado:	25/09/2012

Dados do Contrato	
Data da Assinatura:	09/07/1993
Valor:	79.788.495,90
Quantidade de ações emitidas:	8.620
Data da Emissão da ações:	13/07/1998

Resumo do Processo	
Total Líquido do Autor:	R\$ 10.569,33
IR retido sobre consectários:	R\$ 364,17
Total Geral da Condenação:	R\$ 10.933,50


Acadrolli – Assessoria Empresarial e Contábil S/S
CRC/RS 004625/O
Paulo Cesar Acadrolli
Luciano Machado Joaquim



Processo: 0833910-84.2014.8.12.0001

Autor: Ambrozina Barboza de Almeida

Acionista: Ambrozina Barboza de Almeida

Contrato: 0644

Diferença de Ações Telefonia Fixa

Critérios Despacho

Data da Assinatura	09/07/1993
Valor do contrato à vista	79.788.495,90
<i>Correção monetária até 24/12/1996</i>	<i>0,0000247</i>
Valor corrigido até 24/12/1996	R\$ 1.971,81
VPA em dezembro/1996	0,0862590
Número de ações devidas TELEBRÁS	22.859,12
(-) Quantidade de ações Creditadas na época	8.620
(=) Diferença de ações devidas TELEBRAS	14.239,12



PROCESSO:	0833910-84.2014.8.12.0001	AÇÕES
COMARCA:	Campo Grande - MS	
VARA:	2ª Vara Cível	
AUTOR:	Ambrozina Barboza de Almeida	
Acionista:	Ambrozina Barboza de Almeida	
Contrato:	0644	
DATA DO CÁLCULO	05/11/2015	

Ações	VPA	Valor na data	Data	Fator de Atualização	Valor Atualizado	Juros Moratórios
TELEBRÁS						
14.239,12	0,00017	R\$ 2,42	22/12/02	2,2180409140	R\$ 5,37	R\$ 8,40
					R\$ 5,37	R\$ 8,40
SOMA						R\$ 13,76
TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,01772	R\$ 252,32	22/12/02	2,2180409140	R\$ 559,65	R\$ 875,11
					R\$ 559,65	R\$ 875,11
SOMA						R\$ 1.434,76
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,02387	R\$ 339,89	22/12/02	2,2180409140	R\$ 753,89	R\$ 1.178,83
					R\$ 753,89	R\$ 1.178,83
SOMA						R\$ 1.932,71
TELESP PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,02929	R\$ 417,06	22/12/02	2,2180409140	R\$ 925,06	R\$ 1.446,49
					R\$ 925,06	R\$ 1.446,49
SOMA						R\$ 2.371,56
EMBRATEL PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,01411	R\$ 200,91	22/12/02	2,2180409140	R\$ 445,64	R\$ 696,83
					R\$ 445,64	R\$ 696,83
SOMA						R\$ 1.142,46
TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,00342	R\$ 48,70	22/12/02	2,2180409140	R\$ 108,01	R\$ 168,90
					R\$ 108,01	R\$ 168,90
SOMA						R\$ 276,91
TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,0043	R\$ 61,23	22/12/02	2,2180409140	R\$ 135,81	R\$ 212,36
					R\$ 135,81	R\$ 212,36
SOMA						R\$ 348,16
TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,00224	R\$ 31,90	22/12/02	2,2180409140	R\$ 70,75	R\$ 110,62
					R\$ 70,75	R\$ 110,62
SOMA						R\$ 181,37
TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,00246	R\$ 35,03	22/12/02	2,2180409140	R\$ 77,69	R\$ 121,49
					R\$ 77,69	R\$ 121,49
SOMA						R\$ 199,18
TELE CENTRO OESTE CELULAR						
14.239,12	0,00321	R\$ 45,71	22/12/02	2,2180409140	R\$ 101,38	R\$ 158,53
					R\$ 101,38	R\$ 158,53
SOMA						R\$ 259,91
TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,00068	R\$ 9,68	22/12/02	2,2180409140	R\$ 21,48	R\$ 33,58
					R\$ 21,48	R\$ 33,58
SOMA						R\$ 55,06
TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,00092	R\$ 13,10	22/12/02	2,2180409140	R\$ 29,06	R\$ 45,43
					R\$ 29,06	R\$ 45,43
SOMA						R\$ 74,49
TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14.239,12	0,00205	R\$ 29,19	22/12/02	2,2180409140	R\$ 64,75	R\$ 101,24
					R\$ 64,75	R\$ 101,24
SOMA						R\$ 165,98
TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING						
14.239,12	0,00061	R\$ 8,69	22/12/02	2,2180409140	R\$ 19,27	R\$ 30,12
					R\$ 19,27	R\$ 30,12
SOMA						R\$ 49,39
Total atualizado						R\$ 3.317,79
Total Juros Moratórios						R\$ 5.187,92
TOTAL AÇÕES (atualizado + juros moratórios)						R\$ 8.505,71



PROCESSO:	0833910-84.2014.8.12.0001	DIVIDENDOS
COMARCA:	Campo Grande - MS	
VARA:	2ª Vara Cível	
AUTOR:	Ambrozina Barboza de Almeida	
Acionista:	Ambrozina Barboza de Almeida	
Contrato:	0644	
DATA DO CÁLCULO	05/11/2015	

Ações	Valor Dividendo por Ação	Valor Dividendo na data	Data	Fator de Atualização	Valor Atualizado	Juros Moratórios
TELEBRÁS						
14239,12366	0,001878	R\$ 26,74	30/04/97	4,2179500917	R\$ 112,79	R\$ 215,13
14239,12366	0,001878	R\$ 26,74	30/04/98	4,0153320191	R\$ 107,37	R\$ 198,27
					R\$ 220,17	R\$ 413,40
						R\$ 633,57
TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,00034749	R\$ 4,95	30/04/99	3,6999883534	R\$ 18,31	R\$ 32,69
14239,12366	0,00039768	R\$ 5,66	30/04/00	3,2680576563	R\$ 18,51	R\$ 31,92
14239,12366	0,00034749	R\$ 4,95	30/04/01	2,9599762727	R\$ 14,65	R\$ 24,37
14239,12366	0,00038458	R\$ 5,48	30/04/02	2,7174146321	R\$ 14,88	R\$ 23,85
14239,12366	0,00055112	R\$ 7,85	30/04/03	2,0441622035	R\$ 16,04	R\$ 24,45
					R\$ 82,38	R\$ 137,28
						R\$ 219,66
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,00067	R\$ 9,54	30/04/99	3,6999883534	R\$ 35,30	R\$ 63,03
14239,12366	0,00067	R\$ 9,54	30/04/00	3,2680576563	R\$ 31,18	R\$ 53,77
14239,12366	0,00067	R\$ 9,54	30/04/01	2,9599762727	R\$ 28,24	R\$ 46,98
14239,12366	0,0008119	R\$ 11,56	30/04/02	2,7174146321	R\$ 31,42	R\$ 50,36
14239,12366	0,0007293	R\$ 10,38	30/04/03	2,0441622035	R\$ 21,23	R\$ 32,35
					R\$ 147,36	R\$ 246,50
						R\$ 393,86
TELESP PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,000581	R\$ 8,27	30/04/99	3,6999883534	R\$ 30,61	R\$ 54,66
14239,12366	0,0020018	R\$ 28,50	30/04/00	3,2680576563	R\$ 93,15	R\$ 160,66
14239,12366	0,0014112	R\$ 20,09	30/04/01	2,9599762727	R\$ 59,48	R\$ 98,96
14239,12366	0,0018258	R\$ 26,00	30/04/02	2,7174146321	R\$ 70,65	R\$ 113,25
14239,12366	0,0007757	R\$ 11,05	30/04/03	2,0441622035	R\$ 22,58	R\$ 34,41
					R\$ 276,47	R\$ 461,93
						R\$ 738,40
EMBRATEL PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,000383	R\$ 5,45	30/04/99	3,6999883534	R\$ 20,18	R\$ 36,03
14239,12366	0,00003924	R\$ 0,56	30/04/00	3,2680576563	R\$ 1,83	R\$ 3,15
14239,12366	0,00018276	R\$ 2,60	30/04/01	2,9599762727	R\$ 7,70	R\$ 12,82
					R\$ 29,71	R\$ 52,00
						R\$ 81,70
TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,00026953	R\$ 3,84	30/04/99	3,6999883534	R\$ 14,20	R\$ 25,36
14239,12366	0,0000925	R\$ 1,32	30/04/00	3,2680576563	R\$ 4,30	R\$ 7,42
14239,12366	0,00019905	R\$ 2,83	30/04/01	2,9599762727	R\$ 8,39	R\$ 13,96
					R\$ 26,89	R\$ 46,74
						R\$ 73,63
TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,00019647	R\$ 2,80	20/12/99	3,3558834206	R\$ 9,39	R\$ 16,40
14239,12366	0,00007317	R\$ 1,04	30/04/00	3,2680576563	R\$ 3,40	R\$ 5,87
14239,12366	0,00010031	R\$ 1,43	30/04/01	2,9599762727	R\$ 4,23	R\$ 7,03
14239,12366	0,00020379	R\$ 2,90	18/09/02	2,5101145544	R\$ 7,28	R\$ 11,50
14239,12366	0,00020379	R\$ 2,90	27/09/02	2,4922277524	R\$ 7,23	R\$ 11,41
					R\$ 31,54	R\$ 52,22
						R\$ 83,76
TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,00005	R\$ 0,71	30/04/99	3,6999883534	R\$ 2,63	R\$ 4,70
14239,12366	0,0000376	R\$ 0,54	30/04/01	2,9599762727	R\$ 1,58	R\$ 2,64
14239,12366	0,0000733	R\$ 1,04	30/04/02	2,7174146321	R\$ 2,84	R\$ 4,55
14239,12366	0,0000693	R\$ 0,99	30/04/03	2,0441622035	R\$ 2,02	R\$ 3,07
					R\$ 9,07	R\$ 14,96
						R\$ 24,03
TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,000094	R\$ 1,34	30/04/99	3,6999883534	R\$ 4,95	R\$ 8,84
14239,12366	0,0000278	R\$ 0,40	25/06/01	2,9109821538	R\$ 1,15	R\$ 1,91
14239,12366	0,0001215	R\$ 1,73	30/04/02	2,7174146321	R\$ 4,70	R\$ 7,54
14239,12366	0,0000731	R\$ 1,04	30/04/03	2,0441622035	R\$ 2,13	R\$ 3,24
					R\$ 12,93	R\$ 21,53
						R\$ 34,46
TELE CENTRO OESTE CELULAR						
14239,12366	0,00014801	R\$ 2,11	30/04/99	3,6999883534	R\$ 7,80	R\$ 13,92
14239,12366	0,000087	R\$ 1,24	30/04/00	3,2680576563	R\$ 4,05	R\$ 6,98
14239,12366	0,00008941	R\$ 1,27	30/04/01	2,9599762727	R\$ 3,77	R\$ 6,27
14239,12366	0,0002015	R\$ 2,87	30/04/02	2,7174146321	R\$ 7,80	R\$ 12,50
14239,12366	0,00020617	R\$ 2,94	30/04/03	2,0441622035	R\$ 6,00	R\$ 9,15
					R\$ 29,41	R\$ 48,82
						R\$ 78,23
TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,0000051	R\$ 0,07	30/04/99	3,6999883534	R\$ 0,27	R\$ 0,48
14239,12366	0,0001036	R\$ 1,48	30/04/00	3,2680576563	R\$ 4,82	R\$ 8,31
14239,12366	0,0001257	R\$ 1,79	30/04/01	2,9599762727	R\$ 5,30	R\$ 8,81
14239,12366	0,000015	R\$ 0,21	30/04/02	2,7174146321	R\$ 0,58	R\$ 0,93
					R\$ 10,97	R\$ 18,54
						R\$ 29,51
TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,00002484	R\$ 0,35	30/04/99	3,6999883534	R\$ 1,31	R\$ 2,34
14239,12366	0,00000378	R\$ 0,05	30/04/00	3,2680576563	R\$ 0,18	R\$ 0,30
14239,12366	0,00003822	R\$ 0,54	30/04/02	2,7174146321	R\$ 1,48	R\$ 2,37
					R\$ 2,96	R\$ 5,01
						R\$ 7,97
TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES						
14239,12366	0,0000745	R\$ 1,06	30/04/99	3,6999883534	R\$ 3,93	R\$ 7,01
14239,12366	0,0000251	R\$ 0,36	30/04/00	3,2680576563	R\$ 1,17	R\$ 2,01
14239,12366	0,0000274	R\$ 0,39	02/07/01	2,9039209779	R\$ 1,13	R\$ 1,87
14239,12366	0,0000539	R\$ 0,77	30/04/02	2,7174146321	R\$ 2,09	R\$ 3,34
14239,12366	0,0000879	R\$ 1,25	30/04/03	2,0441622035	R\$ 2,56	R\$ 3,90
					R\$ 10,87	R\$ 18,14
						R\$ 29,01
Total atualizado					R\$	890,73
Total Juros Moratórios					R\$	1.537,06
TOTAL DIVIDENDOS (atualizado + juros moratórios)					R\$	2.427,80



Processo: 0833910-84.2014.8.12.0001
Autor: Ambrozina Barboza de Almeida
Acionista: Ambrozina Barboza de Almeida
Contrato: 0644
Data: 05/11/2015

RESUMO GERAL**Critério Despacho**

Diferença de ações	R\$	3.317,79
Valor Juros de Mora sobre Ações	R\$	5.187,92
Dividendos	R\$	890,73
Valor Juros de Mora sobre Dividendos	R\$	1.537,06
TOTAL BRUTO	R\$	10.933,50
(-) Imposto de Renda sobre Rendimentos	R\$	(364,17)
TOTAL LÍQUIDO DO AUTOR	R\$	10.569,33

Total Líquido do Autor	R\$	10.569,33
Imposto de Renda retido sobre rendimentos	R\$	364,17
TOTAL GERAL	R\$	10.933,50



ACADROLLI - Assessoria Empresarial e Contábil

"Desde 1998"

CRC/PR:005866/O

CRC/RS:004625/O

acadrolli@acadrolli.com.br - Home Page: www.acadrolli.com.br

Av. Comendador Franco (Av das Torres), 4572

Curitiba - PR - CEP 81530-440

Fone:(41) 3296-8808 - Fax: (41) 3296-6045

Rua Lobo da Costa, 125 - Azenha

Porto Alegre-RS - CEP 90050-110

Fone: (51) 3224-9088 - Fax: (51) 3224-0009

PROCESSO: 0833910-84.2014.8.12.0001 – 2ª VC de Campo Grande - MS

AUTOR: AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA

RÉU: OI S/A

PARECER PERICIAL CONTÁBIL

Em análise às cópias parciais do processo acima referido, em especial ao Laudo Pericial de fls. 136/506, temos as seguintes considerações a fazer:

1 DOS DIVIDENDOS

1.1 Dos Juros sobre Juros sobre Juros Moratórios sobre os Dividendos

Verificamos que a forma como os juros foram aplicados, geram excesso no total da condenação.

Tomando como exemplo a atualização das parcelas de dividendos da empresa Telebrás pagas em 30/04/1997 e 30/04/1998, verificamos que o Sr. Perito encontrou o montante de R\$ 222,70.



	Dividendos atualizados em 22/12/2002.....	170,49
	Juros s/ os dividendos atualizados em 22/12/2002.....	 52,21
	Total dos dividendos e juros atualizados em 22/12/2002.....	222,70

Ocorre que utilizando os mesmos valores encontrados pelo Sr. Perito, identificamos que os juros moratórios encontrados mostra-se 71% superior ao correto valor dos juros apresentados.

Ações	Valor Dividendo por Ação	Valor Dividendo na data	Data	Fator de Atualização	Valor Atualizado	Juros Moratórios
TELEBRÁS						
14239,12366	0,001878	R\$ 26,74	30/04/97	1,9016556751	R\$ 50,85	R\$ 17,31
14239,12366	0,001878	R\$ 26,74	30/04/98	1,8103056593	R\$ 48,41	R\$ 13,53
					R\$ 99,26	R\$ 30,84
SOMA						R\$ 130,10

Tal excesso é identificado no cálculo dos dividendos das demais 13 empresas. **Juros sobre Juros sobre Juros**

Após atualizar os dividendos com **juros sobre juros** até 22/12/2002, atualiza novamente os valores aplicando novamente juros moratórios, sem segregar as parcelas (fls.201/204).


ACADROLLI - Assessoria Empresarial e Contábil

"Desde 1998"

CRC/PR:005866/O

CRC/RS:004625/O

acadrolli@acadrolli.com.br - Home Page: www.acadrolli.com.br

 Av. Comendador Franco (Av das Torres), 4572
 Curitiba - PR - CEP 81530-440
 Fone:(41) 3296-8808 - Fax: (41) 3296-6045
 Rua Lobo da Costa, 125 - Azenha
 Porto Alegre-RS - CEP 90050-110
 Fone: (51) 3224-9088 - Fax: (51) 3224-0009

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Saldo Inicial: 3.309,46

Índice: IGPM-FGV

Juros Simples: 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003, depois 1,0% ao mês até a data do efetivo pagamento

DATA	VALOR	ÍNDICE DE IGPM-FGV	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	JUROS ATUALIZADOS
22/12/2002	3.309,46				
31/12/2002		3,75%	36,03	4,80	4,80

O montante que foi atualizado (R\$ 3.309,46) já possui a imputação e juros moratórios no cálculo dos dividendos, conforme exposto no tópico anterior.

Desta forma, resultou na aplicação de **juros sobre juros sobre juros**.

Assim, temos que os cálculos apresentados mostram-se incorretos, ocasionando excesso de execução.



ACADROLLI - Assessoria Empresarial e Contábil

"Desde 1998"

CRC/PR:005866/O

CRC/RS:004625/O

acadrolli@acadrolli.com.br - Home Page: www.acadrolli.com.br

Av. Comendador Franco (Av das Torres), 4572
Curitiba - PR - CEP 81530-440
Fone:(41) 3296-8808 - Fax: (41) 3296-6045
Rua Lobo da Costa, 125 - Azenha
Porto Alegre-RS - CEP 90050-110
Fone: (51) 3224-9088 - Fax: (51) 3224-0009

2 CONCLUSÃO

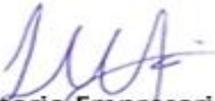
Após análise acima, concluímos que o montante de R\$ 18.856,07 (fl.506), mostra-se incorreto e excessivo, não merecendo prosperar.

2.1 Dos cálculos em anexo

Apresentamos os cálculos de forma detalhada, tendo como base os critérios determinados no despacho para realização da Perícia, onde encontramos como total de condenação à quantia de **R\$ 10.933,50**, em 05/11/2015.

Estas eram as informações que tínhamos a apresentar sobre o tema.

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2015.


 Acadrolli – Assessoria Empresarial e Contábil S/S
 CRC/RS 004625/O
 Paulo Cesar Acadrolli
 Luciano Machado Joaquim

lbw

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS)

AUTOS DO PROCESSO N. 0833910-84.2014.8.12.0001

AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

Manifestar que concorda com o laudo pericial apresentado pela parte ré (fls. 509/511), em consonância com o cálculo apresentado pela Requerida, a qual atualizado está no importe de **R\$ 12.058,74 (doze mil, cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, conforme planilha de cálculo em anexo, devendo ser acrescido dos honorários advocatícios a ser arbitrado por Vossa Excelência que deverá ser de no mínimo dez e no máximo vinte por cento do proveito econômico obtido, conforme expõe o novo Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 85:

(...)

§ 2º Os honorários serão fixados entre o **mínimo de dez e o máximo de vinte por cento** sobre o valor da condenação, **do proveito econômico obtido** ou, não

sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

Desta forma, requer que seja intimada a Requerida para que efetue o pagamento da quantia de **R\$ 12.058,74 (doze mil, cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** valor que deverá ser acrescido dos honorários a ser arbitrado por Vossa Excelência no importe entre dez a vinte por cento do valor acima descrito.

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 25 de abril de 2016.

RODRIGO BATISTA MEDEIROS
OAB/MS 14.493

MARLON RICARDO LIMA CHAVES
OAB/MS 13.370



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 10.933,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2015 a Abril/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/11/2015 a 01/04/2016

Dados calculados

Fator de correção do período	152 dias	1,050445
Percentual correspondente	152 dias	5,044483 %
Valor corrigido para 01/04/2016	(=)	R\$ 11.484,51
Juros(152 dias-5,00000%)	(+)	R\$ 574,23
Sub Total	(=)	R\$ 12.058,74
Valor total	(=)	R\$ 12.058,74

Retornar Imprimir



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Autos nº 0833910-84.2014.8.12.0001
Ação: Liquidação Por Arbitramento
Requerente: AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA
Requerido: OI S/A

Vistos etc.

Embora o feito tenha se iniciado como obrigação de fazer, a parte executada reconheceu a impossibilidade de entrega das ações e apresentou o cálculo que tem como correto para a apuração do *quantum* devido (fls. 509) , com o qual a parte exequente acordou.

Assim, *homologo* o referido cálculo reconhecendo como incontroverso o valor indicado.

1) Converto o feito em obrigação de pagar quantia certa, anote-se.

2) Cumpra o executado o pagamento de seu débito.
Prazo: 15 dias.

3) Com o pagamento, expeça-se alvará em favor da exequente.

4) Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Campo Grande, 05 de maio de 2016.

David de Oliveira Gomes Filho
Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS)

AUTOS DO PROCESSO N. 0833910-84.2014.8.12.0001

AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja arbitrado os honorários advocatícios para que a executada cumpra integralmente em apenas um ato, em atenção a celeridade processual, devendo ser arbitrado por Vossa Excelência em um importe de 10 a 20% do valor da condenação, conforme o Novo Código de Processo Civil, bem como multa em caso de não pagamento em 15 dias.

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 10 de maio de 2016.

RODRIGO BATISTA MEDEIROS
OAB/MS 14.493

MARLON RICARDO LIMA CHAVES
OAB/MS 13.370

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3577, do dia 17/05/2016, com início do prazo em 18/05/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

26/05/2016 - Corpus Christi - Prorrogação

27/05/2016 - Portaria Nº 6 de 11 de Janeiro de 2016 - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	15	09/06/2016
Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB 13370/MS)		
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	15	09/06/2016
Rodrigo Batista Medeiros (OAB 14493/MS)		

Teor do ato: "Decisões de fl. 524 ... Vistos etc.Embora o feito tenha se iniciado como obrigação de fazer, a parte executada reconheceu a impossibilidade de entrega das ações e apresentou o cálculo que tem como correto para a apuração do quantum devido (fls. 509) , com o qual a parte exequente acordou. Assim, homologo o referido cálculo reconhecendo como incontroverso o valor indicado.1) Converto o feito em obrigação de pagar quantia certa, anote-se.2) Cumpra o executado o pagamento de seu débito. Prazo: 15 dias. 3) Com o pagamento, expeça-se alvará em favor da exequente.4) Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Intimem-se."

Campo Grande, 16 de maio de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS)

AUTOS DO PROCESSO N. 0833910-84.2014.8.12.0001

AMBROZINA BARBOZA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja arbitrado os honorários advocatícios com respaldo no § 1º do art. 85 do Código de Processo Civil, que dispõe:

ART. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, **NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

Excelência, veja que os honorários estabelecidos pelo dispositivo ora colacionado, são diferentes dos honorários estabelecidos pelo § 1º do art. 523 do CPC. Estes são devidos quando o executado não efetua o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação.

Aqueles, art. 85, § 1º do CPC, são devidos mesmo com o pagamento voluntário da obrigação.

Dessa forma, requer que seja arbitrado honorários de advogado, mesmo havendo pagamento voluntário dentro do prazo para o cumprimento da obrigação, observando o disposto no § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil, e na eventualidade de a Executada não efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, que seja acrescido ao débito, multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado, nos moldes do art. 523, § 1º do CPC.

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 19 de maio de 2016.

RODRIGO BATISTA MEDEIROS
OAB/MS 14.493

MARLON RICARDO LIMA CHAVES
OAB/MS 13.370